



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº789/2011

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Relatório Estatístico

Estatística Global de Processos

Art. 37 da Lei Complementar nº 35- LOMAN

Anexo 1

Descrição:	Tabela V - Maio de 2011
------------	-------------------------

Anexo 2

Descrição:	Tabela V - Junho de 2011
------------	--------------------------

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-2149-82.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Crhystiano Araujo Heliodoro
Advogado	Flávio José da Rocha
Réu	Conselho de Dirigentes das Centrais Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET
Advogado	Cristiano de Freitas Fernandes E OUTROS

Digam as partes, no prazo de 10 dias, se têm provas a produzir e, em caso afirmativo, que as especifiquem.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº Caulnom-2847-88.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Requerente	Onkos - Servicos Medicos S/S Ltda
Advogado	Gustavo Lima Braga
Requerente	Instituto do Cancer de Taguatinga S/S Ltda
Advogado	Gustavo Lima Braga
Requerente	Instituto do Cancer Ltda.
Advogado	Gustavo Lima Braga
Requerido	Kalina Nunes Duarte Cafe
Advogado	Léo Rocha Miranda E OUTROS

KALINA NUNES DUARTE CAFÉ, ao apresentar contestação ao pedido cautelar formulado por ONKOS SERVIÇOS MÉDICOS S/C E OUTROS, discute o descabimento da cautela ante a OJ-76/TST-SDI-2 e pede, ainda, reconsideração da liminar deferida que suspendeu a execução trabalhista nos autos do Processo 0014100-20.2009.5.10.0008, em curso perante o MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Inicialmente, noto que não há campo para a aplicação da orientação jurisprudencial referida porque, por óbvio, diz aquela respeito a cautelares incidentais, quando assim a ação rescisória se fez antes ajuizada, e não quando se trata, como no caso, de cautelar preparatória, porque seria absurdo exigir-se peças de demanda sequer ainda proposta.

Com relação ao pedido de reconsideração formulado, com a devida vênha ainda não há campo para o reexame pedido, porque o sinal indicado na cautelar persiste, sobretudo porque a ação rescisória apenas há pouco se fez aperfeiçoada com a decisão alusiva ao recebimento, em termos, da petição inicial e emenda que se apresentaram, sequer ainda tendo havido defesa para evidenciar eventual erro do exame liminar que, cabe assinalar, nada adentra no aspecto de mérito da cautelar, mas apenas pretende assegurar-lhe efeito útil ao instante em que percebido indício do alegado pelos Autores.

Sem prejuízo, assim, de melhor exame a qualquer momento, para eventual reconsideração da liminar deferida, por ora, ao menos, a cautela deste Relator exige seja mantida a decisão anterior que deferiu a suspensão da execução do título judicial rescindendo.

Assino prazo de 5 dias aos Autores para réplica à contestação da cautelar, querendo.

Os autos da cautelar devem ser apensados aos da rescisória (AR-0002982-03.2011.5.10.0000), nos termos do artigo 809 do CPC, sem prejuízo dos andamentos regulares de cada qual, a serem observados e certificados pela Secretaria.

Certifique-se, nos autos principais, o inteiro teor da liminar deferida nestes autos cautelares, e, nestes, a data de ajuizamento da rescisória e da decisão que, nesta data, naqueles autos proferi delimitando seu recebimento.

Após a réplica, os autos cautelares devem retornar-me conclusos.

Publique-se

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2011 (segunda-feira).

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-2920-60.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Eurico Theofilo Miller
Advogado	Robson Freitas Melo
Réu	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE/ S.A.
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio E OUTROS

Digam as partes, no prazo de 10 dias, se têm provas a produzir e, em caso afirmativo, que as especifiquem.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº AR-3019-30.2011.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
---------	---

Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Julio Filipe Pereira Goncalves
Advogado	Rafael Wilson de Mello Lopes
Réu	Domingas Rodrigues da Rocha

O autor opõe embargos declaratórios em face da r. decisão de fls. 203/206 que indeferiu o pleito de antecipação da tutela requerida, a fim de que fosse suspensa a execução nos autos da RT nº 0000352.74.2010.5.10.0851.

A Consolidação das Leis do Trabalho dispõe, no art. 897-A, que cabem embargos declaratórios da sentença ou do acórdão, nos casos de omissão e contradição, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso.

O Código de Processo Civil, por seu turno, estabelece no art. 535 que cabem embargos declaratórios quando há na sentença ou no acórdão obscuridade ou contradição, ou, "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal".

Por outro lado, o art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal prevê o cabimento dos embargos declaratórios "quando houver no acórdão obscuridade, contradição ou omissão que devam ser sanadas, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ou da ação originária."

Portanto, pela dicção das normas mencionadas, passível de declaração é a sentença ou o acórdão, do que não se cogita na espécie, eis que a decisão alvejada pela via dos embargos declaratórios é aquela que indeferiu pleito liminar.

Releva ponderar, ainda, não se cogitar de aplicação analógica do item I da Súmula nº 421/TST, eis que não se cuida de decisão com conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide.

Ressalte-se, finalmente, que o regimento interno deste egr. Tribunal previu o agravo regimental como modalidade recursal específica para impugnar as decisões monocráticas proferidas pelo Relator (art.214, VI).

Fundamentos pelos quais, não conheço dos embargos declaratórios aviados às fls. 210/217.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializadas para providências.

Despacho

Processo Nº AR-3030-59.2011.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Ariana Batista Santos
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
Réu	Velox Consultoria em RH Ltda

Concedo à Autora, com espeque no art. 790, § 3º da CLT e OJ 331 da SBDI-1/TST, os benefícios da justiça gratuita para efeito de recolhimento de depósito prévio previsto o art. 836 da CLT. Assim, com amparo no art. 6º da IN nº 31/TST, deixo de exigir o referido depósito prévio.

Verificada a ausência de elementos essenciais ao conhecimento da ação, concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial promovendo a juntada da cópia autenticada dos documentos que instruem a exordial, sobretudo da decisão que pretende rescindir, e da certidão de seu trânsito em julgado, tudo sob pena de não ser admitida a ação rescisória (arts. 490, I e 295, VI, todos do CPC c/c a OJ-84-SBDI-2 do TST).

Saliento, ainda, que a petição inicial não preenche os requisitos do art. 488, I, do CPC, o que deverá ser sanado pela Autora.

Destaco que, a despeito do disposto no art. 830 da CLT (nova redação - Lei nº 11.925/2009), não consta dos autos declaração de autenticidade firmada pela advogada da parte.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº AR-4106-55.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Wanderley Cicheleiro
Advogado	Túlio Dias Antônio
Réu	Edimar Santos da Silva

Vistos etc.

A despeito da fase processual em que se encontra a presente Ação Rescisória, analisando-se os pressupostos de admissibilidade, percebe-se que a petição inicial ainda padece de vícios sanáveis pelo Autor, motivo pelo qual reabre-se o prazo para emenda à inicial.

Assim, determina-se ao autor que, sob pena de extinção do feito, por indeferimento da petição inicial, promova, no prazo de 10 dias, a autenticação dos documentos que instruem a Ação Rescisória, bem como apresente procuração específica para a propositura de Ação Rescisória, exigível na forma da jurisprudência atual consolidada pelo Pleno do e. STF (ARs 2239- SC e 2236-SC, ambas julgadas em setembro/2010).

Por oportuno, considerando-se a declaração a fls. 6, defere-se ao Autor o benefício da justiça gratuita, restando, pois, dispensado do recolhimento prévio de 20% do valor da causa, conforme previsão do art. 836 da CLT.

Intime-se o autor.

Após, conclusos.

À STP para as devidas providências.

Brasília(DF), 12 de julho de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AR-4106-55.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Wanderley Cicheleiro

Advogado	Túlio Dias Antônio
Réu	Edimar Santos da Silva

Vistos etc.

Compulsando-se os autos, percebe-se que a petição a fls. 460 não foi apreciada por este Relator.

Assim, analisando-a, acolhe-se a pretensão deduzida, pelo que se determina que as intimações dirigidas ao autor sejam realizadas em nome do advogado substabelecido a fls. 461 - Dr.

TÚLIO DIAS ANTÔNIO - OAB/TO - nº. 2.698.

Anote-se.

Renove-se, pois, a intimação a fls. 462.

Após, conclusos.

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília(DF), 4 de agosto de 2011.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº AC-38000-95.2005.5.10.0000

Processo Nº AC-380/2005-000-10-00.0

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Réu	JOSÉ EDSON FERREIRA DE MIRANDA
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho E OUTROS
Réu	Germano Primo Meneguzzi
Advogado	Osni de Farias Júnior
Réu	Hilda Maria Lemos Pantoja Coelho
Réu	Maria Beatriz Gomes da Cunha
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho E OUTROS
Réu	Sônia Gomes da Silva

Vistos. Junte-se. Tendo em vista o não pagamento da integralidade das custas processuais fixadas no v. acórdão de fls. 161/166, intimem-se novamente, as rés Hilda Maria Lemos Pantoja (fls.92) e Maria Beatriz Gomes da Cunha (fls. 121) para no prazo de 5 (cinco) dias trazerem aos autos o comprovante de quitação das referidas custas, sob pena de execução.

Brasília(DF), 5 de agosto de 2011 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Presidente - TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-2728-64.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Wendel Rodrigues da Silva

Visto. Junte-se.

Intime-se a Sociedade Esportiva do Gama, esclarecendo que cabe à impetrante diligenciar junto ao Órgão competente acerca da maneira correta de cumprir as obrigações impostas.

Observa-se que a informação prestada pela SEPLE corresponde ao código correto a ser utilizado no site da fazenda nacional (GRU - código 13904-1) restando apenas a busca pela Unidade Gestora competente, a saber União Federal (UG:110060 Gestão:00001).
Publique-se.

Brasília(DF), 5 de agosto de 2011 (6ªf).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-398-52.2010.5.10.0111

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva
Recorrido	Cazimiro Bispo de Cerqueira
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
Recorrido	Montaja Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva

Vistos os autos.

Ante a possibilidade, em tese, de se atribuir efeito modificativo ao julgado, pelo julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 dias, para que, querendo, manifeste-se.

Brasília (DF), 05 de agosto de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1286-33.2010.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Evandia Notran Brito
Advogado	Rubens Santoro Neto
Embargante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios

apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora Federal do Trabalho

Relatora

MRMG/Te

Despacho

Processo Nº ED-RO-1393-80.2010.5.10.0009

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargante	Sonia Maria dos Reis Carneiro
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	os mesmos

Vistos os autos.

Considerando-se a possibilidade, em tese, de se atribuir efeitos modificativos ao acórdão pelo julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, para que, querendo, se manifeste.
Intime-se.

Brasília(DF), 05 de agosto de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1436-87.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	União (Senado Federal)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Embargado	Glauber Henrique da Rosa Rocha
Advogado	Felipe José Pereira Serva
Embargado	Adservis Multiperfil Ltda.

EMENTA: RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. NEGATIVA LIMINAR DE SEGUIMENTO. POSSIBILIDADE. Encontrando-se os embargos de declaração intempestivos, seu conhecimento torna-se manifestamente inviável, o que autoriza, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, a negativa de seguimento.

1. Trata-se de embargos declaratórios (fls. 193/202) opostos pela União em face do acórdão de fls. 179/189 com o intuito de sanar as omissões, obscuridades e contradições que entende caracterizadas na decisão turmária.

2. Os embargos, todavia, não ensejam conhecimento, por intempestivos.

3. A União foi intimada pessoalmente do acórdão embargado em 13/6/2011 (segunda-feira - fl. 192). Em tais condições, o prazo para oposição de embargos declaratórios, fluiu do dia 14/6/2011 (terça-feira) ao dia 23/6/2011, feriado nacional, estendendo-se até 24/6/2011 (sexta-feira). Os embargos declaratórios foram protocolizados somente em 28/6/2011 (segunda-feira), ou seja, fora do prazo legal que, no caso da União, é dobrado.

4. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto de conhecimento manifestamente inviável, por intempestivo.

5. Intime-se.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1642-98.2010.5.10.0019

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Jorian Miranda Custodio
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 8 de agosto de 2011.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

025ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 20/07/2011 ÀS 14:00

Ata da 25ª (Vigésima Quinta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 20 de julho de 2011, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron e Brasilino Santos Ramos. Ausentes, o Desembargador João Amílcar, em gozo de férias regulamentares e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, por encontrar-se de licença médica. Procuradora Dra. Hilda Leopoldina P. Barreto Furtado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 14.07.2011 e considerada publicada 15.07.2011 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e

regimental.

Processo Nº RO-69-24.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Henrique Silva Mesquita
Advogado	André Santos
Recorrido	C & P - Solucoes Em Telemarketing Ltda. Epp.
Advogado	Breno Pessoa Cardoso Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de condenar a reclamada à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas pela reclamada no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-96-89.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antonio Carlos Feitosa da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Construtora Sao Mateus Ltda
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Recorrido	Construtora Sao Mateus Ltda
Advogado	Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-149-09.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Leandro Dutra do Carmo
Advogado	Renilda da Costa Xavier
Recorrido	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron que lhe dava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-304-55.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elite Consultoria Empresarial e Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrido	Jose Nilson Rodrigues Parente
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-385-95.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Deusenir Aparecida de Melo Santos
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Contax S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Telemar Norte Leste S/A e Outro
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Brasil Telecom S/A

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-448-75.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Arcel Engenharia
 Advogado Denise Costa de Oliveira
 Recorrido Manoel Alves dos Santos Filho
 Advogado Alencar Campos de Lima
 Recorrido Adm Construcao e Comercio de Materiais Ltda
 Recorrido Propiso Incorporações e Participações
 Advogado Denise Costa de Oliveira
 Recorrido LBL Valor Incorporação e Construção Ltda
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-458-94.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Paulo Cesar Araujo Lopes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Maurício Costa Pitanga Maia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, assim para condenar a empresa Reclamada à incorporar a gratificação de função, a ser calculada na exata forma do Verbete nº 12/TRT-10, e pagar as diferenças decorrentes, deferindo, outrossim, os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação; consequentemente, inverter o ônus da sucumbência e arbitrar à condenação o valor de R\$ 6.000,00, com as custas de R\$ 120,00 a cargo da Ré, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs. O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-466-02.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente O o Lima Empresa Limpadora Limitada
 Advogado Daniela Issa de Lima Rosa
 Recorrido Rosirene de Sousa Costa
 Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito,

proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de negar-lhe provimento e o Desembargador Mário Macedo F. Caron no sentido de dar-lhe provimento, para determinar que se exclua da condenação a indenização prevista no art. 479 da CLT. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-508-51.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Opaco Engenharia Ltda
 Advogado Donizetti Franca Macedo
 Recorrente Jose Agda de Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Iury Mansini Precinotte Alves Marson
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de sobrelabor aos sábados e domingos, multa prevista no artigo 467 da CLT, e a devolução do desconto de alimentação. Determinar a retificação dos registros eletrônicos, bem como a reatuação da capa dos autos para que se exclua o nome do acionante como recorrente e passe a constar apenas como recorrido, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Mário Macedo F. Caro. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1248-27.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado Roseli Dias Valentim
 Recorrido Jonathas Silva Cunha

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1497-57.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Instec - Instalacoes Tecnicas Ltda

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a ré ao pagamento de: a) contribuição sindical compulsória e taxa convencional, referente ao ano de 2009, com acréscimo da multa de 10% (dez por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (CLT, art. 600), além de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o montante retido; e b) honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo a condenação no mesmo valor arbitrado na Origem. Adiar o julgamento do presente processo em virtude

do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-2205-34.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado Guilherme Miguel Gantus
Recorrido David Araujo dos Santos
Advogado Júlio César da Silva Alves

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por inexistente, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-1264-75.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado r. decisão de fls. 566/569
Agravado David Batista Vitor e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Ebenezer da Silva Lima
Agravado Jose Aderaldo Ferreira de Sousa

Decisão: aprovado o relatório. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator para melhor exame.

Processo Nº A-RO-1525-43.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado v. decisão de fls. 503/505
Agravado Jussara de Almeida Mendonca e Outros
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Karina Cardoso Gomes
Agravado Leandro Jose Martins
Agravado Maria Regina Balduino dos Santos
Agravado Moises Farias Barbosa
Agravado Samuel Paixao Tinoco

Decisão: aprovado o relatório. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator para melhor exame.

Processo Nº AG-Caulnom-2922-30.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Usina Moema Acucar e Alcool Ltda.
Advogado Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado r. decisão de fls. 1711/1716
Agravado União

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Sust. Oral:

Dr. Marcelo Kanitz, pela parte Usina Moema Acucar e Alcool Ltda.

Processo Nº AP-13900-13.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-139/2009-008-10-00.6

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Agravado Joanivaldo Taveres de Almeida
Advogado Mozart Camapum Barroso
Agravado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A (Em Recuperacao Judicial)
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o prosseguimento do curso da execução dos créditos previdenciários, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-56000-27.2007.5.10.0016

Processo Nº AP-560/2007-016-10-00.0

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel
Advogado Viviane Amaral Souza
Agravado Maria Ginalda Teixeira Sousa e Outra
Advogado Márcio Beze
Agravado Raimunda Teixeira de Sousa
Agravado Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-64400-29.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-644/2009-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Dnit - Departamento Nacional de Infra Estrutura e Transporte
Procurador Marcelo Moraes Fonseca
Agravado Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pontal Seguranca Ltda e Outros
Agravado Hercilio Alves Dias
Agravado Lucia Vania de Castro Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-76200-23.2009.5.10.0101

Processo Nº AP-762/2009-101-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Apros Industria e Comercio Ltda

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Agravado Jurandir Manoel Filho
 Advogado Gercilênio Menezes de Souza

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer integralmente do agravo de petição. Vencido o Desembargador Relator que dele conhecia em parte. No mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência desta Justiça do Trabalho para executar a contribuição INSS Terceiros e extinguir o feito, nesse particular, sem resolução do mérito, com fulcro no inciso IV do artigo 267 do CPC, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-106800-27.2009.5.10.0101*Processo Nº AP-1068/2009-101-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Havana de Assuncao Alves e Outros
 Advogado Wolmer Antônio de Oliveira
 Agravante Nathalia Modesto de Assunção
 Agravante João Pedro Modesto de Assunção
 Agravado Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-114200-60.2007.5.10.0005*Processo Nº AP-1142/2007-005-10-00.6*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Naiara Santana da Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Executiva Servicos Profissionais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente a contraminuta ofertada pela Exequente, rejeitar as preliminares nela suscitadas para a inadmissibilidade do agravo de petição interposto pela ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, assim conhecendo-o integralmente, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, em sua nova redação, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, indeferindo ainda o pedido deduzido pela obreira para a aplicação da multa por litigância de má-fé à Agravante, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-117300-50.2008.5.10.0017*Processo Nº AP-1173/2008-017-10-00.8*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Adriano da Silva Araújo
 Agravado Rita de Cassia Cortez
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização do débito pelos índices da correção monetária, nos termos da Lei nº 11.960/2009 a partir de 26/11/2010, momento em que o Distrito Federal foi citado para satisfazer a obrigação original, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-1543-73.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Pedro dos Santos Alvares Navarro
 Advogado Marcelo Barbosa Coelho
 Agravado Israel de Souza Alves Filho
 Advogado Edna Maria Fernandes

Decisão: aprovar relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer o agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cancelamento da penhora incidente sobre o imóvel adquirido pelo Embargante e inverter os ônus de sucumbência com custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 44,26. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-2-29.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Veruschka Adriani Malta Ferraz
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outros
 Recorrido Adser Servicos Ltda
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para absolver a segunda Reclamada das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-13-64.2011.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Antonio Filho de Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer parcialmente do recurso interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o percentual dos honorários assistenciais, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Manter o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-59-65.2011.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Coral Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Raquel Corazza
Recorrido	Cristina Ramos de Souza Bezerra
Advogado	José Demerval Borges de Pádua

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, assim para, reformando a r. decisão de origem, excluir da condenação a multa estatuída no artigo 477 da CLT, consequentemente arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 25.000,00, com as custas processuais de R\$ 500,00 ainda pela parte Ré, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-102-20.2011.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcf
Advogado	Cristiano Renato Rech
Recorrido	Jose Carlos da Silva
Advogado	Frederico Teixeira Barbosa
Recorrido	Inaut Solucoes Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-146-03.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi
Recorrente	Alexandre Braz Pereira
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, embora em parte quanto ao do acionado, e rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada. No mérito, por maioria, desprover o recurso patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação semestral. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, incidirá contribuição previdenciária sobre essa parcela. Comprovados os recolhimentos pelo polo patronal, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma do art. 46 da Lei n.º 8.541/92. O reclamado comprovará tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do col. TST), e de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir do ingresso da presente ação. Em face da IN 3 do col. TST, majorar o valor da condenação para R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 5.200,00 (cinco mil e

duzentos reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação que deferia em parte.

Processo Nº RO-273-86.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Brunna da Silva Goncalves
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento interposta em contrarrazões pelo Reclamante, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-295-42.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Luciano Cardoso De Barros Filho
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e as contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e, por maioria, negar provimento ao apelo patronal nos termos do voto do Relator, que restou vencido quanto a compensação onde prevaleceu a divergência do Desembargador Revisor. Mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-302-73.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Edson Cutrim Mendanha
Advogado	Lucimar Roberto de Lima
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Advogado	Carlos Júnior Guilherme de Castro
Recorrido	Politec Serviços Ltda
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo de emprego do reclamante com a segunda reclamada, POLITEC SERVIÇOS LTDA, no período compreendido entre 11.11.2006 a 05.02.2010, a qual deverá anotar CTPS e pagar ao reclamante aviso prévio, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários integrais e proporcional, FGTS e multa de 40%, multa do artigo 477 da CLT e liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de ser executada nos valores equivalentes, tudo conforme as letras "a", "b", "c", "e", "f", "m" e "n" da petição inicial, bem como para condenar a terceira

reclamada a responder subsidiariamente pela condenação. Inverter o ônus da sucumbência e condenar a segunda reclamada a pagar as custas processuais no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-306-25.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ricardo Ferrigno Teixeira
Advogado Nelson Buganza Júnior
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-409-56.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido José Carlos da Silva e Be
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-488-35.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Carolina Gomes Tavares
Advogado Fernanda Basilio Lage
Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Mauricio Neves Arbach

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-626-57.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A
Advogado Fábio Luís de Mello Oliveira
Recorrido Rosangela Abreu dos Santos
Advogado Rosa Helena Ambrosio de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-628-21.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Paulo Sergio Novais da Silva
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrente Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado Airton Rocha Nóbrega
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de não conhecer do recurso patronal, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de majorar a indenização para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 a título de dano moral e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes ao prejuízo estético. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais), fixando as custas processuais no importe de R\$ 600,00(seiscentos reais). Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1026-72.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Consorcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente Construtora Oas Ltda
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Francisco Carvalho de Sousa
Advogado Raimundo José Marinho Neto
Recorrido Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado Afonso César Burlamaqui

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1068-11.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido Sinesio Lopes de Moura
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

Decisão: aprovado o relatório. Adiar o julgamento presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1180-44.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Recorrente Jose Luis Araujo Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Conserve Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso da segunda Reclamada, conhecer de ambos os recursos da segunda Reclamada e adesivo do Reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da União quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária, prevalecendo a divergência do Desembargador Revisor. Vencido o Desembargador Relator. Adiar o julgamento do presente processo para exame dos demais tópicos do recurso da União e para exame integral do recurso do reclamante.

Processo Nº RO-1248-18.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrido Manoel Jaci dos Santos e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Maria José Barbosa da Silva
 Recorrido Lourival Medeiros
 Recorrido Airton Miorim de Medeiros
 Recorrido Andhrea Dias Tavares Sberze

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantida a natureza salarial da parcela por força da norma coletiva, manter a condenação apenas quanto aos reflexos dos abonos pagos pela reclamada nos anos de 2005 e 2006 em férias mais 1/3, gratificação natalina e FGTS. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-1294-83.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Aline Santos Assuncao
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Lojas Riachuelo Sa
 Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude do requerimento do representante do Ministério Público para emissão de parecer.

Processo Nº RO-1452-71.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Carmem Hrissula Sevilis Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir os reflexos dos abonos pagos pela reclamada nos anos de 2005 e 2006 em férias mais 1/3, gratificação natalina e FGTS, bem como honorários assistenciais no importe de 10% do valor da condenação. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre

R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-1504-79.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Maria Ester Vieira de Aquino
 Advogado Brenda Resende Alves
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para deferir a compensação entre as jornadas de seis e oito horas e, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamante, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator que restou vencido parcialmente.

Processo Nº RO-1515-05.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Banco do Brasil S. A.
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrente Eduardo Yukio Mizuno (Recurso Adesivo)
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o adesivo obreiro apenas parcialmente. Rejeitar a prescrição suscitada e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial a ambos os apelos: ao recurso empresarial para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; ao recurso adesivo obreiro para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras, em relação aos períodos em que houver previsão normativa de que o sábado está incluído no repouso semanal remunerado, afastar a compensação determinada na origem, determinar os descontos para a PREVI pelo reclamado, determinar a utilização da tabela salarial vigente à época do efetivo pagamento das desoras, em relação aos períodos em que houver previsão normativa neste sentido e excluir os juros de mora da incidência do imposto de renda. Manter o valor arbitrado à condenação na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao recurso do reclamado que deferia em parte a compensação requerida.

Processo Nº RO-1611-81.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Gabriela Mendes Ramalho de Farias
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Sust. Oral:

Dr. Pedro Lopes Ramos, pela parte Gabriela Mendes Ramalho de Farias

Processo Nº RO-1657-91.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrente Flávio Zanfelice
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, quanto ao recurso do reclamado, por maioria, dar-lhe parcial provimento. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que deferia em parte a compensação. Quanto ao recurso da reclamante, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1661-37.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Alex Marco Machado Ferreira
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, sendo o do Reclamado parcialmente e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo patronal e, dar parcial provimento ao recurso obreiro para que seja adotado o divisor 150 no cálculo das horas extras, reduzindo-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00, com custas de R\$ 100,00 ainda pelo Reclamado, tudo nos termos do voto do Relator, que restou vencido quanto a compensação em que prevaleceu a divergência do Desembargador Revisor. Mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1677-52.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Claudio Souza Lima
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Conhecer parcialmente do recurso empresarial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Manter o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação.

Processo Nº RO-1677-97.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ailton Martins Rodrigues
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Gerson Pedro da Silva

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando inválida a cláusula convencional, que trata do programa de produtividade, determinar que os valores pagos ao autor a título de jornada de produtividade sejam considerados parcelas salariais integrantes da sua remuneração, condenando a reclamada a pagar ao autor as diferenças de FGTS com 40%, 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, e aviso prévio, decorrentes da referida integração; condenar a reclamada, ainda, ao pagamento de 1 hora como extra, relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13.os salários, aviso prévio, FGTS acrescido da indenização de 40%, compensando-se eventuais valores já pagos e observada o período prescricional. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declarar que os valores pagos a título de jornada de produtividade e seu reflexo em 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, e aviso prévio, bem como o intervalo intrajornada, com reflexos nessas parcelas, detêm natureza salarial, passível, pois, de incidência previdenciária. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Juros e correção monetária incidem de acordo com a lei. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$400,00(quatrocentos reais). Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-175900-75.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1759/2009-002-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Luciana Tenório Ebert
Recorrido	Manoel Moraes Filho
Advogado	Bruno da Silva Vasconcelos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-ROPS-80700-21.2008.5.10.0020

Processo Nº ED-ROPS-807/2008-020-10-00.8

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Embargado	v. acórdão

Embargado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado	Hélio Stefani Gherardi
Embargado	Sindicato dos Permissionários de Táxis e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração que foram opostos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do DF, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-108-82.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Camila de Góis Jesus
Advogado	Lilian Bueno da Cruz e Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Tc/Br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda
Advogado	Alberto Helzel Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1088-66.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alana Keilla Soares Camara
Advogado	Genesco Resende Santiago

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-176400-47.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1764/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	Nilton da Silva Correia
Embargado	v. acórdão
Embargado	Francisca Maria Santos Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1976-80.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Bcec - Brasil Central de Educação e Cultura Ss
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Simone Pereira de Queiroz
Advogado	Guilherme Lancini Bello

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do

Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-3-41.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Real Expresso Limitada
Advogado	Jocimar Moreira Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Joao Pinto Vieira
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-33-76.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ricardo Dias Pimentel Reinoso
Advogado	Marcel Batista Yokomizo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-52-31.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jose Nilton Dias de Oliveira
Advogado	Hitoshi Ito
Embargado	Silco Engenharia Ltda
Advogado	Pedro Magalhães de Moura Neto
Embargado	Empreiteira Mario Xavier Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-37385-82.2004.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-373/2004-019-10-85.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Celio Eustaquio dos Santos
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Terracap Companhia Imobiliária de Brasília
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-385-74.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Premium Distribuição e Logística Ltda
Advogado	Roberto Mikhail Atiê
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ivanei Tavares da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Embargado Nestle Brasil Ltda.
Advogado Lyrurgo Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-683-45.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado v. acórdão
Embargado Sebastião Jurandês dos Santos Silva
Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, mas sem emprestar-lhes efeito modificativo, arbitrar à condenação novo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e fixar as custas processuais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-793-26.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Leandro Lima
Advogado Víctor Russomano Júnior
Embargado v. acórdão
Embargado Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Embargado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado Francisco José Matos Teixeira
Embargado Mitsububishi Corporation S/A

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-852-20.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Yukiko Kodama
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-951-29.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Americel S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v. acórdão
Embargado Eriberto de Sousa Martins
Advogado Flávia Roberta Guimarães Pires
Embargado Cbc Comercio de Cartões Telefonicos Ltda
Advogado Fabiano Santos Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração para corrigir o vício técnico apontado, nos termos do

voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1181-35.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Carlos Alberto Viana de Lacerda
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado V. ACÓRDÃO
Embargado Banco do Brasil Sa
Advogado Solange Rodrigues da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1284-55.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado Lyrurgo Leite Neto
Embargado v. córdão
Embargado Luciano Ferreira de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1470-41.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins
Advogado Josué Pereira de Amorim
Embargado v. acórdão
Embargado Gervasio Corado de Sousa
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a correção de erro material na conclusão e na parte dispositiva do acórdão de fls. 308/311, sem conferir efeito modificativo do julgado para, onde se lê: "Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator" (fl. 311)(...), leia-se: "Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a atualização do débito na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de 30.6.2009, nos termos do voto do Desembargador Relator", tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1553-26.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Humberto Rocha Goncalves
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão

Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1605-74.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias
Embargante Giuseppe Roberto Giuliani
Advogado José Eymard Loguércio
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza
Embargado v.ac

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de todos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerar protelatórias as medidas manejadas pelos reclamados, aplicar-lhes multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-207100-58.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-2071/2009-016-10-00.4

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Valter Luiz da Silva
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-216200-25.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-2162/2009-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargante Fiança Serviços Gerais Ltda.
Embargado v. acórdão
Embargado Raucy Alencar Santiago
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº EDED-RO-371-75.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
Embargado v. acórdão

Embargado Silvio Souza Vieira
Advogado Ulisses Borges de Resende
Embargado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-395-06.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Alcides Shizuo Hirata
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S/A
Advogado Mário César de Almeida Rosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os novos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, condenando-o ainda ao adimplemento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com base no parágrafo único, do artigo 538, do CPC, considerado o caráter procrastinatório dos mesmos, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de julho de 2011. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

024ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/07/2011 ÀS 14:00

Ata da 24ª (Vigésima Quarta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 13 de julho de 2011, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron e Brasilino Santos Ramos. Ausentes, o Desembargador João Amílcar, em gozo de férias regulamentares e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, por encontrar-se de licença médica. Procurador Dr. Cristiano Paixão Araújo Pinto. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de 23/2011 da Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de julho do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 07.07.2011 e considerada publicada 08.07.2011 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº AP-79300-13.1991.5.10.0005

Processo Nº AP-793/1991-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A
Advogado Eli Pinto de Melo Júnior
Agravado Abadia Aparecida Ribeiro e Outros

Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Agravado	Antonio Araujo Lima
Agravado	Wilson Fernandes de Paula	Agravado	Antonio Batista Diniz
Agravado	Wilson Baptista da Fonseca Doria	Agravado	Antonio Bom de Carvalho Filho
Agravado	Willy Antonio Pereira	Agravado	Antonio Carlos Andrade de Barros
Agravado	União (Assistente)	Agravado	Antonio Carlos de Carvalho
Procurador	Mário Luiz Guerreiro	Agravado	Antonio Carlos Varjao
Agravado	Axel Behrends	Agravado	Antonio Carregaro
Agravado	Abadia Aparecida Ribeiro (880)	Agravado	Antonio Celso Soares
Agravado	Abadia Jose de Jesus Trindade	Agravado	Antonio Cesar Dias Barreto
Agravado	Acucena Sonia Aparecida Silva	Agravado	Antonio da Cunha Teixeira
Agravado	Adair Almeida Maia	Agravado	Antonio do Rego Leite
Agravado	Adelia Antunes Pereira Evngelista	Agravado	Antonio Fernando da Cunha Canto
Agravado	Adelson Raimundo Fontes Belleza	Agravado	Antonio Frederico Pereira da Silva
Agravado	Aderilton Paulo de Souza Rodrigues	Agravado	Antonio Ganim
Agravado	Adhemar Americana do Brasil Filho	Agravado	Antonio Hugo da Graca
Agravado	Admir Martins Conti	Agravado	Antonio Joao da Silva
Agravado	Afonso Celso Dias Ferreira	Agravado	Antonio Jose Bezerra Vale
Agravado	Afonso Horacio de P. Silvano Domingues	Agravado	Antonio Jose Lemes
Agravado	Afonso Tatsuchigye Yamaguti	Agravado	Antonio Penna Rodrigues Pereira
Agravado	Afranio Rodrigues Coelho	Agravado	Antonio Rodrigo Magalhaes Neto
Agravado	Agnelo Raimundo Schumann Cunha	Agravado	Antonio Simoes Pires
Agravado	Airton Maruno	Agravado	Antonio Teofilo Nassif
Agravado	Alberano Heleno Rezende Campos	Agravado	Aparecida Almeida Costa
Agravado	Alberto de Oliveira Messias	Agravado	Appio Milagres
Agravado	Alceu Brito Correa	Agravado	Abdon Fernandes Lins
Agravado	Alceu Moraes	Agravado	Argivano Jose Mesquita
Agravado	Alcides Euflazino de Paula	Agravado	Ari Guilherme da Costa Barbosa
Agravado	Alda Regina Gondim Lopes	Agravado	Arlindo Bispo
Agravado	Alejandro Mujica Burgos	Agravado	Armando Casado de Araujo
Agravado	Alexandre Feital Hissa	Agravado	Armando de Melo Salmite
Agravado	Alexandre Mourao Costa Pinto	Agravado	Armando Pinho Alves da Silva
Agravado	Aloisio Nunes Campos	Agravado	Armando Soares de Moura
Agravado	Aloizio Antonio Alvarenga	Agravado	Arnaldo de Azevedo Sodre
Agravado	Alvaro Anapolino Torres	Agravado	Arnaldo de Oliveira Pinheiro
Agravado	Alvaro Coelho Reis	Agravado	Arquibaldo Evangelista Ferreira
Agravado	Alvaro Fleury Veloso da Silveira	Agravado	Artur Costa Steiner
Agravado	Alvaro Raineri de Lima	Agravado	Augusto Brandao
Agravado	Amadeu de Paula Castro Neto	Agravado	Augusto Cesar da Silva Juca
Agravado	Amaury Saliba	Agravado	Augusto Fleury Veloso da Silveira
Agravado	Ambrosino de Serra Coutinho	Agravado	Auro Batista de Souza
Agravado	Amelia Maira Junger Cestari	Agravado	Beatriz Maria Aires Vasques Salgado
Agravado	Aminadab Gomes de Matos	Agravado	Beatriz Terezinha Gomes
Agravado	Ana Araujo Pereira	Agravado	Benedito Adelino Souza da Silva
Agravado	Ana Maria Botelho Rocha	Agravado	Benedito de Almeida Neto
Agravado	Ana Maria da Rocha Araujo	Agravado	Benedito Jose Jaime Bonifacio
Agravado	Ana Rosa Monte Cardoso	Agravado	Benjamim Rodrigues Pereira
Agravado	Anacate Santos Silveira	Agravado	Bertoldo de Moura Neto
Agravado	Andre Carlos Karaguilla	Agravado	Brasiana Almeida Rios
Agravado	Anete Vidal Leao de Aquino	Agravado	Braz Campanholo Filho
Agravado	Angela Maria do Nascimento Silva	Agravado	Bruno Gerbassi Costa
Agravado	Angela Maria Moura Reboucas	Agravado	Cairo Roberto Alves
Agravado	Angelo do Carmo	Agravado	Camilo Machado Junior
Agravado	Anibal de Biasi Martins	Agravado	Carlos Alberto Cesar Pasqualetti Martins
Agravado	Anna Elizabeth Gastal Ripoll	Agravado	Carlos Alberto de Barros Ferreira
Agravado	Anibal Andrade Resende	Agravado	Carlos Alberto de Miranda Aviz
Agravado	Anton Dvorsak	Agravado	Carlos Alberto Ferreira Gallo
Agravado	Antonia Eridan Carvalho Araujo de Moraes	Agravado	Carlos Alberto Pereira Ferreira
Agravado	Antonia Fernandes de Melo	Agravado	Carlos Anacleto Braga Teixeira
Agravado	Antonia Neide Guedes Silva	Agravado	Carlos Antonio Bezerra de Lima
Agravado	Antonio Araujo Dav Silva	Agravado	Carlos Antonio Costa
		Agravado	Carlos Antonio Faria Floriano

Agravado	Carlos Antonio Mendonca da Silva	Agravado	Dimas Antonio Simonetti
Agravado	Carlos Antunes de Almeida Neto	Agravado	Dircinha Carreira Duarte
Agravado	Carlos Aparecido da Silva	Agravado	Divina Mar Marquez Socha
Agravado	Carlos Augusto Gimaél Ferraz	Agravado	Djaldir Chaves
Agravado	Carlos Augusto Rodrigues da Rocha	Agravado	Domingos Alberto Alo
Agravado	Carlos Carreiro Lima	Agravado	Donarto Laviola
Agravado	Carlos da Costa Neves	Agravado	Donarto Roquete Neto
Agravado	Carlos de Almeida Mauro	Agravado	Dondville de Jesus Lobao Veras
Agravado	Carlos Eduardo Gomes	Agravado	Dovilho Sarciotto
Agravado	Carlos Henrique Faria	Agravado	Edeir Rodrigues de Castro
Agravado	Carlos Henrique Puzeinelli	Agravado	Edgard Trompczynski Schmmelpfeng
Agravado	Carlos Humberto de Sousa Lima	Agravado	Edilamar Oliveira dos Santos
Agravado	Carlos Johnston Barreira Lemos	Agravado	Edilmar Alves Machado
Agravado	Carlos Leonidas Lastra Tapia	Agravado	Edilton do Prado Oliveira
Agravado	Carlos Libanio da Rocha	Agravado	Edison Bastos Silva
Agravado	Carlos Octavio Pavel	Agravado	Edmea Barbosa Pinto
Agravado	Carlos Roberto Castari	Agravado	Edmilson Soares Lima
Agravado	Carmem Alice Ruffs Leite	Agravado	Edmundo Antonio Taveira Pereira
Agravado	Carmem de Sa Guimaraes Figueiredo	Agravado	Edna Marta Reis
Agravado	Carolino Augusto Cepeda	Agravado	Edna Sueli Zschaber
Agravado	Cecilia Tieko Tsujimoto Cunha	Agravado	Ednaldo Pessoa Pires
Agravado	Cefas Goncalves de Siqueira	Agravado	Edson Antonelli
Agravado	Celia Maria Ferreira de Souza	Agravado	Edson Guidetti Pacelli
Agravado	Celia Maria Medeiros de Castro	Agravado	Edson Pereira de Alencar
Agravado	Celso Eduardo Hermisdorff	Agravado	Eduardo dos Santos Carvalho
Agravado	Cenira Costa de Oliveira	Agravado	Eduardo Henrique Ellery Filho
Agravado	Christiano Caldeira Paiva	Agravado	Eduardo Pereira Costa
Agravado	Cicero Silva Teixeira	Agravado	Elaine Araujo Neves
Agravado	Clarindo Nunes Neto	Agravado	Elaine Guimaraes de Araujo
Agravado	Claudia Maria Andrade	Agravado	Elaine Rodrigues da Costa
Agravado	Claudia Maria Carrico de Lima	Agravado	Elda Ferreira Rodrigues Vieira
Agravado	Claudia Soares de Araujo	Agravado	Elder de Almeida Correia
Agravado	Claudio Dagnoni Prado	Agravado	Elder Geraldo Sales de Sant Anna
Agravado	Clauzio Puttini	Agravado	Elder Nunes dos Reis
Agravado	Cleber Luis Teles	Agravado	Eliane de Fatima Silva
Agravado	Cleidemar Batista Valerio	Agravado	Elienai Rodrigues de Melo
Agravado	Cleider de Vasconcelos	Agravado	Eliene Maia da Cunha
Agravado	Cliomar Teresinha Bardignon dos Santos	Agravado	Eliomar Rodrigues Melo
Agravado	Cloves Leandro da Silva	Agravado	Elione Vieira de Araujo
Agravado	Clovis de Oliveira Campos	Agravado	Eliphas de Figueiredo
Agravado	Conrado Gomes Ferreira	Agravado	Elisabeth Batista dos Santos
Agravado	Cosme Damiao Vieira	Agravado	Elisabeth Salles Cecilio
Agravado	Creodina Gomes de Sa	Agravado	Elizio Bezerra Junior
Agravado	Cresomar Gomes Evngelista	Agravado	Elmo Santos Sampaio
Agravado	Cristiana Oliveira de Carvalho	Agravado	Eloisa Vilas Boas Rosas Greccio
Agravado	Cristovam Soares Coelho	Agravado	Elton Crisostomo Pereira
Agravado	Cyro Pinheiro Ramalho	Agravado	Elton Paulo de Assis Henriques
Agravado	Dacio Marques da Fonseca	Agravado	Edna Teixeira de Araujo
Agravado	Dalia Maria de Barros Melo	Agravado	Elza Ciolin Fagundes
Agravado	Dan Ramon Ribeiro	Agravado	Elza Machado Rodrigues
Agravado	Daniel Alcanfor de Pinho	Agravado	Elzi Alves de Souza
Agravado	Daniella Vanessa Abrates Martins	Agravado	Elzimar Almeida Silva
Agravado	Dasdores da Costa Freire Sabino	Agravado	Emidio da Costa Neto
Agravado	Daudete Ramos Pinto	Agravado	Enea Fernandes de Aguiar
Agravado	Delia Pereira de Sousa Pinto	Agravado	Erenice Alves Guerra
Agravado	Denis Romero de Souza Mirandela	Agravado	Ernesto Alberto Cohn
Agravado	Denise Rocha dos Santos	Agravado	Ernesto Frederico Roller Filho
Agravado	Dercilia Maria Coelho	Agravado	Esmaria Pereira da Silva Freitas
Agravado	Deusdete Macedo Guimaraes	Agravado	Ettore Simone Neto
Agravado	Dilermando de Santana Lacerda	Agravado	Eudezio Jesus Morais de Freitas
Agravado	Dilson Barbosa de Brito	Agravado	Eunilton de Oliveira Rios
		Agravado	Eustaquio Lisboa Amaral

Agravado	Evaldo Ghizoni Teixeira	Agravado	Glance Aparcida Gomes de Souza
Agravado	Evandro Fraga Ferreira	Agravado	Gleber Nogueira de Carvalho
Agravado	Evandro Rodrigues Borges	Agravado	Gledson Carneiro
Agravado	Fabio Marques Amaral	Agravado	Glenio da Luz Lima
Agravado	Fatima Braga Mendes	Agravado	Graca Maria Mota Pedrosa
Agravado	Fatima Cristina Ferreira	Agravado	Helvecio Machado Caldeira
Agravado	Fatima Maria Rodrigues de Oliveira Alves	Agravado	Henrique Jorge Passos Leite
Agravado	Fausto de Paula Menezes Bandeira	Agravado	Herbert Nunes Bonfim
Agravado	Felipe Pullen Parente	Agravado	Hercilia Coelho Valcacer
Agravado	Fernando Antonio Rodrigues da Silva	Agravado	Hercio Jose Ramos Brandao
Agravado	Fernando Assis Prado	Agravado	Herman Souto Marquez
Agravado	Fernando Cunha Trovao	Agravado	Hermano Piassi Pimenta
Agravado	Fernando Gomes Fernandes	Agravado	Hildete Araujo Costa de Oliveira
Agravado	Fernando Jose Martins Renno	Agravado	Hirochi Mizokami
Agravado	Fernando Jose Ramos Mello	Agravado	Homero de Souza Junior
Agravado	Fernando Monte Juca	Agravado	Humberto de Faria Soraggi
Agravado	Fernando Sergio Lechuga Peralta	Agravado	Humberto dos Santos Moraes
Agravado	Flavia M de Carvalho Loureiro de Lima	Agravado	Humberto Sarmento de Oliveira
Agravado	Flavio de Castro Teixeira	Agravado	Ibrahim Daud
Agravado	Flavio dos Santos Coelho	Agravado	Ieda Rubstem Sado
Agravado	Flavio Lucas Goncalves da Silva	Agravado	Ilidia da Ascencao Garrido Martins
Agravado	Flavio Paraíso Valadares Ribeiro	Agravado	Ilidio Jose Oliveira Gouvea
Agravado	Flavio Penna Pereira	Agravado	Ilson de Oliveira Filho
Agravado	Flavio Sganzerla	Agravado	Inocencia Maria da Conceicao V D Avila
Agravado	Francisca Nonato de Macedo	Agravado	Iran Prado Arantes
Agravado	Francisco Alves Silva	Agravado	Irene Gomes dos Santos
Agravado	Francisco de Assis Barros Fernandes	Agravado	Ireno Fragoso da Luz
Agravado	Francisco de Assis Misquita Barros	Agravado	Isaac de Oliveira Campos
Agravado	Francisco de Oliveira Filho	Agravado	Isaias Baptista Martins
Agravado	Francisco de Sousa Costa	Agravado	Isis Medeiros de Oliveira
Agravado	Francisco do Nascimento de Sousa	Agravado	Ismael da Costa e Silva Neto
Agravado	Francisco Farias	Agravado	Ismael Telles Pires Valdetaro
Agravado	Francisco Fernandes de Sousa	Agravado	Isolda Maciel de Almeida
Agravado	Francisco Fernandes Neto	Agravado	Ivan Dutra Faria
Agravado	Francisco Fullana Junior	Agravado	Ivan Villela de Araujo
Agravado	Francisco Jose da Cunha Lima Quaresma	Agravado	Ivo Almeida Costa
Agravado	Francisco Pedro Santos Marques	Agravado	Jacinta Batista de Castro
Agravado	Francisco Robervaldo	Agravado	Jacirene Ferreira de Assis
Agravado	Francisco Rodrigues Carneiro	Agravado	Jackson Dinajar Saraiva Feijo
Agravado	Francisco Silva Dias	Agravado	Jaco Ferreira da Silva
Agravado	Francisco Sydney Alves Dantas	Agravado	Jacqueline Bernardi da Silva
Agravado	Frank Thomas Davis Filho	Agravado	Jaime de Franca Queiroz
Agravado	Garibaldi Baddo Grande	Agravado	Jaime Ono
Agravado	Geisa Maria Ferreira Mendes da Rocha	Agravado	Jaime Soares da Luz
Agravado	Geralda Maria Batista Amorim	Agravado	Jair Cintra Pinto
Agravado	Geraldo Gomes Pinheiro	Agravado	Jairo Faria da Costa
Agravado	Geraldo Luiz Costa Nicola	Agravado	Jairo Volland Barroso
Agravado	Geraldo Magela Barbosa	Agravado	Jasia de Laconcelia
Agravado	Geraldo Rodarte	Agravado	Jeovah Freire de Miranda
Agravado	Geraldo Torres Vasconcelos	Agravado	Jeremias Pinheiro Moreira Filho
Agravado	Giacomo Cornacchia	Agravado	Joana D Arc Goncalves Guerreiro
Agravado	Gil Eane dos Reis	Agravado	Joao Alves dos Santos
Agravado	Gildomario Silva Campos	Agravado	Joao Angelo Augusto Casagrande
Agravado	Gilene Maria Alves Almeida	Agravado	Joao Baptista Naves
Agravado	Gilmar Anizio de Souza	Agravado	Joao Basilio Costalonga Seraffhin
Agravado	Gilson Alberto Nascimento	Agravado	Joao Batista
Agravado	Gilson Dal Bo	Agravado	Joao Batista Moreira
Agravado	Gilson Paiva Macedo de Franca	Agravado	Joao Batista Negreiros Borroso
Agravado	Gilvan Alves de Mendonca	Agravado	Joao Batista Ribeiro Leite
Agravado	Gislaine Lara Rezende	Agravado	Joao Borges Junior
		Agravado	Joao Cadamuro Neto

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Agravado	Joao Carlos da Silva Borda	Agravado	Jose Luis da Silva Pereira
Agravado	Joao Carlos Teixeira	Agravado	Jose Luis de Sousa
Agravado	Joao Carlos Evangelista de Souza	Agravado	Jose Luis Varela Cabana
Agravado	Joao Ferreira de Lima Filho	Agravado	Jose Luiz de Moura Pereira
Agravado	Joao Henrique Monteiro de Resende	Agravado	Jose Luiz Pinto de Oliveira
Agravado	Joao Jaco Neto	Agravado	Jose Luiz Riovere de Andrade
Agravado	Joao Jose Oliveira Souza	Agravado	Jose Marcio de Araujo Rodrigues
Agravado	Joao Montenegro	Agravado	Jose Maria da Silva
Agravado	Joao Odilon Freitas e Silva	Agravado	Jose Maria Machado Cardoso Junior
Agravado	Joao Paulo dos Reis	Agravado	Jose Maria Seixas Fonteles
Agravado	Joao Rodrigues Fernandes Filho	Agravado	Jose Mariano de Farias
Agravado	Joao Wilson da Silva	Agravado	Jose Mario Ramos
Agravado	Joaquim Antonio Caiado	Agravado	Jose Martins Costa
Agravado	Joaquim Carlito de Oliveira	Agravado	Jose Mauricio de Freitas Lima
Agravado	Joaquim Carlos da Cruz	Agravado	Jose Mauro Sotto Maior
Agravado	Joaquim Lemos Rosal	Agravado	Jose Miguel de Souza Filho
Agravado	Jorge Augusto Ribeiro de Oliveira	Agravado	Jose Moises Machado da Silva
Agravado	Jorge Bernardo Leonardo Hmeljevski	Agravado	Jose Neto da Silva
Agravado	Jorge Curi Sadi	Agravado	Jose Osvaldo Fiuza de Moraes
Agravado	Jorge Luiz Batista Gomes	Agravado	Jose Parente Filho
Agravado	Jofre Marinho de Andrade	Agravado	Jose Renato Lana Leite
Agravado	Jorge Novarovich	Agravado	Jose Renato Rodrigues Ponte
Agravado	Jose Adalberto Lage Calainho	Agravado	Jose Ricardo Pinheiro de Abreu
Agravado	Jose Aderaldo Castelo Branco	Agravado	Jose Roberto Camargo
Agravado	Jose Adolfo Ramos da Conceicao	Agravado	Jose Rocha Netto
Agravado	Jose Alberto Neves Fernandes	Agravado	Jose Rodrigues Marques
Agravado	Jose Alberto Vasconcelos Lima	Agravado	Jose Serafim Sobrinho
Agravado	Jose Alves de Mello Franco	Agravado	Jose Silvestre de Mesquita Pinto
Agravado	Jose Anastacio	Agravado	Jose Sorto Souza
Agravado	Jose Antonio Correa Coimbra	Agravado	Jose Wilson de Souza
Agravado	Jose Antonio da Silveira	Agravado	Jose Yoshizo Ofugi
Agravado	Jose Antonio Siqueira dos Reis	Agravado	Josias Matos de Araujo
Agravado	Jose Araujo de Oliveira	Agravado	Josue Bueno Leppos
Agravado	Jose Artur Lima Cabral Marques	Agravado	Jovelino de Oliveira Caldas
Agravado	Jose Augusto Lage Ribeiro	Agravado	Jucara Netz Belmonte
Agravado	Jose Auricelio Fernandes Queiros	Agravado	Juliana Araujo Ferreira
Agravado	Jose Avelino de Sousa	Agravado	Julio Carlos da Silva Santos
Agravado	Jose Balduino de Albuquerque Neto	Agravado	Julio Cesar Alves Salvador
Agravado	Jose Benjamin Moraes de Souza Carmo	Agravado	Julio Cesar Jacques da Silva
Agravado	Jose Carlos Ferreira	Agravado	Julio Cesar Martins Lemos
Agravado	Jose Carlos Ribeiro Leite	Agravado	Juracy Pinheiro dos Santos
Agravado	Jose de Aleluia Mendes	Agravado	Jurandi Bento Duarte
Agravado	Jose de Arimatea Carneiro	Agravado	Juscelino dos Santos e Silva
Agravado	Jose Dimas Baldini	Agravado	Juzinete Martins da Silva
Agravado	Jose Dimas Simoes Machado	Agravado	Katia de Lima e Silva
Agravado	Jose Dirceu Galao	Agravado	Katia Moura Machado Newton
Agravado	Jose Donato de Sousa	Agravado	Kiyoshi Nakamai
Agravado	Jose Eduardo Cavalcanti Fragomeni	Agravado	Kleber de Oliveira
Agravado	Jose Eduardo Machado do Nascimento	Agravado	Laureno Jose Kessler
Agravado	Jose Eduardo Mendes Ferreira	Agravado	Lauro Paulino de Souza
Agravado	Jose Eduardo Moreira	Agravado	Leda Della Pasqua Hamann
Agravado	Jose Eustaquio de Oliveira	Agravado	Leia Dorinha de Lima Rodrigues
Agravado	Jose Francisco de Abreu	Agravado	Leliton de Souza
Agravado	Jose Geraldo Crisostomo de Sousa	Agravado	Leonardo Govastki
Agravado	Jose Goncalves Ribeiro	Agravado	Leoncio Gotti
Agravado	Jose Henrique Eichler	Agravado	Leusa Pereira de Brito
Agravado	Jose Henrique Machado Fernandes	Agravado	Licinio Gomes
Agravado	Jose Humberto de Araujo Dias	Agravado	Licinio Jose Antonio
Agravado	Jose Humberto de Souza	Agravado	Lidia Maria de Brito
Agravado	Jose Juranio Rocha	Agravado	Lilian de Oliveira M.Bach da Graca
Agravado	Jose Leite Gontijo	Agravado	Liu Tse Ming
		Agravado	Lourdes Maria Monken

Agravado	Lucia de Barros Neiva Meskell	Agravado	Marcos Antonio Guimaraes Bezerra
Agravado	Lucia Helena Lopes dos Santos	Agravado	Marcos de Souza Oliveira
Agravado	Lucia Maria de Paiva Rodrigues	Agravado	Marcos Fachel Rodrigues
Agravado	Lucia Maria Matos	Agravado	Marcos Horta Figueiredo
Agravado	Lucilene Maria da Silva	Agravado	Marcus Marconi Palmeira Guimaraes
Agravado	Lucio de Magalhaes Peres	Agravado	Marcos Pereira da Anunciacao
Agravado	Lucio Gomes Pires Sampaio	Agravado	Marcos Vinicius Ribeiro
Agravado	Luciola de Assis Pinheiro	Agravado	Marcus Baddini Bueno
Agravado	Lucy Eliane Gripp Sampaio S.Werner	Agravado	Marcus Danilo Perfeito
Agravado	Luis Carlos de Araujo Barbosa	Agravado	Marcus Sergio Boeschstein
Agravado	Luis Carlos de Souza Borges	Agravado	Marcus Sergio Fontana
Agravado	Luis Claudio Araujo de Almeida	Agravado	Margareth Carneiro Marinho
Agravado	Luis Dario Gutierrez Mere	Agravado	Maria Aladia de Souza
Agravado	Luiz Antonio Augustin	Agravado	Maria Alice Peixoto
Agravado	Luiz Antonio Loyola	Agravado	Maria Amalia Santos Adjuto
Agravado	Luiz Antonio Xavier Assad	Agravado	Maria Amelia Gomes Alves de Almeida
Agravado	Luiz Carlos da Silva	Agravado	Maria Angelica Damasceno Barroso
Agravado	Luiz Carlos Gatto	Agravado	Maria Angelica de Abreu
Agravado	Luiz Carlos Machado Fernandes	Agravado	Maria Aparecida Alves Santana
Agravado	Luiz Carlos Moreno Moura	Agravado	Maria Aparecida Queiroz Chaveiro
Agravado	Luiz Carlos Ribeiro	Agravado	Maria Arminda Scarpa Silveira Matos
Agravado	Luiz Carlos Silva Carvalho	Agravado	Maria Assuncao Azevedo
Agravado	Luiz Celso Medeiros Rodrigues Silva	Agravado	Maria Augusta Ferreira
Agravado	Luiz Cesar Barbosa Silva	Agravado	Maria Auxiliadora Lacerda
Agravado	Luiz Cesar Ferreira da Silva	Agravado	Maria Avany Melo de Araujo
Agravado	Luiz Cesar Miranda da Silva	Agravado	Maria Carmelia Bezerra Lima Nunes
Agravado	Luiz da Silva Filho	Agravado	Maria Celia Araujo Rocha
Agravado	Luiz de Oliveira Franco	Agravado	Maria Celina Nogueira Paiva
Agravado	Luiz Fabiano Lima Costa Pinto	Agravado	Maria Consuelo Freire Bezerra
Agravado	Luiz Fernando Bayma Almeida	Agravado	Maria Cristina Alves
Agravado	Luiz Gonzaga de Paiva	Agravado	Maria Cristina Soares de Souza Oliveira
Agravado	Luiz Heleno Scotton	Agravado	Maria Cristina Vieira Malange Andrade
Agravado	Luiz Henrique Hamann	Agravado	Maria da Conceicao Bogdezevicius
Agravado	Luiz Ramos Cintra Coelho	Agravado	Maria da Conceicao Coalho
Agravado	Luiz Rodrigues Esteves Veppo	Agravado	Maria da Conceicao Machado S.De Oliveira
Agravado	Luiz Rodrigues Froes	Agravado	Maria da Conceicao Pinto B.Barbosa
Agravado	Luiza Maria Damasceno dos Santos	Agravado	Maria da Graça Franco da Silva
Agravado	Luiza Nakagawa	Agravado	Maria da Luz Sternadt
Agravado	Lutero de Campos Hayne	Agravado	Maria das Gracias Barreto de Matos
Agravado	Lyndon Cupperi Storch	Agravado	Maria das Gracias Dalvi
Agravado	Magali Mesquita de Araujo e Deus Vieira	Agravado	Maria das Gracias dos Santos
Agravado	Magda Faria Adjunto	Agravado	Maria das Gracias Paiva
Agravado	Makoto Nakahara	Agravado	Maria de Fatima Gomes Almeida
Agravado	Manoel Aires Carvalho	Agravado	Maria de Fatima Lemos Sereno
Agravado	Manoel Goncalves Neto	Agravado	Maria da Nazare Fonseca Santos
Agravado	Manoel Pereira Amaral	Agravado	Maria do Desterro Alves
Agravado	Manoel Pereira de Sousa	Agravado	Maria do Espirito Santo e Silva
Agravado	Marcelino Neiva	Agravado	Maria do Perpetuo Socorro de S.Cordeiro
Agravado	Marcelo Antonio Leandro da Rocha	Agravado	Maria D Abadia de Oliveira Alves
Agravado	Marcia Del Lama	Agravado	Maria Ednei da Silva
Agravado	Marcia Doris Breder	Agravado	Maria Eliane Lopes Pereira Fontes
Agravado	Marcia Maria Pereira Gacomazzo	Agravado	Maria Elisabeth Mota Carbonell
Agravado	Marcio Ernane Costa	Agravado	Maria Evalda Silva
Agravado	Marcio Jorio Veiga de Lemos	Agravado	Maria Gorete de Sousa
Agravado	Marcio Mendonca Nogueira da Gama	Agravado	Maria Goreti Alves Nogueira
Agravado	Marco Antonio Portella Ferreira	Agravado	Maria Goretti dos Santos Oliveira
Agravado	Marco Aurelio da Silva Ventirali	Agravado	Maria Helena da Fonseca
Agravado	Marco Aurelio Goncalves de Oliveira	Agravado	Maria Helena Santos Goncalves
Agravado	Marconde Jose de Oliveira	Agravado	Maria Helena Simoes de Carvalho
Agravado	Marcondes da Silva Paula	Agravado	Maria Isabel Carneiro da Silva
Agravado	Marcos Antonio Antunes Renno	Agravado	

Agravado	Maria i Ngrid Queiroz Freitas	Agravado	Nilmar Vagner Vieira de Sousa
Agravado	Maria Joana do Carmo Vieira	Agravado	Nilo Batista Moura
Agravado	Maria Jose Ferreira	Agravado	Nilo do Nascimento Sena
Agravado	Maria Ligia Noronha Cruz Rios	Agravado	Nilson Kozlowski
Agravado	Maria Lucia Pugas Lemes	Agravado	Nilza Maria Alves Vieira
Agravado	Maria Lucia Tourinho	Agravado	Nivaldo Silva Souza
Agravado	Maria Luiza Bandeira de Moraes Lima	Agravado	Nivaldo Souza
Agravado	Maria Luzia Soares	Agravado	Noemi de Melo Faria
Agravado	Maria Madalena Rosa de Alencar	Agravado	Norma Araujo
Agravado	Maria Nazareth Januario Vilela	Agravado	Nubia Maria Leodido
Agravado	Maria Otelina Filgueira	Agravado	Nuno Henrique Moura Nunes Brito
Agravado	Maria Regina Ferreira da Luz	Agravado	Odete Maria Cordeiro da Cunha
Agravado	Maria Salette da Silva Araujo	Agravado	Odete Rodrigues Monteiro
Agravado	Maria Stella F. M. da Silva	Agravado	Odene Rosa Raymundo
Agravado	Maria Teresa Chico Rivera Quintao	Agravado	Olivio Debiasi
Agravado	Maria Terezinha de Bastos Miranda	Agravado	Onesi Alves de Sales
Agravado	Maria Virginia de a Vila	Agravado	Onildo Tavares de Lima
Agravado	Marie Radi Maftoum Proenca	Agravado	Ornel Costa de Azevedo
Agravado	Marilene Brito Silva	Agravado	Oscar Backhaus Mendez
Agravado	Marilia Carvalho Marques	Agravado	Oscar Batalha Branco
Agravado	Marilia Noletto Bezerra de Paula	Agravado	Oscar Reis da Fonseca Junior
Agravado	Marinete Bezerra de Souza	Agravado	Osmar Antonio Pereira dos Santos
Agravado	Marinez Adativa Ferreira	Agravado	Osmar Ferreira do Nascimento
Agravado	Mario Dias Miranda	Agravado	Osmar Valentin Boaro
Agravado	Mario Eustaquio Gontijo	Agravado	Osvaldo de Oliveira Nunes
Agravado	Mario Ferreira de Sousa	Agravado	Oswaldo Alves de Souza
Agravado	Mario Lucio de Lorenzo	Agravado	Oswaldo Henrique Fernandes de Sousa
Agravado	Mario Luiz da Silva Filho	Agravado	Oswaldo Rogers Santullo
Agravado	Mario Luiz Pegoraro	Agravado	Otacy Rocha Pereira
Agravado	Mario Rocha de Souza	Agravado	Otavio Carvalho Filho
Agravado	Mario Sergio Escobar Brussi	Agravado	Otoniel Gomes da Costa
Agravado	Maristela Lima Barbosa	Agravado	Ozenir Fernandes Silva
Agravado	Marlene Alves Costa	Agravado	Patricia Lisley Nepomuceno C. Serta
Agravado	Marlene Doria dos Santos	Agravado	Paulo Affonso Mendes Pinto
Agravado	Marluz Peixoto dos Santos	Agravado	Paulo Cesar de Souza Santos
Agravado	Marly Helena da Silva Goncalves	Agravado	Paulo da Costa Theodoro
Agravado	Mauricio Benevides dos Guarany	Agravado	Paulo da Silva Sales
Agravado	Mauricio Esteves Coelho	Agravado	Paulo Dionei Fernandes Pinho
Agravado	Mauricio Massarotto	Agravado	Paulo Erico Ramos de Oliveira
Agravado	Mauricio Zacarias Farhat	Agravado	Paulo Gomes de Barros
Agravado	Max Herren	Agravado	Paulo Guiken Oda
Agravado	Mazilza Moreira Silva	Agravado	Paulo Guimaraes Lindgren Filho
Agravado	Melissa Loei	Agravado	Paulo Joao Brito
Agravado	Miguel Dias Teodoro	Agravado	Paulo Joel Rodrigues da Silva
Agravado	Milton Aires de Santana	Agravado	Paulo Leandro Dias
Agravado	Milton Alves Cardoso	Agravado	Paulo Mauricio de Lemos Soares
Agravado	Mirian Celia Biancardini	Agravado	Paulo Monteiro de Souza Filho
Agravado	Mirtes Gomes de Carvalho Gabriel	Agravado	Paulo Roberto Ferreira de Moura
Agravado	Mitsuhiro Sugimoto	Agravado	Paulo Roberto Goncalves
Agravado	Moacyr Nunes Coelho Filho	Agravado	Paulo Roberto Monteiro Lopes
Agravado	Moises Aben-Athar	Agravado	Paulo Roberto Silva Dias
Agravado	Monica Braga Teixeira	Agravado	Paulo Sergio Barros Campelo
Agravado	Monica Jamal Gotti	Agravado	Paulo Veloso de Almeida
Agravado	Nei Carlos Grande	Agravado	Pedro Alberto de Souza
Agravado	Neiron Guimaraes Souza	Agravado	Pedro David de Oliveira
Agravado	Nelci Martins Ferreira	Agravado	Pedro de Faveri Filho
Agravado	Nelcina de Melo Castro	Agravado	Pedro Duarte Costa Filho
Agravado	Nelson Jansen Ferreira Neto	Agravado	Pedro Martins de Souza
Agravado	Neusa Rodrigues Wolter	Agravado	Pedro Reina Cano
Agravado	Newton Jordao Zerbini	Agravado	Pericles Nepomuceno
Agravado	Newton Rodriguel Noblat	Agravado	Plinio de Oliveira Filho
Agravado	Newton Swinerd	Agravado	

Agravado	Raimundo Moreira Lima Sobrinho	Agravado	Severino Ferreira Frazao
Agravado	Raul Heraldo Gadelha da Trindade	Agravado	Severino Gabriel de Andrade
Agravado	Reinaldo Ferreira	Agravado	Sidronio Alves Fonseca Neto
Agravado	Reinaldo Ferreira Gomes	Agravado	Silesio Rodrigues Brasileiro
Agravado	Renato Kovalki Kaminski	Agravado	Silvestre Alves Pessoa
Agravado	Ricardo Ajax Dias Kosloski	Agravado	Silvio Deodato
Agravado	Ricardo de Gusmao Dornelles	Agravado	Sirlei Parra Goncalves
Agravado	Ricardo Goncalves Rios	Agravado	Sizernando Moreira de Melo
Agravado	Rita Cristina Rodrigues Silva	Agravado	Sonia Abadia Coelho
Agravado	Rita de Cassia Antunes	Agravado	Sonia Edlene Silva
Agravado	Rivaldo Mendes Pinto	Agravado	Sonia Maria Correa
Agravado	Rivia Greice Gregorio	Agravado	Sonia Maria da Costa Santin
Agravado	Roberto Leocadio Pereira da Silva	Agravado	Spencer Daltro de Miranda Filho
Agravado	Roberto Mauricio Sampaio Pedrosa	Agravado	Sueli de Franca Gusmao
Agravado	Roberto Pacheco Rasi	Agravado	Sueli Rodrigues de Magalhaes
Agravado	Roberto Piffer	Agravado	Tania Farias Carneiro
Agravado	Roberval Jose Sicard Borges	Agravado	Tania Machado da Silva
Agravado	Robson Esteves Czaban	Agravado	Tania Maria Narciso Santana
Agravado	Rogério Antonio da Silva	Agravado	Targon Martins Vello
Agravado	Robesio Maciel de Sena	Agravado	Telesforo Matos
Agravado	Romeu Donizete Rufino	Agravado	Telma Damasceno dos Santos
Agravado	Romir Goncalves	Agravado	Telma Rejane Lima Lopes
Agravado	Romualdo Chechin	Agravado	Tenysson de Matos Andrade
Agravado	Ronaldo Jose Mendes	Agravado	Teres Fernando Leal Virmond
Agravado	Ronaldo Jose Santos Viana	Agravado	Tereza Maria de Jesus Jardim Silva
Agravado	Ronaldo Luiz Fernandes da Rocha	Agravado	Terezinha de Fatima Melo Albuquerque
Agravado	Roosevelt Paulo Jaco Amaral	Agravado	Terezinha de Fatima Raposo Rodrigues
Agravado	Rosa Maria Teles de Almeida	Agravado	Terezinha de Jesus Araujo
Agravado	Rosalamarque Delfino Dias	Agravado	Terezinha de Jesus Marques B. Maciel
Agravado	Rosangela Brey	Agravado	Terezinha de Jesus Teles Magoga
Agravado	Rosangela Carneiro	Agravado	Terezinha Gertrudes de Bessa Moura
Agravado	Rosanne Benac	Agravado	Tersio Arcurio
Agravado	Rosemary de Paiva Smith	Agravado	Thais Melo Romero
Agravado	Rosy Mendes Guedes	Agravado	Thiago Goncalves Franco
Agravado	Rubem Costa Filho	Agravado	Tomaz de Souza
Agravado	Rubens Ghilardi Junior	Agravado	Toshio Kimura
Agravado	Rubens Jose de Sant Anna	Agravado	Ubiracy Vieira de Lara
Agravado	Rui da Cruz Neves	Agravado	Ubiratan Cabral de Souza
Agravado	Rui Fernandes Tatagiba	Agravado	Valdir Araujo Rodrigues
Agravado	Ruy de Azevedo Bastos	Agravado	Valeria Cristina Junqueira de Mello
Agravado	Salomao Diniz Resende	Agravado	Valmir Marega Ferreira
Agravado	Salustiano Freitas de Souza	Agravado	Valmor Perdao
Agravado	Salvador Augusto de Salvo	Agravado	Valter Nonato Duarte
Agravado	Samuel Lucio de Brito	Agravado	Vania Maria Lacerda
Agravado	Sandra Licia Saltini Leite	Agravado	Vania Tavares Rocha
Agravado	Sandra Tereza Adorno Peralta	Agravado	Vera Helena Arants
Agravado	Santina de Moraes	Agravado	Vera Maria Ferreira do Nascimento
Agravado	Saul Luiz Bueno de Sousa	Agravado	Vera Maria Formiga Ferreira
Agravado	Sebastiao Candido Teixeira	Agravado	Vicente de Paulo Amorim
Agravado	Sebastiao de Aquino Campos dos Reis	Agravado	Vicente Gabriel de Sousa
Agravado	Sebastiao Ferreira de Souza	Agravado	Victor Manuel Fidelis da Silva
Agravado	Sergio de Lemos Luna	Agravado	Vilerio Joao Batista Filho
Agravado	Sergio de Lima Lalue	Agravado	Vilma Breder de Souza
Agravado	Sergio de Souza Borges	Agravado	Vilma Goncalves Borges Daher
Agravado	Sergio de Souza Cruz	Agravado	Vilson Alberto Beckmann
Agravado	Sergio Freitas de Almeida	Agravado	Virginia da Silva Malvar
Agravado	Sergio Luiz Ferreira da Silva	Agravado	Vitor Rodrigues Homem
Agravado	Sergio Otavio dos Santos	Agravado	Vitoria Regia Costa Fernandes de Souza
Agravado	Sergio Roberto Gomes dos Santos	Agravado	Wady Charone Junior
Agravado	Sergio Roberto Rovai	Agravado	Wagner da Costa Silverio
Agravado	Sergio Velho da Silva		
Agravado	Setembrino de Menezes Filho		

Agravado	Wagner Vitorino de Oliveira
Agravado	Waldemar Andre Johansson Filho
Agravado	Walder Jose Toscano de Oliveira
Agravado	Waldir Lorival Amato Costa
Agravado	Walfield Ramos Tomaz
Agravado	Walter Carlos Barbosa
Agravado	Walter Ferreira da Silva
Agravado	Walter Guerra Cunha
Agravado	Walter Pereira Rocha
Agravado	Wanderlei de Vargas
Agravado	Wanderlei Prado Matos
Agravado	Wanderley Bento da Silva
Agravado	Wanderley de Sousa Pinto
Agravado	Paulo Martins Castanheira Filho
Agravado	Wandyr de Oliveira Ferreira
Agravado	Washington Luis Rabelo Serra
Agravado	Wellington Jose de Araujo
Agravado	Wesley Santos Filho
Agravado	Wilkens Geraldtes Filho
Agravado	Willian Henriques da Silva
Agravado	Wilson Rodrigues Marques
Agravado	Yedda Araujo da Fonseca Argollo
Agravado	Zamita Santos
Agravado	Zbigniew Azajka
Agravado	Zenuldo Guedes Ferreira
Agravado	Zilda Luzia Guimaraes Rocha
Agravado	Zimir Pereira da Silva
Agravado	Zulmiro Alves da Fonseca
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores Na Industria de Energia Eletrica No Distrito Federal (Substi Tuto Processual)
Agravado	Zulmiro Alves da Fonseca
Agravado	Aposen - Associacao Nacional de Aposentados
Agravado	União (Assistente)
Procurador	Mário Luiz Guerreiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator, determinando a juntada da petição apresentada pela União.

Processo Nº RO-35-67.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado	Jocimar Moreira Silva
Recorrido	Francisco Henrique de Assis
Advogado	Paulo Marçal

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Sust. Oral:

Dra. Martha Gomes de Oliveira, pela parte Anis Razuk Industria e Comercio Ltda

Processo Nº RO-53-58.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mcs Locação Transportes e Construções Ltda
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior
Recorrido	Francely Ribeiro Alves

Advogado	José Abel do Nascimento Dias
----------	------------------------------

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-145-18.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrido	Adenilson Batista dos Santos
Advogado	Eduardo Bittencourt Barreiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-188-89.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Dilton Raimundo Jesuino de Carvalho
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Recorrente	Cal Combustiveis Automotivos Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante a indenização adicional. Vencida a Desembargadora Relatora que proferiu voto na sessão do dia 09.11.2010 e Alexandre Nery de Oliveira que lhe negavam provimento e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que deferia honorários assistenciais. Quanto ao recurso da reclamada, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT e declarar ser ônus do empregado suportar o valor do imposto de renda e de sua cota-parte da contribuição previdenciária, sendo do empregador apenas a responsabilidade pelo seu recolhimento. Vencidos o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, que proferiu voto na sessão do dia 08.06.2011, tendo requerido juntada de voto e o Desembargador Mário Macedo F. Caron em relação a multa do art.477/CLT. Mantida redatora para o acórdão a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-448-78.2010.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Emerson Aredes de Abreu
Advogado	Suelen Fernanda de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para assim julgar improcedentes os pedidos formulado na peça inicial, invertendo o ônus da sucumbência e fixando as custas processuais em R\$ 10,64, valor mínimo previsto em lei (artigo 789/CLT), agora a cargo do Autor, dispensado em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, sendo

os honorários periciais suportados na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto na sessão do dia 09.02.2011 e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, que votou na sessão do dia 15.06.2011. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz João Luís Rocha Sampaio, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-648-36.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Josenildo Patricio de Souto
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado Maurício Miranda Durães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, assim para condenar a empresa Ré a efetuar a incorporação e também a pagar a gratificação de titulação no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 06.05.2011, com os juros e correção monetária, incidindo recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas ora objeto da condenação, na forma legal, invertidos os ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com custas processuais de R\$ 20,00 (vinte reais) pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-783-27.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marcio Carvalho Pires
Advogado Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Recorrido Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado José Everson Canto da Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do decisum por cerceamento de prova, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1194-64.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paula Rodrigues da Silva
Recorrido Rodrigo Lima Amaral
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Gvb Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Advogado Adriano Magalhães Pinho Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-1404-21.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Gerri Adriani Carlos Pereira
Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Recorrido House Administração Condominial Ltda
Advogado Inácio Luiz Martins Bahia
Recorrido Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower
Advogado Inácio Luiz Martins Bahia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro, condenar a 1ª Reclamada a pagar 1 (uma) hora extra por dia acrescida do adicional de 50%, em dias efetivamente trabalhados, durante todo o pacto laboral, com os reflexos antes deferidos, por serem habituais, assim como 1 (uma) hora por dia efetivamente trabalhado a título de intervalo intrajornada concedido parcialmente, acrescido do adicional correspondente, também durante todo o pacto laboral, invertendo os ônus de sucumbência, arbitrar o valor da condenação em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas pela 1ª Reclamada de R\$ 80,00, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-1884-96.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Tim Celular S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Jaqueline de Fatima Silva Carvalho
Advogado Rúbia Cristina Pôrto

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, invertendo os ônus da sucumbência, com custas pela Reclamante fixadas em R\$ 200,00, dispensada do recolhimento em razão da gratuidade judiciária deferida na origem. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-815400-93.2005.5.10.0017

Processo Nº AP-8154/2005-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Massa Falida da Encol S.A. Engenharia Comércio e Industria(Síndico Sr. Olvanir Andrade de Carvalho)
Advogado Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ana Carolina Ribeiro de Moraes

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir a execução, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dele conhecia integralmente, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-135-32.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Advogado Leandro Santana Valadares
Recorrido Paulo Gonçalves Rocha

Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-635-74.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
 Procurador Carolina Garcia Pacheco
 Recorrido Sergio Henrique Mello de Santana
 Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-133900-06.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1339/2009-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrente Franklin de Moraes Lima (Recurso Adesivo)
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, determinar incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento integral ao recurso. Conhecer do recurso interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização de 40% sobre o FGTS, bem como a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Mantida a condenação no valor arbitrado pela instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº A-RO-589-27.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Ana Lucia Drago Nazi
 Advogado Guilherme Almeida Galdeano
 Agravado r. decisão de fls. 292/294
 Agravado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Agravado União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-62600-84.2009.5.10.0019

Processo Nº A-RO-626/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravado União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Akauany Goncalves Gomes de Souza
 Advogado Paula dos Santos Echamende
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº A-RO-1353-13.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravado União (Controladoria Geral da União)
 Advogado Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
 Agravado Jose Doaldo Nunes dos Santos
 Advogado Terezinha Aparecida Moreira Coura
 Agravado Millennium Construcões e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº A-RO-140200-90.2009.5.10.0017

Processo Nº A-RO-1402/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravado SUFRAMA - Superintendencia da Zona Franca de Manaus
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Gardenia do Egípto Vieira Rocha
 Advogado Clesival Matos da Silva
 Agravado Salvador Service - Locação em Serviços de Mão de Obra Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº AIAP-1608-49.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Agravante Elton Vieira Cavalcante Abel
 Advogado Ana Maria Ribas Magno
 Agravado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado Carlita Rocha Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº AP-135-96.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Agravado Debora Vieira Silva
 Advogado Diogo Jatobá Nunes
 Agravado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-26500-06.2004.5.10.0020*Processo Nº AP-265/2004-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Ministerio da Justiça)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Olegario Pereira da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda e Outra
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Agravado Veg Administração e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo ente público (União Ministério da Justiça), conhecer em parte a contraminuta apresentada pelo Exequente, acolher a preliminar arguida, para declarar a incompetência absoluta dessa Justiça Trabalhista para a execução das contribuições previdenciárias destinadas a "terceiros", excluindo tal parcela da condenação, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo fazendário, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, em sua nova redação, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-295-24.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim
 Agravado Claudio Gomes da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito,

dar-lhe provimento para declarar a nulidade absoluta de todos os atos praticados no processo a partir da sentença às fls. 192/198, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-33900-23.2007.5.10.0002*Processo Nº AP-339/2007-002-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Thiago Campos Pereira
 Agravado Wagna de Jesus Caetano Silva e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Wellington Girão Lima
 Agravado Wanderson Farias Ramos
 Agravado Washington Luiz Carneiro de Souza
 Agravado Wlamir Sales Coutinho
 Agravado Wagner Cunha Ribeiro
 Agravado Wanda Guimarães Gibaile
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-34000-53.2009.5.10.0019*Processo Nº AP-340/2009-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Agravado Shirley Ferreira Silva de Sousa
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-77200-98.2008.5.10.0002*Processo Nº AP-772/2008-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Sara Vasconcellos Ribeiro
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Agravado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Procurador Mauricio Neves Arbach

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição denominada cota de terceiros e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-87800-16.2006.5.10.0014*Processo Nº AP-878/2006-014-10-00.7*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira
Agravado	Darci Ribeiro da Silva
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Agravado	Comercial e Industrial Araruna Ltda Me
Advogado	Evie Batista Rodrigues Monte Alto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, observado, quanto ao mais, o contido na Súmula 368 do TST, em relação às cotas obreira e patronal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-96300-08.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-963/2009-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Daniel de Sousa Farias
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº AP-112600-94.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1126/2009-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Maria Luzenir Chaves da Silva
Advogado	Marcus Vinícius de Oliveira Santana
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão atacada, declarar a nulidade absoluta de todos os atos praticados no processo a partir da sentença de fls. 73/79, nos termos do voto do Desembargador Relator. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

Processo Nº AP-113600-85.2006.5.10.0001

Processo Nº AP-1136/2006-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União
Procurador	José Carlos Marques

Agravado	Alessandra Costa Santos
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior
Agravado	D'Gaus Comercio de Vestuario Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela União, acolher a preliminar arguida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária destinada a "TERCEIROS", excluindo tais parcelas da condenação e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo da União, para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 com a redação dada pela Lei 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº AP-135400-55.2009.5.10.0005

Processo Nº AP-1354/2009-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira
Agravado	Ana Cruz de Santana Pinheiro Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-176500-45.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-1765/2009-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte
Agravado	Alyne Ferreira Saraiva
Advogado	Donne Pisco
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial) Administradora: Maria José Rodrigues
Advogado	Paulo Marcelo Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-178100-10.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1781/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos
Agravado	Francineide de Oliveira Lino
Advogado	Antônio Marques da Silva
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pelo ente público (Distrito Federal) e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-217500-79.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-2175/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte
Agravado	Willian Medeiros de Souza
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial) Adminitradora Maria José Rodrigues Froes
Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Agravado	Gustavo de Sousa Almeida

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-823985-28.2005.5.10.0020**Processo Nº AP-8239/2005-020-10-85.3**

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rafael Lançoni da Costa
Agravado	Auto Escola Modelo Ltda
Advogado	Carlos Alberto de Q. Barreto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-6-12.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S A
Advogado	Eveline Silva Bousada
Recorrido	Tânia Cristina Nascimento de Souza
Advogado	Eunice de Medeiros Bezerra Araújo

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-19-56.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Andrea Gomes Alves
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de direito à prova, determinando o retorno dos autos à origem para reabertura da instrução processual e oitiva das testemunhas apresentadas pela reclamante, prosseguindo-se no julgamento do feito como se entender de direito. Em face disso, as demais questões

suscitadas no recurso obreiro estão prejudicadas e o Desembargador Revisor rejeitando a preliminar. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Luis Henrique Oliveira Santos, pela parte Andrea Gomes Alves, tendo requerido juntada de procuração.

Processo Nº RO-28-18.2011.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Neusa Braga da Silva
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrido	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Mariana de Souza Piaz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, acatar parcialmente a de inexistência de litispendência, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização do intervalo intrajornada não usufruído e horas extras, com reflexos no 13.º salário, nas férias mais 1/3, no repouso semanal renumerado e no FGTS, inverter o ônus da sucumbência, e fixar as custas em R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrados à condenação, incidir juros e correção monetária na forma da lei, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Sust. Oral:

Dr. Luis Henrique Oliveira Santos, pela parte Neusa Braga da Silva

Processo Nº RO-58-71.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Floryl Florestadora Ype S/A
Advogado	Nelson de Menezes Pereira
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-71-13.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Danilo Barbosa da Santana
Recorrido	Petronília Pereira da Silva
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-84-48.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrente	Albino Brito Lisboa (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seleção - Serviços Especializados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (ECT), e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Conhecer do recurso adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-137-68.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paula Rodrigues da Silva
Recorrido	Tiago dos Santos Fernandes
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Visual - Locação, Serviço Construção Civil e Mineracao Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso arguidas em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-188-46.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Enisio Barcelos de Souza
Advogado	Geraldo Magela S. Freire
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-219-72.2011.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eliel de Oliveira Campos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-25385-48.2007.5.10.0018*Processo Nº RO-253/2007-018-10-85.4*

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Maurício Alencar Feitosa
Advogado	Gerson Pedro da Silva
Recorrente	Brata Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos, sendo parcialmente o da reclamada, rejeitar a preliminar suscitada pela empresa e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido quanto ao aviso prévio.

Processo Nº RO-309-59.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Df
Advogado	Nailton de Araújo Lima
Recorrido	Francisca das Chagas Lima Vieira
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por maioria aplicar multa de 5% do valor da causa a favor do empregado, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 15.06.2011. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz João Luís Rocha Sampaio, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto. O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 15.06.2011.

Processo Nº RO-400-19.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Leidinar Alves da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento, para determinar a responsabilidade subsidiária da União em relação aos honorários assistenciais, e para ordenar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento integral ao recurso da União.

Processo Nº RO-454-76.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leila Gonçalves de Ávila
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado Walfredo Frederico de Siqueira Cabral Dias
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria Grassi Costa
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos. Por maioria, declarar que a prescrição aplicada é a parcial (Súmula 327 do C.TST). Vencidos os Desembargadores Revisor e Alexandre Nery de Oliveira que aplicavam a Súmula 326. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-583-84.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Adailson Lima de Oliveira
 Advogado Fábio Gabriel Freitas
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-588-03.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Luciana Dias de Almeida Campos
 Recorrente Jean Chaves Beserra (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. E dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-600-44.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Maria Janaina Guimarães Pitanga Lopes
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava

provimento.

Processo Nº RO-654-95.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Lucas Luiz Evangelista
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, por maioria, dar provimento em parte ao recurso da segunda reclamada (União) para excluir da condenação as horas extras, mantendo o valor arbitrado à condenação nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido no tópico da responsabilidade subsidiária/solidária, onde prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-663-39.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Adriano da Silva Sousa
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
 Recorrente União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido City Car Brasília - Automoveis Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamante para determinar o pagamento das multas previstas na 33ª (por 3 vezes) cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho acostada, e, por maioria, dar parcial provimento ao apelo da União para determinar a atualização do crédito laboral pelos índices previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 a partir do momento em que for citada para satisfazer a obrigação original, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-675-07.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Fernando Rodrigues Chaves Borges
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, proferiram votos os Desembargadores Relator no sentido de dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras, invertendo-se os ônus de sucumbência, com custas, calculadas sobre R\$ 90.000,00, fixadas em R\$ 1.800,00 pela parte Autora, dispensada do recolhimento na forma da lei e Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-699-29.2010.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrente	Alerson Diniz Roldao (Recurso Adesivo)
Advogado	José Wilton Borges Cruz
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso adesivo do reclamante para afastar a justa causa e determinar a baixa na CTPS com data de 08.02.2010 e condenar a reclamada no pagamento de aviso prévio, férias simples relativas ao período 2009/2010 e proporcionais (1/12), acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40% e multa do artigo 477 da CLT, bem como liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de ser executada em valor equivalente, arbitrando à condenação o valor de R\$15.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$300,00, tudo nos termos de voto de Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-756-14.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Karla Viviane Loureiro Tozim
Recorrido	Lindomar Luiz da Costa
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Mantido o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-791-56.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Karla Viviane Loureiro Tozim
Recorrido	Antonio Ernando de Sousa Nascimento
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento in totum.

Processo Nº RO-814-29.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Secretaria Especial de Política para as Mulheres)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Mobitel S.A.
Advogado	José Augusto Rodrigues Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrícia Angelica de Oliveira Assis
Advogado	Alencar Campos de Lima
Recorrido	Caixa Seguradora S/A
Advogado	Daniel Domingues Chiode

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interposto pelas 1ª e 3ª Reclamadas, sendo o da primeira Reclamada parcialmente e, no mérito, negar provimento ao recurso da 1ª Reclamada (Mobitel S.A) e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da terceira Reclamada (União), vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-824-61.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrente	Aldomiro Fernandes dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo da União para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Dar parcial provimento ao recurso do reclamante para deferir-lhe a complementação da indenização incidente sobre o FGTS para que alcance o patamar legal de 40%, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-836-69.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Amely de Moraes Pereira Merlin
Recorrente	Manoel Leite Magalhães
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Conhecer

do recurso empresarial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para deferir a compensação a razão de 2/8 da gratificação de função em relação as horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou vencido quanto a compensação, juntamente com o Desembargador Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz João Luís Rocha Sampaio, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto. A Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira proferiu voto na sessão do dia 15.06.2011.

Processo Nº RO-849-95.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Helenice Maria Rocha da Silva
Advogado	William de Araújo Falcomer
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-858-21.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Francisca Rodrigues de Oliveira
Advogado	Luiz Gonzaga Martins
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-86200-53.2007.5.10.0004

Processo Nº RO-862/2007-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Táise Machado Melo
Recorrente	Valter Roberto Berg
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, sendo mantido o valor arbitrado à condenação e às custas processuais, estas ainda a cargo do Réu,

nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da compensação que restou indeferida, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-883-88.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Departamento de Polícia Federal)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Daniela Tavares Fernandes
Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor dos honorários assistenciais para 10%, bem como determinar a atualização do débito conforme a correção monetária conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, na hipótese de inadimplência da primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-889-59.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Francisco Cledson Firmino da Silva
Advogado	Lucimar Roberto de Lima
Recorrido	Corpservice- Cooperativa de Serviços Ltda
Recorrido	Politec Serviços Ltda.
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-922-70.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Edilene da Silva Santos
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Recorrido	Millenium Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos de voto de Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-94200-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-942/2009-019-10-00.4

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Rosana Maria de Paiva Silva
Advogado	Charbel Chater
Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela empregadora. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-960-82.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Hilda de Meira Lima Cavalcanti
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior
Recorrente	União
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao da União. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Dar parcial provimento ao da reclamante, para determinar a complementação da indenização incidente sobre o FGTS para que alcance o patamar legal de 40%, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1000-79.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gilmar da Silva Rocha
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	União - Superior Tribunal de Justiça
Procurador	Clysses Adelina Homar
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante a complementação da indenização incidente sobre o FGTS para que alcance o patamar legal de 40% e condenar a segunda reclamada (União), forma subsidiária, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST. Porque compatível, manter o valor da condenação fixado na sentença, inclusive para efeito de custas. Em virtude da natureza da parcela ora deferida, não há falar em incidência de contribuição previdenciária (CLT, art. 832, § 3º), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto

que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-1033-45.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cesar Aceti Lenz Cesar
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários. No mérito, quanto ao apelo do reclamante dar-lhe parcial provimento, a fim de reconhecer que a gratificação semestral integra a base de cálculo das horas extras deferidas; bem como para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Quanto ao apelo patronal, por maioria, negar-lhe provimento. Manter o valor da condenação, porquanto guardada a pertinência, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor que dava provimento ao apelo patronal para deferir em parte a compensação.

Processo Nº RO-1218-77.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Recorrente	Edvaldo Queiroga de Melo
Advogado	Carmem Carina Rodrigues da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante. Quanto ao recurso do reclamado, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, na base de cálculo das horas extras, da gratificação percebida pelo reclamante, proporcionalmente reduzida à jornada de 6 horas, procedendo-se a devida compensação dos valores recebidos a mais, ou seja, a diferença entre a gratificação de oito horas e aquela fixada proporcionalmente à jornada de seis horas, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou vencido quanto a compensação, juntamente com o Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Juiz João Luís Rocha Sampaio, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto. A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 15.06.2011.

Processo Nº RO-1263-96.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Finastria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Recorrido	Rogério Rodrigues de Toledo
Advogado	Celso José Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos

morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais). Arbitrar novo valor à condenação em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e fixar as custas no importe de R\$700,00 (setecentos reais), a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1282-90.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Cícero Marcelino Diniz
Advogado Luiz Gustavo Muglia
Recorrido Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Advogado Nilson Cunha Junior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego, condenar a Reclamada a anotar a CTPS e a pagar as verbas rescisórias, décimos terceiros salários, férias mais o terço constitucional, indenização substitutiva do FGTS e horas extras, além, de comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais. Em consequência, inverter os ônus da sucumbência e fixar as custas, a serem recolhidas pela Reclamada em R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Relator. Acolher a proposição do Desembargador Brasilino Santos Ramos para que a Secretaria providencie a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Processo Nº RO-1309-49.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido Wellington Santos da Silva
Advogado Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1317-20.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Lilian Castro Rodrigues
Recorrido José Leão Ferreira
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso interposto, porquanto intempestivo, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1329-40.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fundação Universidade de Brasília

Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Letícia Vieira Aguiar
Advogado Rodrigo Bezerra Correia
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1342-54.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente Raimundo Batista do Nascimento Filho
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Réu e pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para determinar a observância do divisor 150 quando da apuração das horas extras deferidas, reconhecer que as horas extraordinárias são devidas enquanto permanecer inalterada a sua jornada de trabalho e a função desempenhada e afastar a condenação imposta para pagamento da multa de 10% a título de litigância de má-fé, e, ainda, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, sendo mantido o valor arbitrado à condenação e às custas processuais, estas ainda a cargo do Réu, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da compensação que restou indeferida, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1353-92.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim
Recorrido Luiz Gomes da Rocha
Advogado Sérgio Luiz Tomaz
Recorrido Adservis Multiperfil Ltda. e Outros
Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido Adser Servicos Ltda.
Recorrido Logpar - Logística e Participacoes Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de juros de mora sob a disciplina imposta pela Lei nº 11.960/2009 alcance a devedora subsidiária a partir do momento que essa for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face das condenadas solidárias, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1361-87.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Thiago Rodrigues Soares
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1361-48.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministerio da Previdencia Social)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Lucilene Martins de Souza
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1370-58.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União(Ministerio da Previdencia Social)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Janina Araujo de Jesus
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma sentencial, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1383-57.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Osmar Antonio Casari
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, sendo mantido o valor arbitrado à condenação e às custas processuais, estas ainda, a cargo do Réu, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da compensação, em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1384-45.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Herley Couto Gonçalves
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada, União, para determinar a aplicação dos juros e atualizações reduzidos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009, unicamente a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1389-34.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Jair Santana Moraes
Advogado	Sylvia Pereira da Silva
Recorrido	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador	Maurício Neves Arbach
Recorrido	União
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de jurisdição das reclamadas, devendo os autos retornarem à MM. Vara de Origem, a fim que prossiga no julgamento das demais matérias como entender de direito. Inverter o ônus de sucumbência. Manter o mesmo valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1420-72.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Isoilda Alvares Rabelo Novato
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso da reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Revisora, que proferiu voto na sessão do dia 08.06.2011 e Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-1441-33.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda
Advogado Cristiano de Freitas Fernandes
Recorrido Luiz Paulo Moreira Magalhães
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial.

Processo Nº RO-1480-60.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Juliana Nunes da Silva
Advogado Deliana Machado Valente
Recorrido Millennium Construções e Serviços Ltda
Recorrido União (Ministério da Justiça)
Procurador Lygia Maria Avancini

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para condenar a segunda reclamada, União, a responder, na forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas à reclamante, bem como deferir o pagamento de indenização de 40% sobre o FGTS. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-1489-77.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Diana Sousa Cirqueira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1493-29.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho
Recorrido	Evaldo Rodrigues da Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de incompetência desta Especializada, extinguindo o processo em relação aos recolhimentos previdenciários pleiteados, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Manter o valor arbitrado na Origem à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1503-28.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antonio Marinho do Nascimento
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Aliny Costa Silva
Recorrido	Estado do Tocantins
Advogado	Josué Pereira de Amorim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de R\$5.000, (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas processuais pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-1525-49.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Andreia Cristina da Conceição Costa
Advogado	Deliana Machado Valente
Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1569-80.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Recorrente	Fabiano Zanina Schelb

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso empresarial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Revisor quanto a compensação. Conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja utilizado o divisor 150 no cálculo das horas extras deferidas. Manter o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1575-87.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Antonio Roberto Vieira Gonçalves
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso patronal, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Revisor que deferia em parte a compensação da gratificação de função. Conhecer do apelo obreiro e, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1611-93.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Mario Yochiiti Abe
 Advogado Carmem Carina Rodrigues da Silva
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer parcialmente do recurso do reclamado. Vencido o Desembargador Relator. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das parcelas ABF-ADIC. BASICO DE FUNÇÃO e ATFC AD. TEMP. FATORES/COMI na base de cálculo das horas extras e, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação.

Processo Nº RO-1619-82.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado José Alberto de Albuquerque Pereira
 Recorrente Helenita Assis D Arisbo
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para determinar a compensação da diferença entre as gratificações de 8 e 6 horas; conhecer e dar parcial provimento ao recurso da reclamante para que se adote o divisor 150 e para que as horas extras integrem a

remuneração das licenças prêmio e licenças para tratamento de saúde, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1650-08.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Celia Regina Gomes
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente os recursos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo patronal, vencido o Relator no tópico compensação, em que prevaleceu o voto do Desembargador Revisor e dar parcial provimento ao apelo obreiro para corrigir a data da propositura de ação constituída da sentença, mantendo o valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Relator, Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, mantido Redator para o acórdão.

Processo Nº RO-1650-02.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrente Joaquim Pedro Levino da Silva
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso obreiro e rejeitar a preliminar de nulidade de sentença. Rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal, conhecê-lo, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência das diferenças a título de repouso semanal remunerado sobre décimo terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, licenças-prêmio, licenças-saúde, faltas abonadas, folgas, bem como nas conversões em espécie, folgas e abonos assiduidade, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido em parte o Desembargador Revisor que lhe dava um provimento mais amplo para deferir a compensação da gratificação de função.

Sust. Oral:

Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Joaquim Pedro Levino da Silva

Processo Nº RO-1650-96.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrente Shirley Rodrigues Costa Almeida
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelo Réu e pela Reclamante e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação o intervalo intrajornada e dar provimento ao recurso obreiro para determinar a observância do divisor 150 quando da

apuração das horas extras deferidas, mantendo o valor arbitrado à condenação e às custas processuais, estas ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da compensação, em que prevaleceu a divergência do Revisor, mantido Redator para o acórdão o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1668-38.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrente Flavio Sodre dos Santos
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para que se exclua o APIP do cálculo dos reflexos das horas extras; conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para que seja aplicado o divisor 150, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1670-75.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Candida Muniz Trigo
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrido Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud e Outra
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido União (Ministério da Educação e Cultura)
Recorrido Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador Ildete dos Santos Pinto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões. No mérito, dar-lhe provimento para afastar a imunidade de jurisdição do 1.º reclamado, devendo os autos retornarem à MM. Vara de Origem, a fim que prossiga no julgamento das demais matérias como entender de direito. Inverte-se o ônus de sucumbência. Mantém-se o mesmo valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-167486-79.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1674/2009-005-10-86.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Fundação Nacional da Saúde - Funasa
Advogado Carolina Garcia Pacheco
Recorrente Organização das Nações Unidas - Onu/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Lucia Helena Berto
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Fundação Nacional da Saúde - Funasa

Recorrido

Organização das Nações Unidas - ONU/ Programa Das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso da primeira Reclamada, conhecer em parte o recurso da segunda Reclamada (FUNASA) e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da FUNASA para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu a divergência do Revisor, mantendo o valor arbitrado à condenação.

Processo Nº RO-1674-57.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido Lucio Dantas de Melo
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo Reclamado e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator que restou vencido quanto ao tópico compensação.

Processo Nº RO-1676-76.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Regina Maria Alves de Oliveira
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Banco do Brasil Sa
Advogado Solange Rodrigues da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir horas extras com reflexos em repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados conforme negociação coletiva), férias mais 1/3, 13º salário, licença-prêmio convertida em espécie e FGTS, além dos recolhimentos previdenciários e à PREVI, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos os Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Maria Piedade Bueno Teixeira, que proferiu voto na sessão do dia 08.06.2011. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador José Leone Cordeiro Leite, na forma regimental, tendo requerido juntada de voto.

Processo Nº RO-1705-05.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Tocantins
Procurador Marcelo Moraes Fonseca
Recorrido Antonio Tavora de Souza
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Êxito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada,

prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Mantém-se o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1706-87.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Procurador	Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
Recorrido	Alessandra Alves Varanda
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Exito Segurança Eletrônica e Telefonia Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incidência de juros de mora sob a disciplina imposta pela Lei nº 11.960/2009 alcance a devedora subsidiária a partir do momento que essa for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-1717-19.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria das Dores Carvalho Silva
Advogado	Ricardo Haag
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	O o Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado	Daniela Issa de Lima Rosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamante e conhecer do recurso da reclamada, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para deferir o pedido de duas horas extras, conforme limite do pedido, com reflexos em férias mais 1/3, gratificação natalina, FGTS acrescidos da multa de 40% e aviso prévio. Quanto ao recurso da primeira reclamada, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-1719-86.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Rozania da Silva Pereira
Advogado	Ricardo Haag
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrente	O. O. Lima Empresa Limpadora Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Daniela Issa de Lima Rosa
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada e não conhecer do recurso ordinário adesivo da primeira reclamada. Rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro, para incluir na condenação o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada, e, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário da segunda reclamada. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$4.000,00 e fixar custas de R\$ 80,00. Declarar a natureza salarial das parcelas deferidas (artigo 832, §3.º, da CLT), tudo nos termos do voto Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que provia o recurso da segunda reclamada.

Processo Nº RO-175400-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1754/2009-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Milton Marques de Brito Junior
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento apenas para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Processo Nº ED-RO-164-66.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Colegio Triangulo Ltda
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Embargado	v. acórdão
Embargado	Laleni dos Santos Silva
Advogado	Marciel Pereira de Paiva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplica-se ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AIRO-1082-82.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Geap Fundação de Seguridade Social
Advogado	Marco Aurélio Pinheiro Gonçalves
Embargado	v. acórdão
Embargado	Rodrigo Schuabb de Oliveira
Advogado	Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-30500-50.2007.5.10.0018

Processo Nº ED-AP-305/2007-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Manoel Amaro Subrinho
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Embargado v. acórdão
 Embargado CEB Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-35600-70.2008.5.10.0011*Processo Nº ED-AP-356/2008-011-10-00.8*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Elza Cecília Santos Ribeiro
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Fabiana Karl Jaber

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-40700-70.2007.5.10.0001*Processo Nº ED-AP-407/2007-001-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Paulo José Soares
 Advogado Adilson Magalhães de Brito
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-64200-63.2006.5.10.0014*Processo Nº ED-AP-642/2006-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Maria Leura Gonçalves
 Advogado Alessandra Gonçalves das Chagas
 Embargado v. acórdão
 Embargado Centro Educacional Franciscano
 Advogado Carlos Eduardo da Trindade Rosa

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-AP-102900-81.2005.5.10.0002*Processo Nº ED-AP-1029/2005-002-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Embargado v. acórdão
 Embargado Jose Rubens de Lima

Advogado Luciana Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Executada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-61-75.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Teobaldo Jose Rocha Ritter (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Embargante Itau Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar provimento aos do reclamante para prestar esclarecimentos, e negar aos da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-203-82.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Marques & Prieto Ltda e Outros
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Embargado v. acórdão
 Embargado Gelson Argolo Matos
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Embargado Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Gracas Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-21600-68.2008.5.10.0010*Processo Nº ED-RO-216/2008-010-10-00.3*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Embargado v. acórdão
 Embargado Juscimar de Oliveira Melo
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-295-54.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Antônio das Graças Pereira Ribeiro
 Advogado Luciana Martins Barbosa
 Embargado V. ACÓRDÃO
 Embargado Antônio das Graças Pereira Ribeiro
 Advogado Luciana Martins Barbosa
 Embargado Telemar Norte Leste S.A.
 Embargado Brasil Telecom S.A. e Outro
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, assim para, sanando as omissões existentes, determinar a incidência de reflexos das horas extras noturnas e do intervalo interjornada, bem como estabelecer a quantidade destas para os fins de liquidação do julgado, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-297-93.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Delson Hansen (Fazenda Estância Lagedo)
Advogado	Ênio Galarça Lima
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edivan Martins Rocha (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Ferreira
Embargado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-519-89.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Provar Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	v. acórdão
Embargado	Igor Pereira Jacobina
Advogado	Solange Maria Michelin Endres
Embargado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar-lhe parcial provimento apenas para retificar erro material no título da ementa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-530-09.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Novo Lar Mudanças e Transportes Ltda Epp
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Luiz Lima
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-761-60.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Eriene Ferreira da Silva
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-798-08.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Alexandre Coelho Franco

Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
----------	---

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-853-93.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Paulo Henrique de Souza Carvalho
Advogado	Carmen Soares Martins Jancoski
Embargante	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal
Advogado	Enrico da Cunha Corrêa
Embargado	v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos declaratórios da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar a obscuridade e omissão apontadas, esclarecendo que na condenação incluem-se o pagamento de todas as parcelas salariais vencidas e vincendas, inclusive os pedidos elencados nos números 3 a 8 da petição inicial, relativos ao décimo terceiro salário de 2009/2010, férias proporcionais, auxílio alimentação, auxílio transporte, FTGS e parcelas previdenciárias e indeferir o pedido de indenização por danos morais, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-904-52.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	José Julio Flôres de Vargas Neto
Advogado	Marcos Vieira dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-931-50.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	Luis Carlos Rocha Júnior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Janilson Lopes Correia
Advogado	Rogério de Miranda Tubino

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-958-97.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Kj Comercial de Calçados Ltda
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil
Embargado	v. acórdão
Embargado	Apollyano Dantas de Sousa
Advogado	José Roberto dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1085-14.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado v. acórdão
Embargado Sidnei Moraes de Oliveira
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1317-62.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Banco do Brasil Sa
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Embargado v. acórdão
Embargado Helio Teodoro de Andrade
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplica-se à embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1341-90.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Embargante Simone Simoni Homem de Carvalho
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório e conhecer de ambos os embargos de declaração. No mérito, negar provimento aos embargos do reclamado e prover parcialmente os da reclamante para, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e indeferir o pedido obreiro de pagamento dos reflexos das horas extras sobre faltas abonadas, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1424-89.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Ehl - Ferrovia Norte Sul Ltda
Advogado Éder Mendonça de Abreu
Embargado v. acórdão
Embargado Adionides Rocha Medeiros
Advogado Leonardo Meneses Maciel
Embargado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado Henrique Pereira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1434-41.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Embargante Procomp Industria Eletronica Ltda
Advogado Rosa Maria Motta Brochado
Embargado v. acórdão
Embargado Evanei Gomes dos Santos
Advogado Roseli Dias Valentim

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-145100-34.2009.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-1451/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante Narone Andrade Alves de Oliveira
Advogado Luciano Silva Campolina
Embargante Banco Citibank S/A
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento aos aclaratórios do reclamado e prover em parte os opostos pelo reclamante, a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que as horas extras e o intervalo intrajornada serão calculados considerando a remuneração efetivamente auferida, sendo elas bolsa auxílio, dif. de bolsa auxílio, gratificação de função, remuneração variável, abono único, média rem. variável, abono único, média rem. var. prêmio, estouro de salário e adicional por tempo de serviço, com acréscimo do adicional de 50%, incidência do divisor 180, e repercussão sobre RSR, FGTS acrescido da indenização de 40%, férias com abono de 1/3, gratificações natalinas, salários trezenos, 14.º salários, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) e parcelas rescisórias constantes do TRCT, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1475-81.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Embargado v. acórdão
Embargado Dalide Barbosa Alves Correa
Advogado Dalide Barbosa Alves

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1490-47.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado v. acórdão
Embargado Renata Silva Espirito Santo
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-151400-21.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1514/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Espaco & Forma Moveis e Divisorias Ltda

Advogado João Leite
 Embargado v. acórdão
 Embargado Wendell Abreu Felício
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1535-87.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Lucyleny Almeida Emerick
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Embargado v. acórdão
 Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para sanar o vício apontado, emprestando efeito modificativo aos embargos declaratórios para corrigir o equívoco na redação do acórdão para fixar o percentual da gratificação de titulação devido à Autora em 15%, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-160600-52.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1606/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias
 Embargado v. acórdão
 Embargado Francisco das Chagas de Sousa
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1636-85.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Jose Guilherme Soares Teles Junior
 Advogado Eryka Farias de Negri
 Embargado v. acórdão
 Embargado Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1774-06.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Assim Incorporadora Ltda.
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva
 Embargado v. acórdão
 Embargado Lazaro Serra Filho (Recurso Adesivo)
 Advogado Júlio César da Silva Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-188700-38.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1887/2009-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Ministério Público do Trabalho
 Procurador Cristiano Paixão Araújo Pinto
 Embargante Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat
 Advogado Alícia da Rocha Silva
 Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. No entanto, verificada a ocorrência de erro material, saná-lo de ofício, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-218400-62.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-2184/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Ambev - Companhia de Bebidas das Américas
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Embargado v. acórdão
 Embargado Fábio Luiz Felipe (Recurso Adesivo)
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher em parte os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº EDED-RO-377-80.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Shv Gas Brasil Ltda
 Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca
 Embargado v. acórdão
 Embargado Anderson Tavares Oliveira
 Advogado Anderson Luiz A. da Cruz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-1200-71.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Carmem Maria Moreira Queiroz
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº EDEDED-RO-403-65.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Fernando Antonio Rocha Gonzaga
 Advogado Helvecio Rosa da Costa
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Embargado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado Antônio Mendes Pinheiro

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer os embargos de declaração, por manifestamente inadmissíveis (art. 557, CPC), condenando o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Alexandre Nery de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de julho de 2011. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-2-71.2011.5.10.0004

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Embargante Sandro Silva dos Santos

Advogado Magda Ferreira de Souza

Embargado v.ac

Embargado Companhia Nacional de Abastecimento-Conab

Advogado Eder Jacoboski Viegas

Vistos, etc.

Considerando a oposição, pelo reclamante, de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo (às fls.594/601), dê-se vista à parte contrária, à luz das disposições contidas na Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial n.º 42, da SDI-1, do col. TST. À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências pertinentes.

Brasília (DF), 02 de agosto de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AP-86-88.2010.5.10.0010

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Daniel Rodrigues de Oliveira

Advogado Américo Paes da Silva

Agravante Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Agravado Os Mesmos

Vistos os autos.

Verifico que a executada não foi intimada para apresentar contrarrazões ao agravo de petição interposto pelo exequente. Assim, para evitar alegação de nulidade futura, chamo o feito à ordem e determino à Secretaria da egr. 2ª Turma, que proceda a intimação da executada para tal desiderato, prazo legal. Após, transcorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 04 de agosto de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1258-53.2010.5.10.0014

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Embargante Osvaldo Gonçalves Estrela

Advogado Júlio César Borges de Resende

Embargado v.ac

Embargado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Vistos, etc.

Diante dos termos dos embargos de declaração opostos pelo reclamante a fls. 206/207, concedo vista à reclamada por cinco dias (súmula 278 do c. TST).

À Secretaria da eg. 2ª Turma para os devidos fins.

Brasília(DF), 05 de agosto de 2011.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-1337-35.2010.5.10.0013

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Carlos Gleiver Rodrigues da Silva Lourenco

Advogado Rodrigo Bezerra Correia

Recorrido Wrc Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira

:

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Rubens de Azevedo Marques Corbo, da MM. 13ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, que extinguiu o processo sem resolução de mérito relativo ao pleito de horas extras e julgou parcialmente procedentes os pedidos remanescentes (fls. 298/301), recorreu o Reclamante requerendo a reforma do julgado no aspecto relativo à extinção do feito, pugnando pelo conhecimento e provimento do apelo no tocante ao labor extraordinário (fls. 306/314). Foram concedidos os benefícios da gratuidade judiciária na origem.

A Reclamada apresentou contrarrazões (fls. 331/333).

Dispensado o parecer ministerial, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, o apelo não merece seguimento por manifestamente inadmissível ante erro de alvo

A r. sentença, em relação às horas extras, salientou que havia fundamentação pertinente à jornada, mas não os pedidos decorrentes.

No apelo, o Reclamante transcreve a parte da exordial onde fundamentadas as horas extras, sem descrever, contudo, tais como elencadas nos pedidos, senão a consideração das horas extras habituais como referência para a elevação da base de cálculo salarial para fins de consideração doutros pedidos, como consta do item "b" do rol de pedidos (fl. 24), não havendo propriamente pedido de pagamento de horas extras não computadas.

A longa peça exordial, ao exagerar em transcrições de íntegras de decisões, acabou por confundir o próprio Autor, que ao final nada pede quanto ao labor em sobrejornada, senão a mera consideração daquelas habituais como base de cálculo e não como verba própria a ser adimplida.

A transcrição operada no apelo, portanto, coincide com a sentença que asseverou haver fundamentos sem pedido, enquanto nada ataca o recurso, propriamente, para afirmar haver, no rol final dos pedidos exordiais, horas extras como pretensão propriamente deduzida.

Ou seja: o recurso não ataca o dito na sentença, mas apenas a confirma, ao transcrever os fundamentos e não indicar os pedidos descritos no julgado como ausentes, certo que toda a fundamentação apenas enunciou a mera argumentação de jornada que teria realizado, sem depois deduzir o pedido específico que com tais fundamentos se coadunasse.

Assim sendo, inexistindo impugnação do fundamento expandido na r. sentença primária, está evidenciado o erro de alvo, circunstância que torna inviável o reexame da matéria em sede recursal.

Aplicação da Súmula nº 422 do C. TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos que fora proposta."

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso por manifestamente inadmissível, face à jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 422/TST) e pacífica deste Tribunal Regional.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1341-90.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Simone Simoni Homem de Carvalho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil S.A
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº EDED-RO-94400-57.2009.5.10.0011

Processo Nº EDED-RO-944/2009-011-10-00.2

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Wendel Rodrigues da Silva
Advogado	Marcelo Lucas de Souza
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	Kátia Vieira do Vale
Embargado	Os Mesmos

Contra o v. acórdão regional que conheceu e acolheu os embargos de declaração opostos pela Reclamada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, acolheu a preliminar de coisa julgada suscitada no recurso ordinário patronal, declarando extinto o processo sem resolução de mérito (fls. 437/441), o obreiro opôs embargos de declaração suscitando omissões e contradições no julgado, postulando manifestação do Colegiado, vislumbrando efeitos infringentes (fls. 444/453).

Perante este Tribunal, as partes apresentaram acordo para pôr fim ao litígio, assim havendo inequívoca desistência no exame do apelo, que homologo, para assim negar seguimento ao recurso, por prejudicado, nos termos do art. 557/CPC, declarando o trânsito em julgado da sentença antes recorrida, e assim determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para apreciação do acordo apresentado.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº AP-102800-70.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-1028/2008-019-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	M2sys Tecnologia e Servicos S/A
Advogado	Odilon Mendes Júnior
Agravado	Erick de Padua Ribeiro
Advogado	Cássia Aurora de Araújo Ribeiro
Agravado	Rosch Administradora de Servicos e Informatica Ltda
Advogado	Mauricio Benedito Petraglia Júnior

Vistos e examinados os autos.

Reautuem-se os autos para incluir também como Agravada Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda, bem como proceda a intimação da mesma, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravado de Petição interposto pela Agravante (fls. 502/519).

À Secretaria da Segunda Turma para as providências necessárias.

Após, retornem os autos conclusos.

Brasília (DF), 28 de julho de 2011.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº EDED-RO-145100-34.2009.5.10.0012

Processo Nº EDED-RO-1451/2009-012-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Narone Andrade Alves de Oliveira
Advogado	Luciano Silva Campolina
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco Citibank S/A
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Vistos os autos.

Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SBDI-1 do col. TST), no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 3 de agosto de 2011.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-3-14.2011.5.10.0018

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Embargado	Jose Fernando Gomes Silva
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-133-43.2011.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Clinica Recanto de Orientacao Psicossocial Ltda
Advogado	Joel Antônio de Souza
Recorrido	Decio Soares Coelho
Advogado	Jerônima de Souza Santos

A Exma. Juíza do Trabalho, Dra. Elaine Mary Rossi de Oliveira, Titular na 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por meio da r. sentença às fls. 74/76-v., julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Decio Soares Coelho em face da Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda.

Inconformada, a demandada interpôs recurso ordinário (fls. 83/84), almejando a reforma do julgado quanto às horas extras deferidas.

Comprovantes do recolhimento de custas processuais e do depósito recursal à fl. 85.

Não foram apresentadas contrarrazões pelo reclamante (certidão à fl. 86-v.).

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do Regimento Interno deste e. Tribunal.

Em suas razões recursais, aduz a reclamada que a jornada cumprida pelo reclamante era de 44 horas semanais, conforme registrado na petição inicial e em contestação.

Afirma que r. sentença ao reconhecer a jornada de 48 horas semanais, extraiu interpretação forçada e errônea dos autos, incidindo em cerceamento de defesa, uma vez que há comprovantes de ponto que atestam a jornada de 44 horas semanais.

Sustenta, por fim, que deixou mencionar que aos sábados o autor trabalhava somente quatro horas.

Quanto às horas extras deferidas, consignou o d. Juízo originário (fls. 75/75-v.):

"A respeito do seu tempo de trabalho, alegou o Autor que atuou das 07h00 às 17h00, com intervalo para almoço e um folga semanal.

A Recda, na defesa, confirmou o labor das 07h00 às 17h00, com duas horas de intervalo e uma folga semanal (vide fls. 25), jornada que redunde no labor em 48 horas semanais.

Além dos termos da defesa, a jornada foi confirmada pela primeira testemunha (vide fls. 71).

Diante da jornada acima destacada, defiro ao obreiro, como extras, as horas laboradas além da 44ª semanal, ou seja, 4 horas semanais, a serem acrescidas do adicional de 50%, por todo o período do vínculo.

Incidem reflexos sobre férias e adicional, 13º salário, RSR, FGTS e multa de 40%, de todo o período". (com destaques no original)

De início, verifico que o recurso foi manejado de forma atécnica, sem a devida correlação lógica entre as ideias. Tanto é assim que a parte mistura matéria afeta à reforma do julgado com nulidade da sentença, sem contudo aduzir fundamentos que levem a uma ou outra solução, pelo que, desfundamentado.

No mais, a alegação relativa à redução da jornada "aos sábados" para quatro horas, bem como jornada semanal de 44 horas, não foi abordada em defesa, caracterizando verdadeira inovação à lide.

A respeito do tema, conforme se depreende dos termos da r. Sentença, a fixação da jornada semanal de 48 horas decorreu da afirmação feita pela reclamada em contestação acerca do labor diário do reclamante de 07h00 as 17h00, com uma folga semanal (fl. 25), e da prova oral produzida nos autos à fl. 71.

Nesse contexto, a razão de reforma aduzida pela reclamada com afirmações vagas e imprecisas a respeito dos comprovantes de ponto não são suficientes para afastar as razões lançadas na origem.

Dessa forma, o recurso interposto pela reclamada revela-se inadmissível, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, uma vez que a recorrente, em suas razões, se limita a aduzir seu inconformismo com a r. decisão, sem apresentar um único argumento tendente a infirmar os fundamentos utilizados pelo MM. Juízo a quo.

Assim, à luz do entendimento cristalizado na Súmula nº 422/TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível.

Fica a recorrente advertida no sentido de que não serão aceitos recurso meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº ED-RO-391-63.2010.5.10.0013

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Banco Central do Brasil (Bacen)
Advogado	José Mário dos Anjos
Embargado	Simone Castilho de Oliveira
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado	Massa Falida de ZL Ambiental Ltda
Embargado	Sergio Lye de Araújo

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-766-61.2010.5.10.0014

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Embargado	Alessandro Amorim Liberato
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Embargado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Considerando a pretensão do (a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à (s) parte (s) contrária (s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar (em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 05 de agosto de 2011

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-820-42.2010.5.10.0009

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior
Embargado	Jose Airtton Dias dos Anjos
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler
Embargado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de agosto de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-1710-93.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
---------	-------------------------------------

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Leandro Alves da Silva
Advogado	Sérgio Luiz Tomaz
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Recorrido	Adser Servicos Ltda
Recorrido	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Vistos.

Ante o teor da certidão de fl. 252, retornem os autos a Secretaria da egrégia Terceira Turma para providenciar a intimação da reclamada LOGPAR - Logística e Participações Ltda para, querendo, responder ao recurso ofertado pela União.

Cumpra-se por edital.

Ultimadas as providências, com ou sem manifestação da recorrida, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 04 de agosto de 2011, 5ª feira.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-61900-17.2009.5.10.0017***Processo Nº ED-RO-619/2009-017-10-00.8*

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Embargado	João Cardoso de Araújo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-112100-16.2009.5.10.0021***Processo Nº ED-RO-1121/2009-021-10-00.1*

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Embargado	Renata Cireno Fernandes
Advogado	Oldair Marques de Oliveira
Embargado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2011.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Desembargadora Relatora

Pauta**PAUTA**

030ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/08/2011 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-614-40.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Antonio Luis de Castro Soares
Advogado	Fábio Soares Janot
Recorrido	União (Sucessora da Rede Ferroviária Nacional S.A.- Rffsa)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues

Processo Nº RO-680-17.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Espólio de Airton Xavier de Souza
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Processo Nº RO-1389-52.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Damião Pereira Veras
Advogado	Hélio César Rodrigues
Recorrido	La Torreta Comercio de Alimentos Ltda Epp

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Advogado Márcio Américo Martins da Silva
 Recorrido H.S. Cordeiro Restaurante Me
 Recorrido Chakras Comércio de Alimentos Ltda.
 Recorrido Raquel Corcias Lacombe
 Advogado Márcio Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-245-79.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra
 Recorrido Everardes Pinheiro Coelho
 Advogado Antônio Marques da Silva

Processo Nº RO-424-43.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sociedade Cruz de Malta
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Recorrido Kamila Reis Silva
 Advogado Viviane Rodrigues de Lima

Processo Nº RO-496-18.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Paulo Regis de Almeida
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-562-13.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Flavio Teodoro Damasceno
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
 Recorrido Localcred-Meval Assessoria e Cobrança Ltda.
 Advogado Nelson Aparecido Fortunato

Processo Nº RO-580-31.2011.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Soraya Santos Cavalcante
 Advogado Graison Charles Aparecido de Carvalho
 Recorrido W R F Egido & Cia Ltda
 Advogado Ilídio Lopes Mundim Filho

Processo Nº RO-580-37.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sílvia Filgueiras do Nascimento
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido Lanchonete e Sorveteria Pessanha Brasil Ltda Me
 Advogado Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi

Processo Nº RO-586-26.2011.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Artulino Lucas Neto
 Advogado Artulino Lucas Néto

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-65400-61.2008.5.10.0103*Processo Nº RO-654/2008-103-10-00.1*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
 Recorrido Carlos Alberto Carvalho Fernandes
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Icone Solucoes Empresarias Comercio e Servicos Ltda
 Advogado Analva Moreira Ramos

Processo Nº RO-679-08.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente Carlos Chagas de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-924-46.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Jose Divino Silva Oliveira
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido Dario Darci Haefliger & Cia Ltda
 Advogado Telmo Hegelê

Processo Nº RO-1073-18.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Lourinaldo Gomes Mendonca e Outros
 Advogado Anna Maria Antunes Jeronymo
 Recorrido Pedro Marques Batista
 Recorrido Witonete da Silva Ribeiro
 Recorrido Gilsiney Alves Vidal
 Recorrido Ebis da Silva Gomes

Agravado de Petição

Processo Nº AP-184800-14.2009.5.10.0013*Processo Nº AP-1848/2009-013-10-00.4*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira
 Agravado Sueli Rodrigues Lemos
 Advogado Roseli Dias Valentim
 Agravado Massa Falida de Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho
 Agravado Carlos Antonio de Sousa Almeida
 Agravado Gustavo de Sousa Almeida

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-1576-33.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva

Recorrido Jacinto Ferreira de Castro

Advogado Juscelino Cunha

Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda

AGRAVO

Processo Nº A-AP-124900-48.2005.5.10.0011*Processo Nº A-AP-1249/2005-011-10-00.4*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Agravado Mainline Moveis Sociedade Anonima
Industria e Comercio

Advogado Carla Rodrigues da Cunha Lôbo

Agravado Elisabeth Nunes Ramos

Advogado Arturo Buzzi

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

Processo Nº AIAP-2916-23.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Beatriz Guerrieri Saboya Eidt

Advogado José Eymard Loguércio

Agravado Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº AIAP-2941-36.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Agravante Etevaldo Dias

Advogado Wellington de Queiroz

Agravado Herval de Araújo Sobrinho

Advogado Carlos Eduardo Moscato de Miranda

Agravado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

Advogado Eri Rodrigues Varela

Agravado Alcyr Duarte Collaco Filho

Agravado Roberpar Participações Ltda

Agravado Gutemberg Impressões e Comércio de
Equipamentos Gráficos Ltda

Agravado Mauricio Sampaio Cavalcanti

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-2578-49.2011.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Agravante Mariana Boabaid Dalcanale Rosa

Advogado José Eymard Loguércio

Agravado Caixa Economica Federal

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Agravado de Petição

Processo Nº AP-7-33.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Agravante Andre Luiz Maia do Vale

Advogado Mariah de Campos Pinto

Agravado Cenacap Centro Nacional de
Capacitacao Profissional Ltda

Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza

Processo Nº AP-1600-91.2006.5.10.0018*Processo Nº AP-16/2006-018-10-00.0*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Agravante Caixa Economica Federal

Advogado Fernanda Valadares de Oliveira

Agravado Thamir Gomes de Souza Gambini

Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AP-40-10.1993.5.10.0006*Processo Nº AP-40/1993-006-10-00.3*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Agravante Esquival Luiz da Silva

Advogado Rogério Avelar

Agravado Fernando Ferreira Alves

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Da Silva Imoveis Empreendimentos
Ltda

Advogado João Cândido da Silva

Processo Nº AP-7300-32.2007.5.10.0012*Processo Nº AP-73/2007-012-10-00.1*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Tania Macedo de Freitas

Advogado Júlio César Cavalcante Aires

Agravado Caixa Economica Federal

Advogado Marcelo Frossard Pincinato

Processo Nº AP-9800-17.2001.5.10.0001*Processo Nº AP-98/2001-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Agravante Lucília Rodrigues Nascente

Advogado Paulo Ayrton Campos

Agravado Sabor Amazonia Produtos Alimenticios
Ltda Me

Advogado Isaque Renan Portela Gomes

Processo Nº AP-184-85.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Agravante Romulo Alves Leite

Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Agravado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº AP-244-95.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Gessir Florencio Lima
Advogado	Marcos Ferreira Davi
Agravado	Nortecnica Construtora Ltda e Outros
Advogado	Nádyá Diniz Fontes
Agravado	Carmo Prudente de Freitas
Agravado	Sinivaldo Ferreira da Silva

Processo Nº AP-247-19.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Fianca Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Jairo dos Santos Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº AP-25600-04.2000.5.10.0007*Processo Nº AP-256/2000-007-10-00.5*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Marcos Andre Fernandes da Silva
Advogado	Paulo Ayrton Campos
Agravado	Jalmes Restaurante Ltda

Processo Nº AP-28200-67.2006.5.10.0013*Processo Nº AP-282/2006-013-10-00.0*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Luciano Tenório de Carvalho
Agravado	Raimundo José Mendonça Veras
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Gavea Emp de Vigilância e Segurança Ltda

Processo Nº AP-33000-20.2006.5.10.0020*Processo Nº AP-330/2006-020-10-00.9*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Claudio Rocha Santos
Agravado	Everaldo Lorençone
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Gavea Emp de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Processo Nº AP-52000-31.2009.5.10.0010*Processo Nº AP-520/2009-010-10-00.1*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Intec - Integração de Transporte de Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado	Eduardo Humberto Calcamim
Agravado	Salvador Silva de Carvalho
Advogado	Alessandra Camarano Martins
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Daniel Augusto Moreira

Processo Nº AP-52300-11.2005.5.10.0017*Processo Nº AP-523/2005-017-10-00.6*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado	Regia Maria Nunes
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos
Agravado	Rja Servicos Ltda

Processo Nº AP-67300-33.2009.5.10.0010*Processo Nº AP-673/2009-010-10-00.9*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Agravado	Ricardo Rodrigues de Sena
Advogado	Newton Rubens de Oliveira
Agravado	Imperial - Construcoes, Administracoes e Servicos Ltda e Outros
Agravado	Vanda Maria da Conceicao Carvalho
Agravado	Elvis Sidney da Conceicao Carvalho

Processo Nº AP-693-19.2011.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Klc Cobranças Ltda
Advogado	Selma Eliana de Paulo Assis
Agravado	Kesia Silva Brito Freire Braz
Advogado	Jáder Nunes Cachoeira

Processo Nº AP-70100-58.2005.5.10.0015*Processo Nº AP-701/2005-015-10-00.6*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
Agravado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Processo Nº AP-70900-35.2004.5.10.0011*Processo Nº AP-709/2004-011-10-00.6*

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Wilson Amorim de Oliveira
 Advogado Luciana Martins Barbosa
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-85300-24.2008.5.10.0008*Processo Nº AP-853/2008-008-10-00.3*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Agravado Maria das Gracas Viana
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira
 Agravado Matrix Serviços Especializados Ltda
 Agravado Valmir Leite Santana
 Agravado Gilson Leandro dos Santos

Processo Nº AP-93785-04.1980.5.10.0005*Processo Nº AP-937/1980-005-10-85.9*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Banco Bradesco S/A
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa

Processo Nº AP-95700-74.2006.5.10.0006*Processo Nº AP-957/2006-006-10-00.3*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira
 Agravado Andre Gustavo Torres Novaes
 Advogado Leonardo Miranda Santana

Processo Nº AP-96600-83.2008.5.10.0007*Processo Nº AP-966/2008-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira
 Agravado Iná Beatriz Sidrim de Carvalho
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AP-99900-72.2007.5.10.0012*Processo Nº AP-999/2007-012-10-00.7*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Agência Nacional de Águas - Ana Ildete dos Santos Pinto
 Procurador
 Agravado Candy Soraya Llabres dos Santos e Outras
 Advogado João de Carvalho Leite Neto
 Agravado Jane Lúcia Palmeira Aguida
 Agravado Lúcia Lanari Ozolins
 Agravado Michele Pinto Braga
 Agravado Cactus - Locação de Mão-de-Obra Ltda e Outros
 Agravado Jose Lino da Silva
 Agravado Jeane Alves de Oliveira

Processo Nº AP-103600-21.2005.5.10.0014*Processo Nº AP-1036/2005-014-10-00.1*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Claudia Fiorentino Rodrigues
 Advogado Déborah Rodrigues Affonso
 Agravado Leon Lincoln de Aguiar Gouveia
 Agravado Maria Helena Silva Gouveia
 Agravado Laboratório Bandeirante de Anal e Pesq Clínicas Ltda
 Advogado Fernando Augusto Pinto

Processo Nº AP-106600-51.2008.5.10.0005*Processo Nº AP-1066/2008-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Suellen Gonçalves Guimarães
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
 Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AP-138400-66.2009.5.10.0004*Processo Nº AP-1384/2009-004-10-00.5*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Fujita Engenharia Ltda
 Advogado Armando Barroso de Farias
 Agravado Manoel Estevam de Moraes
 Advogado Pedro Martins Filho
 Agravado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado Fernanda Barreiros Rocha

Processo Nº AP-145600-58.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-1456/2009-802-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
 Procurador Kizzy Aides Santos Pinheiro
 Agravado Terezinha de Jesus Nascimento
 Advogado Rômulo Sabará da Silva
 Agravado Estrela Serviços Gerais Ltda

Processo Nº AP-1595-06.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Sind dos Empreg Nas Empre de Refeic Conv de Sao Paulo
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Processo Nº RO-4-42.2011.5.10.0812	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado	Luiz Cláudio de Almeida	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravado	Marlene Salvador de Souza	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes	Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Agravado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda	Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Processo Nº AP-226185-87.1991.5.10.0007		Recorrido	Sidnei Maia Alves Bezerra
<i>Processo Nº AP-2261/1991-007-10-85.3</i>		Advogado	André Luís Fontanele
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Construtora Oas Ltda
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Processo Nº RO-8-33.2011.5.10.0019	
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Procurador	Luciana Dias de Almeida Campos	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravado	Adelino Fernando de Souza Correia e Outros	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Recorrente	Consortio Mendes Junior /Atrium
Agravado	Ana Lucinda o Neill Damasceno	Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar
Agravado	Carlos Roberto Pires Dantas	Recorrido	Fabio Nunes Ramos
Agravado	Edite Damasio da Silva	Advogado	Tatyane Marques Coêlho
Agravado	Gustavo Adolfo Cerbino Ferreira	Recorrido	Rolando Jose de Sousa
Agravado	Ivan Cunha	Processo Nº RO-14-67.2011.5.10.0010	
Agravado	Jose Alves de Moura	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Leandro Venca Damasceno	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravado	Leila Resende Castro Herculano	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravado	Lucia Maria de Freitas	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Agravado	Luiz Roberto Teixeira Reis	Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Agravado	Madalena Goncalves Gomes	Recorrido	Clovis Alberto Vitorino de Souza
Agravado	Marcio Farago Guedes	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Marcos Sergio Soares de Oliveira	Processo Nº RO-37-31.2011.5.10.0004	
Agravado	Marlene Maria Porto	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Nilva Teixeira Machado	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravado	Patricia Deila Teixeira	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravado	Paulo Roberto da Silva Brandao	Recorrente	Banco Bradesco Sa
Agravado	Raimundo Rodrigues da Costa Filho	Advogado	Washington de Siqueira Coelho
Agravado	Sheila Maria Miranda de Almeida	Recorrente	Wilson Dutra Silva (Recurso Adesivo)
Agravado	Solange Mello Mendonca	Advogado	Marciano Côrtes Neto
Agravado	Uriel Ricardo Santana	Recorrido	Os Mesmos
Agravado	Virdenea Goncalves Santos	Processo Nº RO-55-04.2011.5.10.0020	
Recurso Ordinário		Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-4-81.2010.5.10.0002		Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Ronaldo Luiz Barbosa
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Apart Hotéis Motéis Restaurantes Bares Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região	Advogado	Sidney Moraes Lacerda
Advogado	Nilton da Silva Correia	Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda. e Outros
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)	Recorrido	Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Procurador	Lygia Maria Avancini	Recorrido	Logpar - Logistica e Participações Ltda.
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores Em Refeicoes de Sao Paulo	Processo Nº RO-56-13.2011.5.10.0012	
Advogado	JOSELAINE MARIA ROCHA	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo e Outro	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Advogado	Amadeu Roberto Garrido de Paula	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
		Recorrente	Premier Veiculos Ltda

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Advogado	Hermano Camargo Júnior	Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Recorrido	Carlos Alberto da Silva	Advogado	Otonil Mesquita Carneiro
Advogado	Aurilandes Vieira Mathne		
Processo Nº RO-60-69.2010.5.10.0017			
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ester Clarinda Correia do Nascimento	Recorrente	Daniel de Lima Silva
Advogado	Cirene Estrela	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Serpaul - Hoteis e Turismo S/A	Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Recorrido	Condominio do Saint Paul Park Hotel	Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira		
Processo Nº RO-61-53.2011.5.10.0103			
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Martins e Ximenes Distribuidora de Pescados Ltda	Recorrente	Avg Logística, Encomendas e Cargas Ltda Epp
Advogado	Antônio dos Reis Lazarini	Advogado	Durmar Ferreira Martins
Recorrido	Ernesto Ramos de Lima	Recorrido	Madson Pinto de Almeida Menezes
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza	Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira
Processo Nº RO-83-11.2011.5.10.0007			
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Marcelo Camargo Guimaraes	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Recorrente	Roseli Bispo dos Santos
Advogado	Rafael de Sá Oliveira	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Processo Nº RO-88-91.2011.5.10.0020			
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrente	José Alexandre de Almeida		
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Processo Nº RO-111-94.2011.5.10.0001	
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Rafael de Sá Oliveira	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº RO-91-06.2011.5.10.0001			
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrente	Sbf Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Bellini Balduino Fonseca
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Recorrido	Fabio Vieira de Araujo
Advogado	Gustavo Amato Pissini	Advogado	Pablicio Monteiro Cardoso
Recorrido	Daiana Lima da Hora		
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa	Processo Nº RO-120-32.2011.5.10.0009	
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Processo Nº RO-91-85.2011.5.10.0007			
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Francisco Antonio Gomes da Silva
Recorrente	Jeremias Santos Rodrigues	Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Recorrido	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Processo Nº RO-133-28.2011.5.10.0010			
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Dioclides de Menezes Formiga
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-140-05.2011.5.10.0015
 Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Francisca Luciana Goncalves de Araujo
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-142-79.2011.5.10.0821
 Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jozimar Ferreira de Brito
 Advogado Sávio Barbalho
 Recorrente Paulon & Maia Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-143-48.2011.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc Dad S i S do Df
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski
 Recorrido Manchester Servicos Ltda
 Advogado Patrício de Oliveira Borges

Processo Nº RO-157-11.2010.5.10.0004
 Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente César Antonio dos Santos
 Advogado Clesival Matos da Silva
 Recorrente Viação Valmir Amaral Ltda.
 Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-157-53.2011.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sirleide de Oliveira dos Santos
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Start Produções e Eventos Ltda.
 Advogado Rodrigo de Souza Rossanezi
 Recorrido Redecard S.A.
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº RO-167-30.2011.5.10.0001
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Nestor Santos Paes Ribeiro
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Cynthia Santos Magalhães Rocha

Processo Nº RO-167-94.2011.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Rosilene Deodato Pereira
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido M a dos Santos Servicos. - Me

Processo Nº RO-172-28.2011.5.10.0009
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Helena Maria Andrade de Oliveira
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza

Processo Nº RO-174-89.2011.5.10.0011
 Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Adriana Corrochano Mori
 Recorrido Evandro Paiva de Lima
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-178-59.2011.5.10.0001
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Warley de Oliveira Fernandes
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-195-14.2010.5.10.0007
 Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea
 Advogado Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
 Recorrido Flavia Cintra de Freitas
 Advogado Selma Leão Godoy

Processo Nº RO-199-96.2011.5.10.0013
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Recorrente Célio de Araújo Rocha (Espólio de)
 Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda
 (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-206-24.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sheila Costa Galeno
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Globex Utilidades S A
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-207-58.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Camilla Inez de Castro Sampaio
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi

Processo Nº RO-208-82.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente J M F Transportes Ltda
 Advogado Athanásios Georgios Flessas
 Recorrido Sandro Andre Campos
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº RO-212-25.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Maria das Gracas Macedo e Outro
 Advogado José Carlos de Almeida
 Recorrente Francisco Claudemir Oliveira Magalhaes
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade
 Recorrido Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça

Processo Nº RO-213-11.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ana Paula de Sousa
 Advogado Ana Paula de Carvalho
 Recorrido Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado Ana Paula Cavalcante

Processo Nº RO-216-44.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado Rodrigo Molina Resende Silva
 Recorrido Luan da Silva Lira

Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-217-93.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos
 Recorrido Virginia Ribeiro Nogueira da Rocha
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº RO-220-15.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ems S/A
 Advogado Tatiana Reis Domingues
 Recorrido Carolina Soares Silva
 Advogado Narryma Kezia da Silva Jatobá

Processo Nº RO-257-75.2011.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Dan Lopes Carvalho
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrido Atp Tecnologia e Produtos S.A.
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-267-56.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Maria da Conceicao Gomes
 Advogado Edimaraes da Silva Brito
 Recorrido Vitalino Rosa Neto Me

Processo Nº RO-270-59.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Tonete Pereira de Sousa
 Advogado Vinícius Coelho Cruz
 Recorrido Holy Telecomunicações Ltda
 Recorrido Brasil Telecom S/A
 Advogado Sérgio Martins Nunes
 Recorrido Turene de Souza Cavalcanti

Processo Nº RO-279-42.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Brunna da Silva Goncalves

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-301-73.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

Recorrido Adelice Pereira dos Santos

Advogado Rubens Santoro Neto

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-307-49.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Leandro Riccelle de Oliveira

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Banco Bradesco Sa

Advogado Raimuno Helder Pinheiro Júnior

Processo Nº RO-311-95.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Brasfort Empresa de Segurança Ltda

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrente Jamerson Marques dos Santos (Recurso Adesivo)

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-318-87.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Recorrente Iara Regina Santin Ferreira

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-351-53.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Net Brasília Ltda.

Advogado Adriana Maria Cirino da Silva

Recorrente Valdemir Francisco dos Santos Moraes (Recurso Adesivo)

Advogado Thiago Beze

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-371-96.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Elianio Gomes de Sousa

Advogado Roberto Nogueira

Recorrido Pipes Empreendimentos Ltda

Advogado Antônio Pimentel Neto

Processo Nº RO-377-72.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente União

Procurador Mariana de Souza Piaz

Recorrente Luceni Augusta de Freitas Lima (Recurso Adesivo)

Advogado Hilton Borges de Oliveira

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-381-12.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente União

Procurador Clysses Adelina H. de Noronha

Recorrente Ana Maria Ribeiro Crestino (Recurso Adesivo)

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-384-43.2011.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Gustavo Ouwins Gavioli

Recorrido Marcos Paulo de Oliveira

Advogado Josevaldo dos Santos Silva

Recorrido Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.

Processo Nº RO-405-65.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrente Gerti Egler

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-415-18.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Cleici Mara Nubeli da Silva Camelo

Advogado Roberto Nogueira

Recorrido Pedro Iran Pereira Espirito Santo

Advogado Antônio Pimentel Neto

Processo Nº RO-427-04.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Jose Antonio Alves Moreira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-463-10.2011.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sergio Luis de Carvalho Correa
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Eder Jacoboski Viegas

Processo Nº RO-480-80.2011.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Leonardo Fernandes de Sousa
 Advogado Orlando Rodrigues Pinto
 Recorrido Moeda Engenharia Ltda
 Advogado Ana Paula de Carvalho
 Recorrido Estado de Tocantins
 Advogado Nivair Vieira Borges

Processo Nº RO-509-63.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Globex Utilidades S A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Ana Paula da Costa Alves (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-515-39.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fabio Manoel de Melo
 Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Recorrido União
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues

Processo Nº RO-532-09.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sergio Fernandes de Menezes
 Advogado Marcelo Gomes Ferreira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal

Processo Nº RO-538-19.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Elna Alves Jardim
 Advogado Marcelo Gomes Ferreira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal

Processo Nº RO-540-86.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Eduardo Mota Rocha
 Advogado Marcelo Gomes Ferreira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal

Processo Nº RO-541-71.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Roosevelt Caetano da Silva
 Advogado Marcelo Gomes Ferreira
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal

Processo Nº RO-553-52.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Brigitte Ruth Popov dos Santos
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Antônio Aparecido Matos

Processo Nº RO-617-95.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Mauro José Ribas
 Recorrido Jocelia Ferreira Couto
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-628-36.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Fernando Lopes da Costa
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Contrat Administracao Empresarial Ltda

Processo Nº RO-631-76.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Francisco Lopes Rodrigues
 Advogado Marcos Divino Silvestre Emilio
 Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
 Advogado Vanessa dos Reis e Carvalho Gusmão

Processo Nº RO-637-86.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrente Marcio Barbosa Alves (Recurso Adesivo)
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-645-60.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ouwinhas Gavioli
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fatima Rangel de Quadros
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-685-45.2011.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Jose Pascoal Andrade
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Recorrido Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Processo Nº RO-710-28.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Tarley Leonardo Xavier
 Advogado Cledson Biscoli
 Recorrente Mdf Moveis Ltda
 Advogado Laiza dos Santos Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-731-92.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico
 Advogado Viviane Amaral Souza
 Recorrido Bruno Lopes dos Santos

Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido Serviter-Servicos Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-778-71.2011.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Renata Madera Vieira
 Advogado Leonardo de Souza Motta Moreira
 Recorrido Telnet Consultoria Tecnica Ltda
 Recorrido P & M Servicos de Telemarketing Ltda
 Recorrido Embratel Tvsat Telecomunicacoes Ltda
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-841-88.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Lojas Renner Sociedade Anonima
 Advogado Júlio César Goulart Lanes
 Recorrido Adryana Aparecida de Melo
 Advogado Ruy Belisário dos Santos Júnior

Processo Nº RO-858-66.2011.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Nelcione Sousa
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Recorrido Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
 Advogado José Everson Canto da Mota

Processo Nº RO-871-65.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Eduardo Medeiros de Moraes
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Processo Nº RO-885-49.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Losango Promocoos de Vendas Ltda e Outro
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrente Hsbc Bank S/A Banco Múltiplo
 Recorrente Dagmar Dias Rodrigues
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-896-72.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Jose Maria dos Santos Silva
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos- Ect
 Advogado Danielle Gurgel Lima

Processo Nº RO-906-04.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Brasil Brokers Participacoes S.A. e Outro
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar
 Recorrente Marcos Koenigkan Consultoria Imobiliaria S/A
 Recorrido Marcos Nogueira Koenigkan
 Advogado Celso Renato D'Avila

Processo Nº RO-959-15.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Cinemark Brasil S.A.
 Advogado Tânia Machado da Silva
 Recorrido Wesley de Melo Mendonça
 Advogado Ana Paula Ferreira Bouças

Processo Nº RO-1044-89.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Suely Goncalves dos Santos
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1096-85.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Claudete da Silva Luiz
 Advogado Jurandi Ferreira Santos
 Recorrido Sadia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº RO-1118-31.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Anderson Clayton Garcia Reis
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Processo Nº RO-112300-20.2008.5.10.0001*Processo Nº RO-1123/2008-001-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Daniel Augusto Moreira
 Recorrido Antonio Carlos Artoni
 Advogado Ana Paula Machado Amorim
 Recorrido Consermat Construccoes e Conservacoes Ltda
 Advogado Sérgio Peres Faria

Processo Nº RO-1146-75.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Paula Beatrix Horta Assunpcao
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1157-46.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
 Recorrido Marcelo Mesquita de Freitas
 Advogado Alessandra Camarano Martins

Processo Nº RO-1163-35.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Carmen Alba Gomes da Silva
 Advogado Gabriela Cavalcante Batista
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-1163-14.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Radio e Televisao Bandeirantes Ltda
 Advogado Jorge Pinheiro Castelo
 Recorrente Sylvania Alves de Azevedo
 Advogado Ricardo Quintas Carneiro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1164-05.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Janaina de Almeida Cafeiro
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Recorrido Construtora Artex Ltda.
 Advogado Lusimar Volney Póvoa

Processo Nº RO-1171-97.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Recorrido Rodrigo Colturato de Carvalho

Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-1204-81.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Carlos Alberto de Souza

Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do
Banco do Brasil

Advogado Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral
Dias

Recorrente Izaías Batista de Araujo (Recurso
Adesivo)

Advogado Alexandre Caputo Barreto

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1222-17.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente Vania Cristina Alves Moraes Kouzak

Advogado Cristina de Almeida Canedo

Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1225-54.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Recorrente Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Advogado Priscila Mathias de Moraes Fichtner

Recorrido Ernesto Henrique Radis Steinmetz

Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-1225-57.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Recorrido Wanderson Pereira Lima

Advogado Ana Flavia Pessoa Teixeira Leite

Processo Nº RO-122900-18.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-1229/2009-017-10-00.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente União (Ministério do Trabalho e
Emprego)

Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

Recorrido André Luiz Alves Ferreira

Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque
Rosa

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos
Ltda.

Processo Nº RO-1274-38.2010.5.10.0812

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Recorrente Consorcio Rio Tocantins

Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio

Recorrido Hosiel Batista dos Reis

Advogado Raimundo José Marinho Neto

Processo Nº RO-1281-08.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Thyssenkrupp Elevadores Sa

Advogado Nilson Cunha Júnior

Recorrido Dirceu Goncalves Lima Junior

Advogado Luiz Gustavo Muglia

Processo Nº RO-1299-24.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Companhia de Energia Eletrica do
Estado do Tocantins - Celtins

Advogado Cristiana Aparecida Santos Lopes
Vieira

Recorrido Izaías Alves Correia

Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

Processo Nº RO-1301-26.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES

Recorrente União

Procurador Priscila Bessa Rodrigues

Recorrido Vaneide Marques de Souza

Advogado Miyeko Chayamite

Recorrido Millennium Construcões e Serviços
Ltda

Processo Nº RO-1313-92.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Brasil Telecom S/A

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Carmen Lucia Crisostomo Mendes

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº RO-1333-77.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO
MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA
JUNIOR

Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Bianca Bassôa Reinstein

Recorrente Rodrigo Valerio da Silva

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1340-75.2010.5.10.0017
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Hospital Santa Lucia S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Andreilk Moraes Manoel Lopes Soares
 Advogado Rogério Avelar

Processo Nº RO-1366-88.2010.5.10.0012
 Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Santander Brasil S/A e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Webmotors S.A.
 Recorrido Marlucy Rodrigues Novaes
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1370-13.2010.5.10.0017
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Nestle Brasil Ltda.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido Luiz Carlos dos Santos
 Advogado Kellen Margareth Peres Pomplona

Processo Nº RO-1377-29.2010.5.10.0009
 Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Karla Viviane Loureiro Tozim
 Recorrido Laudirismar Laurindo Neto
 Advogado Sérgio Luiz Tomaz
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outras
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Recorrido Adser Servicos Ltda
 Recorrido Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Processo Nº RO-1382-48.2010.5.10.0010
 Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Valdac Ltda.
 Advogado Sérgio Ricardo Nutti Marangoni
 Recorrido Georgia Danielle Silva
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Processo Nº RO-1382-72.2010.5.10.0002
 Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrente Clauber Sander Rosa Veloso (Recurso Adesivo)
 Advogado Rita Helena Pereira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Active Engenharia Ltda
 Advogado Rosangela Ferreira da Silva

Processo Nº RO-1395-17.2010.5.10.0020
 Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrente Pedro Paulo Santos Oliveira
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1405-21.2010.5.10.0001
 Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Rosilene Alexandre Fernandes
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
 Recorrente Fundacao Zerbini (Recurso Adesivo)
 Advogado Esdras Gomes Aguiar
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1415-17.2010.5.10.0017
 Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos
 Recorrido Almir Avelino da Silva e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Christina Silva Machado
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Flaviano Silveira dos Santos Filho
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Lusmarina Couto Bahia
 Recorrido Tania Cerqueira Custodio Raposo
 Recorrido Morillo Carvalho da Silva Peres
 Recorrido Otavio Fernandes de Deus Sobrinho
 Recorrido Sonia Luci Ribeiro Viana

Processo Nº RO-1426-43.2010.5.10.0018
 Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Gisley Cardoso Aquino de Araujo
 Advogado André Soares
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim

Processo Nº RO-1449-04.2010.5.10.0013
 Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrente Raimundo Nonato de Oliveira
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1453-50.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Edvar Fernandes Gomes
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Cleudimar Alves Batista
 Advogado Marcelo Oliveira Machado
 Recorrido Fotoshop e Fotografias Fujielly Ltda Me
 Advogado Hudson Linhares Batista

Processo Nº RO-1455-47.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Osvaldo Francisco Pires
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Luciana Mônico Soares
 Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
 Procurador Laurence Ferro Gomes Raulino

Processo Nº RO-1464-09.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Alexandre de Albuquerque Moraes
 Advogado Joaquim José Pessoa

Processo Nº RO-1474-47.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Wilkerson Fernandes dos Anjos
 Advogado Abádio Ferreira da Silva
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Procurador Carolina Garcia Pacheco

Processo Nº RO-1475-32.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
 Recorrido Anderson Teles da Silva
 Advogado Lucyana Maria Ferreira Gomes

Processo Nº RO-1477-08.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Fabiana Canivatto Salibe Venzel
 Recorrido Andre Botin Nascimento
 Advogado Sidney Moraes Lacerda
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outros
 Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Recorrido Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Processo Nº RO-1486-10.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrente Claudio Jose Cirolini
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1487-34.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrente Edson Pereira Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1495-26.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Rosa Maria Mendes Carvalho
 Advogado Aldêmio Ogliari
 Recorrente Sadia S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-150985-44.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1509/2009-007-10-85.9

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente C&A Modas Ltda.
 Advogado Roberto Trigueiro Fontes
 Recorrente Kisley Borges de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1523-79.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Jeova de Sousa Tavares

Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Comercial de Alimentos Ita Ltda.
 Advogado Benedito do Nascimento

Processo Nº RO-1526-92.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
 Advogado Nilson Maciel de Lima
 Recorrente Alvaro Luiz Miranda Costa
 Advogado José Alberto Pires
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1528-19.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Recorrido Maria Aparecida Pereira Batista
 Advogado Marciano Côrtes Neto

Processo Nº RO-1538-18.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Aline Patachi
 Recorrente Elizeu Ferreira de Moraes
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1540-97.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Maria Lúcia Vieira de Pádua
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-1541-70.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Wederley de Almeida Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1562-79.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES

Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Joao Gomes Barbosa
 Advogado Paulo Ayrton Campos
 Recorrido Olaria Santa Fe Ltda Me
 Advogado João Cândido da Silva

Processo Nº RO-1564-22.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente União (Presidência da República)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Cristiano Gustavo de Oliveira Carvalho
 Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira
 Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-1571-47.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Votorantim Cimentos Brasil S.A.
 Advogado Estefânia Ferreira de Souza Viveiros
 Recorrido Cezar Carlos Menezes da Silva
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Processo Nº RO-157400-46.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1574/2009-006-10-00.5*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Benedito Rodrigues Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-1575-60.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Gustavo Ovinhas Gavioli
 Recorrente Washington Macedo Rodrigues
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Processo Nº RO-1580-03.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Jose Leocadio Soares Filho
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli	Recorrente	Cibela de Faria
Processo Nº RO-1583-64.2010.5.10.0002		Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Processo Nº RO-1605-80.2010.5.10.0016	
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Caixa Economica Federal	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli	Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Andreia da Silva Mazoni e Oliveira	Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Moacir Akira Yamakawa	Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Processo Nº RO-1585-34.2010.5.10.0002		Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Sinval dos Santos Breder (Recurso Adesivo)
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	José Eymard Loguércio
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Processo Nº RO-1609-41.2010.5.10.0009	
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo	Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Hilton Portela de Aguiar	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	José Eymard Loguércio	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Processo Nº RO-1589-71.2010.5.10.0002		Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Marta Brenda Siqueira Cortez Bastos
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	José Eymard Loguércio
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Caixa Economica Federal	Processo Nº RO-1613-48.2010.5.10.0019	
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti	Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Alexandre Severo Silva	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	José Eymard Loguércio	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Antonio Pereira dos Santos
Processo Nº RO-1590-56.2010.5.10.0002		Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Advogado	José Edgard da Cunha Bueno Filho
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Processo Nº RO-1630-41.2010.5.10.0001	
Recorrente	Caixa Economica Federal	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Gustavo Ovinhas Gavioli	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Eunice de Oliveira Mendes	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	José Barros de Oliveira Júnior	Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Nilson Maciel de Lima
Processo Nº RO-1590-02.2010.5.10.0020		Recorrido	Silvana Maria Ferreira da Silva
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Tarso Gonçalves Vieira
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Processo Nº RO-1641-40.2010.5.10.0011	
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Advogado	Laureana Martins dos Santos	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Djail Cruz Pontes	Recorrente	Paulo Fernando Barbosa Duarte
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto	Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Banco do Brasil Sa
Processo Nº RO-1602-22.2010.5.10.0018		Advogado	Mário César de Almeida Rosa
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES	Processo Nº RO-1642-22.2010.5.10.0012	
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Banco do Brasil Sa	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso		

Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Sheila de Sousa Araujo
 Advogado Gustavo Rodrigues Suhet
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº RO-1643-25.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Economica Federal - Cef
 Advogado Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
 Recorrido Marcos Roberto Medeiros
 Advogado Marcel Batista Yokomizo

Processo Nº RO-1649-23.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Recorrente Paulo Osmar dos Anjos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1651-54.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ricardo Silveira Fernandes
 Advogado Caio Eduardo de Sousa Moreira
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Recorrido Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria-Anvisa
 Procurador Carolina Garcia Pacheco

Processo Nº RO-1673-45.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Anderson Almeida Costa
 Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp

Processo Nº RO-1688-81.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Paulo Afonso de Souza
 Recorrente Regina Lucia Andrade de Paula
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1690-72.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Marcos Jose dos Santos Neto
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado Rafael de Sá Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1696-46.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Tocantins
 Procurador Marcelo Moraes Fonseca
 Recorrido Wilson Caixeta Fernandes
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Exito Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda

Processo Nº RO-170300-31.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1703/2009-016-10-00.2*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrente Valdirene Felipe de Souza
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1734-18.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrente Marcus Vinicius Leao Santa Maria
 Advogado Marcos Vieira dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1739-43.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Osvaldo da Rocha Santos Neto
 Advogado Dáison Carvalho Flores
 Recorrente Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1751-60.2010.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Djalma Mauricio Ferreira

Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	Inpar S.A. e Outra
Advogado	Maria Helena Villela Autuori
Recorrido	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Recorrido	Inpar Empreendimento Imobiliário Vive La Vie Spe 34 Ltda
Advogado	Joana Neves Amaral de Souza
Recorrido	Arcel Construtora Ltda
Recorrido	Efron Montagens Serviços e Construções Ltda

Processo Nº RO-176800-25.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1768/2009-013-10-00.9*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	José Sandro de Almeida
Advogado	João Batista Pereira de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Recorrido	Humanizar-Serviços Profissionais Ltda
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	Samuel Oliveira Maciel
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda

Processo Nº RO-185500-11.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1855/2009-006-10-00.8*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Citrino Comercio de Roupas e Acessórios Ltda Epp
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Ametista Comercio de Oticás e Fotograficos Ltda Epp
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Francisco Assis Venâncio Alves & Cia Ltda.
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Berilo Comércio de Óticas e Fotográficos Ltda. EPP
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-327500-10.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-3275/2009-014-10-00.0*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Eder Lima de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Carla Patrícia Pires Xavier
Recorrido	Os Mesmos

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 18 de agosto de 2011, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

COORDENADORIA DE RECURSOS**Despacho****Despacho****Processo Nº RO-1629-05.2010.5.10.0018**

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Leomar Sousa Soares
Advogado	Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi
Recorrido	Posto da Torre Ltda
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa

"Vistos.

Sobreste-se o agravo de instrumento protocolizado sob o nº 3.927.323/2011.

Encaminhe-se à deliberação da Presidência da 3ª Turma.

Publique-se.

Brasília, 29 de julho de 2011 (6ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

JUIZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-688-24.2011.5.10.0017**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
Executado	Millennium Construções e Serviços Ltda
Executado	Carlos Henrique Batista Alves

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 538/2011

PROCESSO Nº 0000688-24.2011.5.10.0017 *00688201101710006*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: Millennium Construções e Serviços Ltda CPF/CNPJ 04.739.648/0001-35

EXECUTADO: Carlos Henrique Batista Alves CPF/CNPJ 248.654.511-53

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 06 000841-26

Valor da execução: R\$ 364.764,25 atualizado até 01/06/2011

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, CITA CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES, atualmente em lugar incerto

e não sabido, que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília-DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima

especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília-DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980.. Eu, Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 4 de agosto de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-1060-09.2011.5.10.0005

Exequente	Ministerio da Fazenda
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
Executado	Clinerte Instituto de Beleza Ltda. ME
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA
Executado	Raimundo Candido Costa

"Intime-se a executada, por DJ, de que a citação postal a advertiu quanto ao parcelamento, que somente é possível perante a PGFN. Concedo-lhes o prazo de 5 dias para comprovar nos autos a opção pelo parcelamento. Após, conclusos. BSB, 03.08.2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-88100-21.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-881/2000-003-10-00.1

Reclamante	EDILSON RIBEIRO DE FARIAS
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Reclamado	TV OMEGA LTDA
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

"DESPACHO.

Vistos os autos.

Ante a certidão supra, intime-se pela derradeira vez o reclamante EDILSON RIBEIRO DE FARIAS para retirar neste juízo sua declaração referente aos recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Brasília, 4 de agosto de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-801500-83.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-8015/2008-002-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Executado	Baltazar Rodrigues

DESP. À FL. 291: "Indefiro, reiterando as razões já explanadas às fls. 283 e 287. Publique-se. Bsb, 05.08.2011. Silvia Mariózi dos Santos - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de

Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-802500-71.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-8025/2006-008-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Brasil Jet Taxi Aereo Ltda
Executado	Jorge Walderio Tenorio Bandeira de Melo
Executado	Espólio de Paulo Cesar Cavalcante Farias
Advogado	GUSTAVO CESAR LEAL FARIAS

DESP. ÀS FLS. 206: "Vistos os autos. O executado ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS requereu a juntada aos autos de cópia de DARF comprovando o pagamento do débito. Requereu a extinção da execução e da ação cutelar nº 3224-2009-24, a fim de liberar as constrições incidentes sobre os bens do executado (petição de folha 203 e documentos de folhas 204/205). Pesquisa no site da PGFN comprova a quitação da CDA nº 10.5.92.002593-21 (fl. 205). Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Publique-se a presente sentença para ciência do executado Espólio de PAULO CÉSAR CAVALCANTE FARIAS. O executado BRASIL JET TÁXI AÉRIO LTDA deverá ser intimado da sentença na pessoa co-responsável JORGE WALDÉRIO BANDEIRA DE MELO. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência. Com o trânsito em julgado da sentença, deverão ser desapensados dos presentes autos da ação cautelar nº 3224-2009-014, juntando-se cópias de folhas 203 a 205 e do presente despacho. Bsb, 19 de julho de 2011." Juiz do Trabalho SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-804300-18.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-8043/2007-003-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Executado	Izabel Pereira Marques
Advogado	RODRIGO PENA BARBOSA
Executado	Paula da Silva Miranda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 541/2011

PROCESSO Nº 0804300-18.2007.5.10.0003 *08043200700310002*

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: AUTOGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA. CPF/CNPJ 02.450.550/0001-38

EXECUTADO: Izabel Pereira Marques CPF/CNPJ 086.691.801-97

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 000714-38; 10 5 04 000715-19; 10 5 04 000814-09

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita:

Sentença de fls. 124: "Vistos os autos. Este Juízo realizou consulta junto ao sistema e-CAC no portal da PGFN na internet e verificou que todas as CDAs que deram origem à presente execução encontram-se extintas. Assim, considerando as informações de extinção das

CDAs e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo

extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. No entanto, há saldo residual na conta judicial nº 1399.042.01505441-0. Ao realizar consulta no SAP 1 não constou nenhuma execução em nome da executada. Mas, na consulta feita ao sistema e-CAC, constou em situação ativa a inscrição da CDA nº 10 6 06 001406-27 em nome da executada, relativa ao processo nº 14041 000456/2005-11, que não se encontra neste juízo nem no tribunal. Não há penhoras a desconstituir. Determino: 1. Intime-se os executados para ciência do presente despacho, sendo o 1º por EDITAL, e o 2º por via postal no endereço indicado na certidão do oficial de justiça a fls. 114. 2. Intime-se a PGFN com o envio dos autos para informar se há outras execuções fora do âmbito deste Tribunal a fim de se transferir o saldo residual. 3. Após, venham-se os autos conclusos para exame da manifestação cerca do saldo residual. Brasília, 29 de julho de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 5 de agosto de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-805500-83.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-8055/2005-018-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	União Educacional de Brasília
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Executado	Elinna de Campos

"Vistos os autos.

Em junho de 2008 os advogados Paulo Roberto Ivo da Silva, OAB-DF 6.546, e Alexandre Magalhães de Mesquita, OAB-DF 15.773, substabeleceram sem reservas os poderes outorgados pelo executado UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA para representá-la na presente ação de execução (fls. 303/304) aos advogados Victor Mendonça Neiva, OAB-DF 15.682, e Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, OAB-DF 20.660. Por meio de petição protocolizada sob o nº 57.954 foi requerida a juntada de substabelecimento outorgado com reservas pelos advogados Paulo Roberto Ivo da Silva, OAB-DF 6.546, e Alexandre Magalhães de Mesquita, OAB-DF 15.773 (fls. 398/399). Nada a deferir, posto que os outorgantes não mais detém poderes de representação nesta execução. Intimem-se os advogados acima mencionados do disposto no primeiro, segundo e terceiro parágrafo deste despacho, via postal no endereço indicado no rodapé da petição de folha 398. Este juízo procedeu penhora de bens da executada UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA em março de 2011 (fls. 401/408). Assino à empresa executada o prazo de trinta dias para apresentar embargos relativos à penhora dos bens. Posto que tendo apresentado embargos à execução em dezembro de 2005, ocorreu a preclusão consumativa quanto à matéria relativa à

execução em si (fls. 59/61). A intimação dar-se-á por publicação no DEJT. Intime-se a co-responsável ELINNA DE CAMPOS para no prazo apresentar embargos à execução, em face da penhora procedida, cujo auto encontra-se à folha 405. A intimação será efetuada por edital. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-811800-36.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-8118/2006-015-10-00.4

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	COMERCIO DE TECIDOS SAMPAIO
Executado	MARIALICE SAMPAIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 543/2011

PROCESSO Nº 0811800-36.2006.5.10.0015 *08118200601510004*

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) CPF/CNPJ

EXECUTADO: COMERCIO DE TECIDOS SAMPAIO CPF/CNPJ 03.609.732/0002-52

EXECUTADO: MARIALICE SAMPAIO CPF/CNPJ 247.681.621-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000946-64; 10 5 96 000242-91; 10 5 96 001475-39

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita (parte):

Sentença de fls. 130/131 (parte): "Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito em consequência declaro por sentença extinta a execução relativa ao crédito inscrito em dívida ativa sob os números 10.5.96.000946-64, 10.5.96.000242-91 e 10.5.96.001475-39, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40 § 4º,

Lei 6830/80. Intime-se a exequente, encaminhado-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Intime-se os executados, COMÉRCIO DE TECIDOS SAMPAIO LTDA e MARIALICE SAMPAIO, por edital (fl. 26). Data supra. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARETO Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de

Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 5 de agosto de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-822500-17.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-8225/2005-012-10-00.2

Exequente	Uniao Federal (fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	3 RB COLCHOES LTDA
Advogado	NILO DE SOUZA PORTO
Executado	Andre luiz teixeira Alencar
Executado	Teresa Amaral Guislande

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 540/2011

PROCESSO Nº 0822500-17.2005.5.10.0012 *08225200501210002*

EXEQUENTE: União Federal (fazenda Nacional)

EXECUTADO: 3 RB COLCHOES LTDA CPF/CNPJ 37.996.303/0001-16

EXECUTADO: Andre luiz teixeira Alencar CPF/CNPJ 011.453.527-23

EXECUTADO: Teresa Amaral Guislande CPF/CNPJ 843.751.678-15

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 000984-63 10 5 95 000985-44 10 5 95 000986-25 10 5 96 000276-30

10 5 96 000280-17 10 5 96 000962-84

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA a executada TERESA AMARAL GUISLANDE acima

listada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo

transcrito:

Despacho de fls. 408: "Vistos os autos. Os documentos de folhas 344/346 e 407 comprovam

a quitação integral da certidão da dívida ativa que originou a presente execução. Julgo extinta a presente extinta a execução, com

fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Desconstituo as penhoras cujos autos encontram-se às folhas 88 e 51 dos processos 8225-

2005-012 e 8380-2005-012. Intime-se o fiel depositário ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA ALENCAR da desconstituição do

encargo, por edital. Oficie-se a 17ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando sejam os autos das execuções 8052-2006-017, 8053-

2006-017 e 8054-2006-017 remetidos a este juízo conciliatório. Oficie-se à Caixa Econômica Federal agência 3920 para transferir o

valor integral constante na conta judicial nº 3920.635.000212-8 para outra conta judicial à disposição do juízo

conciliatório, vinculado ao processo nº 8052-2006-017. Dê-se ciência ao executado ANDRÉ LUIZ

TEIXEIRA ALENCAR desta sentença, por edital. Intimem-se a empresa executada e a executada

TERESA AMARAL GISLANDE por publicação no DEJT. Após, remetam-se os autos à PGFN para

ciência desta decisão. Transitada em julgado a presente sentença, remetam-se os autos à PGFN

para comprovar a baixa das CDAs nºs 10.5.95.000985-44, 10.5.96.000962-84, 10.5.96.000280-

17, 10.5.95.000984-63, 10.5.95.000986-25, 10.5.96.000276-30. Data supra. CARLOS AUGUSTO DE

LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo

Conciliatório e Execuções Especiais".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-

407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o

presente edital aos 4 de agosto de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho**Processo Nº RT-822800-67.2005.5.10.0015**

Processo Nº RT-8228/2005-015-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)

Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado GALDINO S JEANS LTDA. ME

Executado Gilvando Galdino Fernandes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 539/2011

PROCESSO Nº 0822800-67.2005.5.10.0015 *08228200501510005*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO: GALDINO S JEANS LTDA. ME CPF/CNPJ 36.767.630/0001-33

EXECUTADO: Gilvando Galdino Fernandes CPF/CNPJ 376.072.511-20

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 95 001061-56

Sua Excelência, SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar

incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita:

Sentença de fls. 92: "Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento da exequente de que

seja extinta a execução pela remissão da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo

794, II, CPC. Determino: 1. Intime-se via POSTAL os executados para ciência do presente

despacho, no endereço de fl. 29. 2. Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 3. Com o retorno dos

autos e decorrido o prazo para manifestação da exequente, determino o retorno dos presentes autos

à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se a DIJUC os devidos registros no

sistema de administração processual de 1º Grau SAP1. Brasília, 27 de junho de 2011. CARLOS

AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Diretoria de Apoio ao

Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o

presente edital aos 4 de agosto de 2011.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-42-96.2010.5.10.0001**

Reclamante Valdinar Alves de Carvalho

Advogado ALDEMIO OGLIARI

Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda

Vistos. Ante a certidão de fl. 120, intime-se o exequente. Prazo 5

dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-137-29.2010.5.10.0001

Reclamante	Braulio Uchoa Muniz
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S. A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

CONCLUSÃO: Este Juízo conhece da impugnação aos cálculos, para no mérito julgá-la procedente em parte, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta retificadora de fls.516/535, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 476 e 369, liberando-se o crédito do exequente e recolhendo-se os demais valores, apurando-se eventual débito residual.

Despacho

Processo Nº RT-497-27.2011.5.10.0001

Reclamante	Agenilson Oliveira da Costa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Rodoviário Goyaz Ltda
Advogado	ANDERSON BARROS E SILVA

Tendo em vista a necessidade de reordenamento de pauta, em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e de ordem do Exmo Juiz Titular, Mauro Santos de Oliveira Góes, retiro o feito da pauta anteriormente designada e marco nova AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO para o dia 13/09/2011 às 14h40min. Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, na forma da S. 74/TST.

Despacho

Processo Nº RT-515-82.2010.5.10.0001

Reclamante	Alexssander Carvalho Neves
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Faculdade de Ciencias, Educacao e Tecnologia Darwin - Faceted
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Ante a certidão de fl. 79, intime-se o exequente. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-534-88.2010.5.10.0001

Reclamante	Carlos Augusto Duarte do Nascimento
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	União(Câmara dos Deputados)

CONCLUSÃO: Este Juízo conhece da impugnação aos cálculos, para no mérito REJEITÁ-LA, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Mantida a conta de fls.319/320, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, libere-se o crédito líquido do exequente e os demais recolhimentos, observando-se o depósito de fl. 322, zerando-se a conta. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-742-38.2011.5.10.0001

Reclamante	Luciana Silveira Marensi
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS

Reclamado

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado

ANA GARCIA FILHA

Despacho fl.283: De fato, observa-se que houve retificação do valor da causa na petição de fl.42. Assim, corrige-se erro material para fazer constar na parte dispositiva o seguinte: "custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.200,00 calculado sobre R\$ 60.000,00, isenta por ser beneficiária da justiça gratuita". Do mesmo modo, no relatório conste: "Deu à causa o valor de R\$ 60.000,00." Despacho fl.285: Vista à reclamada do recurso ordinário, prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-786-57.2011.5.10.0001

Reclamante	Edmilson Portela Nunes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	União(Ministério do Desenvolvimento Agrário)

CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que EDMILSON PORTELA NUNES move em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. e UNIÃO (Processo 1ª VT de Brasília/DF nº 786/11), DECIDO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita, observados os limites dos pedidos líquidos. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição. Intimem-se as partes, ausentes na audiência de encerramento. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-863-03.2010.5.10.0001

Reclamante	Carlos Augusto dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do DF - Coopertran
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Libere-se ao reclamante as guias de fls.71 e 75. Julgo extinta a execução. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-947-67.2011.5.10.0001

Reclamante	Valter Rufino de Farias
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA

CONCLUSÃO - Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que VALTER RUFINO DE FARIAS move em face de CONSTRUTORA ARGUS LTDA. (Processo 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 947/10), DECIDO Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na petição inicial, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. Deverá a reclamada pagar multa por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao

autor. Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do C. TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91). Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-973-65.2011.5.10.0001

Reclamante Alessandra Pereira da Silva
Advogado GILBERTO PRATES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama. COOPATRAM

CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos desta demanda, para condenar a reclamada ao pagamento daqueles acolhidos acima, bem como a cumprir obrigações de fazer, tudo na forma da fundamentação, que, para todos os efeitos legais, passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma das leis de regência. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, incidentes sobre valor arbitrado à condenação.

Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Brasília/DF, 5 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1002-18.2011.5.10.0001

Reclamante Joselia Pereira Vieira
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Micromedical Material Medico Hospitalar Ltda
Advogado ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Indefiro o requerimento de adiamento da audiência, tendo em vista que a i.advogada pode substabelecer. Registro, por oportuno, que se trata de audiência inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1027-31.2011.5.10.0001

Reclamante Genecy Ferreira Filho
Advogado RAFAEL BRANDÃO GUEIROS SOUZA
Reclamado Mib - Segurança e Vigilância Ltda

Tendo em vista a necessidade de reordenamento de pauta e em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e, ainda, por ordem verbal do Exmo Juiz Titular, Mauro Santos de Oliveira Góes, retiro o feito da data anteriormente designada e incluo-o na PAUTA DE AUDIÊNCIA INICIAL do dia 23/08/2011 às 12:25h, sob as cominações do artigo 843 e 844 da CLT. Publique-se e intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1177-12.2011.5.10.0001

Reclamante Renato Antonio Henz
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Retiro o feito da pauta. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de justiça na forma da lei e declaração à fl. 17. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.000,00, dispensadas. Defiro o desentranhamento dos documentos

de fls. 16/213, sendo a procuração e declaração mediante cópias. Ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-6900-18.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-69/1988-001-10-00.6

Reclamante VIRGINIA COSTA CONCEICAO
Advogado THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado DISTRITO FEDERAL
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

O DISTRITO FEDERAL requereu os benefícios do artigo 100, §§ 9º e 10º, da Constituição Federal, compensação de débitos da exequente em face da fazenda local, acrescentado que não há notícias de cessão de precatório realizado pela exequente. Também foi apresentada impugnação da conta de liquidação, especialmente no tocante aos juros de mora de período no qual pretensamente não teria havido constituição em mora (fl. 429). A exequente foi instada a se manifestar e concordou com as alegações do Distrito Federal, no que diz respeito a dívida fiscal apresentada pelo Distrito Federal, no montante de R\$ 2.739,70. Assim, resta deferida a compensação no valor de R\$ 2.739,70, devendo a Secretaria observar. Quanto aos cálculos, já houve a consolidação da conta de liquidação, tornando impossível a abertura de discussão sobre eventual desacerto dela. Por outro lado, vale destacar a impossibilidade da supressão de juros de mora, no período previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88, uma vez que a Súmula Vinculante n.º 17/ do STF, define a exclusão do período em foco, quando o pagamento do precatório ocorrer até o final do exercício seguinte a apresentação do precatório - (1º de julho), o que não é o caso dos autos, visto que o ofício precatório foi expedido em 17.11.1995, há mais de 15 anos da presente data.

Despacho

Processo Nº RT-20200-46.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-202/2008-001-10-00.9

Reclamante Jadir Eduardo de Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Indefiro o desarquivamento, uma vez que o procurador pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo."

Despacho

Processo Nº RT-54200-38.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-542/2009-001-10-00.0

Reclamante João de Oliveira Santos Filho
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Construtora São Mateus Ltda.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

"J. Expeça-se a certidão de inteiro teor, intimando-se a requerente para recebê-la, prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-82100-17.1977.5.10.0001

Processo Nº RT-821/1977-001-10-00.6

Reclamante ALFONSO CORDOVA AUPICUETA
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

O DISTRITO FEDERAL requereu os benefícios do artigo 100, §§ 9º

e 10º, da Constituição Federal, compensação de débitos dos exequentes em face da fazenda local, bem como o reconhecimento de eventuais cessões realizadas após a formação do precatório. Também foi apresentada impugnação da conta de liquidação, especialmente no tocante aos juros de mora de período no qual pretensamente não teria havido constituição em mora. No caso presente, o Distrito Federal afirma não haver débito em nome do exequente, tampouco houve qualquer cessão do precatório, na forma esclarecida na ata de audiência à fls. 1747. Mesmo que se verificasse a existência de débitos fazendários em nome do exequente, não vejo como incidir a inovação constitucional postulada pelo DISTRITO FEDERAL, vez que a referida inovação não pode incidir sobre situação jurídica consolidada, já que foram praticados todos os atos precedentes da execução, impossibilitando o retrocesso na marcha processual. No aspecto seguinte, também serve o mesmo raciocínio, eis que houve a consolidação da conta de liquidação, tornando impossível a abertura de discussão sobre eventual desacerto dela. Por outro lado, vale destacar a impossibilidade da supressão de juros de mora, no período previsto no § 5º do artigo 100 da CF/88, uma vez que a Súmula Vinculante n.º 17/ do STF, define a exclusão do período em foco, quando o pagamento do precatório ocorrer até o final do exercício seguinte a apresentação do precatório - (1º de julho), o que não é o caso dos autos, visto que o ofício precatório foi expedido há quase vinte e cinco anos e somente agora inicia-se o procedimento para o tão esperado pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-100900-09.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1009/2008-001-10-00.5

Reclamante	Ailton Versiane Soares
Advogado	MARCELO MATOS CLAUDIO
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços LTDA - ME (sucessora de Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 402/404. Em 03/08/2011 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 406. Assim sendo e tendo em vista o requerimento de fls. 339/400, intime-se o exequente para informar qual é a operadora de cartão de crédito que administra os créditos da executada, bem como o respectivo endereço para realização da diligência.

Despacho

Processo Nº RT-111400-03.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1114/2009-001-10-00.5

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Homologo os cálculos de fls. 630/632, e fixo a execução em R\$ 2.954,41, com atualização até 31/08/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se o reclamante/executado para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-133300-42.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1333/2009-001-10-00.4

Reclamante	Patrícia Silva Araújo
Advogado	MARCELO DE BRITO MARINHO CORRÊA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda (Massa Falida n/p do síndico Dr. Clorival Florindo da Silva)

Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado	União

Vistos os autos. Ante a certidão supra, expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo Falimentar, intimando-se a exequente ao recebimento, prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-181600-35.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1816/2009-001-10-00.9

Reclamante	Eli Lopes da Silva
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil-ANABB
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Indefiro o desarquivamento, uma vez que, tanto a parte quanto o procurador podem obter a vista e retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo. Publique-se e arquivar-se esta petição.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1188-41.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria de Fatima Sabino Felix da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/09/2011 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro de Apoio de Vivencias Agrarias, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/09/2011 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-160-35.2011.5.10.0002

Reclamante	Denis Carvalho dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	CECÍLIA VIANA CORDEIRO
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Por todo o exposto, conheço do recurso de embargos de declaração interposto pela segunda reclamada para, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes, sendo a ANVISA mediante remessa. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-178-90.2010.5.10.0002

Consignante Ipanema Segurança Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Consignado Itau Unibanco S.A (Nova denominação de Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A).
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Consignadas para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela Consignante. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-179-41.2011.5.10.0002

Reclamante Fernando Cesar de Faria Gomes
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ROSANGELA DE SOUZA RAIMUNDO

Em atendimento ao DESPACHO de fls.894, de Lavra do Desembargados Relator, dos Embargos opostos pelo reclamante (fls.891/892), intime-se o Banco reclamado para vista e manifestação no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-324-97.2011.5.10.0002

Reclamante Francisco Silva Souza
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado .

Prazo e fins legais.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-336-48.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Geneci da Costa
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Intime-se a executada para efetuar o complemento do débito remanescente (R\$ 94.934,78) no prazo de cinco dias, sob pena de penhora "on line" . Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-346-92.2010.5.10.0002

Reclamante Jonathas Paulino Gomes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Ricardo Euclides H. de M. Lima
Advogado SANDRA ARCHANJO PESSOA

Indefiro o requerimento feito pelo autor às fls. 125/126, pelas razões esplanadas no despacho de fls. 109/110 que apreciou pedido idêntico.

Homologo os cálculos de fls. 121/123.

Cite-se a executada para pagamento em 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º CPC, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-593-39.2011.5.10.0002

Reclamante Michel Veranci Bechara
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado KARLA SANTOS PORTO
Reclamado União Federal

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada UNIÃO .

Despacho

Processo Nº RT-646-20.2011.5.10.0002

Reclamante Cristiana Pinheiro de Oliveira Isaias
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CRISTIANA PINHEIRO DE OLIVEIRA ISAIAS propôs em face de M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, declaro prescrita a pretensão relativa a direitos anteriores a 01.04.2006 e, por conseguinte, julgo extinto o processo no particular, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar como extras, as horas que ultrapassarem à 44ª hora semanal, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integram, para todos os efeitos, este dispositivo, bem como condeno a reclamada ao pagamento da indenização correspondente a uma hora de intervalo não usufruído, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT, durante o período imprescrito, com acréscimo de 50%, com reflexos em 13ºs salários, férias mais 1/3 e FGTS.Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 das Súmulas 200 e 368 do c. TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-744-05.2011.5.10.0002

Reclamante Bruno dos Passos Costa
Advogado BRUNO DE QUEIROZ ROCHA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

Considerando a certidão emitida pela Coordenadoria de Mandados Judiciais, ora juntada aos autos, intime-se o autor para vista e manifestação visando impulsionar a execução, no prazo de trinta dias.

Despacho

Processo Nº RT-751-31.2010.5.10.0002

Reclamante Josicleia Rodrigues Vidal
Advogado THIAGO BEZE
Reclamado Manchester Servicos Ltda
Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Josicleia Rodrigues

Vidal em face da Manchester Serviços Ltda, pugnando, em síntese, pela declaração de nulidade do contrato de experiência, com o recebimento de todas as verbas trabalhistas decorrentes do vínculo mantido entre as partes.

Por meio da sentença de fls. 76/81, os pedidos foram julgados procedentes em parte, tendo sido declarada a nulidade do contrato de experiência, nos exatos termos da petição inicial.

Entretanto, o Acórdão de fls. 102/108, deu provimento ao recurso da reclamada, reformando a decisão atacada e afastando a declaração de nulidade reconhecida pela sentença de primeira instância.

O Recurso de Revista apresentado pela reclamante não foi conhecido, conforme decisão de fl. 141, tendo transitado em julgado a decisão de improcedência proferida em segunda instância.

Retornando os autos a origem, o feito equivocadamente foi remetido ao Setor de Cálculos, conforme se verifica no despacho de fl. 144.

Homologada a conta, procedeu-se a citação executória da reclamada que, por meio da petição de fls. 154/155, apresentou embargos à execução, noticiando todo o equívoco processual.

Pois bem.

Analisando o Acórdão de fls. 102/108, verifico que recurso ordinário interposto pela ré foi totalmente provido, com a reforma da sentença de primeira instância e improcedência dos pedidos feitos na inicial.

Consequentemente, houve grave equívoco no despacho de fl. 144, tendo em vista que o processo deveria ser remetido ao arquivo definitivo e não ao Setor de Cálculos para liquidação, haja vista não ter havido qualquer condenação.

Tendo em vista o ocorrido, chamo o feito a ordem para revogar todos os despacho proferidos a partir da fl. 144, determinando a remessa do feito ao arquivo definitivo, tendo em vista não haver qualquer verba a ser liquidada.

Em consequência, declaro nulo os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 145/150 e deixo de conhecer os embargos à execução de fls. 154/155.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-754-49.2011.5.10.0002

Reclamante	Luis da Silva Santos
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca das fotos anexadas aos autos pela reclamada em alegações finais, fls. 160/161, no prazo de 48 horas. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-777-92.2011.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Func e Serv do Hosp das Clínicas Sinhc
Advogado	CIDINEY CASTILHO BUENO
Reclamado	União Federal
Reclamado	Sindicato dos Trab Publ da Saude No Est de Sao Paulo
Advogado	MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

Por meio da petição de fls. 274/296, o Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo - SINDSAÚDE, pugna pela intervenção no processo, na qualidade de assistente simples da União.

Tendo em vista o requerimento, intime-se o autor para que se manifeste sobre as alegações do terceiro.

Após a manifestação, retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de intervenção de terceiros, na modalidade assistência.

Despacho

Processo Nº RT-840-20.2011.5.10.0002

Reclamante	Marinaldo Pereira da Rocha
Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante. Brasília/DF, 08/08/2011, 2ª feira

Despacho

Processo Nº RT-912-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria do Socorro Rodrigues Carvalho Sousa
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Lyon - Serviços Terceirizados Ltda

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO SOUSA em face da empresa LYON - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Informa a reclamante, que, juntamente a outras 2 empregadas, ajuizou reclamação trabalhista plúrima perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual restou indeferida a pluralidade do pólo ativo, extinguindo-se o feito quanto a ela e outra reclamante, sendo declarado por aquela MM. Vara a sua prevenção para o processamento de futura reclamação trabalhista em relação às obreiras.

Pois bem.

Considerando a reconhecida prevenção da supracitada vara do trabalho para apreciação do feito, retire-se o feito de pauta de audiência de encerramento do dia 25.05.2011, às 13h50min, remetendo-se os autos à MM. 8ª VTB/DF, com as nossas homenagens, via Distribuição.

Ressalto que, dado o avançado estágio em que se encontra o processo de conhecimento e com fins de evitar prejuízos às partes, mantenho todos os atos praticados por este juízo.

Por fim, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira a totalidade dos valores existentes na conta judicial de nº04909404-7 para conta judicial à disposição daquele juízo.

Despacho

Processo Nº RT-941-57.2011.5.10.0002

Reclamante	Luciana Naves da Silva
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda

Intime-se o reclamado, por via postal, para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo pacto e a indenização de 40%, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque e as guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1035-39.2010.5.10.0002

Reclamante	Patrícia de Lima Trasmonte
------------	----------------------------

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Itaú Unibanco S/A
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1037-72.2011.5.10.0002

Embargante Maria Zoe Machado
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
 Embargado Lucio Sena da Silva
 Advogado ISAC SOARES CÂMARA

Intimem-se as partes, para que, no prazo comum de 10 dias, digam se pretendem produzir outras provas.

Deverá a embargante, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os termos das contestações apresentadas.

Despacho

Processo Nº RT-1060-18.2011.5.10.0002

Reclamante Maria Gilza Rodrigues de Freitas
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Biovita Cosméticos Ltda

Retire-se o feito da pauta de julgamento desta data. Compulsando o feito, verifico que a reclamante não demonstrou encontrar-se a reclamada em local incerto e não sabido, eis que indicou a existência de seus sócios, sem, contudo, apresentar correto endereço. Aliado a este fato, verifico que, apesar do despacho de fls. 16 determinar a realização da notificação da reclamada por via postal, a Secretaria desta vara, de modo equivocado, notificou-a na modalidade editalícia, sem que fosse deferido tal pedido. Deste modo, converto o julgamento em diligência para que a reclamante emende a inicial, no prazo de 10(dez) dias, apresentando correto endereço dos sócios da reclamada, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1088-20.2010.5.10.0002

Reclamante Feliciano Neres da Costa
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranc Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1175-39.2011.5.10.0002

Reclamante Jose Borges da Paz
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Cmm Engenharia e Construções Ltda
 Reclamado Construtora Tenda S.A.

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se

fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1176-24.2011.5.10.0002

Reclamante Eva de Sousa Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado DIs Assessoria Imobiliária Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/08/2011 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1180-61.2011.5.10.0002

Reclamante Fabio Jose de Oliveira
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/08/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1181-46.2011.5.10.0002

Reclamante Marco Antonio da Silva Barros
 Advogado LUANNA BARROSO BRAGA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Reclamado Fundacao dos Economistas Federais Funcef

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 09/09/2011 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se

fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1183-16.2011.5.10.0002

Reclamante	Alexandre William Santos Costa
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1184-98.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcos do Carmo Ferreira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/08/2011 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1186-68.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Arioston Cavalcante
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/09/2011 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento

n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1187-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Jesmar Pereira de Fraga
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1188-38.2011.5.10.0002

Reclamante	Juscilanda de Jesus Lima
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/08/2011 às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1189-23.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcio de Sousa Camargos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	World Service Terceirização - Ltda
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União - Tribunal Superior Eleitoral

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/09/2011 às 08:02 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se

fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1190-08.2011.5.10.0002

Reclamante	Luiz Fernando Ataíde Boucinha
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/09/2011 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1191-90.2011.5.10.0002

Reclamante	Jurandir Moises Soares dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Home Center Nordeste Comercio de Materiais para Construção S.A.

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 15:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1193-60.2011.5.10.0002

Reclamante	Vandir Soares da Paz
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/08/2011 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar

por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1195-30.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Adriano Paiva de Melo
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Montaja Moveis Ltda
Reclamado	Mdf Moveis Ltda (nome de fantasia Star Móveis)

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1196-15.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisco Olavo Batista de Souza
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 08/09/2011 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1197-97.2011.5.10.0002

Reclamante	Washington Martins Alves
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Condominio do Edificio Centro Empresarial Encol

Vistos etc. Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas

que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1199-67.2011.5.10.0002

Reclamante	Ronis Rodrigues dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1200-52.2011.5.10.0002

Impetrante	Nilzair Maria de Oliveira Bassani
Advogado	SÉRGIO HENRIQUE PEIXOTO BAPTISTA
Aut. Coatora	Banco do Brasil S.A

Pelo exposto, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos incisos I e IV do art. 267 do CPC, combinado com o art. 10º da Lei nº 12.016/2009.

Custas pelo impetrante no importe de R\$ 1.200,00 calculadas sobre R\$ 60.000,00 valor dado à causa na inicial, dispensado o seu pagamento nos termos da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1201-37.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Jose Nascimento de Souza
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ali Elghnai Abdurhman - Me

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/08/2011 às 15:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1202-22.2011.5.10.0002

Reclamante	Francisca Jackeline Mendes Andrade dos Reis
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economíários Federais

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/09/2011 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1203-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Jose Marcal de Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1205-74.2011.5.10.0002

Reclamante	Deimson Santos Deiro
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Auto Posto Original Derivados de Petroleo Ltda (Original Auto Posto B-04)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 15:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1206-59.2011.5.10.0002

Reclamante Nei Odilon Vieira da Silva
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Viação Planalto Ltda - Viplan

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/08/2011 às 15:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1207-44.2011.5.10.0002

Reclamante Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Arcal Areia e Cascalho Ltda Epp

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/08/2011 às 15:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1208-29.2011.5.10.0002

Reclamante Dulcinea Nunes de Melo
Advogado FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado Roberpar Servicos de Impressao Ltda
Reclamado Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado Gt Jornalismo Comunicacao Ltda
Reclamado Alcyrr Duarte Collaco Filho
Reclamado Filipe Correia de Araujo

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/09/2011 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da

CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1209-14.2011.5.10.0002

Reclamante Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Ativa Madeiras e Materiais para Construcoes Ltda . - Me

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/08/2011 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1571-50.2010.5.10.0002

Reclamante Maria Morotildes Gomes
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Carlos Roberto Lopes Cavalcante
Advogado EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO

Considerando os termos da manifestação da União (fls. 115) noticiando não ser possível se fazer a transferência dos valores da reclamatória trabalhista pagos por meio de Lançamento de Débito Confessado - LDC para o NIT da reclamante, intime-se o reclamado para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos comprovante de pagamento de GFIP, mês a mês, informando como prestador a matrícula CEI e como beneficiário o NIT/PIS/PASEP da reclamante, com vistas a possibilitar a migração dos valores pagos para o CNIS da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1587-04.2010.5.10.0002

Reclamante Olavo Messias do Nascimento
Advogado EDUARDO VIDAL XAVIER
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

J. Sem prejuízo do prazo antes concedido ao Credor, libere-se a reclamada o saldo sobejante nos autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-5500-62.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-55/2008-002-10-00.3

Reclamante Wilton Marques Ferreira
Advogado DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

Reclamado La Cuccina Produtos Alimentícios Ltda Me
Reclamado Pedro Teodoro da Silva
Reclamado Marta Lucia da Silva

Devidamente comprovado nos autos o cumprimento do mandado de protesto, restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-9800-38.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-98/2006-002-10-00.7

Reclamante Reinaldo Teixeira dos Santos
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado J V L Promocoes e Eventos Ltda
Reclamado Luiz Carlos Coutinho de Souza
Reclamado Sebastião Rodrigues dos Santos

Vistos. Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça a certidão de dívida trabalhista em favor do exequente intimando-o para recebê-la no prazo de 30 dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região .Intimem-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-22300-54.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-223/1997-002-10-00.7

Reclamante ELIAS ROCHA SANTANA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA-A/C SR.CARLINDO ESTEVES S.FILHO-SOCIO

J. DESARQUIVEM-SE.Defiro o pedido do reclamante, por cinco dias.Ultimadas as medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-25900-39.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-259/2004-002-10-00.0

Reclamante Jorge Luiz Reis Gomes
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (Massa Falida de) Por intermédio do Administrador Judicial Alfredo Luiz Kugelmas
Advogado ALFREDO LUIZ KUGELMAS
Reclamado Sadia S.A.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado .

Prazo e fins legais.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-38500-19.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-385/2009-002-10-00.0

Reclamante Andréia de Sousa Leitão
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Reclamado Bureau - Comércio e Serviços Ltda.
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Determino ao Banco do Brasil que transfira todo o saldo existente na conta judicial do BB nº 2900129987457, zerando-a, para os Cofres da Previdência Social cota parte empregado.Ultimadas as medidas, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-39000-66.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-390/2001-002-10-00.5

Reclamante Mirian Basilio da Silva
Advogado ROGERIO FURTADO DA SILVA
Reclamado Confecoes e Calçados Vida Nova Ltda Me
Reclamado Cleide Alves de Oliveira
Reclamado Zuleide Cruz de Oliveira

Vistos. Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça a certidão de dívida trabalhista em favor do exequente intimando-o para recebê-la no prazo de 30 dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região .Intimem-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-44200-49.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-442/2004-002-10-00.6

Reclamante VANDEILSON MOREIRA
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado SOBRADINHO BINGOS E PROMOCOES
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Aparecido César Oliveira
Reclamado Sandra Maria Martins

Ante o supra certificado e tendo em vista que restou infrutífera a intimação do exequente por meio de seu advogado via DEJT para recebimento da Certidão de crédito, conforme determinação de fls. 122, encaminhem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, esclarecendo ao exequente que caso tenha interesse em retirar a referida Certidão, acostada a contracapa dos autos, bem como extrair cópia dos autos, deverá dirigir-se diretamente ao Departamento de Arquivo Geral.

Despacho

Processo Nº RT-44700-23.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-447/2001-002-10-00.6

Reclamante Vilmar Pereira de Magalhaes
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Pronil Ltda
Reclamado Onildo Rodrigues Soares
Advogado RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
Reclamado Antonio Monteiro
Advogado DANIELE BERTOLDO TOFFOLI
Reclamado Gilda e Silva Soares

Vistos, etc.

Ante o supra certificado e considerando que o PROTESTO restou devidamente registrado, sem que houvesse qualquer manifestação das partes e que já foi expedida certidão de crédito trabalhista, intime-se o exequente para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias,

sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-63400-37.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-634/2007-002-10-00.5

Indiciante	Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Indiciado	Jaison Goncalves do Amaral
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

Ante o supra certificado, expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-64500-95.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-645/2005-002-10-00.3

Reclamante	Daniel Mendonça David
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira
Reclamado	Fernando Accorci Junior

Devidamente comprovado nos autos o cumprimento do mandado de protesto, restanto inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-65600-22.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-656/2004-002-10-00.2

Reclamante	CELIO ROBERTO ANDREOZZI
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por CÉLIO ROBERTO ANDREOZZI, FIORAVANTE MIETO FILHO e MERI OLIVIO CHIODELLI para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo a conta de fls. 686/705,

fixando o débito em R\$ 41.218,45 (quarenta e um mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Em não havendo recurso, expeça-se o ofício precatório.

Despacho

Processo Nº RT-72700-23.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-727/2007-002-10-00.0

Reclamante	Cristina Siara Mendonça
Advogado	ARI SOARES FERREIRA
Reclamado	Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO
Reclamado	Laércio Carlos Rodrigues
Reclamado	Carlos Roberto Cassimiro da Silva

Vistos, etc.

Ante o supra certificado e considerando que o PROTESTO restou devidamente registrado, sem que houvesse qualquer manifestação das partes e que já foi expedida certidão de crédito trabalhista, intime-se o exequente para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-75400-84.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-754/1998-002-10-00.0

Reclamante	Antonio da Silva Fonseca
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Jorge Luiz Nogueira

Devidamente comprovado nos autos o cumprimento do mandado de protesto, restanto inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para receber a certidão de crédito trabalhista, ora acostada à contracapa dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-88500-57.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-885/2008-002-10-00.0

Reclamante	Eduardo Baiocchi de Macedo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls.733/740, que NEGOU PROVIMENTO ao apelo do banco reclamado, mantendo incólume a sentença de 1º grau, libero crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1800125856536, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 518.658,32 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 397.264,33

INSS Reclamado.....: 61.506,44

INSS Terceiros.....: 6.512,44

I R P F.....: 19.712,49

Custas do Processo: 8.583,06

Custas Art.789.....: 726,98

Previdência Privada Recte.....: 12.176,29

Previdência Privada Recdo.....: 12.176,29

o saldo remanescente deverá permanecer na referida conta judicial até ulterior deliberação deste Juízo.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/O/DF;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

5) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód. 18770-4-STN;

7) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se a reclamada o saldo remanescente e ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-89000-31.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-890/2005-002-10-00.0

Reclamante	André Luiz Tannus Dutra
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Alberto Siqueira Oliveira

Vistos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o periclitamento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-

se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão, nos termos art. 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-103400-79.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1034/2007-002-10-00.4

Reclamante	Francisco das Chagas Sousa (espólio de)
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Empresa Brasileira de Construções Ltda. - Embraco
Reclamado	Evandro Kalume Pires
Reclamado	Aleksandra Kalume Pires

Devidamente comprovado nos autos o cumprimento do mandado de protesto, restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-104400-51.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1044/2006-002-10-00.9

Reclamante	Maria Helena Costa de Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Trt Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda Me
Reclamado	Talita Rodrigues Teixeira
Reclamado	Thiago Rodrigues Teixeira

Devidamente comprovado nos autos o cumprimento do mandado de protesto, restando inadimplida a presente execução, expeça-se nova certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, tendo em vista que a de fls. 190 não consta os dados pessoais dos sócios executados.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-108000-90.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1080/2000-002-10-00.7

Reclamante	Valter Ribeiro de Araujo
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Fadinha Administracao de Restaurantes Ltda
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO
Reclamado	Laura Alves Melo
Reclamado	Maria Aparecida Velasco Gertrudes

Vistos. Devidamente comprovado do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça a certidão de dívida trabalhista em favor do exequente intimando-o para recebê-la no prazo de 30 dias. Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Intimem-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-110400-33.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1104/2007-002-10-00.4

Reclamante	Joel Virgúnio Emerenciano
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASAS-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado	Andre Luiz Brandolff
Reclamado	Adegilson Vicente Da Silva
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues

1- Defiro o pedido da Devedora CEASA.

Convolo em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada CEASA em 27/12/2007 e 10/09/2008, no valor inicial de R\$ R\$ 4.993,78 e R\$ 5.006,22.

Determino à Caixa Econômica Federal CEF que, no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE

OFÍCIO.

Com a resposta, venham conclusos os autos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-111500-28.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-1115/2004-002-10-00.1

Reclamante	Ana Lucia dos Santos Carvalho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA

J. Devidamente comprovado o registro de Protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se Certidão de Dívida Trabalhista em favor do exequente, intimando a seguir o exequente (INSS) para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, observado o disposto no § 1º do art.274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-115300-98.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1153/2003-002-10-00.3

Reclamante	Germana Ferreira Barros
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	OSVALDO BRILHANTE FILHO
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Tendo em vista que os imóveis pertencentes ao executado Guilherme Antonio Monteiro da Costa encontram-se constrito e arrematado, respectivamente, para pagamento de outras execuções e que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENA-JUD e INFOJUD), proceda-se ao protesto da respectiva dívida, na forma da Lei nº 9.492/97 e de acordo com o Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120400-29.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1204/2006-002-10-00.0

Reclamante	Shirlene Ribeiro dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Rosanna Fabiola Capistrano Soares Me
Reclamado	Zanna Comercio de Roupas LTDA-ME
Reclamado	Rita da Silva Capistrano

Devidamente comprovado nos autos o cumprimento do mandado de protesto, restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista, nos termos dos art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art.

271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-124700-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1247/2009-002-10-00.8

Reclamante	Joanita Leocadio de Lima
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos etc.

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, INFOJUD E RENAJUD) para a garantia do Juízo, contudo não logrou êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Despacho

Processo Nº RT-127000-76.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1270/2000-002-10-00.4

Reclamante	Alice Candida de Araujo
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Unidas Empreendimentos e Conservacao Ltda
Reclamado	Neemias Moreira da Silva
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira
Advogado	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

Vistos, etc.

Ante o supra certificado e considerando que o PROTESTO restou devidamente registrado, sem que houvesse qualquer manifestação das partes e que já foi expedida certidão de crédito trabalhista, intime-se o exequente para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-127000-71.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1270/2003-002-10-00.7

Reclamante	VALMIR SANTIAGO DA CONCEICAO
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Carlos Roberto dos Santos Altenbernd

Vistos, etc.

Ante o supra certificado e considerando que o PROTESTO restou devidamente registrado, sem que houvesse qualquer manifestação das partes e que já foi expedida certidão de crédito trabalhista, intime-se o exequente para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do

TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-132300-19.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1323/2000-002-10-00.7

Reclamante	Celina Andrade Barbosa de Souza
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GREY BELLYS DIAS LIRA

J. DESARQUIVEM-SE. Defiro o pedido da reclamada. Últimas medidas, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-206000-09.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-2060/1992-002-10-00.2

Reclamante	Francisco Torres Bezerra
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Servig Servicos Administrativos Ltda
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado	Jose Arthur Nunes Vieira
Reclamado	Wilson da Costa Ritto
Reclamado	Aldiney Correa Vieira

J. Indefiro o pedido do Credor, vez que somente é permitida a penhora dos bens que guardam a residência dos Sócios executados em caso de Empregado Doméstico, que não é o caso. Renovo ao Credor o prazo de sessenta dias para à vista da Certidão de fls.262 requerer o que mais entender de direito. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-211100-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2111/2009-002-10-00.5

Reclamante	Marcos Cesar Miranda Boccomino
Advogado	RODRIGO CÉSAR DE ARRUDA FERNANDES
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Telemar Norte Leste S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista no prazo legal e comum E.D oposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-800300-41.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-8003/2008-002-10-00.5

Exequente	Ademilton Batisita de Souza
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
Advogado	JOÃO LEITE
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt
Executado	Patricia Bittencourt
Executado	Eduardo Bittencourt
Executado	Enirce Teixeira Albuquerque
Executado	Bruno Teixeira Albuquerque

Executado

Auto Posto Sorriso Ltda

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da executada para contraminutar no prazo comum de 08(oito) dias o Agravo de Petição ora interposto pelo exequente.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1055-93.2011.5.10.0002**

Reclamante	Heilane Barros Pinheiro
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Visual - Locacao, Servicos de Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servicos de Construcao Civil e Mineracao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/08/2011, às 14h10min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, AGOSTO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-1187-53.2011.5.10.0002**

Reclamante	Jesmar Pereira de Fraga
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Integra Participacoes C/C Ltda-Epp

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Integra Participacoes C/C Ltda-Epp de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 29/08/2011, às 14h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente

habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 8, AGOSTO de 2011.

Editais**Processo Nº RT-80200-77.2006.5.10.0002***Processo Nº RT-802/2006-002-10-00.1*

Reclamante	Nirla Rocha Nunes
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)
Advogado	LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Jose Alexandre Oliveira para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.455,03 (83,66%)

INSS Reclamante.....: 498,12 (2,26%)

INSS Reclamado.....: 1.085,86 (4,92%)

INSS Terceiros.....: 286,28 (1,30%)

I R P F.....: 1.229,32 (5,57%)

Custas do Processo: 403,65 (1,83%)

Custas Art.789.....: 100,91 (0,46%)

Total Geral: 22.059,17

Atualizado:31/08/2011

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, AGOSTO de 2011.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-89-30.2011.5.10.0003

Reclamante Victor Cardoso de Aviz
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Bravo Tecnologia Eletronica Ltda
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Assino ao agravado/reclamante o prazo de 8 dias para contrarrazoar o agravo de instrumento interposto. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147-33.2011.5.10.0003

Reclamante Marcus Vinicius de Freitas Bastos
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALDEMI MATEUS DA SILVA

Sentença: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-178-53.2011.5.10.0003

Reclamante Edeones dos Santos Souza
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Zerbinatti e Zerbinatti Ltda.
Advogado MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S.A.
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Sentença: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-188-97.2011.5.10.0003

Reclamante Nilton Ribeiro e Silva
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado TOMAZ ALVES NINA

Despacho: "

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-229-64.2011.5.10.0003

Reclamante José Silva dos Santos Soares
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Assino o prazo de 15 dias à reclamada para comprovar o pagamento do adicional noturno ao próximo pagamento do reclamante, bem como para trazer aos autos os controles de ponto

a partir de 18.02.2006 até o mês que comprovar o pagamento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-270-31.2011.5.10.0003

Reclamante Luis Carlos de Melo Viana
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado ANDREZA DA SILVA FERREIRA
Reclamado Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS

Sentença: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-417-57.2011.5.10.0003

Reclamante Cleber dos Santos Rodvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Bunge Alimentos S/A
Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

SENTENÇA: " EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-457-39.2011.5.10.0003

Reclamante Herivelton Barbosa Lima
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 10ª Região, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "...intime-se o reclamante para contra arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada". Mirian Vilas Boas Fernandes. Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-463-46.2011.5.10.0003

Reclamante Kelly Cristina Barbosa dos Santos Brito
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Godoi Oliveira Ltda
Advogado MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Vistos. Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento da multa de 100% incidente sobre a segunda parcela do acordo (R\$ 600,00), sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-516-27.2011.5.10.0003

Reclamante Yuri Freire da Rocha
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Sentença: "DISPOSITIVO

EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

"

Despacho

Processo Nº RT-550-02.2011.5.10.0003

Reclamante	Caroline Carvalho Nery Cruz
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal-Cootarde
Advogado	VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA

Vistos.A reclamada comprovou o pagamento tempestivo da segunda parcela (fl. 84), cujo suposto inadimplemento gerou a execução.

O pagamento da terceira parcela do acordo já foi comprovado à fl. 78.

Portanto, resta apenas pendente a última parcela do acordo, prevista para 22/8/2011.

Requisite-se o mandado nº 1653/2011 (fl. 82).

Proceda-se ao desbloqueio de circulação do veículo de fl. 75 por meio dos sistema RENAJUD.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-561-31.2011.5.10.0003

Impetrante	Siemaco-Sp - Sindicato Trabalhadores Empresas Prestacao de Servicos de Asseio e Conservacao e Limpeza Urbana de Sp - SIEMACO
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e do Emprego
Aut. Coatora	SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, colocação e administração de mão de obra, trabalho temporário, leitura de m
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Aut. Coatora	União

Sentença: "Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, declarando nulo o ato de retificação do despacho que concedeu o registro de alteração estatutária n. 46000.019972/2003-20, publicado no DOU de 20 de dezembro de 2010, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Custas processuais no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pelo impetrante.

Intimem-se, sendo a o MTE e União por mandado e o litisconsorte via postal.

"

Despacho

Processo Nº RT-570-90.2011.5.10.0003

Reclamante	Andreliene dos Santos Oliveira Vieira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Reclamado	Vivo Telecomunicações
Advogado	EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA

Sentença: " EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

"

Despacho

Processo Nº RT-603-80.2011.5.10.0003

Requerente	Andreza Bezerra Martins
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Requerido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Requerido	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Requerido	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Requerido	Elias Gomes de Araujo
Requerido	Marta Pereira dos Santos

Ante o constante a fls. 106, defiro o pedido do autor.

Assino-lhe o prazo de 5 dias para retirar a CTPS, devidamente anotada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-639-59.2010.5.10.0003

Reclamante	Karla Gurgel Cardoso
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à executada para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a impugnação ao cálculo apresentada pela exequente.

Brasília - DF, 8/8/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-661-83.2011.5.10.0003

Reclamante	Bruno Ramos de Lima
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-735-40.2011.5.10.0003

Reclamante	Wilson Pereira de Souza
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho: "

Vistos, etc.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intime-se a reclamante, para que, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos (SDI-I/TST, OJ nº 142).

Publique-se.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-759-68.2011.5.10.0003

Reclamante	Leonel Klock Pecanha
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Sentença: " EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

"

Despacho

Processo Nº RT-861-90.2011.5.10.0003

Reclamante	Paulo Gean Ferreira dos Santos
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	VICTOR DAHER

SENTENÇA:"EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, e que passa a integrar a sentença de fls.333/346.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-869-67.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria da Conceicao Menezes Simoes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Despacho: "Vistos, etc.

As partes apresentaram embargos de declaração às fls. 107/108 e 109/110.

Tendo em vista a possibilidade em tese do efeito modificativo no julgado, em razão dos embargos de declaração opostos, intimem-se as partes, para que, no prazo sucessivo de 5 dias, manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos, em garantia ao princípio do contraditório, a iniciar pela reclamada.

Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-872-22.2011.5.10.0003

Reclamante	Marcos Antonio Camilo de Oliveira
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos.Com razão o sindicato autor.Tendo em vista que a execução foi garantida com os depósitos recursais (R\$ 17.292,68) e pagamento de fl. 1788, conforme se infere da atualização de fl. 1747, diligencie-se à CEF para verificar se o saldo dos depósitos recursais foi sacado.Sendo positiva a resposta, intime-se a

executada para devolver o valor sacado a título de depósitos recursais (R\$ 17.292,68), por equivocada a liberação, já que se tratava de complementação da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-880-33.2010.5.10.0003

Reclamante	Silvana Alves Pinheiro
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Caixa Seguradora S/A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

1. Ante a garantia da execução e o decurso do prazo acima certificado, libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado com poderes para recebimento e por alvará, o valor depositado para garantia da execução e o depósito recursal de fls. 395, observando-se as devidas retenções/transferências.

2. Assino-lhe o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado, bem como para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT.

3. Decorrido o prazo e, em não havendo manifestação, conclusos para extinção da execução. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1038-54.2011.5.10.0003

Reclamante	Anatan Cordeiro da Silva Gomes
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Expresso São José Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA

Nada a deferir quanto a petição do autor de reabertura de prazo, vez que não foi apresentada contestação pela reclamada, ante a designação de nova audiência inicial.

Aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1067-07.2011.5.10.0003

Reclamante	Eliane Soares da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Deck Sucos Ltda-Me
Advogado	DANIELLY VIEIRA FEITOSA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de 5 dias, sua CTPS já anotada e acostada à contracapa dos autos.

Brasília - DF, 8/8/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1100-94.2011.5.10.0003

Reclamante	Sindicato de Empresas de Seguranca Privada, Sistemas de Seguranca Eletronica, Cursos de Formacao e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Centro de Formacao de Vigilantes Atlas Ltda
Advogado	LUCIANA LARA FERNANDES

Cadastre-se o patrono da reclamada.Comprova a reclamada o pagamento de R\$ 554,67 e requer o cancelamento da audiência e extinção do feito.Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso II do CPC.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia

09.8.2011 às 9h30min.

Custas processuais no valor de R\$ 10,64 pelo réu, cujo pagamento deverá ser comprovado no prazo de cinco dias. Publique-se. Comprovado o pagamento das custas, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-7400-43.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-74/2009-003-10-00.7

Reclamante	Nilson Candido Delis Alvarenga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Novo prazo de 5 dias ao autor para apresentação da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-16000-58.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-160/2006-003-10-00.7

Autor	Dorily Afonso de Mello Fernandes
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID
Réu	BRB Banco de Brasília S/A
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

À Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar. Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afastado dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST). Observe-se a existência dos depósitos recursais de fls. 1219 e 1328. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-17800-19.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-178/2009-003-10-00.1

Reclamante	Ruy de Menezes Coitinho
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Lanchonete Ki Frango
Advogado	JOSE VERISSIMO DA SILVA
Reclamado	Dimis da Costa Goulart
Reclamado	RA Ruiz Fraga Lanches
Reclamado	Rubens Ard Ruiz Fraga

Quanto à insurgência do autor contra os cálculos, nada a analisar vez que se trata de matéria própria de impugnação aos cálculos, podendo ser oportunamente renovada quando da intimação para manifestar-se na forma do art. 884 da CLT.

Ante os termos da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 218, bem como dos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual, do disposto no art. 878 da CLT, do contido no art. 100 do Código Tributário Nacional e do observado no art. 22 da Instrução Normativa RFB 748/2007, entendo tratar-se da típica sucessão trabalhista de que tratam os arts. 10 e 448 da Lei consolidada, como defende o autor.

Assim, verificada a existência de sucessão de empregadores vez que a nova empresa assumiu o o "ponto" comercial da executada, havendo mantido inclusive o nome, determino a inclusão da empresa RA RUIZ FRAGA LANCHES-ME e, por se tratar de

microempresa, seu sócio RUBENS ARD RUIZ FRAGA, no polo passivo da presente execução, procedendo-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos e na capa dos autos.

Citem-se a empresa RA RUIZ FRAGA LANCHES-ME e seu sócio RUBENS ARD RUIZ FRAGA, por mandado judicial para, em 48 horas, pagarem o débito, ou garantir a execução (art. 880 da CLT), sob pena de penhora. Deverá o Sr. Oficial contactar o exequente para que este acompanhe a diligência por meio dos telefones de recado (sr. Donizete): 9913-8685, 9638-8297 e 9989-1580. Ante o teor da certidão supra, deverá o Sr. Oficial também verificar os números de CPF e de CNPJ dos executados a serem citados. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-40600-37.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-406/1992-003-10-00.4

Reclamante	JOSE EDILSO PEREIRA BARBOSA
Advogado	ANGELO BACELAR
Reclamado	ESTOK VEICULOS
Reclamado	Lourival Pimentel Miereles
Advogado	MARISA FREIRE BORGES

Vistos. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu patrono, o depósito de fl. 219, mediante guia. Assino o prazo de dez dias ao exequente para receber a guia e impulsionar a execução, sob pena de arquivamento nos termos do art. 271, § 1º do PGC/TRT10R. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-40800-82.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-408/2008-003-10-00.1

Reclamante	Luiz de Almeida Lima
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Telmeç Engenharia Ltda.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Sidney Coatio da Silva
Reclamado	Serviços de Suspensão Box Car Centro Automotivo Ltda

Intime-se a executada para depositar o valor correspondente às contribuições previdenciárias, custas e IRPF, incidentes sobre o acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Valor apurado: R\$ 4.313,11. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-45400-54.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2005-003-10-00.8

Reclamante	Alexandre de Paiva Soares
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos
Reclamado	Valmir Leite Santana

Exauridas as tentativas de constrição de bens contra a executada principal e seus sócios e, em razão de nova interpretação da recomendação da CGJT, expeça-se mandado de protesto contra o primeiro, terceiro e quarto executados (informando-se os números de CPF/CNPJ), observando-se que, uma vez encaminhado o título a protesto, este Juízo ficará impedido de receber o respectivo pagamento até a devolução do título protestado, o qual deverá ser juntado aos autos, devendo o interessado em realizar o pagamento dentro desse período, efetivá-lo diretamente no Cartório.

Registrado, porém, o protesto e devolvido o mandado judicial, os

pagamentos então só poderão ser realizados nas instituições bancárias, CEF (Ag. 3920) ou BB (Ag. 4200-5), PAB's da Justiça do Trabalho, localizadas neste Foro Trabalhista. Tal pagamento, por si só, não cancela o registro de protesto, pelo que ficam desde já orientados os devedores a dirigirem-se ao Cartório responsável, onde pagarão os emolumentos devidos, munidos da certidão "Autorização Judicial para Cancelamento de Protesto", a ser expedida por esta VT.

Eventual acordo judicial realizado após a apresentação do título a protesto não desobriga o devedor do pagamento dos emolumentos e de outras despesas destinadas aos tabeliães, cujo pagamento será sempre realizado diretamente nas respectivas serventias. Registrado o protesto, sobreste-se o feito por 01 ano ou até que haja o julgamento do AI noticiado a fls. 190. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-62100-71.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-621/2006-003-10-00.1

Reclamante	NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
Reclamado	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos apresentados pelas reclamadas.

Brasília - DF, 8/8/2011(2ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-63700-25.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-637/2009-003-10-00.7

Reclamante	Adriano Pacheque de Sousa Nunes
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Auto Mecânica Carlinhos (José Carlos Alberto da Silva - ME)
Advogado	LUIZ CARLOS DONNICI
Reclamado	Cairo Everton Marques Moreira
Advogado	SHAYLA BICALHO FERREIRA

Verifico que o comprovante apresentado pela executada não atendeu integralmente a determinação contida no despacho de fls. 128, pois informa ter sido ela optante pelo sistema SIMPLES NACIONAL no período compreendido entre 01/07/2007 e 31/12/2007, voltando a ser optante em 01/01/2009, ao passo que o pacto laboral foi reconhecido desde 01/01/2007 até 16/03/2009 (vide fls. 49).

Assim, renovo à executada o prazo de 05 dias para comprovar a opção pelo SIMPLES também durante as demais datas não abrangidas pelo comprovante apresentado, quais sejam, 01/01/2007 a 30/06/2007 e 01/01/2008 até 31/12/2008, inclusive a opção pelo antigo SIMPLES FEDERAL, sistema que foi substituído pelo atual SIMPLES NACIONAL. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-100500-57.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-1005/2006-003-10-00.8

Reclamante	Átila Araújo Bantin
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	ELY TALLY JÚNIOR
Reclamado	Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Tropical Hotels Resorts Brasil
Advogado	ELY TALLY JÚNIOR
Reclamado	Aéreo Transportes Aéreos S.A. (atual VRG LINHAS AÉREAS S/A)
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	VARIG Logística S.A. - VARIGLOG
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Intime-se o reclamante para receber as guias para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego, e para receber a CTPS, devendo comprovar o valor sacado da conta vinculada no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-101900-38.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1019/2008-003-10-00.3

Reclamante	Verlucia Neres Amaro
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Staff Consultoria Serviços Ltda
Reclamado	Claudio Luiz Saldanha Carneiro

Em face da certidão negativa do oficial de justiça fl. 154, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o que for de seu interesse, inclusive para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, desde já autorizada, em caso de inércia, ao fim dos quais será expedida certidão de crédito em favor do exequente e a execução será extinta. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-115000-60.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1150/2008-003-10-00.0

Reclamante	Leonardo Vieira Nunes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Jose Domingos Tereza

Vistos. Manifeste-se o exequente acerca dos débitos apontados pelo Distrito Federal e informe se fez cessão de seu crédito. Prazo de dez dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-116000-61.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1160/2009-003-10-00.7

Reclamante	José Dias dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR

Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart
Reclamado	Fujita Engenharia Ltda

SENTENÇA: "EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-140500-94.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1405/2009-003-10-00.6

Reclamante	Edvar Pereira da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Flesh Modas Ltda - Loja 19 (Polyelle Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Defiro o pedido de execução provisória. Proceda-se às devidas anotações na capa dos autos e no Sistema de Administração de Processos SAP.

Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda à liquidação, observando-se que, haja vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afastos dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST)).

Apresentada a conta, conclusos para homologação e prosseguimento dos atos executórios, observada a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, observando-se a existência de depósitos recursais (fls. 333 e 348). Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-144700-47.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1447/2009-003-10-00.7

Reclamante	Renata Alencar da Silva
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira

Vistos. 1. Indefiro, por ora, o prosseguimento da execução contra a segunda reclamada, por não esgotados os meios executórios contra os sócios da primeira executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-147900-62.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1479/2009-003-10-00.2

Reclamante	Silvio Sá
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Defiro o pedido de execução provisória. Proceda-se às devidas anotações na capa dos autos e no Sistema de Administração de Processos SAP.

Remetam-se os autos à Contadoria para que proceda à

consolidação dos cálculos ora apresentados pelo autor, observando-se que, haja vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afastos dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST)).

Consolidada a conta, conclusos para homologação e prosseguimento dos atos executórios, observada a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, observando-se a existência de depósitos recursais (fls. 813 e 822).

Quando do trânsito em julgado e conversão da execução em definitiva, expeça-se o ofício determinado a fls. 758. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-148800-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1488/2009-003-10-00.3

Reclamante	Edilene Vasconcelos de Freitas
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado	Comissão Eleitoral Nacional do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Márcia Broxado dos Santos
Advogado	ENRICO DA CUNHA CORREA

Vistos. Tendo em vista que a autora não está assistida por Sindicato, os honorários deverão ser liberados aos advogados substabelecidos à fl. 1335. Prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-167700-77.1989.5.10.0003

Processo Nº RT-1677/1989-003-10-00.1

Reclamante	Maria dos Reis Alves Coelho
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	PEDRA FORTE COM. DE CIMENTOS E T. LTDA
Reclamado	Severino Rodrigues Leite
Reclamado	Salviano Saturnino Leite

(...) intime-se o exequente para ter vista dos documentos enviados pela Receita Federal e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-172200-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1722/2009-003-10-00.2

Reclamante	Jacob Jorge Neto
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

A transferência do saldo remanescente para a conta da executada já restou ultimada (vide fls. 470).

Nada a deferir.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-181300-67.2009.5.10.0003*Processo Nº RT-1813/2009-003-10-00.8*

Reclamante	Mayla Patrícia Fernandes Alves de Oliveira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a executada sobre a impugnação obreira no prazo de 05 dias.

Após, conclusos para decisão.

Despacho**Processo Nº RT-232600-98.1991.5.10.0003***Processo Nº RT-2326/1991-003-10-00.2*

Reclamante	JOAO ALBERTO MENDES MIRANDA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	NEWCAR ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA
Advogado	SEBASTIÃO CAETANO ROSA
Reclamado	Andre Luiz Campos
Reclamado	Nylson Teixeira
Advogado	SEBASTIÃO CAETANO ROSA
Reclamado	Altair Garcia Pereira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente para manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado NYLSON TEIXEIRA..

Brasília - DF, 8/8/2011(6ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Edital**Edital****Processo Nº RT-540-55.2011.5.10.0003**

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	D L C Ltda Me (D L C Construções e Reformas)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO D L C Ltda. Me (D L C Construções e Reformas), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor. Prazo dez dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-632-33.2011.5.10.0003**

Reclamante	Joao Henrique de Assis Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, bloco B, lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda - CNPJ: 617589000171, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho/ato ordinatório exarado à fl. 69 dos autos, a seguir transcrito: "Decorrido o prazo, encaminhe-se intimação à primeira reclamada, por edital, para contra-arrazoar, em 8 dias, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (UNIÃO)". Mirian Vilas Boas Fernandes - Diretora de Secretaria. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8, AGOSTO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-782-14.2011.5.10.0003**

Reclamante	Carlos Alberto Barbosa Alves
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado	Ministério do Desenvolvimento Agrário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Contrat Administração Empresarial Ltda, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13h45min do dia 31/8/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-849-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Cleopatra Cristina Felix Carvalho Costa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda. para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar as reclamadas Visual Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda e União, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento, em favor da reclamante Cleopatra Cristina Felix Carvalho Costa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1026-40.2011.5.10.0003

Reclamante	Nilton Jose Vieira
Advogado	FRANCISCO DANIEL DE BRITO SILVA
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B,

lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Decor Line Servicos Gerais Ltda - CNPJ:538900000197, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: RELATÓRIO: NILTON JOSÉ VIEIRA, qualificado na inicial, ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face do DECOR LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA, também qualificado, alegando, em síntese, que foi contratado pela reclamada em 14/11/2006, na função de porteiro, com remuneração de R\$521,15, tendo sido dispensado sem justa causa em julho/2009, sem a devida anotação de baixa em sua CTPS. Requereu a anotação da data de saída na CTPS e levantamento do FGTS depositado.

Deu a causa o valor de R\$ 2.000,00. Juntou documentos (fls. 09/43).

Em audiência foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se a liberação do saldo do FGTS.

Diante à ausência injustificada do reclamado à audiência inaugural, o reclamante requereu que fosse considerado revel, além da aplicação da pena da confissão quanto à matéria de fato.

Sem mais provas, foi declarada encerrada a instrução processual. Razões finais orais, pelo reclamante, remissivas. Prejudicadas as propostas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

I DA AUSÊNCIA DO RECLAMADO REVELIA E CONFISSÃO FICTA

Constata-se que o reclamado foi regularmente notificado por via edital (fl. 47/48).

Assim, diante da ausência injustificada à audiência para a qual foi regularmente notificado, declaro a revelia do reclamado, aplicando-lhe, ainda, a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos artigos 319 do CPC e 844 da CLT.

II DO FGTS

O alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do autor foi deferido em sede de antecipação de tutela (fls. 50).

Pedido procedente.

III - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Diante da revelia e confissão acima declaradas, tem-se como verdadeiras as assertivas do reclamante, sendo procedente o pedido de anotação de baixa em sua CPTS, fazendo-se constar a data de demissão de 01/07/2009, devendo o ato ser praticado pela Secretaria da Vara, em virtude da ausência do reclamado.

Pedido procedente.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que NILTON JOSÉ VIEIRA move em face de DECOR LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA, DECIDO julgar PROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, para ratificar a decisão de antecipação de tutela de fl. 50 e condenar o reclamado a proceder à anotação de baixa na CTPS do autor.

Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Custas processuais, pelo reclamado, no importe mínimo de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, da CLT, dispensadas na forma da lei.

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, tendo em vista a condenação se limitar à obrigação de fazer.

Ciente o reclamante (Súmula nº 197 do c. TST).

Intimem-se o reclamado, por edital.

Nada mais.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho Substituta

A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-70800-12.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-708/2001-003-10-00.4

Reclamante	JOELSON DE SOUZA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	R G LANCHES LTDA/ME
Reclamado	Maria Goretti Ferreira Goncalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO A SÓCIA EXECUTADA MARIA GORETTI FERREIRA GONÇALVES para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Decorrido o prazo, intime-se a sócia executada MARIA GORETTI FERREIRA GONÇALVES, por edital, para ciência do bloqueio de R\$ 480,70 (fl. 86) em sua conta bancária, prazo de 5 dias."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-144700-47.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1447/2009-003-10-00.7

Reclamante	Renata Alencar da Silva
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Uniao Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a sócia executada IEDA MARIA GUTIERRES ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 14.206,35 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 13.596,97

INSS Reclamante.....: 59,88

INSS Reclamado.....: 164,66

INSS Terceiros.....: 43,41

Custas do Processo: 273,14

Custas Art.789.....: 68,29

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73-10.2010.5.10.0004

Reclamante	José Firmino Neto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 404: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86-72.2011.5.10.0004

Reclamante	Claudio Marcio Barbosa Ramos
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO

Reclamado Cassi - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Fl. 231. Intime-se a executada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-135-50.2010.5.10.0004

Reclamante Normando Galvão Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. 322: "Intime-se o Exequente a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-174-47.2010.5.10.0004

Reclamante Reginaldo Alves Carvalho da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl. Intime-se o exequente a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-182-87.2011.5.10.0004

Reclamante Alessandro Fraz Feitosa
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Vertice Engenharia Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por ALESSANDRO FRAZ FEITOSA em face de VÉRTICE ENGENHARIA LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias:

(i) depositar na conta vinculada do Reclamante os depósitos de FGTS de Fevereiro e Dezembro/2008; e

(ii) pagar ao Autor as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

a) indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal até que o Reclamante complete 74 anos de idade ou até que se restabeleça, no valor de 10% da última remuneração bruta do Autor; e

b) danos morais no valor de R\$ 1.000,00, já incluídos os danos continuados.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas acima deferidas, face à sua natureza jurídica indenizatória ou não salarial, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Deverá a Reclamada arcar, ainda, com o pagamento dos honorários periciais médicos (R\$ 2.000,00). Deduza-se o valor antecipado à perita por meio de RPAH, além de expedir-se Ofício à DGJ.

Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência das partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data de julgamento. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-330-98.2011.5.10.0004

Reclamante João dos Reis dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Embaixada da República Democrática Socialista do Sri Lanka
Advogado PAULO HENRIQUE NUNES DIAS

(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 03/03/2006; e (ii) no mérito, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por JOÃO DOS REIS DOS SANTOS em desfavor de REPÚBLICA DEMOCRÁTICA SOCIALISTA DO SRI LANKA.

Custas pelo Reclamante fixadas em R\$ 1.117,24, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 55.862,00, dispensadas, por ser o Autor beneficiário da Justiça gratuita.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 12/08/2011.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-372-50.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Jaidete Ribeiro de Moura
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Gestor Servicos Empresariais Ltda
Advogado ANDREA MELO RODRIGUES
Reclamado União- Ministério da Cultura-Minc

Despacho de fl. 112: Intimem-se o Reclamante e o primeiro Reclamado a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (UNIÃO), prazo comum de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-417-54.2011.5.10.0004

Reclamante Peter Watson Diniz Costa
Advogado LUIZ GUSTAVO VISENTIN
Reclamado Moto Agrícola Slaviero S/A
Advogado JACIARA VALADARES

fl.115 - Intime-se mais uma vez a Reclamada, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento da caixa de ferramentas entregue pelo Reclamante, na secretaria da Vara, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-480-79.2011.5.10.0004

Reclamante Apufsc - Sindical Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina
Advogado PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional
Advogado ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Despacho de fl. 569: Concedo vista ao Reclamante, por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-509-66.2010.5.10.0004

Reclamante Rosa Maria da Silva

Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda. (Charles Lopes Dutra)
 Reclamado Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
 Advogado KAREN LIDIA GODINHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DENISE CARDOSO MINERVINO
 Reclamado Charles Lopes Dutra

fl.235 - Antes de efetuar o desmembramento, intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-522-31.2011.5.10.0004

Reclamante José Antônio Gomes da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

fl.58 Julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl.55, referente aos honorários assistenciais, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-545-74.2011.5.10.0004

Reclamante Fernando Rony Campos
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Comercial de Alimentos Lago Oeste Ltda
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

fl.58 - Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-640-07.2011.5.10.0004

Reclamante Indiana Margarete Tardin
 Advogado MAURÍLIO MOREIRA SAMPAIO
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

INDIANA MARGARETE TARDIN opôs Embargos de Declaração às fls. 427/434 alegando, em síntese, da nulidade da intimação da sentença, por meio de publicação que antecipou a data inicialmente designada para julgamento. Arguiu, ainda, a ocorrência de omissões e contradições na sentença recorrida.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Os embargos não merecem conhecimento, pois manifestamente intempestivos. A sentença foi regularmente publicada em 20.07.2011 (quarta-feira), razão pela qual o termo final para apresentação dos Embargos Declaratórios pelas partes ocorreu em 25.07.2011 (segunda-feira), conforme o prazo estabelecido no art. 897-A da CLT. Protocolizado o recurso em 01.08.2011 (fls. 427), afigura-se nítida sua intempestividade.

Assim, por intempestivos, não conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante.

ISTO POSTO, não conheço dos Embargos Declaratórios, por intempestivos, nos termos da fundamentação.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL

GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-745-81.2011.5.10.0004

Reclamante Aderson Angelino Maranhao
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

espacho de fl. 52: "Instauro o procedimento executório, fixando a execução em R\$700,00, referente aos honorários assistenciais. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880/CLT, c/c art. 652, § 4º e 655, do CPC ." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1034-14.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Ventura de Abreu
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ VENTURA DE ABREU em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para condená-la a incorporar ao salário do Reclamante a média da Função Gratificada exercida nos últimos 10 anos, sob pena de multa mensal de R\$ 500,00, bem como a pagar ao Reclamante, em 15 dias, o valor devido a título de Função Gratificada desde a supressão, ocorrida em Março/2011, até a sua correta incorporação, e os reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS a partir de Março/2011 e até que a Ré regularize o pagamento em folha.

A Reclamada arcará, ainda, com os honorários assistenciais, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula nº 381/TST).

A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a Função Gratificada ora deferida e reflexos desta parcela em 13ºs salários, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 6.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 12/08/2011.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1104-31.2011.5.10.0004

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins. - SITIMME/DF/G

Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA

Reclamado Adilson Machado da Rocha. - Me

(...)Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta:

(i) declaro de ofício a incidência da prejudicial de prescrição quinquenal e julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 5/07/2006;

(ii) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SITIMME/DF/GO/TO em face de ADILSON MACHADO DA ROCHA - ME para, condenar a Ré a pagar as Taxas de Convenção Coletiva dos anos de 2007 a 2010, bem como as multas previstas nas normas coletivas.

Tratando-se de contribuição destinada ao Sindicato Laboral, não há incidência de contribuição previdenciária.

As partes arcarão, ainda, cada uma com os honorários advocatícios de seus advogados, fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Tratando-se a Reclamada de Microempresa, observem-se, ainda, as disposições da Lei nº 123/2006, no que for aplicável.

Tendo havido sucumbência recíproca, ambas as partes são igualmente responsáveis pelo recolhimento das custas (CPC, art. 21), que deverá ocorrer nos termos do art. 789, § 1º, da CLT. Custas fixadas em R\$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 4.500,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 12/08/2011.

Publique-se para ciência do Reclamante.

Intime-se a Reclamada via postal (CLT, art. 852). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1283-96.2010.5.10.0004**

Reclamante José Domingos Silva Cardoso

Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE

fl.240- Intime-se mais uma vez o Exequente, via DEJT na pessoa de seu procurador, ao recebimento de sua guia de fls.237, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1427-70.2010.5.10.0004**

Reclamante Wallisson Siqueira dos Anjos

Advogado EZEQUIEL SALVADOR

Reclamado Sermatec Assistência Tec Ltda. - Me

Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Despacho de fl. 264: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará para sua habilitação no benefício do seguro desemprego. Homologo os cálculos de fls.241/261, fixando o débito exequendo em R\$22.052,18, na data de 31.07.2011, sem prejuízo de

posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.241. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito remanescente, no importe de R\$16.124,25, tendo em vista que o depósito recursa foi convolado em penhora, consoante guia de fl. 233, ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880, CLT c/c art. 652, §4º e 655, do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-6700-98.2008.5.10.0004**

Processo Nº RT-67/2008-004-10-00.0

Reclamante Agnaldo Monteiro da Conceição

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP

Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Despacho de fl. 425: Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o exequente ao recebimento dos alvarás de fls. 426 e 427, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-8300-57.2008.5.10.0004**

Processo Nº RT-83/2008-004-10-00.3

Reclamante Ciriaco Ferreira Rosa

Advogado JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN - em recuperação judicial

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

fl.268 - Intime-se a parte Exequente a requerer o que mais entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Despacho**Processo Nº RT-11800-39.2005.5.10.0004**

Processo Nº RT-118/2005-004-10-00.1

Reclamante Valdemir Ferreira de Oliveira

Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio LTDA

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

fl.473 - Intime-se o exequente a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-21900-19.2006.5.10.0004**

Processo Nº RT-219/2006-004-10-00.3

Reclamante Thiago Alves de Oliveira

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

Reclamado Ministério do Esporte (União Federal)

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS em 05 dias, devendo, ainda, em igual prazo, comprovar o valor sacado de FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-28300-78.2008.5.10.0004**

Processo Nº RT-283/2008-004-10-00.6

Reclamante João Batista Pereira Gonçalves

Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

Reclamado ELDORADO RESTAURANTES LTDA. ME (ESPOLETO CULINÁRIA ITALIANA)

Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Reclamado Brasília Restaurantes Ltda. (Bob's)
Advogado KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

intime-se a segunda reclamada ao recebimento da guia de fl. 609 referente ao numerário que ora sobeja nos autos. Prazo de 05 dias.
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-40400-02.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-404/2007-004-10-00.9

Reclamante Luciane Sonvesso de Moraes Borges
Advogado OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil
Advogado CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

Despacho de fl. 583: "Intime-se a Executada a efetuar o pagamento do valor faltante referente ao INSS-Empregador + SAT, no importe de R\$6.711,92 (diferença do valor total devido - R\$9.599,13 - fl. 563 e o valor efetivamente recolhido - R\$2.887,21 - doc. nº 05 de fl. 581v), prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-52800-68.1995.5.10.0004

Processo Nº RT-528/1995-004-10-00.0

Reclamante JOSE PEREIRA SANTIAGO
Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado WESLEY FABIANO BARBOSA

Intime-se a parte exequente ao recebimento de sua certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-55600-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-556/2008-004-10-00.2

Reclamante Felipe Avelino Martins
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado VARIG S.A. (Viação Aérea Rio Grandense) (Massa Falida)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. - SATA (em Recuperação Judicial)
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
Advogado ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA
Reclamado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO

fl.1236 - Intime-se mais uma vez o Reclamante, via DEJT, a apresentar os documentos solicitados pela contadoria à fls.1227 (extrato da conta vinculada, demonstrativos de pagamento de dezembro/2004 a dezembro/2005 e junho/2006), prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-132900-53.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1329/2008-004-10-00.4

Reclamante Maria Rosângela Pereira do Nascimento
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Comp. de Saneamento Amb. do Distrito Federal - Caesb
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Despacho de fl. 433: Ante a documentação juntada às fls. 418/426, defiro a liberação dos valores de fls. 409 e 430, intimando-se a Reclamante, ora Executada, ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-183300-37.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1833/2009-004-10-00.5

Reclamante Antonio Cabral Costa
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Decisão de fls. 503/504: Dispositivo. Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por ANTÔNIO CABRAL COSTA nos autos em que promove contra COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Editais

Editais

Processo Nº RT-279-87.2011.5.10.0004

Reclamante Rosilene Paulo da Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.305,88, atualizado até 31/08/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 8, AGOSTO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1291-39.2011.5.10.0004

Reclamante Juraci de Figueiredo Silva
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Carvalho Moraes Construção e Reforma Ltda Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital

que fica: CARVALHO & MORAIS CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME., - CNPJ: 10.215.665/0001-76, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:35 horas do dia 25/08/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 8, AGOSTO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-5100-47.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-51/2005-004-10-00.5

Reclamante	JOSE APARECIDO DE MEDEIROS
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Valle - Rio Servicos Gerais Ltda Me
Advogado	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE
Reclamado	Roselitte Goncalves da Silva
Reclamado	Luciete do Socorro Santana da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os executados: VALLE - RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA Me., - CNPJ: 02.615.987/0001-84, ROSELITTE GONÇALVES DA SILVA - CPF: 715.392.472-87 e LUCIETE DO SOCORRO SANTANA DA SILVA - CPF: 711.733.902-00 encontrados em local incerto e não sabido, INTIMADOS do despacho exarado à fl. 395 dos autos, a seguir transcrito: Intimem-se as 1ª, 4ª e 5ª Executadas, via editalícia, para se manifestarem na forma do art. 879, § 2º, da CLT. Prazo legal. Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e

ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 8, AGOSTO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-141-20.2011.5.10.0005

Reclamante	Doris Lucia de Oliveira Silva Fernandes
Advogado	ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado	Associação Assistencial de Santa Maria
Advogado	HAMILTON JORGE BRAGA

(..)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.499,18, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Associação Assistencial de Santa Mar, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-181-36.2010.5.10.0005

Reclamante	Emanuella de Souza Pontes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do CBM- DF
Advogado	GERMANO NOGUEIRA FALCÃO

DECISÃO:"Conclusão

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante EMANUELLA DE SOUZA PONTES, para sanar a omissão apontada, e fazer constar do item III da fundamentação que o adicional de insalubridade deferido deverá integrar a base de cálculo para o pagamento das horas extras, nos termos da fundamentação que integra este decisum e passa a integrar a sentença de fls. 206/211, inclusive na parte dispositiva. Publique-se.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-208-82.2011.5.10.0005

Reclamante	Jonas Santos Silva
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Nemias Semensato Carneiro
Advogado	JOÃO DOS SANTOS FARIA
Reclamado	Semensato Bar e Cafe Ltda.
Advogado	JOÃO DOS SANTOS FARIA

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e como prejudicial de mérito; extingo sem resolução de mérito os pleitos formulados em relação a Nemias

Semensato Carneiro e o pedido de recolhimento previdenciário relacionado aos salários pagos ao longo de todo o contrato de trabalho e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para, dando à presente ata força de alvará, autorizar o levantamento do FGTS depositado na conta vinculada obreira (seja em relação ao contrato mantido com a Bonaparte Bar e Café LTDA, seja em relação ao contrato mantido com a Semensato Bar e Café LTDA, ante o que se decidiu no item "B" supra) e - observadas a unicidade contratual e a evolução salarial reconhecidas acima nos itens "B", "C", "D" e "E" - a habilitação, ao Seguro Desemprego, pela parte autora e, ainda, declarar a ocorrência de sucessão empresarial e unicidade contratual nos moldes descritos na inicial e condenar a Semensato Bar e Café LTDA a, no prazo de 48 horas, retificar e registrar lançamentos na CTPS obreira, na condição de empresa sucessora da Bonaparte, tornando sem efeito a anotação de admissão em 12/01/09 e baixando o documento para fazer constar, em relação ao contrato registrado pela Bonaparte em 01/05/07, como data de saída, 09/04/11, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, bem como, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa do artigo 477 da CLT; aviso prévio indenizado que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; um período de férias vencidas 2007/2008 na forma dobrada acrescidas de 1/3; um período de férias vencidas 2008/2009 na forma dobrada acrescidas de 1/3; 11/12 de férias 2010/2011 acrescidas de 1/3; 8/12 de 13º salário de 2007; 12/12 de 13º salário de 2008; 12/12 de 13º salário de 2009; 12/12 de 13º salário de 2010; 3/12 de 13º salário de 2011; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e no aviso prévio, mais multa de 40% - compensadas eventuais importâncias depositadas em conta vinculada, cujo saque já foi autorizado; multa do artigo 467 da CLT em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de 13º salário de 2011, 3/12 de férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e multa fundiária relacionada ao período que vai de 12/01/09 a 09/04/11; reflexos das comissões pagas ao reclamante ao longo de todo o pacto laboral no RSR, bem como, os reflexos destas diferenças de RSR em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, multa do artigo 477 da CLT, FGTS mais 40% e parcela do artigo 71 da CLT; parcela do artigo 71 da CLT em valor equivalente ao de uma hora de serviço por dia de serviço efetivo mais 50%, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS, multa fundiária de 40%, multa do artigo 477 da CLT.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário, RSR e parcela do artigo 71 da CLT.

Oficie-se à SRTE-DF e ao INSS, ante as irregularidades constatadas, sendo desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00), a cargo da empresa reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-337-87.2011.5.10.0005

Reclamante	José Muller Rodrigues Braga
Advogado	GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado	Frutella Comércio de Alimentos Ltda

DECISÃO:"Conclusão

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante JOSÉ MULLER RODRIGUES BRAGA, para sanar a omissão apontada, e fazer constar do item II da fundamentação e da parte dispositiva da sentença de fls. 24/26, expressamente, o deferimento de uma hora extra por dia, de segunda a sexta-feira, com adicional de 50%, durante todo o pacto laboral, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-409-74.2011.5.10.0005

Reclamante	Mônica Ribeiro Araújo
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO:"Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 82/83 pela reclamante MÔNICA RIBEIRO ARAÚJO, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-486-83.2011.5.10.0005

Reclamante	Alessandro Santos Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança -Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:Intime-se a 1ª reclamada, via postal, para, no prazo de 48 horas, se manifestar quanto ao alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução, em caso de inércia.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-493-12.2010.5.10.0005

Reclamante Francisco Ednaldo Ferreira Mendes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

(...)" Para viabilizar a liquidação da sentença, determino á reclamada, no prazo de 10 dias, que traga aos autos os documentos requeridos pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamada na promoção às fls.282, e traga aos autos. As informações acerca da variação salarial do autor, para fins de apuração das horas extras inerentes ao intervalo descumprido.

Esclareço à parte que tais documentos são essenciais à liquidação da sentença, esclareço ainda que sua inércia implicará na fixação dos valores por este Juízo."

Despacho

Processo Nº RT-680-83.2011.5.10.0005

Reclamante Claudete Alves dos Santos
Advogado RENATA MARIA ARAUJO PIRES
Reclamado Tillo Construcoes e Servicos Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 10 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar a guia referente ao acordo adimplido em 15/07/2011, valor que encontra-se na conta nº..000.115.399.760.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-788-15.2011.5.10.0005

Reclamante Samuel Arantes Rocha de Oliveira
Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia

vistos os autos.....intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$545,00(Art.461CPC), bem como entregar as guias TRCT e a chave de conectividade para levantamento do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-819-69.2010.5.10.0005

Reclamante Edivande Barbosa de Souza
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Escola Cantinho do Saber Ltda

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$10.354,06, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.
Intime-se a reclamada, Escola Cantinho do Saber LTDA, por mera publicação, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-860-36.2010.5.10.0005

Reclamante Lidianne Dias Silva dos Santos

Advogado SORAYA CARDOZO DA SILVA FREITAS
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

(...)"Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$6.883,31, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Há depósito, no valor R\$ 2.880,67, fls. 233, transferido conforme Ofício 1263/2010.

Intime-se a reclamada ZL Ambiental Ltda, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$4.002,64, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1018-57.2011.5.10.0005

Reclamante Alan Charles Bertunes Cintra
Advogado ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA
Reclamado Visual Painéis
Advogado CLAUDIA DE CARVALHO ROSARIO

ATA DE AUDIÊNCIA:

"Em 08 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). GETULIO BERTUNES DA MATA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLAUDIA DE CARVALHO ROSARIO, OAB nº 28465/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h02min.

Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1227-60.2010.5.10.0005

Reclamante Elianto da Mata Ferreira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Asefe - Assoc. de Assist. Aos Trab. em Educação no DF.
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

DECISÃO:"Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante ELIANTO DA MATA FERREIRA, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1355-80.2010.5.10.0005

Reclamante Luis de Moraes Antonio

Data da divulgação: Terça-feira, 09 de Agosto de 2011

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DECISÃO:"Conclusão

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2011.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1517-75.2010.5.10.0005

Reclamante Odair Nunes Ferreira
 Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE
 Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$139,62, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado UNI Engenharia e Comercio Ltda. para, ciência desta decisão e pagamento dos débitos previdenciários, em 48 horas, sob pena de execução imediata do débito. "

Despacho

Processo Nº RT-1645-95.2010.5.10.0005

Reclamante Cassio Sales Costa
 Advogado PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado UNIÃO - Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$6.751,26, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a 1ª reclamada, Federal serviços Gerais Ltda, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-15500-30.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-155/1999-005-10-00.7

Reclamante ERNANI DA SILVA CARDOSO
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado MOURA ROCHA CONSERVADORA GOIANA LTDA
 Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHA AEREA
 Reclamado Joaquim Pinto de Moura

Vistos os autos

O reclamante solicita pesquisa via bacenjud dos sócios Joaquim Pinto de Moura e Maria Rolim Barbosa de Moura.

Indefiro o pedido uma vez que tal providência já foi procedida em desfavor do sócio Joaquim Pinto de Moura. Quanto a Srª Maria Rolim Barbosa de Moura indefiro o pedido tendo em vista que ela não se encontra no quadro societário da empresa.

Cumpra-se determinação anterior procedendo a pesquisa via Renajud(fls.371).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-38900-44.1997.5.10.0005

Processo Nº RT-389/1997-005-10-00.2

Reclamante ALESSANDRA ALBUQUERQUE DE MAYRINCK
 Advogado FLORACI OLIVEIRA DAS NEVES
 Reclamado MASSA FALIDA DE PUBLICITA PROPAGANDA E MARKETING S/A (SINDICA IVONE MONTEIRO FEITAL MARTINS)
 Advogado DAIENE PREISSLER GUTIERREZ

Vistos os autos

Trata-se de execução contra a Massa Falida de Publicittá Propaganda e marketing S/A decretada em 17/07/2003.

A reclamante solicita ofício ao síndico da Massa falida para que informe se há valores que possam cobrir o seu crédito no processo falimentar 2000.01.157.729-0.

Indefiro o pedido.

Atualize-se a conta, limitando-a à data de decretação da falência, e intimem-se as partes, sendo o executado por intermédio do representante judicial, para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 05 dias e a começar pelo executado, quanto à conta, ficando este advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Decorrendo os prazos in albis, expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem.

Ultimadas as providências e decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-42700-65.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-427/2006-005-10-00.9

Autor Clovis Filgueira da Silva
 Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA
 Réu Republica dos Camarões
 Advogado DAVID COLY

Vistos os autos.

A executada oferece tentativa de acordo, o exequente manifestou-se pedindo sobrestamento do feito por 90 dias. Deferido o sobrestamento e tendo em vista que o prazo fluiu sem manifestação do exequente, intime-o novamente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-47600-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-476/2009-005-10-00.4

Reclamante Faustina Fernandes Cunha
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Condomínio do Conjunto Pasteur
 Advogado GUILHERME CHAVES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da executada para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e receber o seu crédito remanescente, valor que se encontra na conta 042/048880008-8. Retirada a guia os autos deverão ser remetidos ao arquivo

definitivo.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-82200-12.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-822/2004-005-10-00.0

Reclamante	MARIA RODRIGUES MARTINS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos os autos.

Considerando-se que a parcela única do acordo foi devidamente paga, conforme recibo de quitação juntado aos autos, bem como a foi comprovado a quitação dos débitos previdenciários e fiscais, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda o desbloqueio do veículo indicado á fl.620.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-90300-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-903/2009-005-10-00.4

Reclamante	Mauro Gomes da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

A executada formula proposta de acordo e requer que seja designada audiência.

Designo AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO para tentativa conciliatória para o dia 08-09-2011 às 08h15min.

Intimem-se as partes via Diário da Justiça e também via postal.

Despacho

Processo Nº RT-90700-04.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-907/2003-005-10-00.7

Reclamante	JUVENTINO NOGUEIRA NUNES
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	LEONARDO MIRANDA COSTA

"Frustradas todas as diligências, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução."

Despacho

Processo Nº RT-109200-11.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1092/2009-005-10-00.9

Reclamante	Jandira Maria dos Santos
------------	--------------------------

Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Divino Antônio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	Marilea Assunção de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos os autos

O reclamante solicita quebra de sigilo bancário e bloqueio de créditos nas suas contas correntes, aplicações e poupanças. Indefiro o pedido uma vez que esta justiça especializada não é competente para quebrar sigilo bancário bem como não é possível penhorar valores em cadernetas de poupanças e demais aplicações.

Quanto aos demais pedidos nada a deferir tendo em que já foram determinados e cumpridos conforme fl.122.

Intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117600-82.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1176/2007-005-10-00.0

Reclamante	Flávio Celso Ribas Bueno
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$231.286,34, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Converto os depósitos recursais no valor de R\$5.000,00, efetuado em 03-06-08 e no valor de R\$10.715,00, efetuado em 22-08-08, em penhora. (FLS.499 e 547).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, com determinação para que seja procedida à transferência dos depósitos recursais para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com comprovação nos autos tão logo seja a transação efetivada. No prazo de 5 dias.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente no importe de R\$215.571,34, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-139500-49.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-1395/1992-005-10-00.2

Reclamante	Leni Guimaraes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União (EXTINTO INAMPS)

Certifico que a Secretaria procedeu várias tentativas em cumprir o 4º parágrafo do despacho de fl.1301, sem obter êxito.

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza) do Trabalho.

Brasília/DF, Segunda-feira, 8 de Agosto de 2011.

Tânia Maria Gomes Ponte
Assistente

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que proceda o abatimento dos débitos que os exequentes LUCÍLIA MOURÃO DE OLIVEIRA, LENI GUIMARÃES E LUIZ FERNANDO MARQUELLI têm com a Fazenda Pública (fl. 1.133), bem como incluir no sistema os exequentes LÍDIA GONÇALVES PERES, LUDIMILA BARROSO SILVA e LUIS FERNANDO MARQUELLI (fls. 1105 a 1108).

Devolvidos os autos da Secretaria de Cálculos Judiciais, remetam-se os autos ao Núcleo de Precatórios.

Deixo de atender a solicitação da exequente no que tange ao pedido de intimação da executada para apresentar as fichas financeiras, tendo em vista que a executada foi extinta.

Devolvidos os autos do Núcleo de Precatórios. Intimem-se novamente a Srª LOURDES BATISTA NOGUEIRA SANTOS e LÚCIA DE FÁTIMA CANDEIRA COSTA FERNANDES, para no prazo de 30 dias providenciem, a liquidação dos seus créditos e indicação de seus CPF.

Despacho

Processo Nº RT-199500-19.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1995/2009-005-10-00.0

Reclamante	Romana Francisca da Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.774,85, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intimem-se as reclamadas, ZI Ambiental Ltda e HIGITEC Higienização e Terceirização Ltda por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-204700-07.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2047/2009-005-10-00.1

Reclamante	José Felix da Silva Filho
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

"...expeça-se certidão de crédito ao exequente, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-209800-40.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2098/2009-005-10-00.3

Reclamante	Julierme Costa da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado

Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-148-09.2011.5.10.0006

Reclamante	Alessandra Glaucia Ferreira de Souza
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Uniao

Vistos. Recebo a emenda. Notifique-se o primeiro reclamado por EDITAL, observando-se a data de audiência já designada (dia 17/08/2011, às 13h50). Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-338-69.2011.5.10.0006

Reclamante	Irinaldo Pereira Monteiro
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Superboni Comercio, Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda.
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado	Apple - Beneficiamento e Logística Ltda.
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

DESPACHO. Os autos estavam conclusos para julgamento. Todavia, melhor examinando o conjunto probatório, tenho por necessária a reabertura da fase instrutória, em especial, para se oportunizar a manifestação da ilustre perita acerca da impugnação a seu laudo oferecida pelo reclamante. Intime-se a senhora perita para apresentar suas informações complementares, prazo de quinze dias. No mesmo prazo, deverá a perita esclarecer os seguintes quesitos deste juízo:- a reclamada demonstrou ou não a aquisição de agasalhos para todas as câmaras frias, para a época do reclamante, e em que quantidade? - em se considerando que o reclamante ingressava diariamente nas câmaras frias, em todas elas (sete) e por única vez ao dia, permanecendo de dez a vinte minutos em cada uma, sem equipamento de proteção, haveria insalubridade e em que grau? - nos mesmos moldes do item anterior, todavia, utilizando-se do agasalho, haveria proteção capaz de neutralizar a insalubridade? Ou seria reduzida para que percentual? - em se considerando que o reclamante ingressava diariamente nas câmaras frias, em todas elas (sete) e por cinco vezes ao dia, permanecendo de dez a vinte minutos em cada uma, sem equipamento de proteção, haveria insalubridade e em que grau? - nos mesmos moldes do item anterior, todavia, utilizando-se do agasalho, haveria proteção capaz de neutralizar a insalubridade? Ou seria reduzida para que percentual? - o fornecimento de um único par de botas (fl. 162) ao longo de todo o contrato de trabalho do reclamante (de agosto/2008 a setembro/2010) é suficiente para

neutralizar/reduzir a insalubridade, ou haveria perda de sua qualidade? - quando da vistoria realizada, percebeu a senhora perita se havia mais de um empregado em uma câmara, ao mesmo tempo? - quantos empregados no total, sejam carregadores, sejam motoristas, ou de outros setores, percebeu a senhora perita quando de sua vistoria? Apresentado o laudo complementar, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se a respeito, prazo sucessivo de três dias. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/09/2011, às 13h20, para encerramento da instrução, facultando-se às partes e a seus procuradores o comparecimento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-364-04.2010.5.10.0006

Reclamante	Ivone de Oliveira Bastos Matos
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIAISKI
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Salão do Automóvel Com. e Consig. de Veículos Ltda.

Vistos. Resta positivada a dificuldade de satisfação da execução em face da executada (FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA LTDA.), notadamente a alienação dos bens penhorados. Constatase, por outro lado, a identidade societária entre a executada e a empresa SALÃO DO AUTOMÓVEL COM. E CONSIG. DE VEÍCULOS LTDA. (CPNJ nº 02.614.592/0001-67), haja vista a presença de sócio em comum (RONALDO JOSÉ PIRES - CPF nº 140.390.106-63) nos quadros societários de ambas, conforme documentação obtida junto ao sítio eletrônico da RFB, razão por que incluo no pólo passivo, como responsável solidária (CLT, art. 2º, § 2º), a empresa SALÃO DO AUTOMÓVEL COM. E CONSIG. DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ nº 02.614.592/0001-67). Expeça-se notificação para pagamento endereçada à empresa SALÃO DO AUTOMÓVEL COM. E CONSIG. DE VEÍCULOS LTDA. (endereço à Quadra 15, Conjunto 9, S/N, Lote 03, SCIA, GUARÁ, DF, CEP: 71200-970), ora incluída no pólo passivo, observando-se o valor da liquidação homologado à fl. 96 (R\$ 53.977,77, atualizado até 30/9/2010, sem prejuízo de novas atualizações), no prazo de 15 dias, sob pena de imediata penhora de bens para satisfação de tal quantia acrescida de multa de 10% (CPC, art. 475-J). Anexe-se à notificação cópias da sentença de fls. 63/67, dos cálculos de fls. 83/95 e do presente despacho. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-594-12.2011.5.10.0006

Reclamante	Walmir Moreira de Sousa Junior
Advogado	FRANCIANA PEREIRA MATOS COELHO
Reclamado	Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado	HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s)

executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.772,62 Atualizado até: 31/07/2011 Liq. Exequente.....: 1.224,53 INSS Reclamante....: 91,61 INSS Reclamado.....: 229,00 INSS Terceiros.....: 51,52 INSS SAT.....: 11,45 Custas do Processo: 26,32 Custas Art.789.....: 6,58 Hon. Advocatício...: 131,61. Notifique-se, por DJE, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-807-18.2011.5.10.0006

Reclamante	Manoel Francisco Muniz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda.

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 3.577,32 Atualizado até: 31/07/2011. Liq. Exequente.....: 3.179,84; Custas do Processo: 63,60; Custas Art.789.....: 15,90; Hon. Advocatício...: 317,98. Notifique-se, por AR, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-883-42.2011.5.10.0006

Reclamante	Nadege dos Santos
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao

Em 05 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente a Uniao, por meio da Advogado(a), Dr(a). PRISCILA BESSA RODRIGUES, OAB nº 33242 /DF. Ausente o(a) reclamado(a) Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada e seu advogado. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Prejudicada a realização da audiência, considerando a ausência de notificação da primeira reclamada. Defiro o prazo de 10 dias à reclamante para apresentar o correto endereço da primeira reclamada, ou requerer sua notificação por edital, se for o caso, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 06/09/2011, às 13h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-906-85.2011.5.10.0006

Reclamante	Ivan Almeida de Oliveira
------------	--------------------------

Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A.

Em 05 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto dos reclamados Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Sustentare Servicos Ambientais S. A., Sr(a). RENATO SELESTINO TAVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIEL ROCHA DE CARVALHO, OAB nº 29225/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 302,78, calculadas sobre R\$ 15.138,90, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1140-67.2011.5.10.0006

Autor	Flavio Jose Pinto de Carvalho
Advogado	JOSÉ JULIO DOS REIS
Réu	Petroleo Brasileiro S. A. - Petrobras
Advogado	IGOR VASCONCELOS SALDANHA
Réu	AMS - Assistencia Multidisciplinar de Saude

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 29/08/2011, às 13:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1147-59.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria de Fatima de Oliveira Cardozo
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Equipe Fisio - Clinica de Fisioterapia S. S.

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, bem como já expedido mandado de protesto, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1187-41.2011.5.10.0006

Reclamante	Kellen de Souza Silva
Advogado	JONATAS MORETH MARIANO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.

Vistos. Trata-se de processo ao qual não se deu valor à causa, obrigatório para definição do rito a ser observado. Considerando os salários dos reclamantes indicados na inicial (R\$ 900,00 em média) e, ainda, observando-se os pedidos elencados, arbitro o valor da causa em R\$ 15.000,00 (Lei nº 5.584/70, art. 2º, caput) Desta forma, este processo segue o rito sumaríssimo e, nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter o valor correspondente a cada pedido. Vê-se claro desrespeito à regra do inciso I do art. 852-B da CLT, eis que os autores não indicaram os valores das parcelas referentes aos pedidos elencados na inicial. Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas em face das declarações dos reclamantes (fls. 10/14). Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1195-18.2011.5.10.0006

Reclamante	Claudionor Alves da Silva
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

Vistos. Em contato com a Diretora da 14ª VT, Dra. Renata, por telefone, foi informado a este Juízo que aquela Vara está recebendo ações conexas com a Ação Cautelar nº 0980/2011.

Remetam-se os presentes autos à 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, via distribuição, com as homenagens de estilo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1201-25.2011.5.10.0006

Reclamante	Ronaldo Alfredo dos Reis
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 08/09/2011, às 13:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1203-92.2011.5.10.0006

Reclamante	Eduarda Rodrigues de Souza Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S. A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S. A.
Reclamado	Brasil Telecom S. A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14/09/2011, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente

(CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os três reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1205-62.2011.5.10.0006

Reclamante Gustavo da Costa Lima
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Condominio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 15/09/2011, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1206-47.2011.5.10.0006

Reclamante Genailton Alves dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Prata Conservacao e Limpeza Ltda. - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 13/09/2011, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1207-32.2011.5.10.0006

Reclamante Milton de Mel Braga
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda.
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 14/09/2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1208-17.2011.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado J R Soares Acabamentos - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 14/09/2011, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1211-69.2011.5.10.0006

Reclamante Jildemar Rodrigues de Miranda
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Zaira Magalhaes

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 16/09/2011, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1212-54.2011.5.10.0006

Reclamante Sandoval Batista da Silva
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA
Reclamado Viacao Anapolina Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 16/09/2011, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1213-39.2011.5.10.0006

Reclamante William Cordeiro da Rocha
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES
Reclamado Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a

data de 15/09/2011, às 14:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1214-24.2011.5.10.0006

Reclamante	Claudivan Rodrigues Fontinele
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Flesh Modas Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 19/09/2011, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1215-09.2011.5.10.0006

Reclamante	Guilherme Ramon da Silva Freire
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 16/09/2011, às 14:25 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1216-91.2011.5.10.0006

Reclamante	Erivan Brito dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	J. Soares Premoldados e Construção

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 16/09/2011, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do

reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1217-76.2011.5.10.0006

Reclamante	Ricardo Rodrigues Lima
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 19/09/2011, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1225-87.2010.5.10.0006

Reclamante	Robson Ferreira de Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Brasal Refrigerantes S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, proceder à expedição dos ofícios determinados na sentença de fls. 186/193. Efetivada a medida, assinar à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como posteriores cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada e remessa dos autos à Contadoria para liquidação.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, XXX, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1504-73.2010.5.10.0006

Reclamante	Michele Marques de Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Choperia do Cowboy Ltda.
Reclamado	Cowboy Night Club Ltda.
Reclamado	Ademilton de Souza

Em 05 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados Choperia do Cowboy Ltda., Cowboy Night Club Ltda e seus advogados. Presente o reclamado Sr. Ademilton de Souza, sem advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 211,48, calculadas sobre R\$ 10.574,00, dispensadas na forma da lei. Publique-se para ciência da reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-31300-17.2007.5.10.0006*Processo Nº RT-313/2007-006-10-00.6*

Reclamante	Carlos André Noronha de Sousa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Report Servicos de Comunicacao e Informatica Ltda.
Reclamado	Uniao
Reclamado	Edward Braga Matos
Reclamado	Zelia Mendes Viana Matos

Vistos. Defiro o requerimento do fiel depositário do veículo penhorado (FIAT UNO placas JGQ-0765), CIRILO FERREIRA DE LIMA, desconstituindo-o de tal encargo, que não pode ser imposto pelo Juízo. Sem prejuízo das praças aludido bem já designadas para o dia 12/8/2011 e tendo em vista a ausência de espaço físico no depósito desta Justiça Especializada, assino ao exequente e seu patrono o prazo de 5 dias para que informem nos autos o interesse em assumirem tal ônus e, consequentemente, a guarda do veículo. Intimem-se ambos, sendo o exequente por meio de seu advogado, via telefone. Intime-se o depositário, por meio de sua advogada, via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-31700-60.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-317/2009-006-10-00.6*

Reclamante	Sebastiao Jose Zeba Filho
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Frigideira Mineira Ltda. - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
Reclamado	Aparecida Cristina Martins da Silva
Reclamado	Carmen Lucia de Mesquita Pereira de Oliveira Silva
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO

CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e julgo-os parcialmente procedentes para excluir por ora a embargante, desconstituir a penhora efetuada e devolver a esta o valor bloqueado à fl. 134. Custas, pelo embargado, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), de cujo recolhimento dispense por ser escusável o lapso da indicação do nome da embargante como alvo da execução na equivocada condição de sócia atual. Inclua-se no polo passivo da execução a sócia JÁFIA SARDYS EUFRÁSIO VIEIRA. Pesquise-se o atual endereço de tal pessoa no sítio da RFB (CPF 005988731-12) à vista da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 296. Obtido o endereço atual, atualize-se a conta e notifique-se a referida sócia para pagamento da dívida na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-58400-10.2008.5.10.0006***Processo Nº RT-584/2008-006-10-00.2*

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado	Maria Helena Goncalves
Advogado	ANTONIO GERALDO PEIXOTO

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 15.495,01 até 31/08/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra a devedora e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeça-se Mandado de Protesto de acordo com o modelo constante dos

documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-58500-28.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-585/2009-006-10-00.8*

Reclamante	Ana Paula Lima Oliveira
Advogado	ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Alternativa Farmacia de Manipulacao e Laboratorio Especializado Ltda. Epp
Reclamado	Julio Cezar Tatsch Siqueira
Reclamado	Nelson dos Reis Aguiar Junior
Advogado	FERNANDO VIEIRA SERTÃO

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, bem como já expedido mandado de protesto contra os mesmos, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-97700-13.2007.5.10.0006***Processo Nº RT-977/2007-006-10-00.5*

Reclamante	Jair Rocha Taboada
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Infocopp Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	Infocoop Serviços Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	União

Vistos. Defiro o pedido de execução provisória, com arrimo no art. 475-O do CPC. Para formação dos autos suplementares da execução provisória, assino ao exequente o prazo de 5 dias para anexar as cópias necessárias à sua formação (CPC, art. 475-O, § 3º), ante a necessidade de remessa à distribuição de feitos (Espécie 28 - Execução Provisória em Autos Suplementares). Efetivada a medida, encaminhem-se as peças trazidas pelo exequente à Distribuição de feitos do Foro Trabalhista, juntamente com cópia deste despacho, para distribuição por dependência aos autos do processo principal em epígrafe. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-99900-22.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-999/2009-006-10-00.7*

Reclamante	Francisco de Assis Rocha Barbosa
Advogado	JOSE PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, bem como já expedido mandado de protesto, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos

de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-120200-10.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-1202/2006-006-10-00.6

Reclamante	Oberdan Alves
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.

Vistos.Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, bem como já expedido mandado de protesto contra os mesmos, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-181100-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1811/2009-006-10-00.8

Reclamante	Luana Acosta Cristo
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Vistos. tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, bem como já expedido mandado de protesto, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-208600-92.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2086/2009-006-10-00.5

Reclamante	Wanda Lucia Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Libere-se à exequente, na pessoa de seu advogado (José Eymard Loguércio OAB/DF 1441- A/DF), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04897801-4 (folha 728), transferindo-se:- R\$ 112,73 (IRPF Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 40.474,74 em 30/10/2010),- R\$ 1.092,82 (INSS Terceiro Código 2909), - R\$ 8.178,98 (Honorários Assistenciais ao Sindicato Assistente, na pessoa de seu advogado (José Eymard Loguércio OAB/DF 1441-

A/DF)), - R\$ 10.321,13 (INSS Reclamado Código 2909).

Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-213100-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2131/2009-006-10-00.1

Reclamante	Rosalia Fernandes Lopes
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	Uniao

"Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 20.334,60 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 17.093,64

INSS Reclamante.....: 595,54

INSS Reclamado.....: 1.529,68

INSS Terceiros.....: 443,77

INSS SAT.....: 229,74

Custas do Processo: 353,78

Custas Art.789.....: 88,45

Notifique-se, por EDITAL, a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão,penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Editai

Editai

Processo Nº RT-892-04.2011.5.10.0006

Reclamante	Teresa Cristina Bezerra
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Em 05 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CLEUZA ALVES LIMA, OAB nº 9786/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis - IBAMA, Sr(a). JAIRO MOURA AIRES, acompanhado(a) do(a) advogado(a),

Dr(a). ILDETE DOS SANTOS PINTO, OAB nº 5393/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada e seu advogado. CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Prejudicada a realização da audiência, considerando a ausência de notificação da primeira reclamada. A segunda reclamada, a seu turno, apresenta o endereço da primeira reclamada, entretanto verifico que se trata exatamente do endereço para onde foi endereçada a notificação postal (fl. 24) e expedido mandado ao oficial de justiça (nº 912/2011). Inquirida, informa a reclamante a primeira reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, requerendo a patrona da reclamante a notificação da primeira reclamada por edital. Defiro. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 09/09/2011, às 13h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intime-se a primeira reclamada por EDITAL. Cientes os presentes. Dispensada a assinatura da ata pelas partes e advogados (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 13h43min.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTE 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-213100-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2131/2009-006-10-00.1

Reclamante	Rosalia Fernandes Lopes
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Uniao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do artigo 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, artigo 475-J).

Total da execução R\$ 20.334,60 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 17.093,64

INSS Reclamante.....: 595,54

INSS Reclamado.....: 1.529,68

INSS Terceiros.....: 443,77

INSS SAT.....: 229,74

Custas do Processo: 353,78

Custas Art.789.....: 88,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-916000-53.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-9160/2008-006-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Loureiro Bustamante (69ª VT de São Paulo SP)
------------	--

Advogado	VICENTE CARLOS BUENO DA SILVA
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 29/09/2011, às 10:00horas

DEPOSITÁRIO: Wagner Canhedo Azevedo Filho

Endereço de localização do(s) bem(ns): SCGV/Sul, Conj. 07/08, Brasília-DF (Pátio da Viplan).

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 01 (um) ônibus 463055-M.BENZ/CAIO APACHES21 U, Placa JJB1095, Chassi 9BM384073YB237242, Renavam 758020406, ano de fabricação 2000, modelo 2000, diesel, de propriedade da empresa EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); 2) 01 (um) ônibus 463055-M.BENZ/CAIO APACHES21 U, Placa JJB1105, Chassi 9BM384073YB237245, Renavam 758012705, ano de fabricação 2000, modelo 2000, diesel, de propriedade da empresa EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); 3) 01 (um) ônibus 463055-M.BENZ/CAIO APACHES21 U, Placa JJB1135, Chassi 9BM384073YB237249, Renavam 758204361, ano de fabricação 2000, modelo 2000, diesel, de propriedade da empresa EXPRESSO BRASÍLIA LTDA, localizado no pátio da VIPLAN, em aparente estado de funcionamento, avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Valor da avaliação: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, nos autos do processo Nº 0916000-53.2008.5.10.0006, torna público que nos dias e horas acima designados será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Sr. Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do depositário. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, com endereço na Av. W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2 e 3, Sala 101, Brasília-DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, que fica autorizado a promover oportunamente a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. Caberá ao executado as despesas com a remoção, guarda e conservação. As notas de vendas serão extraídas em nome de pessoa jurídica, cujo representante deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento por cheque será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 108/110 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-487-62.2011.5.10.0007

Reclamante José Antônio Blanco Céspedes
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Fóton Informática S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

(fls. 286/293)(...) III - DISPOSITIVO Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ANTÔNIO BLANCO CÉSPEDES, condenando FÓTON INFORMÁTICA S.A. a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 e Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400, todas do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 436,05, calculadas sobre R\$ 21.802,88, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cientes as partes, nos moldes preconizados pela Súmula nº 197 do TST. Brasília, 03 de agosto de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. (fls.294) Vistos. Corrijo erro material constante da decisão de fls. 293 para que, no trecho em que consta "Cientes as partes, nos moldes preconizados pela Súmula nº 197 do TST", fique registrado, em substituição, o seguinte: "Intimem-se as partes". Intimem-se as partes. Brasília, 04/08/2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-536-40.2010.5.10.0007

Reclamante Ana Cristina Gomes Bezerra de Menezes
Advogado OLAVO JOSÉ VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

(fls.326) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 318. (fls.318) 2. Após, libere-se à Executada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias(conta nº 042/04898037-0). Brasília, 25/07/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-545-65.2011.5.10.0007

Reclamante Maisa Ramos Damasceno
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Orion Serviços e Eventos Ltda.

(fls.61) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se a reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 05/08/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-639-13.2011.5.10.0007

Reclamante Margarida Clementino Leite
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

(fls.108) Em 04 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSWALDO F. NEME JÚNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os reclamantes Margarida Clementino Leite e Lucielene Alves Bastos e seus advogados. Presente o procurador do(a) reclamado(a) Distrito Federal, Sr(a). THIAGO CAMPOS PEREIRA, OAB/DF 29952.

Ausente o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h58min. Nada mais. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-659-04.2011.5.10.0007

Reclamante Carlos Alberto da Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado HELIO PUGET MONTEIRO

(fls.174) Vistos, etc. Mantenho a data da instrução processual marca na data de fls. 15. Intimem-se. Brasília, 04/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-844-76.2010.5.10.0007

Reclamante Charles Antunes Lima Alves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.303) Vistos os autos. 1. Intime-se o advogado do reclamante para apresentar procuração do Sindicato com poderes para recebimento de Honorários Advocatícios ou indicar o número da conta para transferência de valor. Brasília, 04/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1156-18.2011.5.10.0007

Reclamante Vicente de Paulo Silva
Advogado MARINA VIEIRA COELHO
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

(fls.46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/08/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como

intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1157-03.2011.5.10.0007

Reclamante Neide Beatriz de Oliveira Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Fiança Servicos Gerais Ltda

(fls.19) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/08/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 05 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1164-92.2011.5.10.0007

Reclamante Joao Batista Rodrigues de Carvalho
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Academia de Tennis Resort Ltda

(fls.36) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/08/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1165-77.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Kepler Instalação e Assistência Técnica Ltda - ME

(fls.93) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/08/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1166-62.2011.5.10.0007

Consignante Auto Shopping Derivados de Petroleo Ltda
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
Consignado Reinaldo da Silva Bezerra

(fls.20) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/08/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513,

Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o consignado, bem como intime-se o consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1167-47.2011.5.10.0007

Reclamante Leomario da Fonseca Moreira
Advogado JASON FONSÊCA RODRIGUES REIS
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

(fls.13) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/08/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1168-32.2011.5.10.0007

Reclamante Edson Jorge Filho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

(fls.110) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/08/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1169-17.2011.5.10.0007

Reclamante Flavia Bezerra
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Hipermercados Extra

(fls.09) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/08/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1171-84.2011.5.10.0007

Reclamante Erivaldo Vitorio
Advogado LUANNA BARROSO BRAGA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Reclamado FUNCEF - Fundação dos
Economiários Federais

(fls.198)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/08/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1172-69.2011.5.10.0007

Reclamante Roseane Machado de Oliveira
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado Evidence Ltda ME

(fls.40) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/08/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1174-39.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Goreth Moura
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados (SERPRO)

(fls.52) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/08/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1175-24.2011.5.10.0007

Reclamante Zequinhanha Francisco de Moura
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/08/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1176-09.2011.5.10.0007

Reclamante Daniele Machado da Silva
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Valdac Ltda (SIBERIAN)

(fls.89) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/08/2011, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1177-91.2011.5.10.0007

Reclamante Flavia dos Santos Rodrigues
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado VSN Serviço de Estética Ltda (BIO
LIGHT)

(fls.32) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/08/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1178-76.2011.5.10.0007

Reclamante Armando Melo Prado
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO
Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados - SERPRO

(fls.157)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 22/08/2011, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1179-61.2011.5.10.0007

Reclamante Jackson José de Oliveira Poly
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO
DE MELO
Reclamado Serviço Federal de Processamento de
Dados (SERPRO)

(fls.58) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/08/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1180-46.2011.5.10.0007

Reclamante Vinícius Vieira de Andrade
Advogado MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO
Reclamado Sadia S.A.

(fls.29) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/08/2011, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1183-98.2011.5.10.0007

Reclamante Vanessa Rezende Gonçalves
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/08/2011, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1184-83.2011.5.10.0007

Reclamante Leila Cristina Louzada
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/08/2011, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1185-68.2011.5.10.0007

Reclamante Irênio Batista Nunes
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/08/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1187-38.2011.5.10.0007

Reclamante Janne Batista da Silva Marques
Advogado NAYANDERSON RODRIGO DA SILVA
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda

(fls.22) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/08/2011, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1189-08.2011.5.10.0007

Reclamante Wilson Rodrigues de Souza Neto
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado RTA Engenharia e Construções Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária- INFRAERO

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 25/08/2011, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 08 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1286-42.2010.5.10.0007

Reclamante Carlos Eduardo Motta de Gomes Pires
Advogado PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO FILHO
Reclamado Ceb Distribuição S.A.
Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

(fls.255) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 247. (fls.247) (...) 3. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para o reclamante, expeça-se alvará à Reclamada em nome do(a) advogado(a) Ana Paula Souza da Costa - OAB nº 12.350 - DF para levantamento da importância correspondente ao depósito recursal

de fls. 153, intimando-a para recebimento em 05 dias. Brasília, 22/07/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1611-17.2010.5.10.0007

Reclamante	Genésio Bertrand Furtado
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.482/483) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Vistos os autos. GENÉSIO BERTRAND FURTADO opôs Embargos Declaratórios a fls. 465/471. Aponta erro material, omissão, obscuridade e contradição na r. sentença. Contrarrazões apresentadas a fls. 477/479. É o Relatório.

Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO Aponta o embargante erro material relativo à indicação da testemunha Ézio Custódio de Araújo, a qual figurou como trazida pelo Reclamante. De fato, constato o erro, porquanto, conforme requerimento a fls. 315, a citada testemunha não foi indicada pelo Autor. Assim, corrijo a informação no julgado para que conste o senhor Ézio Custódio de Araújo como testemunha indicada pelo Réu. Aduz o embargante que houve contradição no julgado sobre o fato de que o Autor teria estrategicamente omitido sua opção pela função de 8 horas. Afirma que o depoimento do senhor Marco Antonio Rodrigues especificamente relatou a inexistência de opção. Não é verdade. Não se pode extrair tal afirmação das declarações da citada testemunha. Ainda que assim não fosse, observo que está o embargante utilizando-se de meio impróprio para revolver conteúdo meritório, uma vez que seria caso de error in judicando, situação que extrapola os limites dos presentes embargos de declaração. Ventila, ainda, o recorrente, argumentos acerca da impossibilidade do enquadramento do seu labor na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da CLT, ante o conjunto probatório testemunhal. Sem razão. A decisão embargada não apresenta vícios. A análise meritória foi direta e objetiva, adotando tese explícita e coerente. Saliente-se que a boa ou má apreciação das provas ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. Deve a parte, na hipótese de entender existente error in judicando, manejar o remédio processual adequado. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 3 de agosto de 2011. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1644-07.2010.5.10.0007

Reclamante	Hamilton Rodrigues Ramos
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado	Mge - Equipamentos e Serviços Ferroviários Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIAWSKI

(fls.187) Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pelo Reclamante, dos esclarecimentos prestados pelo Perito. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 04 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1665-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.1651) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as Reclamadas, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1348. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 04 de agosto de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-4400-91.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-44/2007-007-10-00.4

Reclamante	Allan Rocha Silva
Advogado	CLAUDIO MARKS MACHADO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(fls.677) Vistos os autos. 1. Vista às partes da promoção da Contadoria, no prazo comum de 05 dias. 2. Intimem-se. Brasília, 04/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72100-50.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-721/2008-007-10-00.5

Reclamante	Luiz Felipe da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Paulo Roberto Martins Vaz
Reclamado	Gleidson Carlos Nascimento Pacheco

(fls.327) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162, §4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 317. (fls.317) (...) 2. Após a resposta, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 09/05/2011. MARIA SOCORRO SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-112100-05.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-1121/2002-007-10-00.9

Reclamante	Neiceny de Jesus Sipaubá Sales
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	UNEB - União Educacional de Brasília
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Elinna de Campos
Reclamado	Emílio Israel Vargas Rousseau

(fls.366) Vistos, etc. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados às fls. 364, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 02.8.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

DATA E HORA DA 1ª PRAÇA: 06/09/2011 - 14:00horas.

DATA E HORA DA 2ª PRAÇA: 20/09/2011 - 14:00horas.

Despacho

Processo Nº RT-118600-77.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1186/2008-007-10-00.0

Reclamante	Marcílio Alves da Silva
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Magnífica Comércio de Calçados Ltda. ME
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI

Reclamado Lineu da Fonseca
Reclamado Aparecida Oliverio Fonseca

(fls.453) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 446. (fls.446) 2.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 22/07/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127600-04.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1276/2008-007-10-00.0

Reclamante Alex Guedes de Mendonça
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado Rádio Táxi Turismo Ltda
Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL
Reclamado Livia Marcia de Carvalho Portugal

(fls.349) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 312. (fls.312) 3.Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, intime-se o Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 13/01/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130000-88.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1300/2008-007-10-00.1

Reclamante Derly Azevedo Quintella
Advogado ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado EDUARDO PANZOLINI
Reclamado Samara Akacia dos Santos Souza

(fls.703) (...) Após, intime-se a 2ª Reclamada para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Brasília, 02/08/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-200200-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2002/2009-007-10-00.0

Reclamante Maria Clarissa Rocha Vale
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Banco do Brasil S/A

(fls.377) Vistos, etc. 1. Inclua-se o reclamado Banco do Brasil no polo passivo do presente feito. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/08/2011, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Citem-se as Reclamadas, encaminhando-lhes cópia da emenda à inicial, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília,

04.8.11.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15300-77.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-153/2000-008-10-00.1

Reclamante FRANCISCO RUFINO DANTAS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado IVAN PAIXAO DE OLIVEIRA

Ao RECLAMANTE: "J. Concedo a vista pretendida abaixo. Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I. BSB-DF, 8 de agosto de 2011. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-29000-76.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-290/2007-008-10-00.2

Reclamante AGUINALDO SANTOS
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília
Advogado JOÃO BRAGA DE LIMA

AS PARTES: "Vistos os autos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 1232 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais, PELA RECLAMADA, na forma já apurada nos autos, fls. 1228, as quais deverão ser comprovadas nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do ajuste, sob pena de execução.

Encargos previdenciários (cota-parte empregado e empregador), PELA RECLAMADA, devendo os valores em questão serem apurados de forma proporcional à decisão exequenda, na forma da OJ nº 376, com comprovação dos recolhimentos nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do ajuste, sob pena de execução.

Intime-se a União - PRF dos termos do acordo, para os devidos fins.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-29500-79.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-295/2006-008-10-00.4

Reclamante Fabricio Calil Gonçalves
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado 1 REI COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (Paraíso Auto Peças Ltda Me)
Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Reclamado Gilvan Gomes de Souza
Reclamado Maria Ziomar Oliveira dos Santos

Ao RECLAMANTE: "J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.
BSB-DF, 8 de agosto de 2011.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-35000-92.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-350/2007-008-10-00.7

Reclamante	Condomínio do Bloco A da SQS 404
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	San Maria Revestimentos Decorações e Reformas Ltda.
Reclamado	Paulo Barbosa Lima

Ao RÉU: "J. Apenas o ofício.

A declaração de IR deverá ser arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento.

Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. I.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

BSB-DF, 8 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-66600-97.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-666/2008-008-10-00.0

Reclamante	Sérgio dos Santos Duarte
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Instituto de Beleza Furtado e Albuquerque Ltda-ME
Advogado	GILBERTO EIFLER MORAES

Ao RÉU: "J. Defiro.

Carteira Profissional à contracapa dos autos.

Intime-se a Reclamada para providenciar a baixa na CTPS autora.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

BSB-DF, 8 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-96200-71.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-962/2005-008-10-00.8

Reclamante	Ocianira Matias Alves
Advogado	EDSON DIAS QUIXABA
Reclamado	Matrix Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupoamento de Apoio de Brasília (GAP -BR)

Ao AUTOR: "Vistos os autos.

Concedo a vista pretendida pelo AUTOR.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

D. S.

Vanessa Reis Brisolla
Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-34.2011.5.10.0009

Reclamante	Clemilson Borges Santiago
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-132-46.2011.5.10.0009

Reclamante	Thiago de Oliveira Gomes
Advogado	RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS
Reclamado	Spazio Lussuria - Salão de Beleza(n/p Fabíola Caroline Lins Gatto e Sá)
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK

1 - Ante a certidão supra, intime-se o (a) Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 54, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial da CEF nº 042/04911135-9 (fl. 64), com a utilização de todo o numerário existente.

Vanessa Reis Brisolla, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-139-72.2010.5.10.0009

Reclamante	Vivian Stephanie de Avila Aguiar
Reclamado	AHP- Tec Comercio de Informatica e Servicos Ltda

ÀS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra e o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-234-05.2010.5.10.0009

Reclamante	Flavio da Silva Chaves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Globex Utilidades S/ A
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

AO EXECUTADO: Vistos os autos. Garantida a execução, guia fls.236,, resultante da pesquisa BACEN-JUD, intime-se o executado, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal. À Secretaria para as devidas providências. Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-238-08.2011.5.10.0009

Reclamante Ronaldo Mascena da Silva
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AO EXEQUENTE: Vistos os autos.Tendo em vista a certidão supra e considerando que o processo foi extinto sem resolução do mérito em face do Distrito Federal, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, oferecer meios ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. À Secretaria para as devidas providências. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-244-15.2011.5.10.0009

Reclamante Sueli Alves da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Cone Pizza

Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, que encontra-se acostada na contracapa dos autos devidamente anotada. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-299-63.2011.5.10.0009

Reclamante Eduardo Rosa de Oliveira
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1-Junte-se e anote-se.

2-Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

3- Intime-se o Reclamante para receber o r. documento Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-476-61.2010.5.10.0009

Reclamante Gutierre Ribeiro Folha
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
 Reclamado Arezza Rh Ltda

AO EXEQUENTE: Vistos os autos.Em face das diligências infrutíferas realizadas nos autos até o momento, intime-se o exequente, para que no prazo de 30 dias forneça os meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com suspensão do seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do art. 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-486-08.2010.5.10.0009

Reclamante Francinaldo Nunes Ferreira
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro os pedidos formulados pelas partes às fls. 508/511 e 512/516.

Expeça-se alvará para levantamento pelo Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada, intimando-o posteriormente para levantamento.

Libere-se a Reclamada o saldo remanescente do depósito recursal (fls. 505 - via de levantamento na contracapa dos autos).

Publique-se.Cumpridas das determinações e recebidos os valores, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-541-56.2010.5.10.0009

Reclamante Leonardo Jose do Carmo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
 Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda

DESPACHO:

J. Defiro.Libere-se às Reclamadas a guia de fls. 471 (via de levantamento na contracapa dos autos), intimando-a para levantamento.Efetivado o levantamento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 08 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-722-57.2010.5.10.0009

Reclamante Eduardo Matias Kimura
 Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
 Reclamado Cer Clinica Especializada em Reabilitacao Ltda.
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA
 Reclamado SK Fisioclinica Ltda.
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA

DESPACHO:

J. Defiro.Intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a proposta de pagamento apresentada pelas Executadas.Em, 08 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-810-61.2011.5.10.0009

Reclamante Pedro Pereira dos Santos
 Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

1-Junte-se.

2-Intimem-se as partes para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-901-54.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Tov-Job Servicos e Monitoramento Ltda

(fl. retro): "Vistos.

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que o comprovante de notificação da reclamada retornou com a informação "MUDOU-SE" (fl. 16-v), razão pela qual chamo o feito à ordem.

2. Retiro o feito da pauta de julgamentos do dia 17/08/2011 e o incluo na pauta para audiência UNA em 06/09/2011, às 09h10min.

3. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador, via DJTE, para que forneça endereço válido de notificação da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1051-35.2011.5.10.0009

Reclamante	Ligia Grassi Cademartori Pinto
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Corpus Fitness Academia de Ginastica Ltda
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

(fl. retro): "O presente feito foi incluído em pauta para esta data e horário por determinação do Exmo. Juiz.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 8.000,00, conforme petição de folha retro.

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela implica presunção relativa de sua quitação. Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, dispensadas na forma da lei.

As guais serão expedidas para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil em nome do procurador do autor, dr. ISAC SOARES CAMARA, OAB/DF nº 21188, ficando este desde já autorizado a levantar as quantias depositadas nas datas indicadas na petição de acordo de fls. retro.

O(a) patrono(a) do(a) reclamante é responsável pelo levantamento do valor do acordo e pagamento ao(à) reclamante, deduzindo-se os honorários advocatícios contratados.

Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 294/2010, de 23/02/2010.

Após o cumprimento do acordo, ao arquivo definitivo, eis que não há nos autos documentos de valor histórico. " Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1057-76.2010.5.10.0009

Reclamante	Fabio Silva Gomes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comercial e Industrial Ltda(em Liquidacao)
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
Reclamado	Central de Negócios Consultoria Assessoria Empresarial e Representações Ltda.
Advogado	DANIEL ARRUDA DE FARIAS

Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	ALEX MACHADO CAMPOS

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1126-74.2011.5.10.0009

Reclamante	Fabiana de Freitas Carvalho
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.

(fls.579)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1141-43.2011.5.10.0009

Reclamante	Keiko Ishida
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil - PREVI

(fls.55)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1143-13.2011.5.10.0009

Reclamante	Zaqueu Vieira de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Enterpa Ambiental Ltda)

(fls.55)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011, às 08h35min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para

que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1144-95.2011.5.10.0009

Reclamante	Alan Fernando Cruz Goncalves
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO
Reclamado	Sind de Empreg no Comer Hotel Resta Bares Lanch Pizzarias, Churrasc Boites Emp Fornec de Refe Convên e Afins, Choparias,

(fls.40)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 31/08/2011, às 08h45min., para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.)

Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1148-35.2011.5.10.0009

Reclamante	Virgilio Brilhante Sirimarco
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

(fls.199)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1150-05.2011.5.10.0009

Reclamante	Vicente de Paula Gomes de Almeida
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda

(fls.23)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011, às 08h30min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1155-27.2011.5.10.0009

Reclamante	Idelmar Alves de Almeida
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda

(fls.109)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011, às 08h40min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1156-12.2011.5.10.0009

Reclamante	Raul Rocha Braga
Advogado	DÉBORA BRITO D'ALMEIDA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Funcef - Fundação dos Ecomiários Federais

(fls.199)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011, às 08h45min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1162-19.2011.5.10.0009

Reclamante	James Van Costa Coelho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A

(fls.579)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011, às 08h30min, para a realização da

AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1164-86.2011.5.10.0009

Reclamante	Adriana Kelly Martins Ponte
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

(fls.48)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/09/2011, às 08h40min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1165-71.2011.5.10.0009

Reclamante	Dival Porto Lomba
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília

(fls.363)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 13/09/2011, às 08h50min, para a realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Brasília, 08 de agosto de 2011. Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1176-03.2011.5.10.0009

Consignante	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	Jadilson Gomes Goncalves

(fls.72)"Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, fixo o prazo de 48 horas para que o consignante efetue o depósito

pretendido e o consignado, querendo, receba o valor depositado e/ou as guias para liberação dos depósitos fundiários e percebimento do seguro-desemprego, dando ao consignante QUITAÇÃO PELOS TERMOS DA INICIAL.

Havendo recusa ou silêncio quanto ao recebimento do valor depositado, fica, desde já, marcada a data de 30/08/2011 às 08h50min, para AUDIÊNCIA INAUGURAL, observado o procedimento ordinário, devendo as partes comparecerem nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT e as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão, devendo ainda a Consignante, pessoa jurídica, juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subseqüentes, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria. Fica ao encargo da Secretaria providenciar as devidas notificações. Brasília, 08 de agosto de 2011.

Marco Antônio Marques de Matos, Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-31100-40.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-311/2003-009-10-00.2

Reclamante	PATRICIA LABOISSIERE MOREIRA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BANCO Santander (Brasil) S.A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO:

J. Defiro. Proceda a Secretaria a retificação do nome do Banco requerente no pólo passivo da presente ação, intimando-o, posteriormente, para ciência e apresentação do alvará já levantado para retificação. Cumpridas as determinações, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 08 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-54700-17.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-547/2008-009-10-00.3

Reclamante	Sabrina Regina Lavalle Lima
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Fredson Coiffeur Estética de Cosméticos Ltda - (UP HAIR DESIGN)
Advogado	GABRIELLE DA SILVA MAIA

DESPACHO:

J. Primeiramente, manifeste-se a Exeçúente, no prazo de 05 dias, sobre a conta de liquidação (art. 479, § 2º, da CLT). Após, voltarei a apreciar o presente pedido de levantamento de valores. Publique-se. Em, 08 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-63800-98.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-638/2005-009-10-00.6

Reclamante	Jeová Gonçalves Neiva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Indústria e Comercio de Refrigerantes Rei Ltda
Reclamado	Elma Melo Cordeiro
Reclamado	Ariete Guillen de Araújo Balico
Reclamado	Izabel de Souza Guillen

(fls.251)"...Intime-se o Exequente ao qual concedo o prazo de 30 dias para fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-81300-17.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-813/2004-009-10-00.4

Reclamante JACKELENE RUBEM DE MACEDO
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado TC BR TECNOLOGIA E
CONSULTORIA BRASILEIRA SA
Advogado ALBERTO HELZEL JUNIOR
Reclamado GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
(SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTAO DE INFRA ESTRUTURAS E
OBRAS)
Advogado JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se a 1ª Reclamada para proceder à anotação de vínculo empregatício no referido documento.

Despacho

Processo Nº RT-92900-30.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-929/2007-009-10-00.6

Reclamante Miria Coelho Guimarães
Advogado ÂNGELA SORAIA AMORAS
COLLARES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ERIC SARMANHO DE
ALBUQUERQUE

DESPACHO:

J. Indefero o pedido, uma vez que os valores indicados foram utilizados para pagamento do débito exequendo, não havendo, portanto, qualquer saldo remanescente pendente de liberação. Dê-se ciência. Aguarde-se o decurso do prazo recursal (desp. fls. 264 - publicação fls. 265). Em, 08 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-98600-2008.5.10.0009

Processo Nº RT-986/2008-009-10-00.6

Reclamante Maisa Mattos de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO:

J. Primeiramente, manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do presente acordo, uma vez que nele não consta sua assinatura e/ou de seu procurador. Em, 08 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-180600-73.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1806/2009-009-10-00.4

Reclamante Marta Cristina Bruno Bocchetti Nunes
Advogado LUZIMAR DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Ensino, Tecnologia,
Educação e Cultura - SETEC
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

DESPACHO:

J. Vista a Executada da contraproposta de acordo apresentada pela Exequente. Prazo de 05 dias.

Intime-se. Em, 08 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-951-80.2011.5.10.0009

Reclamante Diego Mendes Pedrosa
Advogado APUÂM CARVALHO DA COSTA

Reclamado

Visual Presence Marketing Integrado
Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual Presence Marketing Integrado Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial, para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

- aviso prévio;
 - 14 dias de saldo de salário (maio/2010);
 - 5/12 de gratificação natalina proporcional de 2010;
 - férias vencidas de 2008/2009, acrescidas de 1/3;
 - 6/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3;
 - multa do art. 477, § 8º, da CLT;
 - indenização equivalente ao FGTS e multa rescisória de 40%, no valor de R\$ 1.725,80;
 - multa do art. 467 da CLT, na proporção de 50% sobre o saldo de salário de maio/2010, aviso prévio, gratificação natalina proporcional, férias vencidas e proporcionais com 1/3;
 - indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), montante que deverá sofrer atualização a partir da publicação da sentença;
 - diferenças salariais, em razão do exercício da função de analista de vendas, desde 3 de julho de 2009 até 30 de abril de 2010, conforme parâmetros fixados no item 2 da sentença;
 - obrigação de fazer: ré deverá retificar a CTPS obreira, no prazo de cinco dias após intimada para cumprimento da obrigação de fazer estabelecida, fazendo-se constar o exercício da função de analista de vendas a partir de 3 de julho de 2009, sob pena de que a retificação seja realizada pela Secretaria da Vara.
- Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Custas pela ré no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 arbitrado à condenação.

Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.

Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91 alterada pela Lei 8620/93 e Provimento 02/93 da CGJT e Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, respectivamente, observando-se a súmula do TST de n.º 368.

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às diferenças salariais, saldo de salário, aviso prévio e gratificação natalina possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Autor ciente (súmula 197 do TST).

Intime-se a ré por edital.

Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juíza do Trabalho

".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1128-44.2011.5.10.0009

Reclamante	Vivaldo de Lima Monteiro
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Vivaldo de Lima Monteiro, por intermédio de seu procurador THIAGO MEIRELLES PATTI - OAB/DF nº 16107 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ghf Comercial International Trading Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/08/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1129-29.2011.5.10.0009

Reclamante	Adailton Jose de Oliveira
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Adailton Jose de Oliveira, por intermédio de seu procurador THIAGO MEIRELLES PATTI - OAB/DF nº 16107 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda e GHF Comercial Internacional Trading Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/08/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1130-14.2011.5.10.0009

Reclamante	Rayane Lopes do Carmo
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	T e T Firmamento Academia Ltda
Reclamado	Thais Yeleni Ferreira Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2011 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Rayane Lopes do Carmo, por intermédio de seu procurador JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA - OAB/DF nº 5339 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO T e T Firmamento Academia Ltda e Thais Yeleni Ferreira Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/08/2011 08h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1131-96.2011.5.10.0009

Reclamante	Nivaldo de Jesus Goncalves
Advogado	GUSTAVO VARELA
Reclamado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda
Reclamado	Fm Bar e Restaurante Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2011 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Nivaldo de Jesus Goncalves, por intermédio de seu procurador GUSTAVO VARELA - OAB/DF nº 20897 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda e FM Bar e Restaurante Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/08/2011 08h55, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1132-81.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria Sebastiana Bento
Advogado	Alexandre Benevides Cabral
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria Sebastiana Bento, por intermédio de seu procurador Alexandre Benevides Cabral - OAB/DF nº 1293157 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/08/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1133-66.2011.5.10.0009

Reclamante	Romulo Batista Souza
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Empório Árabe Restaurante

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Romulo Batista Souza, por intermédio de seu procurador EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO - OAB/DF nº 21740 e

NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Empório Árabe Restaurante, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/08/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1134-51.2011.5.10.0009

Reclamante	Elenilton Macedo Veras
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ipe Construcoes e Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda
Reclamado	Dan Hebert Sa Construtora e Incorporadora

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Elenilton Macedo Veras, por intermédio de seu procurador GASPAR REIS DA SILVA - OAB/DF nº 09324 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ipe Construcoes e Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda e Dan Hebert S/A Construtora e Incorporadora, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/08/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a

confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1135-36.2011.5.10.0009

Reclamante	Luciano Jose Pereira Severino
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Chave Br-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/08/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Luciano Jose Pereira Severino, por intermédio de seu procurador ALDEMIO OGLIARI - OAB/DF nº 4373 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Chave Br-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/08/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1136-21.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Francisco do Nascimento
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Maria Helena Pena Mata Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Antonio Francisco do Nascimento, por intermédio de seu procurador RENAULT CAMPOS LIMA - OAB/DF nº 4303 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maria Helena Pena Mata Machado, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1137-06.2011.5.10.0009

Reclamante	Jorge Ferreira da Costa
Advogado	IVENISY OLIVEIRA GOMES BOLONEZI
Reclamado	Beira Mar Empreendimentos Imobiliários

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jorge Ferreira da Costa, por intermédio de seu procurador IVENISY OLIVEIRA GOMES BOLONEZI - OAB/DF nº 31678 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Beira Mar Empreendimentos Imobiliários, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1140-58.2011.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Costa de Sousa
Advogado	SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Raimundo Costa de Sousa, por intermédio de seu procurador SANDRO PEREIRA DE CASTRO - OAB/DF nº 19105 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cdt Comunicacao de Dados Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1142-28.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Marciano dos Santos
------------	--------------------------

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA

Reclamado Santos e Peixoto Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/08/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jose Marciano dos Santos, por intermédio de seu procurador ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA - OAB/DF nº 25604 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Santos e Peixoto Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/08/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1147-50.2011.5.10.0009

Reclamante Tauane Araujo dos Santos
Advogado VALDIR ANTONIO DA SILVA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/08/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Tauane Araujo dos Santos, por intermédio de seu procurador VALDIR ANTONIO DA SILVA - OAB/DF nº 28888 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/08/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP

513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1151-87.2011.5.10.0009

Reclamante Aline Souza da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Facilita Promotora S.A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/08/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Aline Souza da Silva, por intermédio de seu procurador JOÃO BATISTA MENEZES LIMA - OAB/DF nº 25325 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Facilita Promotora S.A., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/08/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1157-94.2011.5.10.0009

Reclamante Antonio Alves Barbosa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Matury Servicos Gerais LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/08/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Antonio Alves Barbosa, por intermédio de seu procurador JOMAR ALVES MORENO - OAB/DF nº 05218 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Matury Servicos Gerais LTDA, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/08/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1160-49.2011.5.10.0009

Reclamante Edson Pereira de Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Armênia Guedes

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2011 08h45.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Edson Pereira de Sousa, por intermédio de seu procurador JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB/DF nº 09004 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Armênia Guedes, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 08h45, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação

trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1169-11.2011.5.10.0009

Reclamante Jose Gomes de Sousa
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jose Gomes de Sousa, por intermédio de seu procurador GASPAS REIS DA SILVA - OAB/DF nº 09324 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda e Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1170-93.2011.5.10.0009

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado Audio Art Eletronica Ltda Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To, por intermédio de seu procurador JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA - OAB/DF nº 30198 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Audio Art Eletronica Ltda Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1172-63.2011.5.10.0009

Reclamante Nelita Nogueira de Souza
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Lucivania Rodrigues Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Nelita Nogueira de Souza, por intermédio de seu procurador FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA - OAB/DF nº 14989 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lucivania Rodrigues Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1177-85.2011.5.10.0009

Reclamante Jefferson Xavier dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2011 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Jefferson Xavier dos Santos, por intermédio de seu procurador MAGDA FERREIRA DE SOUZA - OAB/DF nº 8364 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Auto Posto Gasol Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 08h35, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º),

devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1179-55.2011.5.10.0009

Reclamante	Lucimar da Silva Froes
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Tsl Comercio e Distribuicao de Material Medico Hospitalar Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2011 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Lucimar da Silva Froes, por intermédio de seu procurador Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo - OAB/DP nº 1647806 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Tsl Comercio e Distribuicao de Material Medico Hospitalar Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1181-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Maria do Socorro da Silva
Advogado	HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO

Reclamado

Instituicao Advent Central Bras de Educ e Ass Social-Raplaç-Centro Educacional Adventista

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/09/2011 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Maria do Socorro da Silva, por intermédio de seu procurador HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO - OAB/DF nº 8697 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituicao Advent Central Bras de Educ e Ass Social-Raplaç-Centro Educacional Adventista, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/09/2011 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;

2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)

3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1183-92.2011.5.10.0009

Reclamante	Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Antonio J. P. da Silva Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/09/2011 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF, por intermédio de seu procurador WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS - OAB/DF nº 20235 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antonio J. P. da Silva Me, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/09/2011 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação

trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando, nesta ocasião, as demais provas .
- 4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1184-77.2011.5.10.0009

Reclamante	Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Assis Bras Fornecedora de Materias de Construção Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/09/2011 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMANTE Sindicato do Comercio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal- Sindmac/DF, por intermédio de seu procurador WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS - OAB/DF nº 20235 e NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Assis Bras Fornecedora de Materias de Construção Ltda, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/09/2011 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima epigrafada

As partes deverão comparecer no endereço sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - 2º andar, Sala 208 - Brasília/DF, ficando desde já cientes que:

- 1.A ausência do (a) Reclamante, implicará no arquivamento da ação nos termos do Art. 844 da CLT;
- 2.Faculta-se a(ao) Reclamado (a) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), devendo apresentar sua defesa aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT)
- 3.As partes deverão trazer suas testemunhas, apresentando,

nesta ocasião, as demais provas .

4.Cópia integral da petição inicial poderá ser retirada na Secretaria da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-33-73.2011.5.10.0010

Reclamante	Maristela Nunes da Silva Soares
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
Reclamado	Hospital Santa Paula Ltda.
Advogado	ALESSANDRA BARRETO FERNANDES
Reclamado	Idalicio Barreto Fernandes
Reclamado	Teófilo Peral Filho

1-Sobre as alegações de inadimplencia do acordo (fls. 44/45), vista a reclamada pelo prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução nos termos da ata de fls.41. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-131-58.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Claudio Queiroz Melo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso adesivo de fls. 366/369, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-156-71.2011.5.10.0010

Reclamante	Kelly Erica Reis Guedes
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mão de Obra Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília FUB/UNB

Vistos.

1 - Homologo os cálculos de fls.73/78, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.289,29 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 1.174,90 (91,13%)
INSS Reclamante....: 18,89 (1,47%)
INSS Reclamado.....: 51,96 (4,03%)
INSS Terceiros.....: 13,70 (1,06%)
Custas do Processo: 23,87 (1,85%)
Custas Art.789.....: 5,97 (0,46%)

2 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor da execução, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente

que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 24/08/2011 às 14h30, devendo o(a) reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-244-12.2011.5.10.0010

Reclamante Angela Maria Venancio da Silva
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO
FELIPE DOS SANTOS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 263/279 interposto pela segunda reclamada, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-414-81.2011.5.10.0010

Reclamante Marcio Batista Sales
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos os autos. Diante da informação do reclamante de já recebida adicional de insalubridade em grau máximo (fl. 146), desconstituo a perícia designada. Designo audiência de julgamento para o dia 26/08/2011, às 17h. Intimem-se as partes, via DJ e a perita, via postal. Vistos os autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-446-86.2011.5.10.0010

Reclamante Angela Silva da Costa

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos os autos Intime-se a reclamada para atender a promoção da Contadoria Judicial para carrear aos autos os contracheques da autora, no período de 13/06/2006 a setembro/2010, novembro/2010 e de janeiro/2011 a junho/2011, elementos essenciais para a apuração da gratificação de titulação deferida às f.s. 134/135, no prazo de 15 dias.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-591-79.2010.5.10.0010

Reclamante Francisco Januario de Lira
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Leme Serviços de Engenharia e Construções Ltda

Fica o reclamante intimando para recebimento dos alvarás de FGTS e Seg. Desemprego, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-712-10.2010.5.10.0010

Reclamante Manoel Francisco Urcino Pereira
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Metropolitan Brasília Ltda.
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC.

2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;

3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários e as custas processuais à União.

4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.129.

5 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

6 - Publique-se.

FICA O EXEQUENTE TAMBEM INTIMADO PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ N.638/2011, NA CEF, EM 05 DIAS. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-807-06.2011.5.10.0010

Autor Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Indefiro o pedido às fls. 519/521, seja porque, em processo diverso desta 10ª Vara, nº 902/2011, já houve tentativa de bloqueio de crédito da DANLUZ na NOVACAP, com certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, seja porque os substituídos na presente cautelar são trabalhadores da CEB, não havendo nenhum empregado da NOVACAP. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-847-22.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Alberto Goncalves de Oliveira
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Bianchini Lanternagem e Pintura Ltda.

Advogado LECIO MARCIO RODRIGUES DE ASSIS

Fica a reclamada intimada da penhora de fl. 117.

Despacho

Processo Nº RT-978-94.2010.5.10.0010

Reclamante Fabio Garcia de Oliveira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

Vistos.

1 - Homologo os cálculos de fls. 278/288, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.720,16 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.276,16 (34,30%)

INSS Reclamante....: 86,89 (2,34%)

INSS Reclamado.....: 252,22 (6,78%)

INSS Terceiros.....: 57,03 (1,53%)

Custas do Processo: 27,26 (0,73%)

Custas Art.789.....: 6,81 (0,18%)

Hon. Periciais.....: 2.013,79 (54,13%)

2 Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 234.

3 - Fica o(a) executado(a), citado(a) para pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R\$ 681,60, até o dia anterior à audiência designada, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

4 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 24/08/2011 às 14h40, devendo o(a)reclamante apresentar sua CTPS para as anotações devidas pela reclamada, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

6 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CNPJ 02.012.862/0011-31).

7 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-989-89.2011.5.10.0010

Reclamante Francisco Carlos Barbosa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado Sideco do Brasil S/A

Reclamado Css Participações Ltda

Despacho de fls.25: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/09/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1005-43.2011.5.10.0010

Reclamante Alexandre Zeferino Godoy
Advogado ALEXANDRE DUARTE SIQUEIRA
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Retifico a data de julgamento designado em publicação anterior para 04/10/2011, às 17h50min, e não 04/09/2011. Intime-se o reclamado, por mandado. As partes serão intimadas da decisão. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1083-37.2011.5.10.0010

Reclamante Jose Celio Rocha Maia
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.67: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 09h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1084-22.2011.5.10.0010

Reclamante	Fernando Olavo de Oliveira de Faria
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.62: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 09h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1089-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Rodolfo Rodrigues de Castro
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.88: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 09h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada

a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1098-06.2011.5.10.0010

Reclamante	Meiriane Ribeiro dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.65: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 09h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1123-19.2011.5.10.0010

Reclamante	Cristiano Rosa Barbosa
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.62: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 26/08/2011 11h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1164-83.2011.5.10.0010

Reclamante	Cosme Rodrigues Alves
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Lombardia Comercial Ltda

Despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1165-68.2011.5.10.0010

Reclamante	Arisfran da Rocha Lemos
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas

em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1166-53.2011.5.10.0010

Reclamante	Donizete Teles da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1167-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Janilene Andrea Rodrigues Paz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pasquali Freire Ltda Me

Despacho de fls.49: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1168-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Irailde Tavares da Camara
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Danielly Eveline Nunes da Rocha Me

Despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1170-90.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Neto Barbosa Filho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1171-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Simone Brey
Advogado	KAMILLA CAETANO TOBIAS
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda

Despacho de fls.69: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1172-60.2011.5.10.0010

Reclamante	Stella de Domenico Alcaraz Ros
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Citibank S.A.

Despacho de fls.196: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1173-45.2011.5.10.0010

Reclamante	Euler Martins Pereira
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Fundação Universa

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1175-15.2011.5.10.0010

Reclamante	Claudiane da Costa Santos
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1176-97.2011.5.10.0010

Reclamante	Rosivane Ribeiro da Silva Moraes
Advogado	JOAO DA SILVA REIS
Reclamado	Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A

Despacho de fls.59: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1177-82.2011.5.10.0010

Reclamante	Walas de Oliveira Teixeira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

Despacho de fls.96: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/08/2011 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1182-07.2011.5.10.0010

Reclamante	Robson de Abreu Custodio
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda

Despacho de fls.40: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/08/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1184-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Leticia Kelly Pereira Campos
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO DE MIRANDA
Reclamado	Picolli Telecomunicacoes Comercio e Prestacao de Servicos Ltda

Despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/08/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1186-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Adelson Jose de Almeida
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro

Despacho de fls.113: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/08/2011 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1188-14.2011.5.10.0010

Reclamante	Wagner Lopes da Silva
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA
Reclamado	Sadia S/A

Despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/08/2011 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1191-66.2011.5.10.0010

Reclamante	Geffeson Xavier da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 17/08/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1415-38.2010.5.10.0010

Reclamante	Moyses Scheidegger
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, receber o alvará acostado na contracapa dos autos. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1583-40.2010.5.10.0010

Reclamante	Gustavo Henrique Amorim Ramos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 855/868, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1639-73.2010.5.10.0010

Reclamante	Karin Regina Tumelero Pelegrini
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda
Reclamado	Imbra S.A.
Reclamado	Gp Investimentos S.A.
Reclamado	Arbeit Gestao de Negocios Ltda.
Reclamado	Asdrubal Montenegro Neto
Reclamado	Julio Kaham Mandel

Despacho de fls.223: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 22/08/2011 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1687-32.2010.5.10.0010

Reclamante	Francisca Elita Ferreira de Lima
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Rmp Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado	Renomar Comercio de Alimentos Ltda. - Me

Intime-se o reclamante para receber o Alvará nº637/2011, no prazo de 5 dias.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-38400-16.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-384/2004-010-10-00.5

Reclamante	ALEXANDRE SOUZA TEIXEIRA
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Quanto a petição de fls. 385/391, a executada deverá indicar onde consta nos autos (n.º da folha), no prazo de 10 dias, o crédito a que faz jus.

Indicada a conta judicial pela reclamada, expeça-se o alvará. Decorrido o prazo sem manifestação ou após a entrega do alvará, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-44100-65.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-441/2007-010-10-00.9

Reclamante	Edivaldo Vieira Cardoso
Advogado	ADRIANO SOUZA NÔBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRO - DF
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

- 1 - Diante da certidão supra e da petição de fl.510, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.
- 2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;
- 3 - Proceda-se a transferência dos encargos previdenciários à União.
- 4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.512.
- 5 - Comprovadas as transferências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
- 6 - Publique-se.

Fica o exequente também intimado pra recebimento de seu crédito, alvará n.643/2011, na CEF, EM 05 DIAS. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-49300-53.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-493/2007-010-10-00.5

Reclamante	Eliziete Cordeiro de Souza
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

1-Fica intimada a reclamada para receber os depósitos de fls. 720 e fls. 768, referente ao saldo remanescente da execução, guias acostadas a contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-57300-71.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-573/2009-010-10-00.2

Reclamante	Telma Pereira Cirineu Fonseca do Valle
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Brasileiro S.A.
Advogado	MARCELO GOMES DE FARIA

1. Convolto em penhora o depósito de fl. 424 e 459, (R\$ 15.935,43 ,

atualizado até 08/08/2011),

2. Fixo a execução no valor de R\$ 15.405,44, (em 31/12/2010) sem prejuízo de atualizações futuras.

- 3.Intime-se a executada para pagar o debito remanescente da divida R\$457,74, no prazo de 05 dias.

- 4 Decorrido o prazo sem pagamento, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-93500-19.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-935/2005-010-10-00.1

Reclamante	Maria de Lourdes Alves da Silva
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Renilda Rodrigues Martins ME

Convolto em penhora o depósito à fl. 293. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-109700-38.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-1097/2004-010-10-00.2

Reclamante	LUIZ ALBERTO GONCALVES DA FONSECA
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	AREAL EXT. FORN. MAT CONT R PREST DE SERV. LTDA NA PES. DO SÓCIO JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado	JALIM ELOI DE SANTANA
Reclamado	Jorge Luiz de Oliveira
Reclamado	Francisca de Assis Ribeiro
Reclamado	Jorge Luiz de Oliveira Santos

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC.Transfiram-se à União as verbas previdenciárias e fiscais, tudo como discriminado na planilha de fl.181.Comprovadas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Despacho

Processo Nº RT-116400-93.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-1164/2005-010-10-00.0

Autor	Antônio Souza Lima
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Réu	Construtora e Elétrica Saba Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Réu	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 167.359,48 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 131.582,08

INSS Reclamante....: 4.128,46

INSS Reclamado.....: 10.535,11

INSS Terceiros.....: 3.055,26

INSS SAT.....: 1.580,23

Hon. Advocatício...: 13.571,05

Hon. Periciais.....: 2.907,29

- 2- Encontra-se a disposição deste Juízo o depósito n.

3920/042.04870600-6 no valor de R\$ 18.027,51.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da dívida, até a data da audiência designada, devendo o valor ser atualizado, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC: acréscimo de 10% sobre a condenação.

4- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 18/08/2011, às 13h20, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC.

6 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

7 - Se positivo o resultado das penhoras intem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

8. Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-130200-28.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-1302/2004-010-10-00.0

Reclamante	JOSE FERNANDES DA SILVA
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Diante da concordância do exequente com a conta da executada, bem como dos termos da petição de fls.405/412, deixo de processar o Agravo de Petição de fls.379/391, visto que perdeu-se o objeto.

A execução em curso e contra Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, que goza das mesmas prerrogativas concedidas à Fazenda Pública (art. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e art. 25 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT) e o valor atualizado da execução ultrapassa 60 salários mínimos, se enquadrando no pagamento por meio de ofício precatório.

Intem-se as partes, sendo a executada por mandado;

Decorrido o prazo, expeça-se o Ofício Precatório para pagamento dos valores devidos ao exequente e encaminhem-se os autos ao Setor de Precatório, para pagamento. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-172700-36.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1727/2009-010-10-00.3

Reclamante	Severiano Pereira Costa
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Angra Construções Ltda. ME
Reclamado	Gce S. A.
Advogado	EDSON MENDES MARTINS JÚNIOR

Fica a reclamada intimada da penhora de fl.159.

Despacho

Processo Nº RT-197400-76.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1974/2009-010-10-00.0

Reclamante	Evandro Araujo dos Santos
Advogado	WESLEY FERNANDES
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.722,39 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 5.953,76

INSS Reclamante....: 155,80

INSS Reclamado.....: 396,68

INSS Terceiros.....: 115,15

INSS SAT.....: 39,61

Custas do Processo: 30,84

Custas Art.789.....: 30,55

2- Encontra-se a disposição deste Juízo o depósito n. 3920/042.04904695-6 no valor de R\$ 4.144,38 (depósito efetuado pela 2ª reclamada condenada subsidiária).

3 - Fica a 1ª executada citada para pagamento da dívida no prazo de 5 dias. Expeça-se o Edital.

4- Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

5 - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, atualizem-se os cálculos e venham-me os autos conclusos para realização das medidas restritivas necessárias para a garantia da execução, na forma do art. 655 do CPC.

6 - Se positivo o resultado das penhoras intem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

7- Não obtendo êxito na execução contra a empresa executada, desconsidere a personalidade jurídica da executada, a teor do art. 28 da Lei 8078/90, devendo a execução prosseguir nas pessoas dos sócios.

8 - Se frustradas as tentativas de execução contra os sócios proceda-se à pesquisa INFOJUD, intimando-se o exequente para vista, em Secretaria, dos documentos sigilosos arquivados em pasta própria, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

9. Intime-se as partes, via postal, e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-989-89.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Carlos Barbosa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	Css Participações Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado CSS PARTICIPAÇÕES LTDA atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 05/09/11, às 13.45 horas nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo

espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-992-44.2011.5.10.0010

Reclamante	Marcia Goncalves Padilha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/Banco do Brasil S.A
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda, CNPJ -, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia " 29 de agosto de 2011 às 14h10min.", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 8, AGOSTO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-197400-76.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1974/2009-010-10-00.0

Reclamante	Evandro Araujo dos Santos
Advogado	WESLEY FERNANDES
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda. para, em 5 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.953,76 (88,57%)
 INSS Reclamante....: 155,80 (2,32%)
 INSS Reclamado.....: 396,68 (5,90%)
 INSS Terceiros.....: 115,15 (1,71%)
 INSS SAT.....: 39,61 (0,59%)
 Custas do Processo: 30,84 (0,46%)
 Custas Art.789.....: 30,55 (0,45%)
 Total Geral: 6.722,39
 Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 8, AGOSTO de 2011.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-88-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Deusimar Barbosa dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

J. Indefiro o pedido de nova ordem judicial de bloqueio de valores via Bacen-Jud em desfavor dos sócios, porquanto a diligência foi recentemente promovida com resultado negativo (fls. 112). Quanto as últimas declarações de renda dos sócios, a pesquisa já foi realizada nos autos do processo nº 0960/2010, em trâmite nesta vara, cujos documentos encontram-se à disposição do Reclamante para vista, EM SECRETARIA, ocasião em deverá requerer o que entender de direito. Intime-se. Prazo de quinze dias. No silêncio, este Juízo expedirá mandado de protesto em desfavor de todos os executados incluídos na lide.

Despacho

Processo Nº RT-155-83.2011.5.10.0011

Reclamante	Ivanir Mendes Filho
------------	---------------------

Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda.
 Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
 Advogado MARCELA CAVALCANTE SAMPAIO

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-157-87.2010.5.10.0011

Reclamante Sergio Stroppa
 Advogado ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI
 Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
 Reclamado Hotel Nacional
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Reclamado Bratur Brasília Turismo
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Reclamado Expresso Brasília Ltda
 Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

A petição refere-se a processo já remetido ao MM. Juízo Deprecante. É significativo o número de petições apresentadas pela advogada em questão em processos que já não mais aqui tramitam e muito após a devolução à Origem - informação que pode ser obtida com mera consulta ao andamento do processo. Tal procedimento vem ocasionando tumulto desnecessário à Secretaria do Juízo. Desta forma, o documento (protocolo 00.138.716/2011) permanecerá em Secretaria à disposição do peticionário para recebimento pelo prazo de cinco dias. Encerrado o prazo em questão sem o recebimento, a Secretaria fica autorizada a descartar o documento em questão. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-376-03.2010.5.10.0011

Reclamante Jorgiran Vasconcelos Carvalho
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
 Reclamado Gilberto Batista de Lucena
 Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Despacho às fls. - Vistos. Prossiga-se o feito conforme determinações contidas no despacho de fls. 244. Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento da guia de fls. 234. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-436-39.2011.5.10.0011

Reclamante Antonio Jose Rodrigues Alves Ramos
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Betta Instalacao, Manutencao e Comercio Ltda
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Despacho às fls. - Intime-se o reclamante ao recebimento da CTPS, no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-630-73.2010.5.10.0011

Reclamante Suzy Pereira dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simão Pedro de Aguiar

Concedo ao reclamante o prazo de dez dias para que apresente sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-699-71.2011.5.10.0011

Reclamante David Costa Mendonca
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Embrace Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

"..intime-se a reclamada, via DEJT, que efetue o recebimento do documento acostado à contracapa dos autos (defesa), no prazo de dez dias. Decorrido tal prazo e não tendo havido o recebimento, a Secretaria fica autorizada a descartar o documento em questão independentemente de certidão nos autos".

Despacho

Processo Nº RT-710-03.2011.5.10.0011

Reclamante James de Moura Nascimento
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo
 Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho
 Reclamado Cesar Antonio Canhedo Azevedo
 Reclamado Izaura Valerio Azevedo
 Reclamado Ulisses Canhedo Azevedo
 Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
 Reclamado Araes Agropastoril Ltda
 Reclamado Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
 Reclamado Brata - Brasília Transporte e Manutencao Aeronautica S/A
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Expresso Brasília Ltda
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Reclamado Locavel Locadora de Veiculos Brasília Ltda
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Reclamado Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Voe Canhedo S/A
 Reclamado Rodolfo Canhedo Azevedo

A petição refere-se a processo já remetido ao MM. Juízo Deprecante. É significativo o número de petições apresentadas pela advogada em questão em processos que já não mais aqui tramitam e muito após a devolução à Origem - informação que pode ser obtida com mera consulta ao andamento do processo. Tal procedimento vem ocasionando tumulto desnecessário à Secretaria do Juízo. Desta forma, o documento (protocolo 00.141.906/2011) permanecerá em Secretaria à disposição do peticionário para recebimento pelo prazo de cinco dias. Encerrado o prazo em questão sem o recebimento, a Secretaria fica autorizada a descartar o documento em questão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-712-70.2011.5.10.0011

Reclamante Yvonne Brito Assuncao

Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Cooperativa de Material Reciclado e de Educacao Ambiental Nova Esperanca
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Das intimações feitas às testemunhas indicadas pelo autor, duas retornaram, a da Sra. Nilva Figueira Souza (ausente 3 vezes) e a da Sra. Joelma Mendes Pereira (endereço insuficiente). Intime-se a primeira delas por edital. Quando à segunda, intime-se o autor a informar o correto endereço, até a data da audiência, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-723-02.2011.5.10.0011

Reclamante	Deborah Charllot Vieten
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Brata Brasilia Taxi Aereo S/A
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Locavel Locadora de Veiculos Brasilia Ltda
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda
Reclamado	Bratur Brasilia Turismo Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Araes Agropastoril Ltda
Reclamado	Bramind Brasil Mineracao Industria e Comercio Ltda
Reclamado	WagnerCanhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo

A petição refere-se a processo já remetido ao MM. Juízo Deprecante. É significativo o número de petições apresentadas pela advogada em questão em processos que já não mais aqui tramitam e muito após a devolução à Origem - informação que pode ser obtida com mera consulta ao andamento do processo. Tal procedimento vem ocasionando tumulto desnecessário à Secretaria do Juízo. Desta forma, o documento (protocolo 00.141.901/2011) permanecerá em Secretaria à disposição do peticionário para recebimento pelo prazo de cinco dias. Encerrado o prazo em questão sem o recebimento, a Secretaria fica autorizada a descartar o documento em questão. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-740-38.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria Gertrudes Rolim Vieira
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE
Reclamado	Tc/Br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES
Reclamado	Altran do Brasil Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES

Esclareço ao peticionário que o sistema informatizado admite o cadastramento de apenas um advogado vinculado a cada parte do processo, o que impossibilita o atendimento do ora requerido. Publique-se. Aguarde-se o julgamento do feito

Despacho

Processo Nº RT-791-49.2011.5.10.0011

Reclamante	Damiao Tomaz Alves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Diante da certidão supra, considerando o silêncio do reclamante Damião Tomaz Alves, tenho por integralmente cumprido o acordo de fls. 101. Assim, intemem-se, via DEJT, as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-805-33.2011.5.10.0011

Reclamante	Jose Rabelo Porto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra. - Ltda
Advogado	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA

O valor relativo à primeira parcela encontra-se disponível nos autos. Intime-se o autor ao recebimento, devendo informar, no prazo preclusivo de cinco dias, se persiste seu interesse na cobrança da multa

Despacho

Processo Nº RT-821-84.2011.5.10.0011

Reclamante	Alberto Ferreira Alves
Advogado	CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante. Intemem-se as partes, para, querendo, apresentarem contra-razões aos respectivos recursos. Prazo legal e sucessivo, a começar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-905-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Thais Soares Jancoski
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	Jgo Farma Comercio de Produtos Farmaceuticos e Perfumaria Ltda Me
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA
Reclamado	Anelisia Vimarís Martínez de Jesus
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA

Vista às reclamadas dos termos do presente petição. Prazo comum de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-913-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Ribas de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Assim, e considerando que o Juízo encontra-se garantido, intemem-se as partes, por intermédio seus procuradores, via DEJT, sendo a executada CAESB para ciência da penhora efetivada em sua conta, assim como para, querendo, opor embargos à execução e o exequente Marcelo Ribas de Araújo para vista da conta, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal e sucessivo de cinco dias, a começar pela executada em comento.

Despacho

Processo Nº RT-977-72.2011.5.10.0011

Reclamante	Anna Vitoria dos Santos Marques
------------	---------------------------------

Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANNA VITÓRIA DOS SANTOS MARQUES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: condenar a reclamada a pagar à autora o auxílio-alimentação, desde a aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, nos mesmos moldes em que pago ao pessoal da ativa, devendo a parcela incorporar-se em definitivo à complementação de aposentadoria paga à autora. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza indenizatória, não sendo passível de incidência previdenciária ou tributária de qualquer outra ordem. Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-998-48.2011.5.10.0011

Reclamante Adenilsa Anunciada Pereira dos Santos
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Maria Tereza da Costa Pantoja
Advogado ALICIA DA ROCHA SILVA

Vista ao reclamante da devolução das intimações dirigidas às testemunhas Raimundo Nonato Ferreira Lima e Francisco Ferreira Junior, devendo indicar o correto endereço nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão

Despacho

Processo Nº RT-1031-72.2010.5.10.0011

Reclamante José dos Santos Oliveira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Flávio Silva de Guimarães Souto
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Adilson Alves Martins

DESPACHO PROFERIDO À FL. 412, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Vista ao exequente dos termos do presente petítório, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos". Brasília, 05/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1104-10.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado MÔNICA DE FATIMA DOS SANTOS
Reclamado Hc Pecas S/A

DESPACHO PROFERIDO À FL. 54, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Intimem-se as partes para que identifiquem quem são as pessoas que firmaram o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a audiência designada". Brasília/DF 05/08/2011.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1126-05.2010.5.10.0011

Reclamante Daniel Gomes Fraga
Advogado BRUNO DE ANDRADE SILVA
Reclamado Itaipu Comércio de Madeiras Ltda. ME
Advogado FABIANA CRISTINA UGLAR PIN

DESPACHO PROFERIDO À FL. 167, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Com relação ao petítório de fls. 164, nada a deferir, já que apresentado no momento inoportuno. O exequente deve apresentar sua insurgência com a conta de forma fundamentada e no prazo oportuno. Determino pois a intimação do autor para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT, isto considerando que a executada permaneceu com os autos no período destinado ao prazo do exequente. Prazo preclusivo de cinco dias". DF., 05/08/2011 (6ª feira)

Gilberto Augusto Leitão Martins
Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1160-77.2010.5.10.0011

Reclamante Ely Gomes Pereira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado MN - Engenharia Ltda - Epp (sócia - nathalia Harckbart de Oliveira)
Reclamado MR-Engenharia e Projetos Ltda. (sócio -Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira
Reclamado Mauro Ney Gaya de Oliveira
Reclamado Antonio Velozo Dourado de Azevedo

Considerando o resultado negativo da consulta feita ao Bacen-jud, Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as três últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-1189-30.2010.5.10.0011

Reclamante Sindicato do Comercio Varejista de Aracatuba
Advogado ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo
Advogado ALEXANDRE DIAS DE ANDRADE FURTADO

Despacho às fls. - Vistos. Indefiro o petítório de fls. 270/571, ante a decisão proferida às fls. 561/562. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1192-48.2011.5.10.0011

Reclamante Elza Maria Teixeira Campos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamante Elza Maria Teixeira Campos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamante Elza Maria Teixeira Campos
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamante	Elza Maria Teixeira Campos
Reclamante	Elza Maria Teixeira Campos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento móvel Ltda.
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/09/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1221-35.2010.5.10.0011

Reclamante	Cassio da Silva Matias
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	União

DESPACHO PROFERIDO À FL. 190, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Nada a deferir, a diligência em questão já foi efetuada por este Juízo à fl. 181. Publique-se". Brasília, 08/08/2011. Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho- 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-1221-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Damiao Alves Soares
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Mvx Construcoes Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 05/09/2011, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a

petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1223-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Suellen Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/09/2011, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1227-08.2011.5.10.0011

Reclamante	Rejilania Alves de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Supermercado Bom de Preço Ltda Epp

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/09/2011, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1228-90.2011.5.10.0011

Reclamante Manuel Araujo Carvalho
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que existem pedidos formulados na inicial que não se encontram liquidados. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1230-60.2011.5.10.0011**

Reclamante Aglailton Dias Cordeiro
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/09/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1233-15.2011.5.10.0011**

Reclamante Associacao dos Profissionais dos Correios - Adcap
 Advogado LUISA ISAURA MARTINS
 Reclamado União Federal
 Reclamado INSS - Instituto de Seguridade Social
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/09/2011, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto

à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1235-82.2011.5.10.0011**

Reclamante Schneider Gomes Martins
 Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/09/2011, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1241-89.2011.5.10.0011**

Reclamante Cristiane Santos de Jesus
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Construtora Farias Ltda
 Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S/A

Tendo em vista o requerimento para notificação por edital, primeiramente determino a intimação do reclamante para que informe o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço, desde já, que a notificação mediante edital somente poderá ser realizada após a tentativa e notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social. Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1242-74.2011.5.10.0011**

Reclamante Eliel Ferreira da Silva
 Advogado VIVALDO PEREIRA MELO
 Reclamado Ricardo Grillo Tendas e Forracoes Ltda

Verifica-se que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que existem pedidos formulados na inicial que não se encontram liquidados (pedido de item "9"). Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-

B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$154,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$7.723,00), de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1243-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Victor Cirino Mendes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamante	Victor Cirino Mendes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal CAESB

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 05/09/2011, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1245-29.2011.5.10.0011

Reclamante	Jailson Firmino dos Santos
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Delta Construções S.A.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora Patrícia Birchall Becattini o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 06/09/2011, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-34000-82.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-340/2006-011-10-00.3

Reclamante	Alan Aredo Cardoso
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	MCDonalds Comércio de Alimentos Ltda (Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda)
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

...intime-se a executada ao recebimento da guia de saldo remanescente. Prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-41900-14.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-419/2009-011-10-00.7

Reclamante	Geraldo Bertoldo Gomes
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Cooperativo do Brasil S.A. - BANCOOB
Advogado	ALEX RAFAEL HÖFFLING

Diante da certidão supra, homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE) às fls. 571/583, fixando o valor da execução em R\$ 394.565,59, atualizado até 28/2/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores. Assim, e considerando que houve alteração na conta de liquidação, intem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para ciência dos novos cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a começar pelo reclamado/executado (Banco Cooperativo do Brasil S.A.).

Despacho

Processo Nº RT-43000-38.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-430/2008-011-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar de Sousa Aguiar
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	J A Serviços de Construções Ltda.
Reclamado	Itamar Dutra Barreto (sócio)
Reclamado	João Renildo Guimarães (sócio)
Reclamado	Enconci - Construção Civil Ltda
Reclamado	Fort-Gesso Servicos de Divisorias e Gesso Ltda

Mantenho a decisão em questão. O Juízo efetuou todas as diligências ao seu alcance, tendo realizado inclusive consulta ao Infojud, sendo dever da parte indicar meios que possibilitem o prosseguimento do feito. Para tal, renovo ao autor o prazo de quinze dias para que indique bens dos executados livres e desembaraçados para prosseguimento da execução

Despacho

Processo Nº RT-62100-52.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-621/2003-011-10-00.3

Reclamante	HEIDER FERNANDES FILHO
Advogado	PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA
Reclamado	ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA
Advogado	GUSTAVO ANDERE CRUZ

renovo ao advogado Gustravo Andre Cruz o prazo de 24 horas para que devolva os autos retirados em carga em 14/06/2011. Não

atendida a determinação, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão

Despacho

Processo Nº RT-78100-64.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-781/2002-011-10-00.1

Reclamante	ANTONIO ALVES DA COSTA
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	PRATO PRINCIPAL BAR E REST. LTDA ME(FREI TUCK BAR E REST. NP DE SEU SOCIO ROGERIO O. BLAESE)
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Aida de Oliveira Blaese
Reclamado	Rogério Oliveira Blaese
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

DESPACHO PROFERIDO À FL. 395, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4300122779186 (fl. 330), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 393:

Total da execução R\$ 267,27 Atualizado até: 30/07/2011

INSS Reclamante....: (10,78%)

INSS Reclamado.....: (29,78%)

INSS Terceiros.....: (7,81%)

Custas do Processo: (41,3%)

Emolumentos.....: (10,33%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 2) INSS empregador, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
 - 3) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;
 - 6) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;
 - 7) Zerar a referida conta.
- Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-79500-69.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-795/2009-011-10-00.1

Reclamante	José Iran Machado da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa de João Luiz gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez Almeida)
Reclamado	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogado	ALEXANDRE YUKITO MORE

DESPACHO PROFERIDO À FL. 265, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o 2º reclamado para receber a guia de fl. 245, a qual se encontra à contracapa, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-96000-50.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-960/2008-011-10-00.4

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR
Advogado	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ
Réu	Distrito Federal
Advogado	LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Vista à requerida dos termos do presente petição. Prazo de cinco dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-98200-74.2001.5.10.0011

Processo Nº RT-982/2001-011-10-00.8

Reclamante	JOSE JORGE PASSOS DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	INVEST COMPANY INCORPORACOES CONSTRUCOES E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Rogério Pereira Torres
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Incluo o feito em pauta para realização de audiência em execução no dia 14/09/2011 às 14:45 horas, à qual deverão estar presentes as partes e seus advogados. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-102900-35.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-1029/1997-011-10-00.0

Reclamante	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	GLEUSA GLADYS PENNINGTON
Reclamado	Araújo e Reis Ltda. ME
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES
Reclamado	Eduardo Guimaraes de Araujo
Reclamado	Alexandra Gomes Amorim
Advogado	FLAVIO ALEXANDER DELAQUA LUCAS

Junte-se. HOMOLOGO o ACORDO de fls. 124/125 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o qual já foi devidamente quitado pelo reclamado/executado Araújo & Reis Ltda., conforme recibo de fls. 126. Assim, fica extinta a execução que aqui se processava. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, dado o resumo de cálculo de fls. 88 que se refere apenas ao crédito da Autora. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 67,20, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.360,00), e de cujo pagamento fica dispensado, na forma da Lei. Ante o valor pactuado, faz-se desnecessária a intimação da União para se manifestar acerca da conciliação. Determino o cancelamento da restrição judicial do veículo placa KLI5056, de propriedade do sócio Eduardo Guimarães de Araújo, efetuada via sistema Renajud (fls. 110), ficando desconstituída a penhora de fls. 129/130. Quanto aos valores bloqueados nestes autos, por intermédio do Bacen-Jud, estes já foram desbloqueados consoante documentos de fls. 107/109. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes. Após, arquivem-se os autos com a respectiva baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-126500-65.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1265/2009-011-10-00.0

Reclamante	João Pereira da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS
Reclamado	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 665, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Garantida a execução por meio das guias de fls. 575 e 605 e do bloqueio realizado por intermédio do Bacen-Jud à fl. 662, assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela Executada, para, caso, queiram, se manifestarem nos termos do art.

884, § 3º da CLT, sob pena de preclusão".

Despacho

Processo Nº RT-151800-29.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1518/2009-011-10-00.6

Reclamante	Norton Rodrigues Alves
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

Junte-se o petição retro. Defiro vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo de dez dias. Intime-se, via DEJT, a segunda reclamada (PREVI).

Despacho

Processo Nº RT-154000-09.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1540/2009-011-10-00.6

Exequente	Alessandra Nunes Cabral
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Executado	CPP Telecomunicações Ltda.
Executado	Luiz Claudio Renne Pereira
Executado	Celso Paulo Pereira
Executado	Lenira Renne Pereira
Executado	Oscar Alberto Goes Onofre
Executado	Angela Cristina Gomes de Santana

A medida requerida já foi adotada várias vezes. Todavia, determino a realização de novo consulta, conforme requerido, numa derradeira tentativa de realização de bloqueio. Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as três últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias

Despacho

Processo Nº RT-183100-09.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1831/2009-011-10-00.4

Reclamante	Adriano de Alencar Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 301, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se novamente a executada para receber a guia referente ao saldo remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias".

Despacho

Processo Nº RT-185600-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1856/2009-011-10-00.8

Reclamante	Luzia de Araújo Lima
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União - Ministério do Meio Ambiente
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho às fls. - Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela União. Intimem-se reclamante e

primeira reclamada para, querendo, apresentarem contraminuta. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-188500-04.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1885/2009-011-10-00.0

Reclamante	Francisco Wellington Ferreira da Silva
Advogado	CAMILA DE ABREU JAYME GUIMARAES
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO PROFERIDO À FL. 231, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo" Brasília/DF, 05/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-193800-44.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1938/2009-011-10-00.2

Reclamante	Joelisce Gonzaga da Mota
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CHRISTIANE MOREIRA DIAS

Ante a certidão supra, e tendo em vista que o procurador do Exequente, Dr. Júlio César Borges de Resende, encontra-se de posse do alvará de fls. 332, desde 8/7/2011, conforme recibo de fls. 337, sem, entretanto, movimentá-lo, intime-o para que informe nos autos, em cinco dias, o motivo pelo qual ainda não movimentou a conta judicial relativa ao valor que lhe fora liberado.

Editais

Editais

Processo Nº RT-300-86.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-3/2004-011-10-00.4

Reclamante	Vanda Marcilani de Oliveira Gois
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado	WILLIAN DAVID FERREIRA
Reclamado	Joao Batista Santana dos Santos
Reclamado	Alberto Godoy Garcia Coelho
Advogado	FREDERICO AUGUSTO DIAS DA CUNHA
Reclamado	Marcio Godoy Garcia Coelho
Advogado	FREDERICO AUGUSTO DIAS DA CUNHA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

A Excelentíssima Senhora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios executados Srs. CARLOS ANTÔNIO DE

SOUSA ALMEIDA e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.425,31 (97,41%)

Custas do Processo: 428,51 (1,95%)

Custas Art.789.....: 107,13 (0,49%)

Diversos.....: 33,18 (0,15%)

Total Geral: 21.994,13 (atualizado:31/08/2011)

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 08 de agosto de 2011.

Edital

Processo Nº RT-606-11.2011.5.10.0011

Reclamante	Odair Conceicao de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Planta - Planalto Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda Me
Reclamado	Iap Comercial de Maquinas e Equipamentos(Ian Alvares dos Prazeres)
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Planta - Planalto Comercial de Maquinas e Equipamentos Ltda Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"inteiro teor da sentença de fls. 52/57".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de agosto de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-731-13.2010.5.10.0011

Reclamante	Moisés Tabosa de Castro
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO O SÓCIO, FROYLAN PINTO SANTOS, para,

em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.490,14 (84,75%)

Custas do Processo: 89,80 (1,69%)

Custas Art.789.....: 22,45 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 673,52 (12,71%)

Diversos.....: 22,12 (0,42%)

Total Geral: 5.298,03

Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-945-67.2011.5.10.0011

Reclamante	Luzia Ana Mangeles
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/09/2011 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/09/2011 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de agosto de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-25.2011.5.10.0012

Reclamante	Edinei Neves Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

DECISÃO "[...]"

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDINEI NEVES SOUZA em face de CIA URBANIZADORA DA

NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa (R\$ 22.000,00), no importe de R\$ 440,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-96-92.2011.5.10.0012

Reclamante	Lourenco Araujo Fiusa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

DECISÃO "[...]Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LOURENÇO ARAUJO FIUSA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

Custas pelo reclamante, sobre o valor da causa (R\$ 22.000,00), no importe de R\$ 440,00, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 03 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-193-29.2010.5.10.0012

Reclamante	Tiago Andrade Ferreira
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Decisão:"Pelo exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26, pela embargante.

Intime-se a UNIÃO, conforme convênio n.º 65/2010.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-344-58.2011.5.10.0012

Reclamante	Reinaldo Jose de Oliveira
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Condominio do Edifício Brasília Radio Center
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

DECISÃO "[...]Diante do exposto, na ação proposta por REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA em face do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA RÁDIO CENTER, declaro a prescrição total, nos termos da alínea "a" do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 11, I, da CLT, e julgo o processo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa (R\$ 36.875,00), no importe de R\$ 737,50, das quais é dispensado.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-396-54.2011.5.10.0012

Reclamante	Daniela Fernandes Ribeiro
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Safra S/A
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

Despacho de fl.:"Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos

fiscais no prazo fixado à fl.381.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-400-91.2011.5.10.0012

Autor	Marcelo Oliveira Borges
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Réu	Gleydimar Batista Alves
Réu	Imobiliária Ytapua Ltda
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE

Decisão:"Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação anulatória proposta por MARCELO DE OLIVEIRA BORGES E ANA MARLENE DE OLIVEIRA BORGES, nos termos da fundamentação que a este decisum integra.

Certifique-se ainda nos autos do processo 00126-2008-012-10-00-5, em curso nesta Vara do Trabalho.

Custas, pelos autores, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, das quais ficam dispensados em face da declaração de pobreza de fls. 21/22.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-545-50.2011.5.10.0012

Reclamante	Josefa Solange Nascimento
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Despacho: Vistos.

Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor.

Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS e o alvará acima referido, devendo, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-551-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Taborda Ribas
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VITOR SANTOS PERES NETO

Decisão:"MÉRITO

Aduz o reclamante que este juízo não se manifestou acerca do pedido para que sejam respeitados os reajustes obrigatórios dados para as comissões respectivas, assim como afirmando que não restou claro se as comissões serão consideradas devidamente atualizadas para o momento da supressão, evitando desvalorização prejudicial ou cálculo de média fundada em valores históricos. Com razão.

Compulsando a exordial, verifico que no item "b", além do pedido de decretação da nulidade da redução salarial nos termos postos, com a consequente determinação da gratificação de função de função suprimida, foi postulada a concessão dos respectivos reajustes coletivos supervenientes, pagando as diferenças vencidas, a partir de maio de 2010 e vincendas até a efetiva incorporação em folha de pagamento.

Tendo em vista, portanto, a incorporação determinada, cumpre acolher o pedido dos reajustes das comissões conforme a respectiva implementação para a categoria.

Quanto à atualização também acolho os embargos para que os valores das comissões sejam corrigidos monetariamente desde a supressão, com base nos valores históricos, a fim de evitar o aviltamento das mencionadas parcelas.

Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de determinar que os reajustes das comissões deverão ser estendidos ao reclamante conforme a respectiva implementação para a categoria, assim como para que os valores das comissões sejam corrigidos monetariamente desde a supressão, com base nos valores históricos, nos termos da fundamentação, que a este decism integra.

Publique-se.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-594-28.2010.5.10.0012

Reclamante	Pedro Araújo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Sc Casas Comércio e Construcões Ltda.
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI

DECISÃO:"Diante do exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SC CASAS COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA para REJEITÁ-LOS, prestando os esclarecimentos retro, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-856-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Brindes Inteligentes - Industria e Comercio de Brindes Ltda.

Despacho: "J. Defiro, como requerido. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-866-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Edval Alexis Dias
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Total Transportadora de Veiculos Ltda

DECISÃO: "Ex positis, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC c/c o art. 769 da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre R\$ 60.000,00, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em face da declaração de pobreza firmada a fls. 12.

Retiro o feito da pauta de audiência inaugural.

Intime-se a reclamada para ciência da decisão.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-892-83.2011.5.10.0012

Embargante	Isabella Lins Marques de Miranda
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Embargado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Depacho:"3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, admito os presentes embargos de terceiro para, no mérito, REJEITÁ-LOS e declarar subsistente a penhora formalizada, nos termos da fundamentação, que a este decism integra.

Custas processuais, pelo embargante, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor dado à causa, das quais fica dispensada em face da declaração de pobreza de fls. 15.

Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 04 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-974-17.2011.5.10.0012

Reclamante	Fabiana Jesus de Paiva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Despacho de fls.:"Indefiro a intimação das testemunhas tendo em vista o que restou consignado na ata de fl.261, ficando resguardado o seu comparecimento espontâneo.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-978-88.2010.5.10.0012

Reclamante	Dejanete dos Santos Mourao
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado	ManuS Pizzaria Ltda Me
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

DEspacho de fls. "Faculto ao exequente a extinção de cópia dos comprovantes de recolhimentos previdenciários e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1176-91.2011.5.10.0012

Reclamante	Domingos Rodrigues de Oliveira
Advogado	EDSON GALASSI NEVES
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.

DECISÃO: "Vistos.

Pretende o autor a antecipação parcial dos efeitos da tutela postulada, para que seja determinado o bloqueio de numerário da ré junto à ex-tomadora de serviços, a fim de assegurar eventual execução.

Acena para tanto, a ocorrência de inadimplemento pela reclamada quanto ao pagamento de verbas salariais e rescisórias.

Não obstante os argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a ocorrência identificativa de prova inequívoca a viabilizar a concessão antecipada dos efeitos da tutela vindicada, particularmente por inexistir nos autos comprovação da eleita relação jurídica entre dita prestadora e tomadora de serviços - contrato de prestação de serviços -, e, muito menos a existência de crédito patronal em face da mencionada tomadora, soterrando, por

completo, o pedido antecipatório ditado pelo art. 273 do CPC.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada acerca da audiência já designada.

Brasília, 3 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1196-82.2011.5.10.0012

Requerente	Mariselia Lima de Saboya Barros
Advogado	KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO
Requerido	Caixa Economica Federal. - CEF
Requerido	Fundação dos Economiários Federais - Funcef

DECISÃO: "Vistos.

Pretende a requerente a concessão de liminar inaudita altera pars com o fim de que se determine à reclamada a proibição de alteração de sua função, mormente em cargo de natureza inferior ao atualmente ocupado, de transferência de agência ou de posto, com a manutenção da remuneração atual, sob pena de multa.

Não obstante os argumentos lançados pela autora, pois, além de incabível na espécie acionária proposta, o que já por essa razão afasta qualquer proveito, a manutenção ou não de determinada função constitui elemento do jus variandi contratual do empregador e que, verificada sua aplicação com abuso de direito, poderá em momento oportuno, ser reparada, se for o caso.

Portanto, indefiro o pedido liminar.

Ato contínuo, e à luz procedimental restrita da ação, recebo e admito o protesto interruptivo de prescrição e determino o pagamento das custas, pela requerente, e a entrega dos autos a esta, independentemente de traslado, na forma ditada pelo art.872, do CPC.

Custas pela requente, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído a ação, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se a requerida para ciência.

Publique-se para cumprimento do depósito das custas pela requerente.

Brasília, 5 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1205-44.2011.5.10.0012

Reclamante	Hilton dos Santos Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Construtora Argus Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 30/8/2011 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1208-96.2011.5.10.0012

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Brasilcenter Comunicacoes Ltda

DECISÃO: "Vistos.

Pretende o Ministério Público do Trabalho a concessão de liminar para obrigar a empresa ré a reservar, para fins de concomitante contratação, os postos de trabalho que forem sendo desocupados, em função também desta liminar, ou que forem criados, aos

trabalhadores com necessidades especiais (Decreto n.º 3.298/1999) e, ainda, para os beneficiários reabilitados da Previdência Social até que seja atingido o percentual legal adequado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 por empregado admitido irregularmente.

Para tanto, indica a existência de fumus boni iuris, pela demonstração de norma cogente; de verossimilhança das obrigações diante da obrigatoriedade legal de reserva de vagas às pessoas acima indicadas; bem como o periculum in mora ao argumento de receio de dano irreparável e em face da natureza alimentar dos salários que tanto os trabalhadores com necessidades especiais (Decreto n.º 3.298/1999) e também os beneficiários reabilitados da Previdência Social estão deixando de perceber.

No que pese aos argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a inequívoca comprovação da existência do fumus boni iuris, na medida em que não demonstra que haveria pessoas nas condições acima descritas com pedido de contratação recusado, a ensejar dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação. Ao contrário, dos documentos acostados, extrai-se a existência de diversas contratações de pessoas deficientes e reabilitadas pela Previdência Social. Ainda, como se vê às fls. 111/116, 125/129, há diversos anúncios, realizados pela empresa ré, a qual disponibiliza vagas de trabalho para pessoas nas mencionadas condições. Não restou configurado também o periculum in mora. Com efeito, descuro o autor em demonstrar que a demora na prestação jurisdicional ensejaria prejuízo de forma concreta e direta às partes, ainda que estas não sejam determinadas.

Portanto, não comprovada pelo autor a existência do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro o pedido acautelatório vindicado.

Intime-se a ré para apresentar defesa no prazo legal.

Dê ciência da presente decisão ao Ministério Público, encaminhando-se os autos.

Brasília, 4 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1213-21.2011.5.10.0012

Requerente	Andre Carvalho Rodrigues
Advogado	VALDIR NUNES DA MATA
Requerido	Caixa Econômica Federal

Decisão:"CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Custas pelo requerente, no importe de R\$27,58 (vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), dispensado na forma da lei.

Publique-se.Brásilia-DF, 08 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1215-88.2011.5.10.0012

Reclamante	Jose Alves Franca
Advogado	THAIS SANTOS DE FARIAS
Reclamado	Geraldo Batista Barbosa da Silva Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 29/8/2011 às 14h45m para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1216-73.2011.5.10.0012

Reclamante Edileia Ribeiro Costa Silva
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Multicenter Confeccoes Ltda
Reclamado Absoluta Confeccoes Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/8/2011 às 14h40m para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante Sergio Manoel Junior
Advogado FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ
Reclamado Associacao Botafogo Futebol Clube - DF

Despacho de fls. " Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13100-75.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-131/2006-012-10-00.6

Reclamante Pericles de Carvalho
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado P S Martoneto Com. Agrícola
Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO
Reclamado Comercial Agrícola Kifrut Ltd.
Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO
Reclamado La Fruti Distribuidora de Frutas Martoneto Ltda
Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO
Reclamado Transportadora Ki Frute Ltda
Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO

Despacho:Vistos.

Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para providenciar, comprovando nos autos, a quitação das parcelas em atraso, haja vista a inadimplência no pagamento do débito previdenciário noticiado pela PGF, sob pena de execução.

Publique-se.

Intime-se pela via postal.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-38300-79.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-383/2009-012-10-00.8

Reclamante Alexandre Maciel da Rocha
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Car Solution
Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho:Vistos.

Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS

ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-82100-60.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-821/2009-012-10-00.8

Reclamante Washington Luiz de Lima Ezaki
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Victor João Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-135300-79.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1353/2009-012-10-00.9

Reclamante Ronald Veloso (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado MARCIA DE JESUS CASIMIRO
Reclamado Wagner Canhedo Azevedo Filho

Despacho:"Vistos.

Ante a medida liminar concedida pelo C. STJ, determino o sobrestamento da presente carta precatória.

Suspendam-se os leilões designados.

Encaminhe-se cópia de fls.155 até a presente ao Juízo Deprecante para as providências cabíveis (Processo na origem: 02084200501402000).

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Publique-se e intime-se o leiloeiro." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-150500-29.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1505/2009-012-10-00.3

Reclamante Adão dos Santos Barbosa
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Palma Engenharia Ltda.
Advogado FELINTO FIRMO DO PATROCINIO JUNIOR
Reclamado União
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonça Studart

Despacho de fl.:Providência já efetivada nos autos.

Solicite-se à 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE a devolução da CP 0000964-81.2011.5.07.0003. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-162000-92.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1620/2009-012-10-00.8

Reclamante Patrícia Elias Gonçalves dos Reis
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA

Reclamado	Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda-Imbra.
Advogado	FABIO JOSE DE CARVALHO
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado	Stefano Samyr Simao

Despacho de fl.: "Intimem-se a exequente e 1ª executada, para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela 3ª executada, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-170200-88.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1702/2009-012-10-00.2

Reclamante	Isaura de Oliveira (3.ª VT de Ribeirão Preto/SP)
Advogado	WILSON CARLOS GUIMARAES
Reclamado	José Alves Pereira Filho
Advogado	SANDRA MARINHO COSTA

Despacho: "Vistos.

À vista do pagamento efetivado nos autos, suspendam-se os leilões designados.

Ordeno à CEF que transfira o saldo total da conta 042.04912519-8 para estabelecimento congênere à disposição do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, devendo confirmar a transferência em 05 dias. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Desconstituo a penhora de fl. 12, devendo a secretaria intimar o fiel depositário do ato.

Intime-se o leiloeiro, para, no prazo de 5 dias, receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 135.

Ultimada as medidas, devolva-se a CP."

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-181300-40.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1813/2009-012-10-00.9

Reclamante	José Arnaldo Bezerra de Albuquerque Júnior
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho de fl.: "Ante a manifestação da executada, assino ao exequente o prazo legal para os fins do art. 884 da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-565-41.2011.5.10.0012

Reclamante	Heriko Assuncao de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Marisete Ferreira Bastos Barreto Me (Mesmo Grupo Econômico de Mwm Instalações Elétricas Ltda)
Advogado	EURÍPEDES VIEIRA
Reclamado	Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Reclamado CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante do exposto, na reclamação proposta por HERIKO ASSUNÇÃO DE SOUZA em face de MARISETE FERREIRA BASTOS BARRETO ME e CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONCRETIZA LTDA., declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 18/04/11, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante:

- multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

- FGTS mais 40% de todo o contrato, excetuados os relativos aos meses abril a agosto/2007, inclusive;

- férias 2006/2007, em dobro, mais 1/3;;

- férias 2009/2010 mais 1/3 e

- férias proporcionais mais 1/3 (11/12).

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

As parcelas deferidas têm caráter indenizatório, não havendo descontos previdenciários.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Publique-se.

Intime-se a segunda reclamada.

Brasília, 22 de julho de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-810-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisco Carlos Vieira dos Santos
Advogado	ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"[...]Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move FRANCISCO CARLOS VIEIRA SANTOS em face de VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA I Julgar PROCEDENTE EM PARTE pedidos elencados na inicial

para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: 11 dias trabalhados no mês de julho, férias em dobro acrescidos de 1/3 de 2009, férias simples acrescidos de 1/3 de 2010, 7/12 de 13º salário proporcional de 2010, multa do art. 477 da CLT pelo não depósito das verbas no prazo legal e multa do art. 467 da CLT em face da incontrovérsia das alegações.

A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 20% de FGTS, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente,

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que o 13º salário e saldo de salário possuem natureza salarial

Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 8.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes em face da antecipação . Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 06.09.2011. Nada mais.""

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011."

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-880-69.2011.5.10.0012

Reclamante	Francisca Severino da Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:00880-2011-012-10-00-0

RECLAMANTE:Francisca Severino da Silva

RECLAMADO:Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Em 04 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA, OAB nº 24558/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União Federal, Sr(a). EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO, OAB nº 3971/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada e seu advogado.

Declara a reclamante que recebeu o valor de R\$ 841,22 a título resolutório apenas em novembro/2009, mediante liberação em ação cautelar nesta Vara.

Declara a autora que não foi admitida pela empresa sucessora da primeira reclamada na prestação de serviço perante a tomadora. Nesse compasso, a reclamante emenda a inicial para declinar que a dispensa se deu imotivadamente na data indicada e não sob a forma da cláusula convencional, tornando sem efeito a indicação de nulidade da respectiva cláusula 54, pois inaplicável à espécie, declarando a segunda reclamada inexistir prejuízo para a defesa que apresentará.

Entretanto, a primeira reclamada foi notificada por edital, o que impõe a respectiva vista acerca da emenda ora promovida.

Por conseguinte, designo nova audiência inaugural para a data de 06/09/2011, às 13h55min.

Cientes os presentes.

Notifique-se a primeira reclamada por edital, encaminhando-se cópia desta ata para ciência da emenda.

Audiência encerrada às 14h07min.

Nada mais.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-897-08.2011.5.10.0012

Reclamante Eline Soares dos Santos
Advogado Thiago Noboru Takai
Reclamado Pontual Reformas e Construcoes Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO a Reclamada Pontual Reformas e Construcoes Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Assino à reclamada, o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-972-47.2011.5.10.0012

Reclamante Damiao Araujo da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epígrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "3.DISPOSITIVO Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move DAMIÃO ARAUJO DA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA Ltda.

I - Julgar PROCEDENTE pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: férias vencidas acrescidas de 1/3 de 2007/2008 e 2008/2009, 3/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 6/12 de 13º salário proporcional, multa da cláusula 55ª da CCT de 0,2 por dia da CCT a contar de 10.07.2009 até o efetivo pagamento,, depósitos do FGTS acrescidas de 20%, multa do art. 477 da CLT pelo não depósito das verbas no prazo legal, multa do art. 467 da CLT por se tratar de parcelas incontroversas.

A demandada deverá comprovar os depósitos de FGTS por todo pacto, acrescido da multa de 20% de FGTS, com entrega do TRCT código 01 e chave de conectividade, sob pena de indenização equivalente.

A reclamada deverá proceder a baixa da CTPS do autor com data de 30.06.2009 nos termos da Oj nº 87 do C. TST no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, e entrega da CTPS pelo autor na

secretaria da vara sob pena de pagamento de multa de um salário mínimo revertido ao autor e baixa pela Secretaria da Vara. Honorários assistenciais na forma da fundamentação.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria);

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a causa de R\$ 20.000,00. O demandante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada revel por edital em face da antecipação. Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 06.09.2011. Nada mais.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1048-71.2011.5.10.0012

Consignante Maria Alice Peixoto
Consignado Maria Alves da Silva
Advogado ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Maria Alves da Silva, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/08/2011 às 13h50min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epígrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1305-33.2010.5.10.0012

Reclamante Monica Dias
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Capital Multiservicos em Condominios e Consultoria Ltda

Reclamado Valderene Nascimento Mota
Reclamado Ricardo Fernandes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os reclamados VALDERENE NASCIMENTO MOTA e RICARDO FERNANDES DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.043,18 Atualizado até: 31/03/2011

Liq. Exequente.....: 3.687,98

INSS Reclamante....: 69,67

INSS Reclamado.....: 174,17

INSS SAT.....: 17,42

Custas do Processo: 75,15

Custas Art.789.....: 18,79

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-64000-57.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-640/2009-012-10-00.1

Reclamante Danilo Lima Ribeiro
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Engerou Construções Ltda.
Advogado PAULO PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado Gustavo Rossi Roubaud
Reclamado Yara Neumann Branquinho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Gustavo Rossi Roubaud e Yara Neumann Branquinho, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

O depósito de fl.80 foi utilizado na movimentação ordenada à fl.131.

Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se e intemem-se o 2º e 3º executados por edital.

Brasília, 5 de agosto de 2011."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-28-42.2011.5.10.0013**

Reclamante Kedson Antonio Teixeira Gomes
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Mancine Carvalho de Oliveira
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO

Despacho. "Denego seguimento ao recurso interposto pela reclamada por deserto, por não comprovado o recolhimento das custas processuais.Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-47-48.2011.5.10.0013**

Reclamante Edvaldo Alves de Oliveira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda (Na Pessoa de Seu Administrador Judicial: Dr. Clorival Florindo da Silva - Oab Nº 20.426)

Despacho. "Convolo a obrigação relativa ao FGTS em indenização.Intime-se o autor a receber sua CTPS.Recebido o documento, à contadoria."

Despacho**Processo Nº RT-57-29.2010.5.10.0013**

Reclamante Marcos Antonio Pereira de Lacerda
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho. "...intime-se o reclamante a vir receber os documentos acima, devendo, outrossim, informar a este Juízo, em cinco dias, o montante sacado a título de FGTS, sob as cominações de lei."

Despacho**Processo Nº RT-178-23.2011.5.10.0013**

Reclamante Joao Luiz Rodolfo de Queiroz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de f.212: Vistos. Vista ao reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto pela reclamada, prazo legal.

Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho**Processo Nº RT-215-50.2011.5.10.0013**

Reclamante Bruce Ribeiro Costa
Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO
Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda. ME

Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS

Despacho. "...intime-se a reclamada a proceder às retificações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de alvarás substitutivos."

Despacho

Processo Nº RT-460-95.2010.5.10.0013

Reclamante Neucyr Muniz Marinho da Rocha
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda.
Reclamado Blindar Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Nutrins Assessoria Comercial e Representacoes Ltda
Reclamado Acex Repres Comercial Importadora Exportadora Ltda
Reclamado João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida

Despacho. "Ante o contido nos autos, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se. "

Despacho

Processo Nº RT-474-79.2010.5.10.0013

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

DESPACHO - Vistos, etc. Compulsando mais detidamente os autos, constata-se que o Reclamado, às fls. 500/506, além de ter impugnado as conclusões do laudo pericial médico, formulou quesitos complementares a serem respondidos pelo perito, o que não foi observado quando da conclusão do feito para julgamento. Ante o exposto, resguardando-se o direito do Reclamado à ampla defesa e ante a importância dos quesitos complementares formulados para o deslinde da causa, reabro a instrução processual e concedo ao perito o prazo de 10 dias para se manifestar sobre os quesitos e os termos da impugnação ofertada pelo Reclamado (fls. 500/506). No mesmo prazo, o perito deverá, em razão da alegação da defesa de culpa exclusiva da Reclamante no alegado acidente de trabalho e da confissão ficta da empregada decorrente do seu não comparecimento injustificado à audiência de instrução, informar a este Juízo se a adoção pela obreira de posturas inadequadas durante a sua rotina de trabalho no Réu pode ter contribuído para o surgimento ou agravamento das enfermidades que acometem e acometeram a Reclamante. Após a manifestação do i. perito, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela Reclamante, a fim de resguardar o seu direito ao contraditório. Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 19/05/2011, às 9:45 horas, ficando facultado o comparecimento pessoal das partes e seus procuradores. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Resta prejudicada, pois, a prolação da sentença no dia 5/08/2011, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data. Intime-se o perito. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-495-21.2011.5.10.0013

Reclamante Elton Alves Nunes
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS

Reclamado

Espólio de Lino Martins Pinto-
Inventariante: LUIZ ESTEVÃO DE
OLIVEIRA NETO

Advogado

GUILHERME RODRIGUES

Despacho de f.86: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-500-82.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-5/2007-013-10-00.9

Reclamante Mônica Marques de Araújo
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

DESPACHO

Vistos os autos.

A sentença proferida por este Juízo foi reformada e a demanda foi julgada improcedente.

Os autos do AI interposto pela parte autora foram devolvidos com decisão negando provimento ao agravo, da qual não houve a interposição de recurso no prazo legal, operando-se o TRÂNSITO EM JULGADO.

Expeça-se alvará para liberar à reclamada o depósito recursal, ficando intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Após o recibo do alvará, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-541-10.2011.5.10.0013

Reclamante Juarez Nora Ribeiro
Advogado REGINALDA PEREIRA BRAZ
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado MARCIO DE SOUZA PESSOA

Despacho de f.98: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-552-73.2010.5.10.0013

Reclamante William Moraes de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Despacho. "Vista ao exequente do contido à certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como intime-se este a informar o atual endereço da executada. Prazo de vinte dias.

Intime-se. "

Despacho

Processo Nº RT-560-16.2011.5.10.0013

Reclamante Irena Skorupa Parachin
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho. "Vista à 2ª reclamada do recurso interposto pela 1ª reclamada.

Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-604-35.2011.5.10.0013

Reclamante	Marco Aurelio de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI

Despacho de f.286: (...)Intime-se a reclamada da decisão de fls.280/283: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARCO AURÉLIO DE SOUSA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 6,96, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 348,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-610-42.2011.5.10.0013

Reclamante	Cheila Dias Pacheco
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Diet Light Restaurante Ltda
Reclamado	Rafael Guimarães Coelho - Me
Advogado	FABIO CIPRIANO CHAVES

Despacho. "Intime-se o 2º reclamado a anotar a CTPS obreira, em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-658-98.2011.5.10.0013

Reclamante	Robson Luz Vieira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	F das C G da Silva Me
Advogado	CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

Despacho de f.78: Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-695-28.2011.5.10.0013

Reclamante	Daniel Morais Pereira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Despacho. "Vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-724-78.2011.5.10.0013

Reclamante	Adilson de Souza Maia
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Polygrama Urbanização e Obras Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA

Despacho. "Intime-se o autor a informar o nº de seu NIT/PIS , em cinco dias. "

Despacho

Processo Nº RT-906-98.2010.5.10.0013

Reclamante	Jefferson Alessandro Santos da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho. "Vista ao exequente dos cálculos e penhora efetuados.Prazo e fins legais.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1083-62.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria das Gracas de Sousa
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Alino Roberto e Advogados
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

Despacho. "Vista à autora do recurso interposto pela reclamada.Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1131-84.2011.5.10.0013

Reclamante	Jussyanne Maria Leite Braga
Advogado	LEONARDO DE CARVALHO E SILVA MORETTO
Reclamado	Ricardo Zuma Moreira Barbosa
Advogado	EVERARDO SALES CORREIA

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados pelo réu em 24 horas.

O requerimento formulado pelo réu será apreciado em audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1204-56.2011.5.10.0013

Reclamante	Elizabete Inacio de Carvalho
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Despacho de fl.33: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 05/09/2011 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral

ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05/08/2011 (6ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1227-02.2011.5.10.0013

Reclamante	Romulo Martim de Souza
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Wortime Assessoria Empresarial
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa

Verifico que segunda reclamada está incluída no rol dos entes públicos patrocinados pela União, através da PRF-1.

Desta forma, por exíguo o espaço de tempo até a data da audiência já designada, adio sua realização para o dia 12/09/2011, às 08h40min, devendo as partes comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Publique-se para ciência da parte autora.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por via da PRF-1. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1228-84.2011.5.10.0013

Reclamante	Amilton Zacarias Vieira
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

Despacho de fl.18: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1229-69.2011.5.10.0013

Reclamante	Francisco Castelo Branco de Araujo
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Reset Instalacoes Industriais Ltda
Reclamado	Iesb - Instituto de Educação Superior de Brasília

Despacho de fl.09: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a

confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1230-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcio Renato Valcacio de Sousa
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

Despacho de fl.30: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1231-39.2011.5.10.0013

Reclamante	Wesley Pereira dos Santos
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Artecon Pre-Moldados Ltda

Despacho de fl.60: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1234-91.2011.5.10.0013**

Reclamante David Jose Galli
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Despacho de fl.226: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1235-76.2011.5.10.0013**

Reclamante Sergio Henrique de Paula Oliveira
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
 Reclamado Paulo Tarso Issa Sistema de Seguranca Me

Despacho de fl.20: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/08/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1237-46.2011.5.10.0013**

Reclamante Raquel Rocha da Silva
 Advogado Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos
 Reclamado C M de Araujo Clinica Medica e Psicologica - Me

Despacho de fl.25: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que

julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1238-31.2011.5.10.0013**

Reclamante Luciana Matta Machado Nesrala
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Construtora Bs S.A.

Despacho de fl.41: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/08/2011 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho**Processo Nº RT-1239-16.2011.5.10.0013**

Reclamante Johnatan Silva Pereira
 Advogado LANUSE DA SILVA QUEIROZ
 Reclamado Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania - Integra
 Reclamado Distrito Federal

Despacho de fl.29: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 26/09/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA
JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1240-98.2011.5.10.0013

Reclamante	Francinardo Viana de Lima
Advogado	NORIKO HIGUTI
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Despacho de fl.57: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 às 08:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1241-83.2011.5.10.0013

Reclamante	Adenilton Faria de Souza
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	L/Df 05 Serviços de Limpeza Ltda

Despacho de fl.26: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1242-68.2011.5.10.0013

Reclamante	Willy Jefferson da Silva Tome
Advogado	SUELY FERNANDES MESSERE
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Despacho de fl.70: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 às 09:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que

julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1243-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Cristiano Soares Mendes
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Fundacao Universitaria de Cardiologia

Despacho de fl.14: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1244-38.2011.5.10.0013

Reclamante	Edvanio dos Santos Barbosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Construtora Berto Repres e Reforma Em Geral Me
Reclamado	Super Engenharia
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR

Despacho de fl.30: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo

rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 08/08/2011 (2ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1265-48.2010.5.10.0013

Reclamante Luiz Gonzaga da Cruz
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Viacao Cidade Brasilia Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista, na sentença, houve a conversão da modalidade de extinção do vínculo para dispensa sem justa causa, defere-se o requerimento.

Expeça-se alvará para saque do FGTS, ficando o reclamante intimado a receber o documento no prazo de cinco dias.

Após o recibo do alvará, ao cálculo.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1428-28.2010.5.10.0013

Reclamante Wanderson David dos Santos Silva
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Ipanema Segurança Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

SENTENÇA - DISPOSITIVO: Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por WANDERSON DAVID DOS SANTOS SILVA em face de IPANEMA SEGURANÇA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza do objeto do condeno. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 552,96, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 27.648,00. Intime-se as partes. Nada mais. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho.

DESPACHO - Vistos os autos.

Havendo a constatação de que a parte dispositiva da sentença não foi disponibilizada no DJTE, por corolário houve prejuízo à reclamada, haja vista que não foi intimada da sentença.

Em razão deste vício, declaro a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da fl. 63 e, por consequência, fica reconsiderada a decisão que determinou a instauração da fase executória.

Publique-se novamente a parte dispositiva da sentença.

Publique-se este despacho.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1646-56.2010.5.10.0013

Reclamante Demetrius de Almeida Pires
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho. "Vista ao autor do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1671-69.2010.5.10.0013

Reclamante Wilker Luciano Zorzini
Advogado WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado MB Mamedio Comércio de Moda EPP (Empório WS)
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR

Despacho de f.61: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-2500-21.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-25/2008-013-10-00.0

Reclamante Marcos Aurelio Lordão Rocha
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado Faculdades Integradas Unicesp
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Helane Honorio Paiva Bezerra de Melo - sócia
Reclamado Arceolinda Maria Cruz Correia de Carvalho - sócia
Reclamado Dinaura Tedesco Batista - sócia
Advogado MARCO ANTONIO DE SOUSA SOUZA

REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 244:

Compulsando os autos detalhadamente, verifico que, no momento do depósito do valor devido pela executada, não houve a atualização do débito, motivo pelo qual restou inobservada a disposição contida no § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Pelo exposto, homologo os cálculos atualizatórios para fixar o débito remanescente em R\$ 1.417,76, já efetivada a dedução da quantia recebida pelo autor.

Reconsidero o despacho proferido à fl. 234, razão porque declaro a perda de objeto do agravo de petição interposto.

Ficam as executadas citadas a pagar a quantia de R\$ 1.417,76, por intermédio de seus patronos (artigo 652, § 4º do CPC c/c artigo 769 da CLT), ou indicar bens a penhora, no prazo de 48 horas.

Havendo o decurso do prazo legal concedido sem pagamento, conclusos os autos para BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, sucessivamente.

Sendo ineficazes as medidas acima determinadas, expeçam-se mandados de penhora e avaliação. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-22500-42.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-225/2008-013-10-00.3

Reclamante Leonardo Alberto Moraes de Sousa
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.

Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Cerealista Vale do Araguaia Ltda - Grupo Econômico
Reclamado	Polifabrica Formularios e Uniformes Ltda - Grupo Econômico
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo - sócio
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Izaura Valerio Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo

Despacho de f.182: Vistos os autos. Dê-se vista ao exequente do contido à certidão retro, por cinco dias, devendo, no mesmo prazo, se manifestar acerca do prosseguimento da execução. Silente, arquivem-se provisoriamente, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-31700-39.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-317/2009-013-10-00.4

Reclamante	Francisco Olegário Dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado	FERNANDA SANTOS FERNANDES

Despacho de fl. 541. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 516/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-33600-28.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-336/2007-013-10-00.9

Reclamante	SOCORRO BARBOSA LIMA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal

Anote-se o nome do procurador da reclamante como requerido. Após, conceda-se vista dos autos à parte pelo prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-50600-70.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-506/2009-013-10-00.7

Reclamante	Ana de Almeida Coutinho
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Casa do Pão de Queijo do SIA(Renata do Nascimento Brasil)
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Renata Coelho Brasil do Nascimento - sócia
Reclamado	Eunice Coelho Brasil do Nascimento - sócia

Despacho de f.183: Vistos os autos. Vista à exequente para os fins do art.884, da CLT. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-68700-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-687/2009-013-10-00.1

Reclamante	Rodrigo Antônio Costa Tavares
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE
Reclamado	GP Telemarketing e Informática Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado	SG Informática Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA
Reclamado	Business Servicos de Telemarketing Ltda.
Reclamado	G P Projetos e Sistemas Ltda.

Despacho. "CTPS à contracapa.Intime-se o autor a recebê-la."

Despacho

Processo Nº RT-85100-07.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-851/2005-013-10-00.7

Reclamante	Sebastiana Martins Pinto
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Despacho. "Vista à exequente do agravo oposto pela executada.Prazo e fins legais.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-97700-21.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-977/2009-013-10-00.5

Reclamante	Claudilene Sousa dos Santos
Advogado	DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado	Correia Participações, Hospedagem, Turismo Ltda. (Hotel Airam)
Advogado	JOÃO RESENDE FILHO
Reclamado	Ilha Bella Turismo e Hospedagem Ltda. (Bay Park Resort Hotel)

DECISÃO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo total relativo á quantia depositada em conta vinculada a título de depósito recursal e à quantia existente na conta judicial n. 3920.042.04909314-8, devendo a instituição financeira efetivar as seguintes operações: 1) RECOLHIMENTOS: a) R\$ 159,38 - INSS/EMPREGADO; b) R\$ 438,25 - INSS/EMPREGADOR + SAT; c) R\$ 115,55 - INSS/TERCEIROS; d) R\$ 75,73 - IRPF; d) R\$ 317,57 - CUSTAS PROCESSUAIS; 2) LIBERAÇÃO do saldo remanescente ao exequente, zerando-se os depósitos; 3) COMPROVAÇÃO ao Juízo do cumprimento do alvará no prazo de cinco dias contados da apresentação do documento.

Intime-se o exequente para receber o alvará no prazo de cinco dias.

Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

A União está dispensada de atuar no feito (Port. MF n. 176/2010).

Havendo a comprovação do recebimento do crédito e a juntada dos comprovantes de recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112300-47.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1123/2009-013-10-00.6

Reclamante	Jose Romario de Oliveira Matos Junior
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA
Reclamado	BSI do Brasila LTDA (Em Recuperação Judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	CV2 Comércio de Livros Ltda-ME (Grupo Econômico)
Reclamado	O Francês Restaurante Ltda-ME (Grupo Econômico)

Despacho. "Manifeste-se o exequente acerca do atual endereço da executada CRV2 COMERCIO DE LIVROS LTDA ME, ou requeira o

que entender de direito, em dez dias.Intime-se. "

Despacho

Processo Nº RT-124800-29.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-1248/2001-013-10-00.9

Reclamante	ADEMAR MAURICIO DE CARVALHO
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

DESPACHO

Vistos os autos.

Vista ao autor do documento apresentado pela reclamada, prazo de cinco dias.

No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Data supra.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134400-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1344/2009-013-10-00.4

Reclamante	José Erivan Ferreira de Chagas
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Erisstel Construções Ltda.
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho. "Vista ao exequente do resultado do leilão efetuado.Prazo de cinco dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-146300-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1463/2009-013-10-00.7

Reclamante	Darshan Rigamonti Gonçalves de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Matute Carozzi Treinamento em Desenvolvimento Profissional Ltda (Microlins)
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

DESPACHO

Vistos os autos.

O parcelamento concedido à reclamada não é decorrente de acordo entre as partes, mas de procedimento previsto em lei, por meio do artigo 745-A do CPC, cujas disposições devem ser seguidas pela parte aderente.

A parte final do caput do mencionado artigo prescreve: "..., acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês."

Portanto, incabível a tese formulada pela reclamada de que não incide atualização.

A reclamada, devidamente intimada a depositar o débito remanescente, ficou inerte neste aspecto.

Conclusos os autos para penhora on-line da quantia de R\$ 1.405,43.

Despacho

Processo Nº RT-188100-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1881/2009-013-10-00.4

Reclamante	Jaqueline Trigo Alves
Advogado	JOÃO ANTONIO SERENO NEVES

Reclamado	CT Planos de Saúde Ltda (na pessoa do sócio RICARDO FERNANDES LEMOS PRATA)
Advogado	NORIKO HIGUTI

Despacho de fls. 194:(...) Traga a autora sua CTPS aos autos em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-201300-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2013/2009-013-10-00.1

Reclamante	Danielle Regina Moraes Vasconcelos
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Escritório de Advocacia Belchior Francisco de Castro
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Despacho. "Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento da execução, em dez dias.Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-205600-63.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2056/2009-013-10-00.7

Reclamante	João Campos de Araújo
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

A par das alegações ora apresentadas pelo exequente, as quais adoto como razões de decidir, defiro a expedição de certidão de crédito trabalhista, devendo a parte ser intimada para receber o documento no prazo de cinco dias.

Com o recebimento da referida certidão reputo entregue a prestação jurisdicional nesta Justiça Especializada, motivo porque, determina-se o arquivamento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-306-40.2011.5.10.0014

Reclamante	Fernando Luiz Ferreira da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão:"Certifico e dou fé que no dia 05.08.2011 decorreu o prazo para as primeiras e segunda reclamadas interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observados os seguintes parâmetros:a) à primeira e segunda reclamadas para, caso queiram, e no prazo comum e legal de oito dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo autor;b) à terceira reclamada(União)para ciência da sentença proferida e, ainda para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.Brasília-DF, 08 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-386-04.2011.5.10.0014

Reclamante	Lindalva Maria dos Santos Borges
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União - Minsitério da Educação - Mec/Ministério da Ciência e Tecnologia - Mct
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA
Reclamado	Centro de Integracao Empresa Escola CIEE
Advogado	MARIA NILCE MOTA
Reclamado	Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS
Advogado	FREDERICO DO VALLE ABREU

Despacho/decisão de fls.238:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 26 de julho de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-920-79.2010.5.10.0014

Reclamante	Thiago Medeiros da Cunha Cavalcanti
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.893:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de trinta dias, obsevado o disposto nas súmulas 368 e 381 do TST.Publique-se.Brasília-DF, 01 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1098-91.2011.5.10.0014

Reclamante	Francisca Vieira da Silva
Advogado	BRUNO DE QUEIROZ ROCHA
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho/decisão de fls.23 verso:"Homologo-se a desistencia para que surtam seus juridicos e legais efeitos na forma do art. 267,VIII do CPC.Custas no valor de R\$252,18, dispensados na forma da lei.José Gervasio Abrão Meireles-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1273-85.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Domingos da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Homologo o pedido de desistencia para que surta seus legais e juridicos efeitos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos temros dos art.267,VIII,do CPC.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Custas no importe de R\$690,68 pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.Considerando que o reclamante renunciou ao prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo.Brasília-DF, 04 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1379-81.2010.5.10.0014

Reclamante	Adriana Pires de Camargos
Advogado	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE FARIAS
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho/decisão de fls.267:"Vistos os autos.Intime-se o

reclamante para apresentar os contracheques da autora, referente ao periodo de outubro de 2005 até a rescisão, de forma a possibilitar a liquidação da sentença.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 01 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1512-89.2011.5.10.0014

Reclamante	Marcelo Lemos da Costa
Advogado	ROSILENE KAROLINA PIRES CARRIJO
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 19/8/2011 às 13h58min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. O empregador reclamado deverá apresentar em audiência os seus documentos de representação (carta de preposição, contrato/estatuto social e procuração) e os recibos de pagamentos de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Havendo pedido de baixa na CTPS o reclamado deverá comparecer munido de carimbo para a devida anotação. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores. Notifique-se a segunda reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 5 de agosto de 2011 (sexta-feira). Maria Irismar Alves Silva, Técnico Especializado.

Despacho

Processo Nº RT-1544-31.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Marques Dias Neto
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associacao Darwin de Educacao e Pesquisa (atualmente nome fantasia: FACICAR)
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.104/107:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente, aplicando ao embargante a penalidade dos artigos 17, IV e VI, 598, 600 e 601 do CPC, no percentual de 20% sobre o valor total da execução, em benefício do exequente. Homologo os cálculos de fls. 93/94, sem prejuízo de atualizações posteriores.Transitada em julgado a decisão inclua-se a multa aplicada na conta de liquidação. Custas de R\$44,26, pela embargante.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 5 de agosto de 2011.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-20900-46.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-209/2009-014-10-00.8

Reclamante	Denise Lopes Batalha
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Despacho/decisão de fls.549/551:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente.Custas pela embargada no valor de R\$ 44,26, pela executada.Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais.Brasília, 5 de agosto de 2011.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-47900-21.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-479/2009-014-10-00.9

Reclamante	Marconi Oliveira Martins de Souza
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho/decisão de fls.922:Vistos os autos.Verifico que foi batido carimbo automatica sem vista dos cálculos ao exequente, o que está incorreto.Vista dos cálculos de fls.908/921 ao exequente.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 05 de agosto de 2011."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48200-17.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-482/2008-014-10-00.1

Reclamante	Mauro Almeida Silva
Advogado	JULIANA PEREIRA CLEMENTINO
Reclamado	Domingos Savio Fernandes da Silva
Advogado	ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Constatado que houve o pagamento da execução anteriormente à designação do leilão, o que não restou observado por este Juízo.Diante disso, suspendo o leilão designado, e, ao mesmo fundamento, deixo de cominar honorários do leiloeiro. Intimem-se as partes e o leiloeiro, este último com urgência.Intime-se o exequente para informar o número de seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral.Publique-se. Brasília-DF, 08 de agosto de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71100-33.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-711/2004-014-10-00.4

Reclamante	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	G 6 SISTEMA DE SEGURANCA INTEGRADA LTDA

Despacho/decisão de fls.474:"Vistos os autos.Considerando que a materia é propria de embargos à execução, os quais, inclusive, já foram opostos, denego liminarmente seguimento ao agravo de petição interposto pela executada, por incabível.Publique-se.Brasília -DF, 26 de julho de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-78900-73.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-789/2008-014-10-00.2

Reclamante	Jaqueline Alecrim de Moura
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	EMBRASERV - Empresa Brasileira de Serviços Ltda + 01
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.139:Vistos os autos.Tendo em vista a negativa de bloqueio BacenJud e a inexistencia de veiculos em nome da executada, intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução.A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisorio dos autos.desde já autorizado.Brasília-DF 01 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-113900-37.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1139/2008-014-10-00.4

Reclamante	Uemerson José de Carvalho
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda. Filial - 03 - DF
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Despacho/decisão de fls.831:"Certifico e dou fé que no dia 21/07/2011, decorreu o prazo de 08 dias para a reclamada interpor recurso ordinario.Era o que tinha a certificar.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinario interposto pelo reclamante.Prazo comum e legal.Brasília-DF, 4 de agosto de 2011.

Editais

Editais

Processo Nº RT-48200-17.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-482/2008-014-10-00.1

Reclamante	Mauro Almeida Silva
Advogado	JULIANA PEREIRA CLEMENTINO
Reclamado	Domingos Savio Fernandes da Silva
Advogado	ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 26/08/2011 às 14:30 horas

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veiculo marca em modelo Astra - HP, 4 P-Advantage, placas JHO-7755-Brasília-DF, ano/modelo 2007/2008, cor preta 4 portas cambio mecanico, flex-gasolina/Alcool cap/pot/cil-5p/121-cv, cassi n 9BETR48W08B106725, renavam n.921273720 estofamento em couro, odometro marcando 106.200km, em nome do executado em bom estado de conservação e funcionamento norma, que ora avalio em R\$27.000,00(vinte e sete mil reais).OBS.:arrarões:1)paracheque dianteiro lado direito;Amassados:1)paracheque traseiro lado direito; e tampa do porta mala.l

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Condominio RK conjts centauros modulo B casa 29 -Sobradinho-DF.

DEPOSITÁRIO: Sandra Araújo Gonçalves do Nascimento.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$27.000,00(vinte e sete mil reais).

ÔNUS SOBRE O BEM:

1- O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) &PRESIDENTE&, Juiz(íza) da MM. &VARA&ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e horário supra designados será(ão) levado(s) a LEILÃO. Findo o primeiro leilão, não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, pelo valor mínimo da avaliação, fica designado, desde já, sucessivos Leilões, conforme as datas indicadas no preâmbulo, com fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, confiados ao Leiloeiro público Sr.FERNANDO CEZAR TOBIAS DA SILVA 2- Os leilões realizar-se-ão na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada na Avenida Central n.1385 loja 02 ucleo Bandeirante-DF

3- Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil.

4- A arrematação far-se-á observando-se o valor mínimo da avaliação no primeiro leilão, e o maior lance ofertado nos demais leilões, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

5- O(A) executado(a) poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.

6- O cônjuge, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem, além do exequente, do credor de garantia real e do credor concorrente, poderão adjudicar o bem arrematado até 24 horas após o leilão, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 685-A do CPC.

7- Fica advertido o(a) executado(a) que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ainda ao(à) executado(a) as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.

8- A quitação no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo a comprovação nesse prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes.

9- Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de multas, contribuições e impostos pendentes de pagamento, eis que tais débitos não serão abatidos do valor da arrematação ou da adjudicação.

10- Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada.

11- O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de agosto de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-53.2011.5.10.0015

Reclamante	Eny Araujo Maciel
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-24-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Catarine Nunes Lemos Gouveia
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 174.163,38 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 123.808,69

INSS Reclamante.....: 289,97

INSS Reclamado.....: 21.641,04

INSS Terceiros.....: 2.291,40

I R P F.....: 22.560,63

Custas do Processo: 2.933,19

Custas Art.789.....: 638,46

3. Convolto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 168, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, do valor de R\$174.163,38 ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-35-28.2011.5.10.0015

Reclamante	Raul Alves Cavalcanti
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	José Marcos Fonseca de Menezes
Reclamado	Asa Alimentos Ltda

Vistos os autos.

O reclamante requer desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Nada a deferir, uma vez que a autorização para desentranhamento dos documentos já foi devidamente deferido, conforme se infere às fls. 16.

Intime-se o reclamante para recebimento das peças que acompanham a inicial, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-84-69.2011.5.10.0015

Reclamante	Silvio Gleydson Vieira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Lig Comercio de Aparelhos Celular Ltda Epp
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Tim Empresa de Telefonia Celular S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, uma vez que a execução encontra-se garantida mediante os valores correspondentes às guias de fls. 178 e 189. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-167-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Zeia Mangueira Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ZEZIA MANGUEIRA SILVA em face de VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$210,00, calculadas sobre R\$10.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Têm natureza salarial para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de 13º salário.

Intimem-se as partes, sendo a autora inclusive para retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-186-28.2010.5.10.0015

Reclamante	Janaina Hirbs Bezerra Da Silva
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração e liquidação dos cálculos, inclusive com a demonstração da evolução salarial do cargo de auxiliar administrativo Fiscal de Caixa", a partir de 01/08/2004 até 29/04/2010, tendo por base a

diferença salarial informada na inicial, R\$40,95. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-783-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Tatiane Feitosa Malaquias
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Vistos, etc.

Na ata de audiência inaugural realizada no dia 14/07/2011 (fl.37), foi marcado o julgamento do feito para a data de 22/08/2011.

Todavia, verifico que a notificação de fl.36, encaminhada à primeira reclamada em 28/06/2011, até a presente data não retornou a esta serventia, razão pela qual não se pode concluir que houve efetiva notificação da demandada.

Assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória.

Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 02/09/2011, às 15h05min, mantidas todas as observações e cominações anteriores.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 22/08/2011.

Intimem-se as partes, sendo a reclamante e a segunda reclamada, por seu procurador; e a primeira reclamada, por mandado, no endereço informado à fl.36, na pessoa da Sra. Maria José Rodrigues Fróes, encaminhando-lhe cópia deste despacho, do de fl.29 e da petição inicial. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-880-60.2011.5.10.0015

Reclamante	Nilsa Conceicao de Souza
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por NILSA CONCEIÇÃO DE SOUZA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, condenando-se a reclamada a cumprir as obrigações descritas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Não foram deferidas parcelas de natureza salarial, pelo que não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária ou fiscal. Intime-se a reclamante, por seu procurador, e a reclamada, por edital.

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-915-54.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Francisco Souza do Nascimento
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais (atual denominação de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material para

que se faça constar, no primeiro parágrafo da conclusão da sentença (fl. 391), ANTONIO FRANCISCO SOUZA DO NASCIMENTO, ao invés de CÍCERO RICARDO PEREIRA DA SILVA. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-934-26.2011.5.10.0015

Reclamante	Virna Yumi Suda
Reclamado	Sociedade Universitária Gama Filho
Advogado	CARLA ANDREA BEZERRA ARAUJO

Vistos, etc.

Tendo em vista a homologação de acordo às fls. 79/80 e considerando o princípio da celeridade e economia processual, assim como o princípio segundo o qual os processos em trâmite perante a Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, revogo a decisão de fl. 77.

A procuradora signatária da peça de fls. 79/80 possui poderes especiais para transigir (fls. 75 e 76), valendo observar que a reclamante também opôs sua assinatura da petição de acordo. Homologo o acordo de fls. 79/80 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última parcela (05/03/2012), para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada. Sobre as parcelas que compõem o acordo, inexistem parcelas previdenciárias ou fiscais a serem recolhidas, conforme informado pelas partes às fls. 79/80.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Intimem-se as partes, senda a reclamada, por seu procurador, e a reclamante, por via postal. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-982-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Uelmerson Gomes Andrade
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00982-2011-015-10-00-5

RECLAMANTE: Uelmerson Gomes Andrade

RECLAMADO: O Universitario Restaurante Ind Com e Agropecuária Ltda

Em 05 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCISCO DE PAULA LINHARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GUILHERME RODRIGUES, OAB nº 18.443/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 9/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h25min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1029-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Elias Pereira da Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 86/88.

Designo o dia 25 de Agosto de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls 86/88, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1079-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcelo Pereira Galvao
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Vistos etc.

Recebo a procuração e emenda de fls. 19/22.

Designo o dia 25 de Agosto de 2011, às 13h30m, para realização

da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls 19/22, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1161-16.2011.5.10.0015

Reclamante	Adair Dario Mayer
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA
Reclamado	Grb Service Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Educacao

Vistos, etc.

Retifique-se o pólo passivo do feito para que passe a constar como segundo reclamado União (Ministério da Educação).

Proceda a Secretaria às alterações concernentes.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, discriminando as verbas rescisórias que entende ser devidas, fornecendo cópia da emenda para a notificação do reclamado, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.

Publique-se.

Data Supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1163-83.2011.5.10.0015

Reclamante	Leandro de Castro Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Contax S.A.
Reclamado	Telemar Norte Leste S/A

Reclamado

Brasil Telecom S/A

Processo 0001163-83.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de setembro de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1164-68.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Renato Monteiro da Costa
Advogado	KAMILA CAETANO TOBIAS
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.

Vistos, etc.

Tendo em vista que a petição inicial encontra-se em cópia inautêntica, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial, sob pena de indeferimento por inexistência do ato.

Após, venham-me conclusos os autos.

Publique-se,

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1171-60.2011.5.10.0015

Reclamante Rafaela Cardoso Pereira
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Auto Posto Gasol Ltda

Processo 001171-60.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de agosto de 2011, às 13h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 04 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1177-67.2011.5.10.0015**

Reclamante Maria do Perpetuo Socorro Bastos Osorio
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Iss Manutenção e Serviços Integrados Ltda

Processo 0001177-67.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 25 de agosto de 2011, às 13h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1179-37.2011.5.10.0015**

Reclamante Jose Pinto Cardoso
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Processo 0001179-37.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de setembro de 2011, às 13h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1181-07.2011.5.10.0015

Reclamante	Evellyne dos Santos Veiga
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Processo 0001181-07.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de setembro de 2011, às 13h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1183-74.2011.5.10.0015

Reclamante	Francisco Alberto Craveiro Xavier
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A. REPRESENTADA PELO SR. RUBENS FONSECA FILHO

Processo 001183-74.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de setembro de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1185-44.2011.5.10.0015

Reclamante Francisco das Chagas Coutinho da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Fp Fontenele Ins. Elet. e Automacao Ltda
Reclamado Johnson Controls Be do Brasil Ltda

Processo 0001185-44.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de setembro de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1187-14.2011.5.10.0015

Reclamante Camila Caetano de Andrade
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A

Reclamado Brasil Telecom S/A

Processo 0001187-14.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de setembro de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1189-81.2011.5.10.0015

Reclamante Antonio Goncalves de Almeida
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado U. A. da Cunha
Reclamado Caenge S.A Consórcio Caenge Cosntrutora IPE

Processo 0001189-81.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 1º de setembro de 2011, às 13h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara

do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, por SEED na pessoa dos representantes legais, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1191-51.2011.5.10.0015

Reclamante	Bruno Gomes Cardoso
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda
Reclamado	União Federal

Processo 001191-51.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21 de setembro de 2011, às 13h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por SEED e a segunda por

Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1212-61.2010.5.10.0015

Reclamante	Gustavo Amorim Antunes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Ensino de Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, PRONUNCIO a PRESCRIÇÃO TOTAL, absolvendo a instituição reclamada dos pedidos iniciais, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV do CPC, nos moldes da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 16/08/2011.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1324-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Gilberto Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA

1. Diante da inércia da reclamada, homologo os cálculos que se seguem fixando o débito previdenciário e fiscal remanescente em R\$3.271,77, até 31/07/2011, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Reclamante.... 408,35 (12,48%)

INSS Reclamado..... 2.863,42 (87,52%)

Total Geral: 3.271,77 (Atualizado: 31/07/2011)

2. Intime-se a BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para, no prazo de 30 dias, pagar o débito, garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou o seu parcelamento na Secretaria da Receita Federal (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do

CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1373-71.2010.5.10.0015

Reclamante Mariano Muniz Rocha
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARIANO MUNIZ ROCHA em desfavor de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 22/08/2011.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1406-61.2010.5.10.0015

Reclamante Geraldo Lopes Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

1.Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, trazerem aos autos os contracheques do reclamante de JANEIRO/2010 a JULHO/2010, ao fim de apuração do intervalo intrajornada, ou requerem o que entender de direito ao prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1449-95.2010.5.10.0015

Reclamante Osvaldo da Costa de Moraes
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Cel Engenharia Ltda
Advogado HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES
Reclamado Brooskfield MB Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por OSVALDO DA COSTA MORAIS em desfavor de CEL ENGENHARIA LTDA. E BROOSKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamante no importe de R\$456,54, calculadas sobre R\$22.827,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 22/08/2011.

Deverá a secretaria retificar a autuação para consignar como segunda reclamada BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1579-85.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Lopes Antunes
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios do Reclamante, CONHEÇO dos embargos do Reclamado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1597-09.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Marcio da Cruz Brito
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado União Federal (Ministério de Minas e Energia)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ MÁRCIO DA CRUZ BRITO em desfavor de UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA), nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos de 06/09/2011.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1673-33.2010.5.10.0015

Reclamante Eduardo Andrade Nunes
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-6100-10.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-61/2009-015-10-00.8

Reclamante Isabel Cristina Oliveira do Amaral
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, bem como, nos 5 dias subsequentes, proceder ao saque.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-6600-76.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-66/2009-015-10-00.0

Reclamante	Francisco Willians Tavares
Advogado	WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de 20 dias, apresentar os cálculos retificados, em conformidade com a Decisão de fls. 1235/1239.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-12800-36.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-128/2008-015-10-00.3

Reclamante	José Wilson Ribeiro Rodrigues
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	NB PINTURAS LTDA.
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Via Engenharia S/A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Vistos os autos.

A reclamada requer expedição de certidão de objeto e pé.

Diante do pagamento das custas processuais, defiro o pedido.

Expeça-se a certidão de inteiro teor, conforme requerido, intimando-o para o recebimento no prazo de 05 dias

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-15500-19.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-155/2007-015-10-00.5

Reclamante	Dione da Silva Siqueira
Advogado	BEATRICE BRITO AKUAMOA
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda em nome do representante legal José Pio de Abreu
Advogado	JOSE PIO DE ABREU
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu
Reclamado	Direção Sociedade Educacional Ltda (Colégio JK)
Reclamado	Luis de Araujo Borges
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Leila Santos Costa Borges
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante os numerários correspondentes às guias de fls. 278 e 282, os quais convolo em penhora.

Intime-se a exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT e dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 253/274.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo in albis façam-

me os autos conclusos para decisão do incidente processual retro mencionado.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-15600-71.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-156/2007-015-10-00.0

Reclamante	Andrea Carvalho Thomaz
Advogado	BEATRICE BRITO AKUAMOA
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda em nome do representante legal José Pio de Abreu
Advogado	JOSE PIO DE ABREU
Reclamado	Direção Sociedade Educacional Ltda (Colégio JK)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu
Reclamado	Luis de Araujo Borges
Reclamado	Leila Santos Costa Borges

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante os numerários correspondentes às guias de fls. 271 e 275, os quais convolo em penhora.

Intime-se a exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT e dos embargos à execução opostos pela executada (fls. 257/267).

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo in albis façam-me os autos conclusos para decisão do incidente processual retro mencionado.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-15700-26.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-157/2007-015-10-00.4

Reclamante	Grisiele Cristina de Almeida
Advogado	BEATRICE BRITO AKUAMOA
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Reclamado	Jose Pio de Abreu
Reclamado	Maria Angela Pereira de Abreu
Reclamado	Direção Sociedade Educacional Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Luis de Araujo Borges
Reclamado	Leila Santos Costa Borges

Vistos.

A execução encontra-se garantida mediante os numerários correspondentes às guias de fls. 321, 357 e 361, sendo a primeira da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) e as duas últimas do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), cujos valores convolo em penhora.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando a transferência de todo o numerário existente na conta judicial de número 042.04887599-1 (conta constante na guia de fl. 321) para a conta judicial de número 100131542002 (conta constante na guia de fl. 357).

Intime-se a exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT e dos embargos à execução opostos pela executada (fls. 345/355).

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo in albis façam-

me os autos conclusos para decisão do incidente processual retro mencionado.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-15700-55.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-157/2009-015-10-00.6

Reclamante	Mauro Sérgio dos Santos da Silva
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes)

Vistos.

Trata-se de execução de parcelas previdenciárias e de IRPF. Devolvidos os autos do Departamento de Precatórios deste Eg. Regional, com RPV devidamente paga (fls. 597/598).

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando:

1. recolhimento das parcelas previdenciárias, conforme resumo de cálculos contido à fl. 590, valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04911414-5;

2. recolhimento do IRPF, conforme resumo de cálculos acima mencionado, valor a ser sacado da conta judicial de número 042.04911415-3.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Após o decurso prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-62100-30.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-621/2009-015-10-00.4

Reclamante	Doralice Maria dos Santos
Advogado	JACIARA VALADARES
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior Eleitoral)

Vistos.

A União informa, através do Advogado da União, Dr. Douglas Guilherme Fernandes, a possibilidade de formulação de proposta de acordo nos presentes autos.

Em face disso, concedo à União o prazo de 30 (trinta) dias para análise do feito e manifestação.

Intime-se a União, com encaminhamento dos autos.

Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-65800-48.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-658/2008-015-10-00.1

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Trip Linhas Aéreas S.A.
Advogado	OTÁVIO PAPAIZ GATTI

Vistos.

Intime-se o autor (MPT), com o envio dos autos, para manifestação acerca do peticionado pelo réu (fls. 213/229). Prazo de 10 (dez)

dias.

Expeça-se o respectivo mandado.

Com a devolução dos autos, façam-me conclusos para análise do feito.

Publique-se para ciência do réu.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-83100-91.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-831/2006-015-10-00.0

Reclamante	GUILHERME SANTOS BOTELHO
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
Reclamado	UNIAO

Face ao exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgá-los PROCEDENTES, em parte, tudo, nos termos da fundamentação supra.

Decorrido o prazo recursal, proceda-se à retificação dos cálculos.

Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes desta decisão.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-113700-95.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-1137/2006-015-10-00.0

Reclamante	Ezequiel de Lima Barbosa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Uniforte Locacao de Mao-De-Obra Ltda
Reclamado	Helio Soares Campos
Advogado	EDSON LOURENCO VINHAES
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato fica o exequente intimado para vista da petição de fls. 181/182. Prazo de 10 (dez) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-120300-64.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1203/2008-015-10-00.3

Consignante	BN V Consultoria em Gestão Empresarial Ltda
Advogado	FERNANDA CATSIAMAKIS QUEIROGA
Consignado	Diene Aparecida Ferreira Barbosa

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 10 (DEZ) dias receber CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 485/2011, acostada à contracapa, ficando ciente de que:

- o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias

das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-165200-98.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1652/2009-015-10-00.2

Reclamante	Mary Susy Willik
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educação Nda Júnior-massa falida
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Rpb Pré-Vestibular- massa falida
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	M3A Cursos
Reclamado	Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA (Faculdade Anhanguera)
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO

Vistos.

Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais referentes ao Acordo, bem como determinado às fls. 277/278, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.831,88 Atualizado até: 31/07/2011

INSS Reclamante....: 406,81

INSS Reclamado.....: 1.810,11

INSS Terceiros.....: 387,88

I R P F.....: 1.227,08

Convolvo em penhora o depósito judicial de fls. 284, referente à conta Caixa 042/04908179-4, no valor de R\$3.709,96.

Cite-se a quarta executada, SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago LTDA., por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para recolhimento das parcelas restantes fiscais e previdenciárias, no prazo de 30 dias, sob pena de penhora de bens. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-169000-37.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1690/2009-015-10-00.5

Reclamante	Marcos Campos Moraes
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava (Faculdades Integradas da Terra de Brasília-FTB)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C LTDA - UNIBRAPAR (Colégio e Faculdade AD1/UNISABER)
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Tendo em vista que as executadas não efetuaram o pagamento da

dívida, tendo restado infrutífera a tentativa de bloqueio de eventuais créditos, fls. 138/140, restando esgotadas todas as possibilidades de execução contra os devedores principais, entendendo ser viável, no atual estágio processual, o redirecionamento da execução à alegada sucessora (fl. 203).

Em se tratando de sucessão, a sucessora bem como seus sócios, contra quem é redirecionada a execução, são integralmente responsáveis pelos créditos decorrentes dos contratos de trabalho mantidos com a sucedida.

Inclua-se na presente execução OSEAD ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA ASSEMBEIA DE DEUS e os associados ingressantes LEONARDO PUJATTI E JOSÉ CAITANO NETO.

Expeça-se carta precatória executória. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-178000-61.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1780/2009-015-10-00.6

Reclamante	José Antônio de Sousa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA CERRADOS
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

Em razão da grande discrepância entre o laudo elaborado pela perita designada pelo juízo e o laudo apresentado pela perita Letícia de Almeida Dias, fls. 144/194, no enfrentamento da exposição a agentes nocivos à saúde dos empregados da empresa acionada lotados no Setor de Manutenção - Serviços Auxiliares, trazido aos autos pela empresa acionada e, considerando que nas respostas aos quesitos complementares do juízo (fl. 208/209), a perita designada se ateve única e exclusivamente em informações fornecidas pelo próprio autor, parte interessada no resultado da perícia que lhe foi favorável, decido converter o julgamento em diligência, para determinar a realização nova perícia técnica para apuração da alegada insalubridade.

Para tanto, designa-se como perito o Doutor Marcio Andrey Roselli, que terá prazo de 30 dias para apresentar laudo pericial, a contar de 15/08/2011.

Como todos os quesitos das partes e do juízo já foram formulados no presente feito quando da realização da primeira perícia e, em atenção ao princípio da celeridade processual, determina-se à secretaria que intime o senhor perito para dar início imediato aos trabalhos periciais, intimando a partes, apenas, para nomeação de assistente técnico se desejarem e acompanhamento da perícia.

Com o laudo, vista as partes pelo prazo comum de cinco dias.

Em havendo impugnação, intemem-se o perito para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias.

Para encerramento da instrução designa-se o dia 03/10/2011 às 12H46min.

Intemem-se as partes e seus procuradores.

Intemem-se o perito designado.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-182100-59.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1821/2009-015-10-00.4

Reclamante	Fábio Lanes Matias
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

Vistos os autos.

Intime-se a 2ª reclamada Brasal Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda para receber o alvará para levantamento do depósito recursal, no prazo de 05 dias, conforme requerido.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-880-60.2011.5.10.0015

Reclamante Nilsa Conceicao de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: ""Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por NILSA CONCEIÇÃO DE SOUZA em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, condenando-se a reclamada à cumprir as obrigações descritas na fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Não foram deferidas parcelas de natureza salarial, pelo que não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária ou fiscal. Intime-se a reclamante, por seu procurador, e a reclamada, por edital.

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 5, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-104800-89.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-1048/2007-015-10-00.4

Reclamante Juliana de Brito Luiz
Advogado CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Banco do Brasil S.A.(n/p do Gerente GeralRemo Amaral Filho)
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Hon. Periciais.....: 4.049,13 (100,00%)

Total Geral: 4.049,13

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 2, AGOSTO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-130-55.2011.5.10.0016

Reclamante Jaime Vasconcelos Afonso dos Reis
Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado Imbra
Advogado EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE
Reclamado Imbra S.A (matriz)
Reclamado Gp investments (ex-controlador)
Advogado EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE
Reclamado Grupo Arbeit (controlador da Imbra)
Reclamado Imbra (na pessoa Rodrigo Martins de Souza
Reclamado Imbra (na pessoa da sócio Mariana llenburg Pimenta)

fl.262/263"Às 15h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS, OAB nº 14500/DF.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Gp investments (ex-controlador), Sr(a). REGINA MARA RODRIGUES BARBOSA POSSEBON, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE, OAB nº 68767/SP. Ausente o(a) reclamado(a) Imbra e seu advogado. Ausentes os reclamados Imbra S.A (matriz), Grupo Arbeit (controlador da Imbra), Imbra (na pessoa Rodrigo Martins de Souza e Imbra (na pessoa da sócio Mariana llenburg Pimenta) e seus advogados.CONCILIAÇÃO: O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 9.000,00 até o dia 22/8/2011. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, exceto em relação ao pedido de baixa da CTPS pela primeira reclamada IMBRA, bem como o pedido de liberação do FGTS depositado.Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Considerando a revelia da primeira reclamada, antecipo os efeitos da tutela para liberar o FGTS depositado ao reclamante, por alvará. As partes declaram que a transação é

composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa do art. 467/CLT(R\$ 1.212,12), multa do art. 477/CLT(R\$ 1.212,00), multa de 40% do FGTS(R\$ 3.747,60) e férias + 1/3(R\$ 2.828,28), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei. Deixa-se de intimar a União da presente conciliação em vista do que dispõe a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19/02/2010, bem como os termos do OFÍCIO/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 294/2010, de 23/02/2010

A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Passo a apreciar a controvérsia em relação ao pedido de liberação do FGTS depositado, bem como baixa na CTPS pela primeira reclamada. Jaime Vasconcelos Afonso dos Reis ajuizou ação trabalhista contra as reclamadas acima referidas. Compareceu à audiência apenas GP Investments. O reclamante e a empresa GP Investments conciliaram, conforme os termos acima.

Encerrada a audiência. Prejudicadas as razões finais e as propostas conciliatórias em relação às reclamadas ausentes. É o relatório. FUNDAMENTOS A hipótese é de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato em relação ao aduzido pelo reclamante em face da empresa IMBRA, primeira reclamada. Desse modo, condeno a primeira reclamada a liberar o FGTS depositado, bem como a proceder à baixa na CTPS do autor, com a data de 17.09.2010. Confirmando os efeitos da tutela para liberar o FGTS por alvará, dispensando assim a primeira reclamada de emissão de guias correspondentes. Caso a primeira reclamada não proceda a baixa da CTPS, a Secretaria deverá fazê-lo. CONCLUSÃO Nestes termos, julgo PROCEDENTE a presente ação para condenar a primeira reclamada IMBRA nos pedidos acima referidos. Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor arbitrado para tais fins. Cientes os presentes. Intime-se a primeira reclamada IMBRA".

Despacho

Processo Nº RT-208-49.2011.5.10.0016

Reclamante	Aldenor Machado Aguiar Prado
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Adriana Borges da Silva Rodrigues dos Santos
Advogado	LEONILDA MARTINS DE OLIVEIRA

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-214-90.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Gomes Filho
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Reclamado	Kherollen Cavalcante Ramos
Reclamado	Nadim Haddad
Reclamado	Dario Ribeiro Martins
Reclamado	Edimarcia Barboza de Brito

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, o exequente para vista dos documentos trazidos pela sócia executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-548-90.2011.5.10.0016

Reclamante	Flavio Silva Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-562-74.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdivino Pereira Ramos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-565-29.2011.5.10.0016

Reclamante	Edivaldo Crisostomo dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-566-14.2011.5.10.0016

Reclamante	Evanilde Vieira Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-567-96.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Dantas de Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-568-81.2011.5.10.0016

Reclamante Leonice Silva da Conceicao
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-571-36.2011.5.10.0016

Reclamante Valdemar Leao Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-572-21.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Airtton Pereira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-576-58.2011.5.10.0016

Reclamante Raimunda Silva Ribeiro
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-578-28.2011.5.10.0016

Reclamante Orose Neres de Andrade
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-581-80.2011.5.10.0016

Reclamante Paulo Henrique da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-584-35.2011.5.10.0016

Reclamante Joao Delmondes de Souza
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-585-20.2011.5.10.0016

Reclamante Maria do Socorro Barros
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-627-69.2011.5.10.0016

Reclamante William Correia Jordao
Advogado HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 121,15 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente..... 121,15

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-675-28.2011.5.10.0016

Reclamante Jose do Rosario de Jesus Gomes
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-691-16.2010.5.10.0016

Reclamante Abenildo Maia Borges
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado Construtora Positiva Ltda
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Reclamado Caenge S.A Construção e Engenharia

Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Genivaldo Souza de Jesus

Reclamado Elza de Souza Silva Jesus

Conforme comprovante trazido aos autos, pela 2ª reclamada, não há mais valores à sua disposição decorrentes de reservas de créditos de titularidade da 1ª reclamada. Assim, indefiro o pedido da 1ª executada de suspensão da execução e determino o prosseguimento dos atos executórios pelo Juízo deprecado. Publique-se, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-755-89.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Oleriano da Silva
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-769-73.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Silva Costa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-773-13.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria de Jesus Moreno da Silva Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-775-80.2011.5.10.0016

Reclamante	Noelia Pereira da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-776-65.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Nonato Freitas Ribeiro
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-806-03.2011.5.10.0016

Reclamante	Rosana de Souza
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-807-85.2011.5.10.0016

Reclamante	Sonia Maria de Oliveira Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-821-69.2011.5.10.0016

Reclamante	Debora Brito do Nascimento
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-822-54.2011.5.10.0016

Reclamante Edson Fonseca dos Santos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-852-89.2011.5.10.0016

Reclamante Francisca Maria Sousa
Advogado GUILHERME MARTINS SOARES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-866-73.2011.5.10.0016

Reclamante Osvaldo Corrêa Pedro Filho
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-883-12.2011.5.10.0016

Reclamante Olívia Barbosa de Alencar
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-902-18.2011.5.10.0016

Reclamante Carmen Neri Conceicao Farias
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-916-02.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco das Chagas da Silva Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-942-97.2011.5.10.0016

Reclamante Claudia Alves Silva
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-944-67.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Augusto Silva
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-945-52.2011.5.10.0016

Reclamante Valter Pereira da Silva
Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-970-65.2011.5.10.0016

Reclamante Cicero Bezerra de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-972-35.2011.5.10.0016

Reclamante Valdecy Alves dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-983-64.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco de Jesus Gomes de Moraes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-984-49.2011.5.10.0016

Reclamante Marcos Lisboa Ramos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-986-19.2011.5.10.0016

Reclamante Rodrigo da Silva Santana
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-988-86.2011.5.10.0016

Reclamante Odair Ribeiro da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-990-56.2011.5.10.0016

Reclamante Hayanne Ecclesiastes Rosa de Sousa

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-991-41.2011.5.10.0016

Reclamante Raimundo Nonato Fortuna Carvalho

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES

PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ

EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-992-26.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Jocimar Ferreira Silva

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES

PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ

EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1015-69.2011.5.10.0016

Reclamante João Joaquim da Silva

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Qualix Srvços ambientais Ltda)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Assiste razão ao exequente, verifico que a executada efetuou o pagamento da primeira do acordo somente em 2.8.2011.

2- Homologo o cálculo, fixando o débito referente à multa sobre a primeira e segunda parcelas do acordo, bem como a antecipação das demais parcelas, já deduzido o pagamento comprovado, conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.861,74 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 2.791,94

Custas do Processo: 55,84

Custas Art.789.....: 13,96

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em cinco dias, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1020-91.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Belo da Silva

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1022-61.2011.5.10.0016

Reclamante José Renato da Conceição

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A
SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA
PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA
APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1023-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Zenilda Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A
SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA
PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA
APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1027-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Jolanda Costa Dias
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM
PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES
PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA,
BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ
EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1028-68.2011.5.10.0016

Reclamante	Lucilene Pereira Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-1031-23.2011.5.10.0016

Reclamante	Josemberg Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A
SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA
PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA
APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1032-08.2011.5.10.0016

Reclamante	Geisa Ferreira dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-1038-15.2011.5.10.0016

Reclamante	Evaldo Machado
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais S/A)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A
SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA
PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA
APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1047-74.2011.5.10.0016

Reclamante	Eliseu Rufino da Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e

no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1050-29.2011.5.10.0016

Reclamante	Noel Alves da Cruz
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1057-21.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Francisca Carvalho de Castro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de quize dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-1062-43.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonia Madeiro de Carvalho Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial de Justiça
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA

APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1067-65.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Roberto Pereira da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1068-50.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Francisco dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1075-42.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Raimundo Moreira dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1076-27.2011.5.10.0016

Reclamante	Juarez Aleluia dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e

no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretária intima as partes para ciência do pagamento imtempetivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-1082-34.2011.5.10.0016

Reclamante	Eugenio Silva Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1086-71.2011.5.10.0016

Reclamante	Elio Alves de Sousa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1092-78.2011.5.10.0016

Reclamante	Silvino Ferreira Lopes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1094-48.2011.5.10.0016

Reclamante	Jonathan de Sousa Araujo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1095-33.2011.5.10.0016

Reclamante	Carlos Antonio Rodrigues da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A
DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS
PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO
PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1097-03.2011.5.10.0016

Reclamante	Genezio Vieira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1098-85.2011.5.10.0016

Reclamante	Edmilson Cardoso da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1099-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Juraci Rosa de Melo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1100-89.2010.5.10.0016

Reclamante	Odair Correa do Nascimento
Advogado	RICARDO K. PARISE
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S.S. Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria anota os dados do procurador do sócio executado, intimando-o para ciência de que a vista requerida se dará no balcão de Secretaria em vista dos vários mandados de penhora expedidos e do prazo em curso para vários executados.

Despacho

Processo Nº RT-1103-10.2011.5.10.0016

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1104-92.2011.5.10.0016

Reclamante	Luiz Alberto de Barros
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1105-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Josemilson Batista de Araujo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1107-47.2011.5.10.0016

Reclamante	Gilson Pereira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1109-17.2011.5.10.0016

Reclamante Rui Goncalves dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1110-02.2011.5.10.0016**

Reclamante Humberto Almeida de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1111-84.2011.5.10.0016**

Reclamante Israel do Carmo Lopes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1113-88.2010.5.10.0016**

Reclamante Fabio Antonio de Amorim
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Afim - Associacao da Feira dos Importados
Advogado JOSÉ CARLOS DE MATOS

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do reclamante liberando o depósito recursal de

fls.122. Expeça-se ainda outro alvará em favor do reclamante autenticando em guias próprias os valores fixados à fl.162 e utilizando os créditos noticiados às fl.170,173,175. Intimem-se as partes sendo o reclamante para recebimento dos alvarás em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar as movimentações.

Despacho**Processo Nº RT-1114-39.2011.5.10.0016**

Reclamante Helio Crescencio da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1116-09.2011.5.10.0016**

Reclamante Antonio Peixoto
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1184-56.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria Pereira de Souza Cardoso
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1186-26.2011.5.10.0016

Reclamante Valcenir Souza Silva
 Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1189-78.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria Pereira Cunha
 Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1194-03.2011.5.10.0016**

Reclamante Viviane Manso Costa
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Reclamado Instituto Brasileira do Meio Ambien e dos Recursos Naturais Renovaveis. - IBAMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima, inicialmente, a reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado. Prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-1229-60.2011.5.10.0016**

Reclamante Adinalda Silva Santos
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO
 PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL
 CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1231-30.2011.5.10.0016**

Reclamante Erivam dos Santos
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho**Processo Nº RT-1232-15.2011.5.10.0016**

Reclamante Jose Carlos Machado
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1235-67.2011.5.10.0016**

Reclamante Joao Batista Nascimento
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1237-37.2011.5.10.0016**

Reclamante Milton Zacaria da Silva
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-1241-74.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Silva da Conceicao
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1244-29.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Dilma da Conceicao Teixeira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1246-96.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Camilo Filho
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1249-51.2011.5.10.0016

Reclamante Gilciane Maria de Jesus
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1257-28.2011.5.10.0016

Reclamante Marcio Augusto Vieira dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1260-80.2011.5.10.0016

Reclamante Damião Raimundo Martins dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A(Qualix Serviços Ambientais)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1261-65.2011.5.10.0016

Reclamante Enezito Mariani de Souza Pinto
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1265-05.2011.5.10.0016**

Reclamante Maria de Fatima Silva de Melo
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Sustentate Servilos Ambientais S/A Via Oficial Justiça
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1269-42.2011.5.10.0016**

Reclamante Jacinto Viana Silva e Castro
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1270-27.2011.5.10.0016**

Reclamante Celia Maria de Freitas
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1272-94.2011.5.10.0016**

Reclamante Gerolino Antonio da Costa
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho**Processo Nº RT-1275-49.2011.5.10.0016**

Reclamante Daniel Jose dos Santos
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho**Processo Nº RT-1281-56.2011.5.10.0016**

Reclamante Juarez de Sousa Pinto
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE
 Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1296-25.2011.5.10.0016

Reclamante Luciano Xavier Borges
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-1302-32.2011.5.10.0016

Reclamante Almindia Ferreira Pires
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo, ainda, o executado para que comprove, no prazo de dez dias, o pagamento da multa incidente sobre as parcelas quitadas com atraso.

Despacho

Processo Nº RT-1303-17.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Pereira de Oliveira
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Compulsando os autos, verifico erro material na ata de homologação de acordo (fl. 15).

Retifico, então, a ata de de fl. 15 para constar os valores e datas a seguir

1ª parcela, no valor de R\$ 314,47, até 27/7/2011.

2ª parcela, no valor de R\$ 314,47, até 29/8/2011.

3ª parcela, no valor de R\$ 349,42, até 27/9/2011.

4ª parcela, no valor de R\$ 349,42, até 27/10/2011.

5ª parcela, no valor de R\$ 524,13, até 28/11/2011.

6ª parcela, no valor de R\$ 524,13, até 27/12/2011.

7ª parcela, no valor de R\$ 559,07, até 27/1/2012.

8ª parcela, no valor de R\$ 797,89, até 27/2/2012.

No mais, considerando o pagamento, embora intempestivo, da primeira parcela do acordo, deixo de promover, por ora, a execução antecipada das demais parcelas.

A aplicação de multa sobre a parcela paga com atraso será apreciada oportunamente.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1308-39.2011.5.10.0016

Reclamante Jacinto do Carmo Leal

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1337-89.2011.5.10.0016

Reclamante Hildeberto de Almeida Cardoso
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1341-29.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Terezinha Pereira Santana
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais)
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1352-58.2011.5.10.0016

Reclamante Nilson Cardoso
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1353-43.2011.5.10.0016

Reclamante Luis Antonio Pereira

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1355-13.2011.5.10.0016

Reclamante Elisson Dias Santana

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1362-05.2011.5.10.0016

Reclamante Edimilson Barbosa dos Santos

Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e

no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento intempestivo do acordo, sendo a executada para pagamento da multa de 100% incidente sobre ambas as parcelas (R\$1.391,56). Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1370-79.2011.5.10.0016

Reclamante Gilcinei Barbosa de Jesus

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1371-64.2011.5.10.0016

Reclamante Andreino Batista de Carvalho

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1378-56.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Carlos Marcelino de Sousa

Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA

APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1384-63.2011.5.10.0016

Reclamante	Evando Sales da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1385-48.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Galeno dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1391-55.2011.5.10.0016

Reclamante	Cristiano Mendes da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1392-40.2011.5.10.0016

Reclamante	Roseli Pereira Alves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1393-25.2011.5.10.0016

Reclamante	Sirvane Monteiro Fernandes Ribeiro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1396-77.2011.5.10.0016

Reclamante	Luis Carvalho Damaceno
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1397-62.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco das Chagas Pires de Moraes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1401-02.2011.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Ciriaco Sousa de Abreu
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o executado para ciência de que, com a comprovação do no valor de R\$517,05, em 2.8.2011, resta o débito de R\$2.211,81

Despacho

Processo Nº RT-1402-84.2011.5.10.0016

Reclamante Ronaldo Marques de Pinho
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1407-09.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Selma Berto Nunes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1410-61.2011.5.10.0016

Reclamante Marcelo Conceicao Santiago
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1411-46.2011.5.10.0016

Reclamante Geovane Rodrigues Evangelista
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1412-31.2011.5.10.0016

Reclamante Luiz Carlos da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA

APÓS O INTEGRAL
CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1415-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Rosemar Martins
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1421-90.2011.5.10.0016

Reclamante	Claudio Borges da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1440-96.2011.5.10.0016

Reclamante	Diones Rivis Fernandes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1441-81.2011.5.10.0016

Reclamante	Givanildo Duarte Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1444-36.2011.5.10.0016

Reclamante	Osano Nogueira Barrada
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1450-43.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Pereira de Souza Gomes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1451-28.2011.5.10.0016

Reclamante	Willian Marcio H de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambeintais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1465-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Kelly Rodrigues da Silva
Advogado	RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado	Norte a Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda(nome de fantasia Imbra Brasília)
Reclamado	Imbra S/A
Reclamado	Fabio Sandri
Reclamado	Raul Vieira de Carvalho Neto
Reclamado	Geraldo de Souza Ribeiro
Reclamado	Marco Antonio Campos Nishigaki
Reclamado	Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado	Stefano Samyr Simao
Reclamado	Fabio Sandri

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima a exequente para vista da impugnação à execução ora trazida pela sócia executada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1511-35.2010.5.10.0016

Reclamante	Michelle Paes Landim Silva Sá
Advogado	RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Instituto Ortopedico e Traumatologico do D Federal Ltda.
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO

Indefiro o pedido de elastecimento do prazo para pagamento dos encargos, mantendo o bloqueio de crédito determinado. Na eventual comprovação dos recolhimentos previdenciários, será determinada a devolução do crédito ao executado. Intime-se o executado desse despacho e para que fique ciente da transferência determinada, podendo opor embargos, em cinco dias, em vista do Juízo garantido.

Despacho

Processo Nº RT-1521-45.2011.5.10.0016

Reclamante	Deusmar Estrela de Almeida
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA

PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1544-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Alan Jonatas Paulo Borges da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1551-80.2011.5.10.0016

Reclamante	Levi Santos da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1556-05.2011.5.10.0016

Reclamante	Carlos Antonio Costa Bezerra
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1567-34.2011.5.10.0016

Reclamante Henrique Vieira dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1607-16.2011.5.10.0016

Reclamante Jailson da Rocha Bonfim
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1626-22.2011.5.10.0016

Reclamante Ariosto Brito Rodrigues
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1638-36.2011.5.10.0016

Reclamante Marcos Aurelio Carvalho da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A

DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS

PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO

PARA CIÊNCIA DE QUE A MULTA SERÁ EXECUTADA APÓS O INTEGRAL

CUMPRIMENTO DO ACORDO.

Despacho

Processo Nº RT-1647-95.2011.5.10.0016

Reclamante Renato Pereira da Conceicao
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima as partes para ciência do pagamento

intempestivo do acordo, sendo, ainda, o exequente para recebimento da guia e a executada para pagamento da multa de 100%. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1673-30.2010.5.10.0016

Reclamante Rosenilde Santana Barbosa Lelis
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Kawaguchi Eventos Transportes e Turismo Ltda.
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROSENILDE SANTANA BARBOSA LELIS em face de KAWAGUCHI EVENTOS, TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$12.976,80, calculadas sobre R\$648.840,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1680-85.2011.5.10.0016

Reclamante Rota do Charme Doces Finos de Pelotas Rs Ltda Me
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA
Reclamado Sebastiana Viana Goncalves

Fl. 34"Expeça-se alvará em favor do autor para o levantamento do depósito recursal comprovado à fl. 27. Intime-se para ciência desse despacho e para recebimento do alvará, em cinco dias.

Recebido o alvará, arquivem-se os autos em definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-1874-85.2011.5.10.0016

Reclamante Reginaldo Marcolino da Silva Filho
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima o reclamado para que se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pelo reclamante. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1884-32.2011.5.10.0016

Reclamante	Adonias Batista Gomes
Advogado	PAULO CESAR DA SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ante o conteúdo da ata de homologação do acordo, intime-se o procurador dos reclamantes para apresentar procuração com poderes específicos para o recebimento do crédito, nos termos do art. 38 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-2198-75.2011.5.10.0016

Embargante	Valdir Gomes de Queiroz
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA
Embargado	Elislar Rodrigues de Sousa Neto
Embargado	Br Gas - Deposito e Transporte de Gas Ltda - Me

Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, informando o endereço do embargado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-46800-59.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-468/2008-016-10-00.0

Reclamante	Aline Sampaio Pinho Souza
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

A Secretaria o reclamante para recebimento do alvará n.º221/2011 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-56800-94.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-568/2003-016-10-00.2

Reclamante	MARCIA DO NASCIMENTO CORDEIRO
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
Reclamado	CONSTRUTORA NOVO GAMA E EMPREEDIMENTOS LTDA (ADALCINO RODRIGUES PEREIRA)
Reclamado	MARLEI DIAS BERNARDES

Intime-se o exequente para indicar meios efetivos ao prosseguimento na execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo do processo, caso em que será expedida certidão da dívida trabalhista, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-70700-76.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-707/2005-016-10-00.0

Reclamante	Eliete Bonfim Ribeiro Augusto
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Comprovado o recolhimento, intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador, para vista.

Despacho

Processo Nº RT-90400-33.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-904/2008-016-10-00.1

Reclamante	Hutemberg Dantas Jardim
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

O acórdão de fls. 511/520 que determinou o pagamento de auxílio alimentação foi rescindido por meio da ação rescisória. A execução foi extinta, em vista dos pagamentos efetuados, liberando-se a quem de direito os créditos depositados. Intimem-se as partes desse despacho e, ainda, para ciência de que os autos serão remetidos ao arquivo em definitivo, após o decurso do prazo de cinco dias para eventuais vistas de ambas as partes.

Despacho

Processo Nº RT-102400-41.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1024/2003-016-10-00.8

Reclamante	ALESSANDRA NASCIMENTO SILVA
Advogado	ERICO LIMA SILVA
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria intima o exequente para que informe seu número de CPF, a fim de possibilitar o protesto do título. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113300-73.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1133/2009-016-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Parreiras
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Viplan Viação Planalto LTDA
Advogado	ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS

A Secretaria intima o reclamante para recebimento em 5 dias das guias do TRCT/SD e chave de conectividade que estão acostados à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-118500-66.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1185/2006-016-10-00.4

Reclamante	Gabriel Wilson Moreira Araújo Lima (rep. por Arlete Gomes Moreira e Lorena Moura Araújo)(representada por Isidora Farias de Moura)
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Defiro os requerimentos de fls. 451 e 469.

Porém, não assiste razão ao exequente no que se refere aos beneficiários dos alvarás, visto que foi expedido um alvará para cada beneficiário.

Posto isso, determino à Caixa a separação equitativa do valor depositado na conta 04816743-1 em duas contas à disposição do juízo.

Considerando a informação de que a exequente Lorena Moura Araújo reside em Oliveira dos Brejinhos/BA, intime-a para que informe número de conta de sua titularidade para transferência do seu crédito. Prazo de dez dias.

Intime-se o exequente Gabriel Wilson para ciência de que seu crédito será depositado mensalmente na conta informada à fl. 451,

devendo apresentar a prestação de contas até o dia vinte do mês subsequente.

Despacho

Processo Nº RT-118700-68.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1187/2009-016-10-00.6

Autor	Vanessa Fernades de Araújo
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Réu	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao
Réu	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao(Na pessoa de seu presidente: Claudio de Moraes Machado)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar ajuizada por VANESSA FERNANDES DE ARAÚJO em face de FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, para manter o bloqueio de créditos da requerida no valor de R\$21.456,15, que se encontra à disposição do Juízo. Tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela requerida no importe de R\$429,12, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$21.456,15. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-124000-11.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1240/2009-016-10-00.9

Reclamante	José dos Reis Rodrigues da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO
Reclamado	Dorival Josue do Amaral
Reclamado	Valmir Antonio Amaral
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral

Fl. 244"Homologo o acordo celebrado entre as partes. Custas processuais já recolhidas à fl. 192. Expeça-se alvará em favor do reclamante para o levantamento do depósito recursal comprovado à fl. 193. O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Não é devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado em vista da sua natureza indenizatória.O reclamado comprovará o depósito dos honorários do perito, até o dia 15/01/2012, sob pena de execução, conforme requerido. Comprovado o depósito dos honorários periciais deverá ser intimado o perito nomeado, Glacus de Souza Brito ao recebimento. Por último, intime-se a União/PRF. Cumprido o acordo e recebidos os créditos, a execução estará extinta e os autos serão remetidos ao arquivo em definitivo. Comunicado o inadimplemento do acordo, a execução prosseguirá, nos termos do despacho de fl. 237, independente de nova intimação aos executados. Intimem-se as partes, por seus procuradores".

Despacho

Processo Nº RT-139900-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1399/2009-016-10-00.3

Reclamante	Marli Ponciano da Silva
Advogado	WENDEL SOUSA REIS
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Reginaldo Ramos
Reclamado	Donizetti Francisco Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Milton Vieira Alves Junior

Reclamado	Lineia Domingues Batista
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Ronaldo Jose Pires

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria anota os dados do procurador do sócio executado, intimando-o para ciência de que a vista requerida se dará no balcão de Secretaria em vista dos vários mandados de penhora expedidos e do prazo em curso para vários executados.

Despacho

Processo Nº RT-165700-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1657/2009-016-10-00.1

Reclamante	Marlon Cesar Rodrigues Tavares
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Emarki Engenharia S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Jaime Teixeira Pires
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Rene de Oliveira Pires

Razão assiste à 2ª executada, já que não foram esgotadas as tentativas de penhora de bens contra os devedores principais, ficando, por ora, suspenso o prosseguimento na execução contra si direcionada, até que se tornem efetivadas as demais tentativas para constrição de bens.Publique-se para ciência da 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-201300-49.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2013/2009-016-10-00.0

Reclamante	José Oscar Rodrigues Santana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Constatada a não existência de bens e/ou valores capazes de satisfazer a execução quando da devolução do mandado executório, intime-se o exequente para fornecer meios para o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-802800-72.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8028/2007-016-10-00.0

Exequente	Josecildes Feitoza
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO
Executado	Planalto Automóveis S. A.
Executado	Bondok Administração e Participações S/A ME
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o executado, por seu procurador, para ciência da comunicação de prenotação pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis quanto à retirada da averbação da penhora, estando pendente o pagamento dos emolumentos devidos àquele Cartório para que seja efetivado o cancelamento da penhora.

Editais

Editais

Processo Nº RT-2126-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Rejane da Rocha Lima de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	Css Participações Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/09/2011 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CSS Participações Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/09/2011 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-118700-68.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1187/2009-016-10-00.6*

Autor	Vanessa Fernandes de Araújo
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Réu	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao
Réu	Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao(Na pessoa de seu presidente: Claudio de Moraes Machado)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RÉUS Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao e Fundacao de Estudos e Pesquisas Em Administracao(Na pessoa de seu presidente: Claudio de Moraes Machado), para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" (...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação cautelar ajuizada por VANESSA FERNANDES DE ARAÚJO em face de FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, para manter o bloqueio de créditos da requerida no valor de R\$21.456,15, que se encontra à disposição do Juízo. Tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela requerida no importe de R\$429,12, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$21.456,15. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor dessa decisão nos autos do processo nº 00583-2009-016-10-00-6 e proceda-se a transferência àqueles autos do valor depositado por meio da guia de

fl. 100 para a liberação do crédito obreiro, arquivando-se em definitivo estes autos."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA

Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-31-82.2011.5.10.0017**

Reclamante	Priscila de Almeida Ribeiro
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colégio Integrado Polivalente Ltda
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA

Vistos. Intimem-se as partes para requerer o q entender de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 4 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-46-51.2011.5.10.0017**

Reclamante	Maria Divina Peixoto
Advogado	NEUMA CRISTINA MATIAS FIDELIS
Reclamado	Vânia Beatriz Lobo Furtado
Advogado	CARLOS JORGE BOTELHO

Vistos. Considerando que a decisão de fls. 52/54 apenas reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de remessa para o arquivo. Publique-se. Brasília, 2 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-141-81.2011.5.10.0017**

Reclamante	Adevaldo Torres dos Reis
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sutera Obras de Construção Civil Ltda
Advogado	CRISTIANE DE SOUSA AYRES

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação. Brasília, 5 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-278-63.2011.5.10.0017**

Reclamante	José Alves da Costa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante,

acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MOZART CAMAPUM BARROSO, OAB nº 9978. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Observo que a intimação de fls. 253 omitiu precisamente o comando mais importante do ato judicial a ser intimado, isto é, o objeto da vista dada as partes e o seu prazo. Assim, tendo apenas o recte se manifestado, é necessário ainda conceder-se vista à recda. Vista à recda do laudo por 5 dias. Atente a Secretaria para que não cometa equívoco semelhante. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 22/08/2011, às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Intime-se a recda. Audiência encerrada às 13h49min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-333-14.2011.5.10.0017

Consignante Amanda Brasil Bijuterias Acessorios Ltda - ME
Advogado CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS
Consignado Vanessa Regina Cavalcanti Mendes
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na Consignação em Pagamento e, PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos elencados na Reclamação Trabalhista, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela consignada no importe de R\$ 22,60 calculada sobre o valor atribuído à consignação em pagamento (R\$ 1.130,18), da qual fica dispensada do recolhimento. Custas pela reclamada/consignante no valor de 10,64 (valor mínimo fixado pelo artigo 789 da CLT), considerando o valor da condenação ora arbitro em R\$ 100,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-364-34.2011.5.10.0017

Reclamante Edson da Silva Sampaio
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALEXANDRE POCAI PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado para, caso queira, manifestar-se a respeito, prazo de 5 dias. Intime-se. Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-483-29.2010.5.10.0017

Reclamante Adair Barbosa Evangelista
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Designer Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

CTPS anotada pela Secretaria da Vara. intimar reclamante para recebimento da CTPS, prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-551-42.2011.5.10.0017

Reclamante Justiniano Rosa dos Anjos
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado Ctis Informática Ltda
Advogado ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação. Decorrido o prazo, intime-se a União (INSS) via PRF 1ª Região da decisão de fls. 199/202. Brasília, 5 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-562-71.2011.5.10.0017

Consignante Luiz de Barros Freire Neto
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Consignado Damiao Bandeira Nazario
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos. Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 4 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-662-26.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Rogerio Krticka
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado FERNANDA FONSECA THEODORO

DECISÃO Diante do exposto: a) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum e b) DECLARO a responsabilidade subsidiária da União. Custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. INTIME-SE O INSS, para fins de ciência da natureza previdenciária atribuída às parcelas deferidas na presente decisão. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-865-85.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Bernardino da Silva
Advogado ELEN DE SOUZA BASTOS
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA

Vistos. O reclamado devolveu a CTPS do reclamante com a petição de fls. 73 sem o registro de saída conforme determinado na ata de fls. 68. Assim, intime-se o reclamado para registrar a data de saída na CTPS do reclamante, prazo de 5 dias. Brasília, 3 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1158-55.2011.5.10.0017

Reclamante Samara Abdel Lopes Ferreira
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado C A Modas Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

01/09/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1168-02.2011.5.10.0017

Reclamante Silvio Farnese
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/09/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1169-84.2011.5.10.0017

Reclamante Josineide Lopes Gomes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/09/2011, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1170-69.2011.5.10.0017

Reclamante Aldelice da Silva Soares
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Toca do Peixe Bar e Restaurante Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/09/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1171-54.2011.5.10.0017

Reclamante Maria de Jesus Morais de Sousa
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Marcelo Pereira Garcia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/09/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1172-39.2011.5.10.0017

Reclamante Danilo Sergio Cavalcanti Oliveira
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - Tcb

Reclamado Distrito Federal - DFtrans
Reclamado Secretaria de Estado de Administração Pública

DECISÃO. DANILO SÉRGIO CAVALCANTE OLIVEIRA, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, DISTRITO FEDERAL - DFTRANS e SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, alegando que é funcionário da primeira reclamada, cedido para a segunda. Narra que por determinação do DMTU sua jornada de trabalho foi reduzida de 08h00 para 06h00 em 2002, sendo que, a partir de abril de 2011, haveria "sinalizações" daquele órgão de que a jornada de trabalho do reclamante seria majorada para 08h00 diárias. Requer antecipação da tutela para determinar às reclamadas que não alterem a jornada de trabalho obreira. A liminar requerida destina-se a determinar o segundo réu, onde efetivamente o reclamante

trabalha, a abster-se de alterar a jornada de trabalho do reclamante. Ocorre que a segunda reclamada é autarquia vinculada ao terceiro reclamado, e por sua natureza a ela aplica-se o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, verbis: Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. Assim, por vedação legal, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenha-se a pauta determinada. Intime-se o reclamante via imprensa e a reclamada via mandado, enviando-lhe cópia da inicial. Observe a secretaria. DS. Comparecer à audiência Inaugural do dia 13/09/2011, às 14:30 HORAS, Sob Pena do Art.844/CLT. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1173-24.2011.5.10.0017

Reclamante Erlene Silva Montes
Advogado ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 05/09/2011, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1179-31.2011.5.10.0017

Reclamante Maria Aparecida
Advogado KASSIA MARIA SILVA
Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 06/09/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1457-66.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO Ex positis, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, ACOLHO a prescrição parcial invocada, para julgar extintas sem apreciação de mérito as parcelas concernentes ao período anterior a 9/11/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTE, os pedidos da inicial, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Correção monetária e juros deverão incidir, nos termos da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 calculada sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 20.000,00. A reclamada deverá arcar com os honorários periciais fixados em R\$ 3.410,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1548-59.2010.5.10.0017

Reclamante Marinaldo Alves Rodrigues
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda
Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

Vistos. Defiro o requerimento do Sr. Perito, concedendo a dilação de prazo por 30 dias para a conclusão dos trabalhos periciais. Apresentado o laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestação, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante. Diante disso, retire o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta do dia 26/09/2011, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Intime-se o Sr. Perito via postal. Brasília, 1 de agosto de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1600-55.2010.5.10.0017

Reclamante Otilia Maria Medeiros Marinho Marques
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado FERNANDO PINHEIRO CREMONEZ

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal. Vista à reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso, prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação. Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1625-68.2010.5.10.0017

Reclamante Antonio Marcos Pereira Bom Tempo
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Às 13h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se o perito para prestar os esclarecimentos solicitados pela reclamada, prazo de 15 dias. Após, vista às partes, prazo sucessivo de 5 dias. Intime-se o perito e intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 04/10/2011, às 13h35min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h40min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-5300-83.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-53/2003-017-10-00.9

Reclamante FRANCISCO MAGELA SILVA GREGORIO
Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado MCB BAR E RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar exequente para se manifestar sobre o bem penhorado (fl.492), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10500-71.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-105/2003-017-10-00.7

Reclamante	RODRIGO OTAVIO MARTINS DA COSTA
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	ART' ESPORTE LTDA/EPP
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
Reclamado	Paulo Estevão Pinto de Sá Cauhy
Advogado	ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PINHEIRO
Reclamado	Jorge Luciano de Sá Cauhy
Advogado	ANA ESPERANÇA EULALIO DA MAIA PINHEIRO

Vistos. Em que pese as alegações do sócio da executada lançadas na petição de fls.621/625 não merece prosperar seu inconformismo. Isso porque na época do labor do reclamante (03/04/2002 a 11/10/2002) o requerente ainda fazia parte da sociedade empresária. Quanto a alegação de que o contrato social está eivado de nulidade, sob o argumento de que seu nome fora utilizado ilegalmente, refoge à competência desta Justiça Especializada dizer da validade ou não do contrato social, restringindo os seus atos apenas à análise dos documentos e aferição de seu registro na Junta Comercial. Portanto, mantenho a penhora na conta corrente do sócio da executada. Publique-se. Brasília, 11 de julho de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-10900-12.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-109/2008-017-10-00.0

Reclamante	Jean Carlo Alexandre
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Centro Odontológico Santa Lúcia Ltda.
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar reclamante para comprovar nos autos o valor recebido por força do alvará de fl.230, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-12100-20.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-121/2009-017-10-00.5

Reclamante	João Eliete Soares
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Restaurante Frigideira Mineira
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
Reclamado	Carmem Lúcia de Mesquita Pereira de Oliveira Silva
Advogado	LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado	Aparecida Cristina Martins da Silva
Reclamado	Jafya Sarydys Eufrásio Vieira

Vistos. Peticiona a ex-sócia da executada requerendo sua exclusão do polo passivo da execução, fundamentada nas razões expostas na petição (fls.217/219). Juntou aos autos os documentos de fls.230/238. A alteração contratual juntada às fls.230/235 demonstra que a requerente CARMEM LÚCIA DE MESQUITA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA retirou-se da sociedade em 18 de junho de 2008, data do protocolo na Junta Comercial. Entretanto, tal situação não retira a responsabilidade da ex-sócia para pagamento da execução. Isso porque o reclamante laborou em período no qual a requerente ainda era sócia da sociedade empresária (10/03/2008 a 02/05/2008). Contudo, suspendo, por ora, a execução contra a requerente, e determino o prosseguimento da execução contra os atuais sócios da empresa executada, APARECIDA CRISTINA MARTINS DA SILVA, CPF nº 838.526.701-87 e JÁFYA SARDYS

EUFRÁSIO VIEIRA, CPF nº 005.988.731-12. Homologo os cálculos, fixando o valor da execução em R\$2.197,46, ressalvadas atualizações posteriores. Intimem-se, VIA POSTAL, os sócios acima citados nos endereços que consta no contrato social (fl.230). Intime-se a petionária de fls.217/219 por seu procurador. Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-14200-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-142/2009-017-10-00.0

Reclamante	Nadia Gislene Gomes Carneiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Associação das Pioneiras Sociais
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-22200-68.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-222/2008-017-10-00.5

Reclamante	LAYLA DOS REIS MERCÊS
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Reclamado	Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, devendo ser excluída da conta de liquidação a parcela INSS de Terceiros e custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decum. Custas pela executada na forma do art.789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art.790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 3 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-22400-75.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-224/2008-017-10-00.4

Reclamante	Antonio de Oliveira Andrade
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos. Defiro o requerimento do Sr. Perito, concedendo a dilação de prazo por 30 dias para a conclusão dos trabalhos periciais. Apresentado o laudo pericial, as partes serão intimadas para manifestação, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante. Diante disso, retire o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta do dia 26/09/2011, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Intime-se o Sr. Perito via postal. Brasília, 1 de agosto de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-48600-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-486/2009-017-10-00.0

Reclamante	Aislan dos Santos Matheus Alves
------------	---------------------------------

Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos. Indefero o requerimento de fls. 200, uma vez que a guia para levantamento dos honorários assistenciais foi retirada em 06.07.2011, conforme se infere do recibo apostado a fls. 197-verso. O reclamante levantou o seu crédito, fls. 198-verso. Os encargos foram recolhidos, fls. 198-verso. Assim, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I/CPC.

Intime o reclamante e a 2ª reclamada via por seus procuradores via DJ e, a 1ª reclamada e seus sócios via edital. Brasília, 2 de agosto de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61800-62.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-618/2009-017-10-00.3

Reclamante	José Geraldo Neres dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos da executada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma de decisão precedente, parte integrante deste decum. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 3 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67000-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-670/2009-017-10-00.0

Reclamante	Fábio Alves Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O segundo executado (União) interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-67600-42.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-676/2007-017-10-00.5

Reclamante	Erni Henrique Mohr
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 1127/1137, fixando o valor em R\$ 36.077,45, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a

reclamada para pagar o saldo remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 8 de agosto de 2011. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87000-57.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-870/1998-017-10-00.9

Reclamante	IVALTO FERREIRA RAMOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	PAINEIRA CONSTRUTORA E URBANISMO LTDA
Advogado	SEBASTIAO BORGES DA SILVA
Reclamado	José Eliezer Biserra
Reclamado	Hermógenes Bittencourt

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias.

Intime-se. Brasília, 8 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-87100-94.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-871/2007-017-10-00.5

Reclamante	Elizabeth Sérgio Barbosa
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Vistos. Diante da promoção da Contadoria Judicial (fl. 836), determino a realização de perícia técnico contábil, nomeando para tanto o Sr. EDGAR MUNIZ. Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. Intime-se o Sr. Perito, via postal, na Av. Central Bloco 1315 Aptº. 208-Núcleo Bandeirante/DF-CEP-71.700-000-fone-3386.7848-9811.4853-8487.0218, para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos. A perícia correrá às expensas da reclamada. Publique-se. Brasília, 4 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90200-23.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-902/2008-017-10-00.9

Reclamante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap.
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES
Reclamado	Edjane Nascimento da Silva.
Advogado	CARLA GUIMARAES BUIATI

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Intime-se. Brasília, 8 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-112500-81.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1125/2005-017-10-00.7

Reclamante	Anderson de Oliveira Prestes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Banespa S/A (Banco do Estado de São Paulo)
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Intime-se o reclamante para fins do art. 884/CLT, prazo legal. Brasília, 4 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125800-08.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1258/2008-017-10-00.6

Reclamante	Francisco Canuto de Macedo
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Restaurante Empório da Mata ME
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 231/241 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 28.770,15 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 26.692,52

INSS Reclamante....: 368,37

INSS Reclamado....: 697,23

INSS Terceiros....: 202,20

INSS SAT.....: 69,73

I R P F.....: 62,03

Custas do Processo: 542,46

Custas Art. 789....: 135,61

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-134900-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1349/2009-017-10-00.2

Reclamante	Geraldo Eugenio Lino
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Catulino Dias Junior
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 176/179, fixando o valor em R\$ 2.702,46, ressalvadas atualizações. Intime-se o reclamado para fazer o pagamento referente aos encargos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-147400-71.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1474/1997-017-10-00.8

Reclamante	GALDINO DIAS DE ARAUJO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	BEM GOSTOSO DISTRIBUIDORA DE REFEICOES E ALIMENTOS ME (SERGIO AFONSO PINTO)
Advogado	JULIO CESAR MOTA

Vistos. Vista ao(a) reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Intime-se. Brasília, 8 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-140-96.2011.5.10.0017

Reclamante	Vanessa de Lima Moraes
Advogado	THIAGO NOBORU TAKAI
Reclamado	Mult Fax Informática Ltda.

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Mult Fax Informática Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 25,34 sendo:

Liq. Exequente.....: 14,63 (57,73%)

Custas do Processo: 10,64 (41,99%)

Custas Art.789.....: 0,07 (0,28%)

Total Geral: 25,34

Atualizado:31/07/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intime-se a reclamada via Edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8, AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF

Edital

Processo Nº RT-420-04.2010.5.10.0017

Reclamante	Daniilo Vieira Flores
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administração Ltda.
Reclamado	União

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Contrat Administração Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.043,55 sendo:

Liq. Exequente.....: 4.607,23 (91,35%)

INSS Reclamante.....: 71,36 (1,41%)

INSS Reclamado.....: 178,42 (3,54%)

INSS Terceiros.....: 51,74 (1,03%)

INSS SAT.....: 17,84 (0,35%)

Custas do Processo: 93,57 (1,86%)

Custas Art.789.....: 23,39 (0,46%)

Total Geral: 5.043,55

Atualizado:31/07/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intime-se a executada via Edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8, AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-555-16.2010.5.10.0017

Reclamante	Carlos Gomes de A. Martins
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	José Vicente Fonseca
Reclamado	Patrícia Christina Alves Ramos

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a sócia PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, CPF Nº 960.591.256-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 2.295,55 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.023,95 (88,17%)

INSS Reclamante.....: 49,11 (2,14%)

INSS Reclamado.....: 135,05 (5,88%)

INSS Terceiros.....: 35,61 (1,55%)

Custas do Processo: 41,46 (1,81%)

Custas Art.789.....: 10,37 (0,45%)

Total Geral: 2.295,55

Atualizado:30/06/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intime-se a sócia via Edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8, AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-985-31.2011.5.10.0017

Reclamante	Sineusa Alves dos Santos
Advogado	ROBSON DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 13 de novembro de 2011 às 13:30, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafa, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de

Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 8, AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1440-30.2010.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Gomes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A - Setor Centro Cultural Banco do Brasil-SEFOR
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI
Reclamado	Supermercado Carrefour
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Reclamado	Condominio do Bl A, Quadra 414 Sul
Advogado	CLÓVIS POLO MARTINEZ
Reclamado	União Federal - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Procuradoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasilia Servilos Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo sucessivo de 8 dias, a começar da 1ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamadas via edital e, o 2º, o 3º e o 4º reclamados via DJ. Decorridos os prazos, intime-se a 5ª reclamada via PRF 1ª Região. Brasília, 5 de agosto de 2011. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8, AGOSTO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

Edital

Processo Nº RT-22200-68.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-222/2008-017-10-00.5

Reclamante	LAYLA DOS REIS MERCÊS
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
Reclamado	Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, devendo ser excluída da conta de liquidação a parcela INSS de Terceiros e custas processuais, na forma da decisão precedente, parte integrante

deste decisum. Custas pela executada na forma do art. 789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Intimem-se as partes. Brasília, 3 de agosto de 2011. AUDREY CHOUCAIR VAZ Juíza do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 8, AGOSTO de 2011. As. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

Edital

Processo Nº RT-42400-33.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-424/2007-017-10-00.6

Reclamante	Manoel Rodrigues de Oliveira
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Reclamado	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Câmara dos Deputados (União Federal)

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 11.339,93 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	10.656,95 (93,98%)
INSS Reclamante.....	57,24 (0,50%)
INSS Reclamado.....	149,66 (1,32%)
INSS Terceiros.....	43,40 (0,38%)
INSS SAT.....	14,97 (0,13%)
I R P F.....	146,20 (1,29%)
Custas do Processo:	217,21 (1,92%)
Custas Art. 789.....	54,30 (0,48%)
Total Geral:	11.339,93

Atualizado: 31/03/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Cite-se a executada via Edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8, AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF

Edital

Processo Nº RT-47900-12.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-479/2009-017-10-00.8

Reclamante	Cynthia de Castro Figueiredo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 68.165,47 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 47.003,39 (68,95%)

INSS Reclamante....: 2.949,22 (4,33%)

INSS Reclamado.....: 6.577,15 (9,65%)

INSS Terceiros.....: 1.907,38 (2,80%)

INSS SAT.....: 986,63 (1,45%)

Custas do Processo: 999,05 (1,47%)

Custas Art.789.....: 249,76 (0,37%)

Hon. Advocatício...: 7.492,89 (10,99%)

Total Geral: 68.165,47

Atualizado:30/04/2011, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Cite-se, VIA EDITAL, a a primeira executada (Conservo) para pagamento da execução em 48 horas.Decorrido o prazo legal façam-me os autos conclusos para posteriores deliberações.Brasília, 4 de agosto de 2011.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 8, AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-48600-85.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-486/2009-017-10-00.0

Reclamante	Aislan dos Santos Matheus Alves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal. - CEF
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, VICTOR JOÃO CÚGOLA, CPF Nº 135.881.686-72 E DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA, CPF Nº221.664.401-34, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos.Indefiro o requerimento de fls. 200, uma vez que a guia para levantamento dos honorários assistenciais foi retirada em 06.07.2011, conforme se infere do recibo apostado a fls. 197-verso.O reclamante levantou o seu crédito, fls. 198-verso.Os encargos foram recolhidos, fls. 198-verso.Assim, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I/CPC.Intime o reclamante e a 2ª reclamada via por seus procuradores via DJ e, a 1ª reclamada e

seus sócios via edital. Brasília, 2 de agosto de 2011.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 08, AGOSTO de 2011.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-217-39.2010.5.10.0018

Reclamante	Rayclebson Chaves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Jrbl Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Jaime Teixeira Pires
Reclamado	Rene de Oliveira Pires

Vistos etc. Intime-se a reclamada para efetuar o depósito do saldo remanescente no valor de R\$ 9.863,67, devidamente atualizado e deduzidos os depósitos recursais e guias, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-293-29.2011.5.10.0018

Reclamante	Marcilei Salvador Sivirino de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sam - COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se a Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

BRasília-DF, 08.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-360-91.2011.5.10.0018

Reclamante	Mayla Correa Almeida
Advogado	ROBERTO GOMES MARTINS
Reclamado	Arcos Dourados Comercial de Alimentos Ltda(McDonalds)
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

J. Ao Recorrido/ Reclamante, prazo legal.

Brasília-DF, 08.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-431-93.2011.5.10.0018

Reclamante	Maria dos Prazeres de Souza Costa
Advogado	ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, ACOLHÉLOS, tão-somente para prestar esclarecimentos. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-447-81.2010.5.10.0018

Reclamante	Uildon Ferreira Folha
Advogado	FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA

Reclamado Santa Ignez Incorporadora Ltda.
 Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS
 Reclamado Santa Ignez Construcões Industria e Comercio Ltda
 Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Ante os termos da certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 08.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-454-39.2011.5.10.0018

Reclamante Mauricio Figueiredo Ricardo
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
 Advogado DENISE RAMOS CORREIA

Intime-se a Reclamada para querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração, no prazo legal.

Brasília-DF, 08.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-498-58.2011.5.10.0018

Reclamante Bruno Herbert Rocha Alves Araujo
 Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JÚNIOR
 Reclamado Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
 Advogado ANDREA FLORES ORTUNHO
 Reclamado Delta Air Lines Inc
 Advogado BRUNO VINICIUS FERREIRA DA VEIGA

Para reorganização da pauta de audiência, retirem-se os autos da pauta do dia 19 de agosto de 2011 e os incluam para o dia 22 de agosto de 2011 às 13h35.

Despacho

Processo Nº RT-509-87.2011.5.10.0018

Reclamante Everson Novais de Almeida
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

BRasília-DF, 08.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-550-54.2011.5.10.0018

Reclamante Antonia Gorete Cunha Rodrigues
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios e, para no mérito, REJEITÁ-LOS, considerando-os protelatórios, e aplicando-lhes a multa de 1% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-664-90.2011.5.10.0018

Reclamante Alice Neris de Jesus
 Advogado JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA

J. Ao Recorrido/ Reclamado, prazo legal. Intime-se.
 Brasília-DF, 08.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-671-82.2011.5.10.0018

Reclamante Vanessa Alves e Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Para reorganização da pauta de audiência, retirem-se os autos da pauta do dia 19 de agosto de 2011 e os incluam para o dia 23 de agosto de 2011 às 14h30.

Despacho

Processo Nº RT-708-12.2011.5.10.0018

Reclamante Albená Nunes de Oliveira
 Advogado PATRICIA LIMA FERREIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

J. Aos Recorridos/ Reclamados, prazo legal a começar pelo Segundo Reclamado. Intimem-se.

Brasília-DF, 08.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-739-32.2011.5.10.0018

Reclamante Domingos Rodrigues de Carvalho
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Vistos.

Compulsando os autos, verifica-se que a peça inicial encontra-se apócrifa.

Intime-se o representante legal do reclamante para comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura da exordial, sendo que seu silêncio acarretará a extinção do feito, sem resolução do mérito na forma do inciso IV do art. 267 do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciação do feito.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-743-69.2011.5.10.0018

Reclamante Sindicato dos Corretores de Imóveis de Brasília
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
 Reclamado Sindicato dos Gestores e Técnicos Corretores de Imóveis do Distrito Federal
 Advogado ANGELITA GRACIELA LEPREVOST MEDINA SATRIANO

Para reorganização da pauta de audiência, retirem-se os autos da pauta do dia 19 de agosto de 2011 e os incluam para o dia 22 de agosto de 2011 às 13h45.

Despacho

Processo Nº RT-784-36.2011.5.10.0018

Reclamante Lourival Alves Pereira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Beta Terraplanagem Ltda

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 08.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-826-85.2011.5.10.0018

Reclamante Maria de Fatima Dantas dos Santos
Advogado ALEISA GONZALEZ
Reclamado Espólio de Maria Ana de Jesus(na pess. inventariante Celino Pereira)

Para reorganização da pauta de audiência, retirem-se os autos da pauta do dia 19 de agosto de 2011 e os incluam para o dia 22 de agosto de 2011 às 15h.

Despacho

Processo Nº RT-829-40.2011.5.10.0018

Reclamante Silvana do Nascimento Oliveira
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Big Trans Comercial de Alimentos S/A
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Para reorganização da pauta de audiência, retirem-se os autos da pauta do dia 19 de agosto de 2011 e os incluam para o dia 22 de agosto de 2011 às 14h15.

Despacho

Processo Nº RT-961-97.2011.5.10.0018

Reclamante Rubens de Lima e Souza
Advogado RONALD ALENCAR DOMINGUES DA SILVA
Reclamado Planservice Back Office Ltda.
Reclamado Pgp Planejamento e Gestão de Processos Ltda.
Reclamado Xerox Comercio e Industria Ltda
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Defiro. Intime-se a 3ª Reclamada para efetuar o pagamento do acordo diretamente ao Reclamante, na agência 1231-9 do Banco do Brasil conta corrente nº 8836539-5, na data convencionada entre as partes. Após, o Juízo deverá ser comunicado da quitação.
BRasília-DF, 08.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-1143-20.2010.5.10.0018

Reclamante Clecia Dantas de Medeiros
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios e, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, para determinar que seja observado o disposto no Verbete nº 37 do Eg. Pleno deste Regional. Todos os fundamentos acima explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes, inclusive a reclamante acerca do recurso ordinário acostado às fls. 387/395. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1168-96.2011.5.10.0018

Embargante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado ANDRÉA SABÓIA FONSECA
Embargado Marcelo Dias Maciel
Embargado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Vistos, etc. Manifeste-se o Reclamante acerca dos embargos de terceiro, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1557-18.2010.5.10.0018

Reclamante Isis Rejane Alves Jeronimo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Ante o trânsito em julgado, intime-se a Reclamada para comprovar a incorporação deferida, no prazo de 05 dias. Deverá ainda apresentar os cálculos, no prazo de 30 dias.
BRasília-DF, 08.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-103100-35.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1031/2008-018-10-00.7

Reclamante Karinny Oliveira de Carvalho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado TERTSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO
Reclamado Antonio Semin
Reclamado Jose Domingos Tereza

Vistos etc. Ante a certidão supra, libere-se a reclamante o seu credito, por alvara, observando-se as retenções, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias, Devendo comprovar o valor levantado, após venham-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Despacho

Processo Nº RT-174600-30.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1746/2009-018-10-00.0

Reclamante Gilson Batista da Nobrega
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Gelre Trabalho Temporário S/A (em Recuperação Judicial)
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Intime-se o reclamante para levantar a certidão e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-193100-47.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1931/2009-018-10-00.5

Reclamante Marcia Regina Back
Advogado ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado TAM - Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

C O N C L U S ã O ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por MÁRCIA REGINA BACK, em face da reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC., a fim de condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas no item precedente. O quantum debeat ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT,

deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais ao E. TRT 10ª. Região.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$30.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais. ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-993-05.2011.5.10.0018

Reclamante	Jesualdo de Souza Santos
Advogado	ROBSON DE SOUZA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 01/09/2011 13h53.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 13h53, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-999-12.2011.5.10.0018

Reclamante	Lucio Mauro Machado Pereira
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO

Reclamado	Semis Serviços e Soluções Ltda.
Reclamado	Tld Instalações e Construções Ltda.
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construções Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
Reclamado	BRDF Fitness Center Academia de Ginástica LTDA.
Advogado	JOANA SOARES CARVALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2011 13h42.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Semis Serviços e Soluções Ltda., e TLD Instalações e Construções Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/08/2011 13h42, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1256-71.2010.5.10.0018

Reclamante	Gabriela do Carmo Alves de Lucena
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Reclamado	Vêndula Informática Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Vêndula Informática Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.016,42 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.571,95

INSS Reclamante.....: 78,93

INSS Reclamado.....: 197,32

INSS Terceiros.....: 57,22

INSS SAT.....: 19,73

Custas do Processo: 73,02

Custas Art.789.....: 18,25

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85)
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-281-46.2010.5.10.0019

Reclamante Marcos Antonio Bispo da Cruz
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM

Despacho de fls. 132.: "Vistos. Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls 131, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar os meios precisos para o prosseguimento da execução. Intime-se. Brasília, 8 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-324-80.2010.5.10.0019

Reclamante Marileusa Nascimento da Silva
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda.
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Reclamado Adriana Ribeiro Rosa (sócia da Estrela Servicos Gerais Ltda.)
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro (sócio da Estrela Servicos Gerais Ltda.)

DESPACHO DE FL. 149: "Junte-se apenas o Ofício nº 3029/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se a exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-385-38.2010.5.10.0019

Reclamante Edilson da Cunha Oliveira
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL... "Nenhuma documentação foi produzida aos autos no sentido de fundamentar as alegações veiculadas através da peça registrada sob nº 00.142.251/2011. Assim, deverá o credor, no prazo de 15 dias, esclarecer a que título pretende a responsabilização e consequente inclusão no polo passivo da empresa Infolink Atacadista de Produtos de Informática Ltda, bem como para exibir os documentos aptos a fundamentar seu pedido, sob pena de indeferimento da respectiva pretensão. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-455-55.2010.5.10.0019

Reclamante Anderson Wiluey Souza Silva
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado

FELIPE DE VASCONCELOS SOARES
MONTENEGRO MATTOS

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO. Em face do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos pela executada, nos termos da fundamentação precedente. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para retificação da conta, observados os termos desta decisão. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26 Intimem-se as partes. Brasília, 4 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-481-19.2011.5.10.0019

Reclamante Erika Araujo Meirelles
Advogado RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado M.L Comercio do Vestuario Ltda. - Epp
Advogado PEDRO CALMON MENDES

DESPACHO DE FL. 117: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela autora (peça registrada sob nº 00.143.024/2011). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-506-32.2011.5.10.0019

Reclamante Marcelo Nunes de Macedo
Advogado PATRICIA REGINA MARMENTINI
Reclamado Vila Romana Ltda. (razão social New York Comércio e Participação Ltda.)
Advogado GILSON DE SOUZA SILVA

DESPACHO DE FL. 47: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 42/46, ao tempo em que fixo a execução referente ao crédito previdenciário e fiscal no importe de R\$3.819,89 (três mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento do numerário atinente às verbas informadas acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 42, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-523-68.2011.5.10.0019

Reclamante Cicero Barbosa da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Steel Engenharia Ltda
Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

III - CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para, condenar a reclamada, STEEL ENGENHARIA LTDA, a pagar ao autor, CÍCERO BARBOSA DA SILVA, horas extras e reflexos sobre outras verbas, nos termos da fundamentação precedente. Incidem juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia do ajuizamento da presente ação e atualização monetária desde a data da exigibilidade de cada uma das verbas deferidas. Incidirão contribuições previdenciárias sobre horas extras, e 13º salário observando-se o limite do teto para o valor devido pelo empregado (Súmula 368, TST). Recolhimentos fiscais, nos termos do Provimento nº03/2005 da CGJT. Ofício à DRT-DF, após o trânsito

em julgado da decisão, diante das irregularidades constatadas nos autos. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$200,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-595-89.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Arnaldo Ferreira do Nascimento
Advogado GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho de fls.: "Vistos. Convolto em penhora o valor transferido dos autos 996/2009 (19ª VTB/DF). Reputo garantido o Juízo. Intime-se a executada para, querendo, embargar a execução no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-651-88.2011.5.10.0019

Reclamante Joaneide Valadares de Brito
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Rota do Charme Doces Finos de Pelotas Rs Ltda Me
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

Vistos. Diante da manifestação de fl. 170, destituo a perita Flávia da Cunha Diniz do encargo que lhe foi atribuído, e, desde já, nomeio como perita a Dra. Letícia de Almeida Dias, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua intimação. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 4 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-654-43.2011.5.10.0019

Reclamante David Wendel da Silva Pinto
Advogado MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CONCLUSÃO. Diante do exposto, determino para realização de INSTRUÇÃO a data de 31/08/2011 às 15h00. Intime-se o reclamante, via postal, para comparecer à Audiência de Instrução designada por este Juízo, encaminhado-lhe cópia da presente decisão, mantidas as cominações de fl. 23.

Intime-se as duas primeiras reclamadas, via Edital, e alternativamente e de modo concomitante via Mandado, na forma do item "C" da fundamentação, para comparecer à Audiência acima designada, encaminhando-lhes, cópia da presente decisão e da petição inicial (contra-fé), mantidas as cominações de fl. 26. As partes podem, se quiserem, no prazo de cinco dias da intimação da presente decisão se manifestarem sobre a mesma, sendo que eventual manifestação de inconformismo recebida como Protestos de nulidade. Publique-se no DEJT, para ciência das partes representadas por Advogados. Brasília, 08 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-716-20.2010.5.10.0019

Reclamante Edilson Neves Ferreira

Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Jordan Gullity Comercio e Distribuidora de Alimentos Ltda-Me
Reclamado LBL - Valor Construção e Incorporações Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO

Despacho de fl. 113.: "Vistos. Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de fls 112, intime-se o exequente para indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Brasília, 8 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-761-24.2010.5.10.0019

Reclamante Danival Duraes Alkmim
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS

III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo procedentes os argumentos trazidos na impugnação obreira aos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Fixo a execução em R\$ 37.609,02, atualizada até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes. Brasília, 8 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-770-83.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Marques de Azevedo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Brasília, 4 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-772-19.2011.5.10.0019

Reclamante Adevaír Clementino Machado Silva
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado União Federal

Sentença de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante ADEVAIR CLEMENTINO MACHADO SILVA em face das reclamadas CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e UNIÃO (TRF 1ª Região), para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

- pagar: 10/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e 4/12 de décimo terceiro salário -; pagar o valor relativo aos depósitos de FGTS não recolhidos à conta vinculada do autor, conforme se apurar em liquidação.-; pagar indenização de 20% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS; - entregar as guias para levantamento dos depósitos de FGTS;- comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena

de execução; e- pagar as multas inscritas nos artigos 477 e 467, ambos da CLT, essa última a incidir sobre férias + 1/3 e décimo terceiro salário, bem como sobre a indenização de 20% do FGTS, parcelas diretamente devidas em razão do rompimento contratual. Correção monetária e juros, na forma da lei e da fundamentação supra, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Transitada em julgado, o autor será intimado a entregar, em cinco dias, o extrato do FGTS, sob pena de presumir-se regularmente satisfeita a obrigação. O valor de R\$ 1.000,00 recebido pelo reclamante, deverá ser compensado, quando da liquidação da sentença. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação e para este fim aproveitado, a cargo da primeira reclamada. Intime-se o autor, via DEJT. Intime-se a primeira reclamada, via edital. Intime-se a segunda reclamada, por remessa dos autos.

Nada mais. Brasília/DF, 5 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-776-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Luiza Vieira de Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Visual Loc Serv Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

DESPACHO DE FL. 98: "Em conformidade com a OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos à primeira e segunda reclamada para, prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração ora opostos pela reclamante. Intimem-se a primeira ré por meio de edital e a segunda via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-783-48.2011.5.10.0019

Reclamante	Claudionor Alves Celestino
Advogado	SANDRA ALVES DOS SANTOS
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda

DESPACHO DE FL. 39: "FICA CONDICIONADO o deferimento da pretensão constante de fl. 37 ao recolhimento dos devidos emolumentos, para tanto assino o prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a patrona do autor, via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-786-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Rebeka Nayara da Luz Ferreira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	King Food Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante REBEKA NAYARA DA LUZ FERREIRA, em face da reclamada KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGUER KING), nos termos da fundamentação. Custas, no importe de R\$88,39, calculadas sobre R\$4.419,87, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo da reclamante, dispensada do recolhimento, porque beneficiária da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 05 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-882-18.2011.5.10.0019

Reclamante	Romildo Lima da Costa
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos. O aviso de recebimento de fl. 16-verso revela que a primeira demandada "mudou-se" do endereço fornecido na inicial, razão pela qual foi concedido ao autor prazo de 05 dias para apresentar o correto endereço. Por meio da petição de fl. 20, o autor apresentou novo endereço, para o qual foi dirigida a notificação de fls. 28, cujo aviso de recebimento retornou novamente com a informação "mudou-se". Constata-se, portanto, que o autor não forneceu a devida qualificação da reclamada, de forma a possibilitar sua correta citação, em desatendimento à expressa determinação contida no inciso I do art. 852-B da CLT. Diante disso, impõe-se o arquivamento da ação, tal como determina a norma inscrita no § 1º do mesmo dispositivo consolidado. Assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no § 1º do art. 852 da CLT, c/c art. 267, I, do CPC. Intimem-se as partes. Brasília, 4 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-896-02.2011.5.10.0019

Reclamante	Marcondes Maia Moreira
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	A. A. Costa Elevadores Me

DESPACHO DE FL. 34: "Acoste-se à contracapa dos autos o documento que se fez acompanhar da peça de fl. 33. Libere-se a Carteira de Trabalho ao seu Titular, intimando-o para o respectivo recebimento no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1070-45.2010.5.10.0019

Reclamante	Valdir Pontes Linhares
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	Laurentino Fernandes Batista
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA

DESPACHO DE FL. 214: "Intime-se a reclamada para, no prazo 05 dias, promover a anotação de baixa na CTPS com data de 24/12/2009 (fls. 178)." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1096-43.2010.5.10.0019

Reclamante	Simao dos Reis de Carvalho
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

DESPACHO DE FL. 518: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 515, DETERMINO a intimação da reclamada, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, exhibir cópia dos contracheques passados ao obreiro nos meses de abril e outubro do ano de 2008, com vistas a subsidiar os cálculos de liquidação, sob pena de aplicação de multa diária, até o efetivo cumprimento da obrigação." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1101-31.2011.5.10.0019

Reclamante	Ldf/024 Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Lindaci de Jesus Ribeiro

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 79-verso com informação de que a reclamada é desconhecida no endereço informado na proemial, intime-se a reclamante para manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1117-82.2011.5.10.0019

Reclamante	Cintia Gondim Calo
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 21-verso, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de notificação, sob as penas da lei". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1134-21.2011.5.10.0019

Reclamante	Durval Jose dos Santos
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista a devolução da correspondência de fls. 23-verso, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1145-50.2011.5.10.0019

Reclamante	Lucas Soares Pereira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Danluz Indústria Comércio e Serviços Ltda
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/09/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será

fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os reclamados ficam desde já intimados a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).Os reclamados deverão ser notificados via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1146-35.2011.5.10.0019

Reclamante	Glauber Lincoln Menezes de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Pereira de Sousa Scherer Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/09/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1147-20.2011.5.10.0019

Reclamante	Joao Carlos Afonso Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 19/09/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os reclamados, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os reclamados ficam desde já intimados a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O primeiro reclamado deverá ser notificado por edital e o segundo reclamado via postal." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1169-15.2010.5.10.0019

Reclamante Magessi Vieira da Silva
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Nippobras Industria Comercio e Exportação de Carnes Ltda
 Advogado LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

DECISÃO DE FL. 204: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 196/203, ao tempo em que fixo a execução em R\$23.745,45 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1170-63.2011.5.10.0019

Reclamante Marco Antonio Pouchain de Vasconcelos
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/09/2011 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será

fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1178-40.2011.5.10.0019

Reclamante Leila Rodrigues da Silva
 Advogado GUILHERME CARVALHO E SOUSA
 Reclamado Sadia S.A.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 20/09/2011 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.

O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1189-69.2011.5.10.0019

Reclamante Jose Honorio Ribeiro
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Vistos os autos.JOSÉ HONORÁRIO RIBEIRO ajuíza reclamação trabalhista, com pedido liminar, em face de ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - ME, para que seja determinado o

bloqueio dos créditos da ré perante o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Fundamenta seu pedido nas assertivas de dificuldade de localização de bens da ré suficientes para a garantia dos créditos trabalhistas e noticia o ajuizamento de várias ações nesta Especializada, em razão da ausência de quitação de verbas trabalhistas. O pedido detém natureza cautelar, com o objetivo de resguardar possível e futura execução, a fim de assegurar-lhe o resultado útil, haja vista o não pagamento das verbas rescisórias. São pressupostos da concessão de liminar em medida cautelar inaudita altera pars o que se convencionou chamar de "fumaça do bom direito" e "perigo na demora" (CPC, art. 797 e seguintes). A decisão juntada às fls. 36/38 e a ausência de anotação da data de saída na CTPS obreira (fl. 12) revelam a "fumaça do bom direito" e o possível descumprimento das leis trabalhistas indicam o "perigo na demora". O prejuízo decorrente da demora da entrega da prestação jurisdicional exsurge da natureza alimentar do crédito trabalhista, frente à ausência de pagamento das verbas postuladas. DEFIRO a liminar para que sejam bloqueados os créditos da reclamada perante o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, até o limite de R\$ 8.446,93 (oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), valor atribuído à causa, a ser depositado em conta à disposição deste Juízo. Designo o dia 30/08/2011, às 14h40, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF. Intime-se o autor, inclusive do deferimento da liminar, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). Brasília, 5 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1466-22.2010.5.10.0019

Reclamante	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Fortium Grupo Educacional
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado	Vetor Serviços de Administração de Mão de Obra Limpeza Conservação e Segurança Ltda.
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

DECISÃO DE FL. 145: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 137/142, ao tempo em que fixo a execução em R\$26.867,89 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), em 31/07/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos, na forma da lei. 2. Desde logo, convolo em penhora o valor equivalente ao depósito recursal efetuado aos autos, no importe de R\$5.991,06, já disponível para Juízo, conforme guia de fl. 136. 3. Proceda-se a intimação das executadas, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito remanescente, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1541-61.2010.5.10.0019

Reclamante	Aninadab de Souza Pires
Advogado	GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE

Reclamado

Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

DESPACHO DE FL. 72: "Em que pese a pretensão de fls. 70/71, DETERMINO, em primeira mão, a expedição de mandado para penhora de créditos futuros porventura devidos à executada repassados por meio do sistema de bilhetagem eletrônica pela empresa Fácil Transportes Integrados, para satisfação do débito exequendo, devidamente atualizado, observada a Faixa Contábil nº 4.1.18599.1 - sistema STPC/DF - crédito conta corrente nº 060066-0 pertinente a Agência 110 do BRB, devendo a respectiva diligência ser realizada no seguinte endereço: Agência 063.9 do Banco de Brasília - BRB, Setor de Diversões Sul - SDS, Bloco P, Loja 14 e 20, Venâncio III, Asa Sul, Brasília/DF. Infrutífera a diligência supra, voltem os autos conclusos deliberação quanto as pretensões de fls. 70/71." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1557-15.2010.5.10.0019

Reclamante	Olgamaria Almeida Guimaraes
Advogado	MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeropuária Infraero
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

Despacho de fls.593:"Vistos.Considerando a certidão acima, intime-se a exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-45700-65.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-457/2005-019-10-00.7

Reclamante	Carlos Aurélio de Brito
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Vistos.Remetem-se os autos à contadoria judicial a fim de recalcular o Imposto de Renda descrito na conta de fl. 899, mantendo a dedução do valor já levantado, nos moldes da Instrução normativa 1.127/2011.Após, o feito deverá permanecer sobrestado, até o julgamento do Agravo de Instrumento mencionado na certidão de fl. 957.Publicue-se.Brasília, 8 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-60800-21.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-608/2009-019-10-00.0

Reclamante	Paulo César De Souza
Advogado	FABRICIO LINO MARTINS
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Decisão de fl.: "...III CONCLUSÃO Pelo exposto, REJEITO argumentos veiculados na exceção de pré-executividade, tudo nos termos da fundamentação, que fica integrando o presente dispositivo. Intimem-se as partes, o exequente inclusive para se manifestar quanto aos cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.Brasília, 5 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-66800-08.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-668/2007-019-10-00.1

Reclamante	Fernando Macedo de Brito
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI

Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Gutenberg Imp. e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

DESPACHO DE FL. 426: "Junte-se apenas o Ofício nº 3020/2011, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, através de seu patrono, para vista dos respectivos documentos, devendo, ainda, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-73000-65.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-730/2006-019-10-00.4

Reclamante	HUMBERTO JOSE AUGUSTO BRITO
Advogado	JULIANO COSTA COUTO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTES os embargos à execução apresentados, para determinar a incidência da taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, bem como a incidência previdenciária, observando a cota parte de cada um dos litigantes, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo passa a fazer parte. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para retificar a conta, no que tange à taxa de juros. Brasília, 5 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-89800-71.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-898/2006-019-10-00.0

Reclamante	Emano Azevedo Rufino
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. Viplan
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DE FL. 201: "Convolo a execução provisória em definitiva.... Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. O valor do depósito recursal é suficiente para garantia da execução (extrato de fl. 210)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-99300-64.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-993/2006-019-10-00.3

Reclamante	Márcia Duarte Lage
Advogado	SANDRA LUCIA GUERREIRO DA S. DE ARAUJO
Reclamado	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO
Reclamado	Ministério da Saúde/União

Vistos.Em face da informação do Ministério do Trabalho e Emprego de fl. 684, em que consta recebimento pela exequente dos valores a título de seguro-desemprego em data posterior à demissão da ré, não há falar em desobediência à ordem judicial, uma vez que constou expressamente no alvará de fl. 631 que os demais

requisitos legais para a percepção do benefício deveriam ter sido observados.A questão acerca da imunidade à execução já foi apreciada por meio da decisão de fl. 591.Assim, intime-se a exequente para indicar bens não afetos diretamente à atividade da UNESCO, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília, 5 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-128300-41.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1283/2008-019-10-00.2

Reclamante	Erisvaldo Lopes de Sousa
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Construrápido Ltda, antes denominada Jerusalém Materiais de Construção Ltda, na pessoa de seus sócios Vilmar de Oliveira e Célia Pereira do Vale
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA
Reclamado	Cristiane Santissimo Oliveira
Reclamado	Vilmar de Oliveira
Reclamado	KIT'S UTILIDADES DOMÉSTICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Me

DESPACHO DE FL... "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao seu comparecimento pessoal na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido às fls. 353/354, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-129000-51.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1290/2007-019-10-00.3

Reclamante	Iracema Francisca da Silva
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	União
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Gonçalves (sócio da FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC)

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução apresentados, apenas para determinar a exclusão da conta do valor a título de custas processuais, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo passa a fazer parte. Intimem-se as partes, a União via remessa.Brasília, 5 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-133000-26.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1330/2009-019-10-00.9

Reclamante	Cleriston Alves dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Laselva Comércio de Livros e Artigos de Conveniência Ltda.
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR

DESPACHO DE FL. 365: "Considerando que os valores objeto dos depósitos reproduzidos às fls. 271 e 296 não são suficientes para garantia do débito exequendo, acrescido das atualizações legais, conforme atestam os extratos de fls 363/364, já que estes somam a cifra de R\$3.721,83, enquanto que o montante atualizado é da ordem R\$3.956,95, DETERMINO que a executada, no prazo de 48

horas, promova o recolhimento do débito remanescente, no importe R\$235,12, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-178400-63.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1784/2009-019-10-00.0

Reclamante	Erivelto Gonçalves de Andrade
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO DE FL... "Considerando que o valor atualizado das contas judiciais de fls. 485 e 493, que somam a importância de R\$120.781,61, conforme extratos de fls. 550/551, não garantem a integralidade do débito exequendo, acrescido das atualizações legais (R\$122.063,41, até 31/07/2011), DETERMINO seja a ré intimada para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento do valor remanescente (R\$1.281,80), observadas os acréscimos ainda devidos, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-288-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Jessyca Carolina Fonseca Gonzaga Campos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Monitoramento de Informacoes Ltda.
Advogado	DEIVISON FREIRE
Reclamado	Grupo C. T. V - Comunicação Tecnologia e Velocidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GRUPO C.T.V. COMUNICAÇÃO, TECNOLOGIA E VELOCIDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pela primeira reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, via DEJT. Intime-se a segunda reclamada, via postal. Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-776-56.2011.5.10.0019

Reclamante	Luiza Vieira de Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado	Visual Loc Serv Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual Loc Serv Const. Civil e Mineração Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Em conformidade com a OJ nº 142 da SBDI-1 do Colendo TST, dê-se vista dos autos à primeira e segunda reclamada para, prazo comum de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração ora opostos pela reclamante. Intimem-se a primeira ré por meio de edital e a segunda via DEJT". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 5, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-971-75.2010.5.10.0019

Reclamante	Francisco Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Apoio Servicos de Conservacao Ltda (Visan Serviços)
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Condomínio do Bloco "D" da SCLN 116
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: AMADEU PEREIRA BORGES e ANDERSON MEDINA BORGES, ambos sócios da empresa Apoio Servicos de Conservacao Ltda (Visan Serviços) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 7.588,53 (99,85%)
 Custas do Processo: 11,06 (0,15%)
 Total Geral: 7.599,59
 Atualizado:09/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1018-15.2011.5.10.0019

Reclamante Adriano Oliveira Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado M I Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado Mbr Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO M & I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/08/2011, às 14h10min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1046-17.2010.5.10.0019

Reclamante Luiz Claudio Ximenes Albuquerque
Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
Reclamado Hebert de Avila Pimenta Vieira (sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)
Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra (sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)
Reclamado Silvio Pimenta Vieira (sócio da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: ALESSANDRO FACUNDES BONFIM BEZERRA, HEBERT DE AVILA PIMENTA VIEIRA e SILVIO PIMENTA VIEIRA, sócios da Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 913,97 (58,35%)
Custas do Processo: 18,28 (1,17%)
Custas Art.789.....: 4,57 (0,29%)
Diversos.....: 629,53 (40,19%)

Total Geral: 1.566,35

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 5, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1147-20.2011.5.10.0019

Reclamante Joao Carlos Afonso Silva
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/09/2011 às 14h35min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

Brasília/DF 5, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-11600-89.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-116/2002-019-10-00.9

Reclamante JAMES SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado METALURGICA JR LTDA
Advogado VICENTE DE PAULA SOUZA
Reclamado Jose Adonias de Oliveira da Silva
Reclamado Rita Celia Benta de Jesus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados JOSÉ ADONIAS DE OLIVEIRA DA SILVA e RITA CÉLIA BENTA DE JESUS, ambos sócios da empresa METALURGICA JR LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimem-se os executados, a primeira via DEJT e os demais via postal, para ciência dos bloqueios realizados em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 05 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queiram". O inteiro

teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-67600-12.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-676/2002-019-10-00.3

Reclamante	JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MANOEL RIBEIRO DE ARAUJO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MANOEL RIBEIRO DE ARAUJO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de fls. 15/18, e a seguir transcrito: "(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO move em face de MANOEL RIBEIRO DE ARAÚJO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar ao autor, no prazo legal, observando-se o salário de R\$ 80,00 semanais, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simplex cálculos, a título de: a) aviso prévio; férias 1998/1999 e 1999/2000, em dobro, 2000/2001 simplex e proporcionais (2/12) com 1/3; c) 13º salário proporcional de 1998 (5/12), integrais de 1999 e 2000 e proporcional de 2001 (9/12); d) FGTS sobre as parcelas supra, à exceção das férias indenizadas; e) indenização compensatória de 40% sobre o FGTS; f) multa do art. 477 § 8º da CLT.(...)". Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se a reclamada.

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-84100-03.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-841/1995-019-10-00.7

Reclamante	BENEDITO JOSE DE SOUZA
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado	COBRA CONSERVADORA BRASILIA LTDA NA PESSOA DE MARCO ANTONIO ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO

FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado COBRA CONSERVADORA BRASILIA LTDA NA PESSOA DE MARCO ANTONIO ALMEIDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO DE SENTENÇA proferida nos autos de fls. 22/24, e a seguir transcrito: "(...)CONCLUSÃO Em face do exposto, resolve a MM. 19ª JCJ, por unanimidade, aprovar o relatório e, nos termos do voto do Exmo Sr. Juiz Presidente, em razão da revelia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para declarar em vigor o contrato de emprego de 03.02.95 a 09.08.95, devendo a CTPS ser dada baixa pelo empregador ou pela secretaria da Junta e devolvida ao empregado, e condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias, saldo de salário em dobro, horas extras, adicional noturno e indenização pela não concessão de vales transportes, na forma da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Juros e correção monetária como de Lie. Descontos previdenciários na forma da lei 8212/91 (art. 43) e fiscais na forma da Lei 8541/92 (artº 46). Custas de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor que se arbitra à condenação para esse efeito, a cargo da ré. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada(...)".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-99800-33.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-998/2006-019-10-00.6

Reclamante	Carmem Lúcia Oliveira Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Luis Antonio Capelasso
Reclamado	Luis Antonio Capelasso (sócio da Nutricional Comércio de Produtos Alimentícios Ltda)
Reclamado	Maria Lucia Capelasso
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS: 1º reclamado/ Luis Antonio Capelasso e 2º reclamado Luis Antonio Capelasso(sócio da Nutricional Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 52/58. Por ora, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 220. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-130400-66.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1304/2008-019-10-00.0

Reclamante	Marilene Soares Freire
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO os Executados: ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS, JOSÉ VIDAL DE ARAUJO FAGUNDES, LÁZARO SEVERO ROCHA e RONAN BATISTA DE SOUZA, administradores do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.449,67 (79,25%)
INSS Reclamante.....: 41,67 (2,28%)
INSS Reclamado.....: 108,96 (5,96%)
INSS Terceiros.....: 31,60 (1,73%)
INSS SAT.....: 10,89 (0,60%)
Custas do Processo: 29,83 (1,63%)
Custas Art.789.....: 7,46 (0,41%)
Hon. Advocatício...: 149,13 (8,15%)
Total Geral: 1.829,21
Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 5, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-168700-63.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1687/2009-019-10-00.7

Reclamante	Francisco Gonçalves Sousa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	FERNANDO GUEDES FERREIRA FILHO
Reclamado	Jose Vicente Fonseca (sócio da Adservis Multiperfil Ltda.)
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda (sócia da Adservis Multiperfil Ltda.)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 -

Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO a Executada: LOGPAR LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamado.....: 385,26 (2,19%)
INSS Pacto Laboral: 16.626,27 (94,44%)
I R P F.....: 3,13 (0,02%)
Custas do Processo: 472,49 (2,68%)
Custas Art.789.....: 118,13 (0,67%)
Total Geral: 17.605,28
Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 5, AGOSTO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-12.2010.5.10.0020

Autor	Ministério Público da União
Réu	Citifinancial Promotora de Negocios Cobranca Ltda.
Advogado	TULIO CLAUDIO IDESES
Réu	Banco Citibank S.A.
Advogado	PHILIP FLETCHER CHAGAS

Sentença de fls.940/975.(As Partes)

III - CONCLUSÃO

a) Rejeito as preliminares de inépcia da inicial, de ilegitimidade ativa do d. Ministério Público do Trabalho, de impossibilidade jurídica do pedido e de falta de interesse de agir;
b) Julgo ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo d. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PRT - 10ª REGIÃO), absolvendo as empresas CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA e BANCO CITIBANK S/A (CITIBANK), de todos eles.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decum.

Intimem-se as partes.

Após o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, em cumprimento ao duplo grau de jurisdição obrigatório, com as cautelas e homenagens de estilo (DL-779/69).

Observe a Secretaria o requerimento contido no último parágrafo de fls. 485 quanto às intimações à primeira ré, CITIFINANCIAL.

Brasília, 03 de agosto de 2011.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-360-85.2011.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados no DF

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Desp.de fls.264,(ao autor)V.Intime-se o autor para receber os alvarás de FGTS,no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-525-69.2010.5.10.0020

Reclamante Marcus Vinicius de Souza Dantas

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado Lavaggio Lubrificação e Polimento Ltda. Me

Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Desp.de fl.64,A executada,J.Preliminarmente,intime-se a executada para pagamento das multas devidas,no prazo de 5 dias,sob pena de execução. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-925-49.2011.5.10.0020

Reclamante Luciano Fernandes Cascimiro Muniz

Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Reclamado União Federal(por intermédio da Procuradoria Regional da União da 1ª Região)

Desp.de fls.21,Às partes,V.Em face do requerimento autoral de fls.20,homologo o pedido de desistência da ação,razões que impõem a extinção do processo,sem julgamento do mérito,nos termos do art.267,inciso VIII,do CPC.

Retire-se da pauta de inicial do dia 26/08/2011,às 15:00 horas.

Custas,pelo autor,no importe de R\$143,51,calculadas sobre R\$7.175,78,valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas,conforme lei.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.06/13,sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intimem-se as partes,sendo o autor através de seu procurador,pelo DJ,a 1ª ré,via postal,e a 2ªré,via PRU..

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-964-46.2011.5.10.0020

Reclamante Raimundo Nonato Bezerra

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

DESP.DE FLS.28.

Considerando-se a petição do autor , a qual noticia a existência da Ação Cautelar nº 00022-2011-016-10-00-1, bem como a prevenção daquela vara nas ações dos empregados da Sustentare Serviços Ambientais S/A, que constam do rol de substituídos no referido processo, remetam-se estes autos à MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por prevenção, com as cautelas de estilo.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2011, às 10h50min.

Requisite-se o mandado de fls. 26.

Intime-se as partes, sendo a ré por mandado.

Após, encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição de feitos para as providências cabíveis.

Data Supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1172-30.2011.5.10.0020

Reclamante Manoelina Paulo Castro

Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA

Reclamado HG-Comércio de Alimentos Ltda. - Me.(Capital Pizzaria Express)

Designo o dia 07/10/11, às 09:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1173-15.2011.5.10.0020

Reclamante Márcio Dias Lana

Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES

Reclamado LWS Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-Me

Designo o dia 07/10/11, às 09:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1175-82.2011.5.10.0020

Reclamante Alex Rodrigues Lobo

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS

Reclamado Restaurante Alice Ltda. - Epp

Designo o dia 07/10/11, às 09:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será INAUGURAL, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1180-07.2011.5.10.0020

Reclamante Claudio Rodrigues dos Santos

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado P S Ferreira Materiais de Construção - Me

Designo o dia 11/10/11, às 13:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1182-74.2011.5.10.0020

Reclamante	Vilmar Dias da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Henrique Silva - Construções e Serviços Técnicos Ltda

Designo o dia 11/10/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1200-95.2011.5.10.0020

Reclamante	Daniel Emidio Gonçalves
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda

Designo o dia 18/10/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1203-50.2011.5.10.0020

Reclamante	Cezar Gabriel Heinen Zaleski
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda

Designo o dia 24/10/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES

2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1217-34.2011.5.10.0020

Reclamante	Eduardo Lopes de Carvalho
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda

Designo o dia 24/10/11, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1221-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Antônio Soares de Araújo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	MVX Construções Ltda

Designo o dia 25/10/11, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1222-56.2011.5.10.0020

Reclamante	Edivan Dias Furtado
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	MIB - Segurança e Vigilância Ltda

Designo o dia 25/10/11, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES

2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1520-82.2010.5.10.0020

Reclamante	Milton Carlos Carvalho Cruz
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VITOR SANTOS PERES NETO

Desp.de fl.496,...Após,o decurso do prazo,dê-se vista à ré pára,querendo,no prazo legal,apresentar suas contrarrazões ao RO do autor. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1534-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Carlos Henrique de Gouvea
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ROBERTO LUCAS GUENNES BEZERRA DA SILVA

Ao autor,desp.de fl.507,Após vista ao autor para contraarrazoar,querendo no prazo legal,o presente RO.

Despacho

Processo Nº RT-1576-18.2010.5.10.0020

Reclamante	Clemir Borges Bussinguer
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Desp.de fls.468,V.Torno nula a intimação de fls.467 e determino a intimação conforme determinado no despacho de fls.466,3ª parte. Desp.de fls.466.Intimem-se as partes,sendo o autor para ciência e manifestação acerca dos embargos de fls.454/457,no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos para julgamento dos embargos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-10900-08.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-109/2005-020-10-00.0

Reclamante	JOSE FELIX DE ALMEIDA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Ao Autor,desp.de fl.395.Vistos.

Diante do que consta no ofício circular de fls. 393, revogo o despacho de fls. 390 e determino a intimação do autor inclusive do

despacho de fls. 390, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvada a manifestação da parte interessada, podendo este Juízo, a qualquer tempo determinar providência diversa, de ofício, em sendo o caso após nova análise dos autos.

Brasília, 5 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-24400-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-244/2009-020-10-00.9

Reclamante	Hugo Alexandre de Azevedo
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR
Reclamado	Banco ABN/AMRO REAL
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Desp.de fl.458,(ao autor)Vistos.

Preliminarmente, oficie-se à CEF para, no prazo de 05 dias, transferir os depósitos recursais conforme abaixo discriminados para a conta judicial nº 042/04879978-0, zerando-as.

1 Depósito Recursal (RO), no valor de R\$5.357,25, efetuado no dia 13/07/2009;

2 Depósito Recursal (RR), no valor de R\$11.243,81, efetuado no dia 21/09/2009.

Intime-se o autor para fins do art. 844 da CLT.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 28/07/2011.

Despacho

Processo Nº RT-30000-80.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-300/2004-020-10-00.0

Reclamante	ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Ernandes Rodrigues de França (Sócio da reclamada Soares e Ribeiro Eventos Ltda - Bingo Palácio)
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado	Ernandes Rodrigues de França - Sócio de Ciga Diversões Eletrônicas Ltda (Sucessora da primeira Reclamada)
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA

Desp.de fl.424,(ao autor)Liberem-se as guias de fls.414,416/418 e 420/421 ao autor,devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

O valor levantado deverá ser comprovado nos autos,no prazo de cinco dias.

Intime-se o autor para receber as guias.

Após,aguarde-se novos depositps,por 120 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-39600-43.1995.5.10.0020

Processo Nº RT-396/1995-020-10-00.5

Reclamante	AMIR MIGUEL DE SOUZA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	GOES COHABITA CONSTRUCOES S/A GRUPO GOES COA BITA
Advogado	ISMAR LOBAO VIEIRA

Ao autor desp.de fls.541,J.Intime-se o autor para vista de 5 dias.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-56900-32.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-569/2006-020-10-00.9

Reclamante	Maurício Pinheiro da Silva
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União

Desp.de fl.838,Ao autor.J.Indefiro,tendo em vista que não se esgotaram os meios de executar a 1ª ré,intime-se o autor para ciência e manifestação,no prazo de 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-64400-18.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-644/2007-020-10-00.2

Reclamante	Marco Túlio Bittencourt
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	SERGIO SILVEIRA BANHOS

As Partes.Assim, no mérito, mantêm-se os valores apurados a título de INSS Terceiros.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos opostos pelo executado às fls. 217/229, para determinar o esgotamento da execução contra os administradores da 1ª ré acima mencionados, mantendo-se os cálculos quanto aos juros de mora e INSS Terceiros, bem como mantendo o DISTRITO FEDERAL como devedor subsidiário, que responderá pelo crédito no momento oportuno, em sendo o caso, conforme fundamentação retro expendida.

A citação dos administradores fica condicionada à apresentação, pelas partes, dos endereços dos réus para regular notificação.

Intimem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, informarem os endereços para regular citação dos réus.

Decorrido o prazo recursal, expeçam ofícios 3ª e 6ª Vara do Trabalho/DF, solicitando informações acerca de eventuais créditos sobejantes nos autos dos Processos nº 0278/2008 e nº 0495/2007 respectivamente, e, em caso positivo, efetuar a reserva de crédito do valor atualizado do débito exequendo.

Brasília, 03 de agosto de 2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto
20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-114500-79.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-1145/2004-020-10-00.0

Reclamante	VERANILDO NUNES DOS SANTOS
------------	----------------------------

Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

Ao Autor.
Vistos.

Intime-se o autor para vista do contido no ofício recebido da 8ª VT/DF bem como da certidão negativa de fls. 423, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios de prosseguimento da execução ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, ressalvada a manifestação da parte interessada, sem prejuízo de outras determinações deste Juízo em sendo o caso.

Brasília, 5 de agosto de 2011.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-180700-92.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1807/2009-020-10-00.6

Reclamante	Daniela Monteiro Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Advogado	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
Reclamado	Banco BGN S.A.
Advogado	CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

Às partes,Decisão de fls.650/652. COMPETÊNCIA TRABALHISTA. Contribuições sociais a terceiros. A locução do inciso VIII do art. 114 da Constituição com a redação da Emenda Constitucional 45/2004 ("e seus acréscimos legais") abrange todas as contribuições sociais devidas a terceiros."

Assim, no mérito, mantêm-se os valores apurados a título de INSS Terceiros. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo executado BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., mantendo os valores apurados a título de INSS Terceiros e SAT, pelos fundamentos supra expendidos.

Custas de execução, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo embargante:"Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela:

V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R\$ 44,26;"

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para liberação dos valores remanescentes, observando-se as custas aqui incluídas.

Data supra.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto
20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA
PINHEIRO

Edital

Edital

Processo Nº RT-89200-13.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-892/2007-020-10-00.3

Reclamante	Samara Cristina Felipe dos Santos
Advogado	ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.184/185."...CONCLUSÃO Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo 2º réu, DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o decism de fls. 173/175.Intimem-se as partes. Data supra.Claudinei da Silva Campos Juiz do Trabalho Substituto 20ª Vara do Trabalho/DF." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 8, AGOSTO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-24.2010.5.10.0021

Reclamante	Huander Costa Xavier
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.(EM RECUPERAÇÃOJUDICIAL)
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO
Reclamado	King Comercial Ltda(em Recuperação Judicial)
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO

Vistos.

As Reclamadas encontram-se em recuperação judicial. Intimadas as partes, não apresentaram embargos ou impugnações. Considerando o depósito de fls.430 e a atualização de fls.444/445, libero o crédito do exequente.

Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04903056-1, observando os seguintes PERCENTUAIS: 1)Liberar ao exequente por seu advogado Dr(a). RICARDO TRARBACH, OAB Nº 16203/DF, CPF Nº 89774884949 o percentual de 80,8338%, relativo ao seu crédito líquido; 2)Recolher na conta vinculada do autor o saldo remanescente.

3) Encerrar a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Comprovada a movimentação da conta, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor recolhido a título de FGTS.

Cumpra-se o item 5 e 6 do despacho de fls.446.

Intime-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-78-44.2011.5.10.0021

Impetrante	Sind Nac dos Docentes das Instituições de Ens Superior
Advogado	RODRIGO PERES TORELLY
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Sindicato dos Professores das Universidades Federais de Santa Catarina
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Aut. Coatora	UNIÃO - União

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior Andes Sindicato Nacional, nesta ação de mandado de segurança, para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se o impetrante e o litisconsorte, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União observado o convênio firmado com este Tribunal.

Para ciência, oficie-se à autoridade coatora, informando-a desta decisão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-144-58.2010.5.10.0021

Reclamante	Farias Barbosa de Rezende
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	José Moacir de Sousa Marinho
Advogado	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA

Vistos.

A decisão nos Embargos de Terceiros desconstituiu, de imediato, a penhora efetivada nestes autos.

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-193-65.2011.5.10.0021

Reclamante	Wagner Alves Abrantes
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Publicos do Df
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do requerimento da executada das fls.84/86.

Intime-se, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-259-79.2010.5.10.0021

Reclamante	Henrique Dantas Da Costa
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

A personalidade jurídica da executada Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia não permite a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Indique o exequente, em trinta dias, bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-316-63.2011.5.10.0021

Reclamante	Edmundo Luiz Souza Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sam - COOPATRAM

A personalidade jurídica da executada Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sam - COOPATRAM não permite a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

Indique o exequente, em trinta dias, bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-367-74.2011.5.10.0021

Reclamante	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU
Reclamado	Vinicius Dantas Lourenco
Advogado	FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 176,78 Atualizado até: 31/08/2011

Custas do Processo: 16,08

Hon. Advocatício...: 160,70

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-402-68.2010.5.10.0021

Reclamante	Heverton da Silva Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Sadif Comércio de Veículos Ltda (Empresa Integrante do Grupo Saga)
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA

Defiro à executada a dilação do prazo de 5 dias, para a comprovação do pagamento do débito.

Despacho

Processo Nº RT-495-94.2011.5.10.0021

Reclamante	Marilene Viana
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.

Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
----------	----------------------------------

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

Custas processuais dispensadas.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

Considerando que a Portaria nº 176/2010, do Ministro da Fazenda facultou a dispensa da manifestação da Procuradoria-Geral Federal, nos acordos cujo valor seja igual ou inferior a R\$10.000,00, deixo de intimar a UNIÃO, sobre os termos deste acordo.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a execução será declarada extinta.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-499-34.2011.5.10.0021

Reclamante	Igor Secundo Dias Bernardes
Advogado	KELLY DA SILVA DE FREITAS
Reclamado	Ache Laboratórios Farmacêuticos S/A
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES

Às 09h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ADAILTON LEMES GOMES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TATIANA REIS DOMINGUES, OAB nº 28272/DF, que juntará carta de preposição em 5 dias.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

O reclamante não cumpriu com a determinação exarada na audiência de fl. 19.

A reclamada protesta pela inovação do pedido, tendo em vista ter pleiteado o reclamante o pagamento das verbas rescisórias e multa por ausência de pagamento e, após juntarmos o comprovante de pagamento dentro do prazo legal, pleitear a multa por pagamento fora do prazo, conforme petição protocolizada no dia 28/07/2011. Requer a reclamada prazo para juntada da convenção coletiva para demonstrar que foi assinada em data posterior à rescisão.

A reclamada juntou documentos às fls. 66/68, em relação aos quais não se manifestou o reclamante.

Concedo à reclamada o prazo de 2 dias, para a juntada da convenção coletiva, a contar da presente data.

Intime-se o reclamante para manifestação sobre os documentos de fls. 66/68, e a cerca da convenção coletiva a ser juntada, no prazo de 2 dias, a contar de 15/08/2011, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/08/2011, às 08h35min. As partes estão dispensadas de comparecimento.

Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h21min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-514-37.2010.5.10.0021

Reclamante	Inacio Lima de Medeiros
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Logpar - Logística e Participações Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-564-29.2011.5.10.0021

Reclamante José de Jesus Silva
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.

A Impugnação aos cálculos ofertada pelo autor a fls.55/56 será apreciada no momento oportuno.

A execução do acordo foi instaurada antes do depósito de fls.54, a requerimento do autor.

Atualize-se o cálculo até a data do depósito.

A reclamada requer prazo de 15 dias para pagamento da execução. Defiro.

Intimem-se. Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-627-54.2011.5.10.0021**

Reclamante Isona Maria Martins Baptista
 Advogado SÁLUA FAISAL HUSEIN
 Reclamado CAVA - Centro de Apoio de Viverias Agrárias (FTB - Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
 Reclamado Osead - Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus
 Reclamado Integra Participações S/S Ltda
 Reclamado Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações S/C
 Reclamado Theceu Participações S/S Ltda
 Reclamado Pujjatti Partners And Consulting Ltda - Me
 Reclamado Osead - Organização Social da Assembléia de Deus
 Reclamado José Caitano Neto
 Reclamado Leonardo Pujatti
 Reclamado Ilson Silva de Oliveira e Jorge Manoel Vieira

Defiro a exclusão de Theceu Participações e Jorge Manoel, conforme requerido à fl. 99.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço dos RECLAMADOS (Leonardo Pujatti e Pujjatti Partineres and Consulting LTDA.)

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-646-94.2010.5.10.0021**

Reclamante Nivaldo Ferreira da Silva
 Advogado WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 Reclamado Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia- Mútua
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Verifico que constou equivocadamente no despacho de fl. 660 o percentual de 16,31% de INSS empregador e SAT, quando deveria constar apenas 13,90%.

Oficie-se o INSS solicitando a devolução do valor autenticado na guia de 666.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-664-81.2011.5.10.0021**

Reclamante Cleber Alves de Araujo Lima
 Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
 Reclamado Sandro Tujaret dos Santos - Epp
 Reclamado Banco Central do Brasil

Advogado

MAURICIO SALIBA ALVES BRANCO

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS, pela Secretaria, bem como expedição de alvará para recebimento do fgts.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Recebida a CTPS e considerando que a reclamada encontra-se em lugar desconhecido, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, conforme determinou a sentença.

Despacho**Processo Nº RT-722-84.2011.5.10.0021**

Reclamante Fabio de Oliveira Miranda
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

A sentença das fls. 308/312 foi proferida dia 26/07/2011, estando as partes cientes.

O prazo de oito dias para recurso iniciou-se no dia 27/07/2011 e findou-se no dia 03/08/2011.

A petição de RO do reclamado foi protocolada no dia 04/08/2011.

Deixo de receber o recurso ordinário do reclamado, por intempestivo.

Intime-se o reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-725-73.2010.5.10.0021**

Reclamante Ricardo Moura de Vasconcelos
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto S. A.
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA

Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 306/307, uma vez que já foi realizada a diligência RENAJD à fl. 303 e a mesma restou infrutífera.

Intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho**Processo Nº RT-751-37.2011.5.10.0021**

Reclamante José Rodrigues Fortaleza
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 8 de agosto de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-827-95.2010.5.10.0021**

Reclamante Glaunez Borges da Fonseca

Advogado LUIS GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
 Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

O exequente alega descumprimento do acordo da parcela do julho/2011.

Manifeste-se a executada, em cinco dias.

Decorrido o prazo da executada, conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1085-71.2011.5.10.0021

Consignante Hospital Prontonorte S/A.
 Advogado EMILY PALMEIRA MARTINS ARRUDA
 Consignado Espólio de Altevir Sousa Araújo (representado por Ana Queiroz de Araújo)

Retiro o feito da pauta do dia 16/08/2011 às 14h30.

Reincluo o feito e adio a audiência para o dia 03/10/2011 às 09:10 horas.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao CONSIGNADO Espólio de Altevir Sousa Araújo (representado por Ana Queiroz de Araújo) retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o CONSIGNANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do CONSIGNADO Espólio de Altevir Sousa Araújo (representado por Ana Queiroz de Araújo), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1151-51.2011.5.10.0021

Reclamante Paulo Sergio Lima e Silva
 Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
 Reclamado Supermercado Big Box

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1152-36.2011.5.10.0021

Reclamante Alexandre Vieira Rodrigues
 Advogado CARLOS RODRIGUES GOMES
 Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2011, às 14h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1159-28.2011.5.10.0021

Reclamante Luiz Carlos Ferreira Gomes
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
 Reclamado Fcm Comercio de Alimentos Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/10/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1161-95.2011.5.10.0021

Reclamante Maria Pereira da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Entropol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Vistos, etc.

Ajuíza MARIA MARIA PEREIRA DA SILVA reclamação trabalhista contra ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, na qual requer a antecipação de tutela para que seja determinado o bloqueio de crédito que o Reclamado possua perante o Conselho Federal de Medicina Veterinária, com o objetivo de garantir futura execução deste processo, cujo valor dado à causa é de R\$ 7.729,61.

Aduz que foi admitida pelo Reclamado em 08/07/2010, como auxiliar de serviços gerais, e dispensada sem justa causa em 30/06/2011. Sustenta o pedido de antecipação de tutela na alegação de que foi dispensada, sem ter recebido as verbas rescisórias cabíveis e de que o Reclamado perdeu todos os seus postos de serviços no Distrito Federal, o que ocasionou o

ajuizamento de inúmeras ações trabalhistas.

Considero presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora a justificar a concessão da antecipação de tutela requerida, uma vez que o crédito postulado tem natureza alimentar.

Expeça-se mandado para bloqueio de créditos que o Reclamado ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME possua perante o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, observado o valor de R\$ 7.729,61. Incluo o feito na pauta do dia 15/09/2011 às 9h.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se o Reclamado, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1166-20.2011.5.10.0021

Requerente	Paulo Maia da Costa
Advogado	KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO
Requerido	Caixa Econômica Federal - CEF
Requerido	Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Fixo as custas processuais em R\$ 40,00 (art. 789 da CLT), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00).

Intime-se o requerido, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente.

Feita a intimação, pagas as custas e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entregue-se os autos à parte requerente independentemente de traslado (art. 872 do CPC).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1175-79.2011.5.10.0021

Reclamante	Ivanilza Pereira de Souza
Advogado	CORACIR CHALEGRA CASSIANO
Reclamado	Oliveira Schlickmann Conservadora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/10/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1181-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Alderic Maria da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Homesat Audio Vídeo e Antenas

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 17/10/2011, às 9h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1183-56.2011.5.10.0021

Reclamante	Sanderson Moreira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Mario Eduardo Pereira Transportes Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/10/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1184-41.2011.5.10.0021

Reclamante	Sidineia Ines Fachineto Fontana
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/09/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1186-11.2011.5.10.0021

Reclamante	Sergio Augusto Menezes Xavier
Advogado	CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2011, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1188-78.2011.5.10.0021

Reclamante	Alessandro Magalhaes
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Hotel Nacional S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhas, cujo

número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1189-63.2011.5.10.0021

Reclamante	Joao Nonato Cardoso
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União

Vistos.

Incluo o feito na pauta do dia 28/09/2011 às 8h50min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador via publicação.

Notifique-se a segunda reclamada, por intermédio da PRU/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Ante as informações acima certificadas, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o atual endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1190-48.2011.5.10.0021

Reclamante	Cicero Cardoso dos Santos
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Mais Barato Comercio de Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/10/2011, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1264-39.2010.5.10.0021

Reclamante Ailton Mauricio da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM

Vistos.

Da certidão de fls. 80, abre-se vista ao exequente, devendo ele indicar bens passíveis de penhora no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado. Brasília, 8 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1558-91.2010.5.10.0021

Reclamante Gilberto de Castro Vieira Junior
Advogado ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado Data Graphics Tecnologia e Informacao Ltda
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Engines Soluções para Internet Ltda
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Há recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1711-27.2010.5.10.0021

Reclamante Antonio Francisco da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Alfa Conservadora Ltda
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Centro Comercial Itamaraty (Nome Fantasia) (Yukiyo Matsunaga e Tatsuo Matsunaga e Matsunaga e Saburo e Fusako Matsunaga)
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-26900-75.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-269/2008-021-10-00.8

Reclamante Jeremias Leandro Dias
Advogado JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO
Reclamado Companhia Energética de Brasília (CEB)
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

A reclamada requer o levantamento de R\$ 11.501,36.

Indefiro o requerimento por se trata de ação que foi arquivada por ausência do reclamante (fl. 78).

Não depósito nos presentes autos.

Publique-se.

Restituem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-56300-71.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-563/2007-021-10-00.9

Reclamante Eliziberth Michael Campos Silva
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Senai/Departamento Regional - Distrito Federal
Advogado CLELIA SCAFUTO

Nada a considerar acerca da petição da executada das fls. 579/581, porquanto não há valores pendentes de liberação à executada. O depósito recursal efetuado em 22/10/2008, no importe de R\$ 10.714,51, por ocasião da interposição de Recurso Extraordinário, foi transferido para uma conta judicial à disposição do juízo, conforme guia da fl. 470, no valor de R\$ 11.266,41.

Na decisão das fls. 496/499, foi determinada a dedução do valor da referida guia do débito da executada, conforme atualização das fls. 500/506.

Posteriormente, por meio do despacho da fl. 559, o valor referente à guia da fl. 470 foi liberado ao exequente, conforme recibo à fl. 563-verso.

Os valores referentes aos demais depósitos recursais das fls. 290, 291 e 344 já haviam sido transferidos para uma conta à disposição do Juízo (fl. 387) e devidamente deduzidos do débito da executada (fl. 389), tendo sido liberados ao exequente, conforme despacho fl. 559 e recibo fl. 563-verso.

Publique-se para ciência da executada.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-161900-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1619/2009-021-10-00.4

Reclamante João Luiz de Carvalho Neto
Advogado AMOS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Mult Express Entrega Rápida e Logística (na pessoa de kátia de Sousa Correa)
Reclamado Venbo - Com. de Alimentos Ltda (Bob's Burg)
Advogado VERONICA DE SOUZA RIBEIRO CHAVES

Expeça-se a certidão de atuação.

Intime-se a advogada da reclamada para receber.

Após, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1699-13.2010.5.10.0021

Reclamante Ronaldo Pereira da Guirra
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda
Reclamado Reciclan Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Duarte e Souza Servicos Gerais Ltda e Reciclan Conservação e Limpeza Ltda, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados pelo prazo comum de oito dias.

Intimem-se os reclamados."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de agosto de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-183-42.2011.5.10.0111

Reclamante	Luis Gomes Bezerra Junior
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

Despacho à exequente: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 8.092,68, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-322-91.2011.5.10.0111

Reclamante	Acrizante de Souza Mendes
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Mercadão dos Móveis
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

Despacho à executada: "Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 2.000,00, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-360-06.2011.5.10.0111

Reclamante	Arnaldo Correia de Melo Junior
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Melhor Posto de Combustíveis Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

"As partes, antes do trânsito em julgado da sentença, juntaram petição de fls. 255/257, comunicando a realização de acordo, no qual o reclamado pagará ao reclamante, a importância total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo R\$ 3.500,00 em 03/08/2011 e R\$3.000,00 em 08/09/2011. Pactuam, multa de 100% (cem por cento) sobre o montante da parcela inadimplida. Homologo o acordo supra citado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento do presente acordo comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitada a parcela acordada.

Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas discriminadas, na minuta do acordo, às fls.255/257, quais sejam: horas extras no valor de R\$ 4.000,00 têm natureza salarial sobre a qual há incidência de contribuição previdenciária e reflexos de horas extras no valor de R\$ 2.000,00 e multa convencional R\$ 500,00 com

natureza indenizatória sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 130,00, calculadas sobre o valor total do acordo R\$ 6.500,00, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 227, de 08/03/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-473-57.2011.5.10.0111

Reclamante	Diego Santos de Sousa
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado	Choperia Canecão
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Decisão. às fls.106. às partes: "POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pelo reclamado, MAURÍLIO E WANDERSON CHOPERIA E EVENTOS LTDA, em face de DIEGO SANTOS DE SOUSA, reclamante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-602-62.2011.5.10.0111

Reclamante	Evandro Silva
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Mpk Metalúrgica Ltda-ME

AUDIÊNCIA UNA DIA 25/08/2011 ÀS 14h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 25/08/2011 ÀS 14h10min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-607-84.2011.5.10.0111

Reclamante	Elizangela da Silva Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Divino José Santos

AUDIÊNCIA UNA DIA 30/08/2011 ÀS 14h20min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 30/08/2011 ÀS 14h20min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-735-41.2010.5.10.0111

Reclamante	Washington Faustino de Oliveira
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Inovacao Grafica Brindes Ltda Me

"Intime-se o reclamante para vista dos autos e requerer o que for do

seu interesse, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-766-61.2010.5.10.0111

Reclamante	Gleison Rony de Oliveira Medeiros
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Supermercado Econômico (Comercial de alimentos rapha ltda-EPP
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

Despacho à executada:"Convento em penhora o depósito recursal de R\$ 3.000,00. Intime-se a executada, no prazo de 5 dias, inclusive para se manifestar acerca da conta de liquidação, em igual prazo. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento da parte faltante de R\$ 3.942,09, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-845-40.2010.5.10.0111

Reclamante	Washington Maia de Souza
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	J.A.Vidrarcária Ltda
Reclamado	Elton John Martins
Reclamado	Alessandra Paulino Porfírio

"A pesquisa requerida será realizada tão logo o certificado de acesso digital - instrumento necessário para tal desiderato - seja atualizado. O reclamante deverá renovar o requerimento em outra oportunidade, ou requerer outra medida que entenda hábil ao prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-858-39.2010.5.10.0111

Reclamante	Paola de Lima Machado
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Anbr Bar e Restaurante Ltda

Decisão/despacho às fls.63: Ao Recte."Intime-se a Reclamante para receber os documentos, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-931-11.2010.5.10.0111

Reclamante	Eduardo da Silva Alves
Advogado	GRACIELA SLOGO
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

Despacho ao exequente:"Tendo em vista que as medidas de execução restaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias."

Edital

Edital

Processo Nº RT-459-10.2010.5.10.0111

Reclamante	Adelmo dos Santos
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Antec Construtora Ltda Me
Reclamado	Antônio Alves Costa
Reclamado	Eber Assunção Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LEADOR MACHADO, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem

que, pelo presente instrumento, ficam os Executados EBER ASSUNÇÃO COSTA e ANTÔNIO ALVES COSTA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$8.523,48(Oito mil, quinhentos e vinte três reais e quarenta oito centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 5, AGOSTO de 2011. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-476-12.2011.5.10.0111

Reclamante	Carlos Alberto Pinto de Sa
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Ha -Locação e Prestação de Serviços
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, Ha -Locação e Prestação de Serviços sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls.40:"A reclamante opôs embargos declaratórios pretendendo conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1, do Col. TST, intime-se a reclamada para manifestação, no prazo de 05 dias." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 5, AGOSTO de 2011. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-139-87.2010.5.10.0101

Reclamante	Elinete de Oliveira Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA
Reclamado	Domingos Espíndola Barros ME
Advogado	EVANIA DE PAULA RIBEIRO

"Vistos os autos [...] Cite-se a executada para pagamento ou garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora, art. 880/CLT, por meio de seu advogado." [Valor da execução: R\$900,77] Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-344-82.2011.5.10.0101

Reclamante	Haliton de Oliveira Melo
Advogado	PAMELA MORO DE SOUSA
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Vistos.

Homologo o cálculo retro, ressalvadas as posteriores atualizações.

Fixo o valor da execução em R\$ 1.834,57, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a executada na pessoa de seu advogado para pagar o valor da execução de R\$ 1.834,57 no prazo de 48 horas ou indique bens à penhora, observando a gradação legal.

Em, 08.08.2011 - 2ª feira

João Batista Cruz de Almeida

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-816-20.2010.5.10.0101

Reclamante	Leonardo Monteiro da Silva
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Considerando que o próprio reclamante já recebeu sua CTPS (recibo de fl. 179-verso), indefiro o pleito de elastecimento do prazo ora pleiteado.

Remetam-se os autos à Contadoria como determinado a fl. 178.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-840-14.2011.5.10.0101

Reclamante	Erycson de Almeida Oliveira
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Tendo em vista a interposição de embargos de declaração pela reclamada, suspendo, por ora, o prazo deferido a fl. 267 para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante a fls. 262/266, sendo certo que tal prazo será restituído após a publicação da decisão dos referidos embargos. Venham os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-927-04.2010.5.10.0101

Reclamante	Renato da Silva Barros
Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS
Reclamado	C A Modas Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

EMBARGOS À EXECUÇÃO

C & A MODAS LTDA opôs embargos à execução com o fim de retificar a conta de liquidação quanto à base de cálculo e quantitativo de horas extraordinárias e adicional noturno, bem como quanto a apuração do INSS cota-parte empregador e custas processuais.

O embargado manifestou-se a fls. 328/330.

A Contadoria reconheceu alguns erros e apresentou novas contas às fls. 335/359.

É o relatório.

Decido:

No mérito, não merece acolhida à Embargante, no que tange ao quantitativo de 12 horas extras semanais, vez que a sentença liquidanda deferiu as horas extras conforme jornada indicada na inicial, fls. 3, qual seja, das 14:00 às 23:00 horas, com uma hora de intervalo intrajornada, com uma folga semanal, fazendo jus ao recebimento de 12 horas extras semanais acrescida de 50%,

observado o lapso temporal não prescrito até a rescisão do pacto laboral (fls. 163).

Em relação aos dias não laborados, relativos aos períodos de férias (novembro/2008 e fevereiro/2009) e o mês de outubro de forma integral, a Contadoria reconheceu o excesso, corrigindo o equívoco. Quanto ao adicional noturno, por não constar dos autos as folhas de frequência, o adicional foi apurado pela média mensal, merecendo reparos, somente no período de férias, já reconhecido e retificado pela Contadoria.

No tocante aos recolhimentos previdenciários, considerando que os cálculos a esse título foram cancelados pelo Auditor Fiscal do INSS não procede a irresignação.

Outrossim, em relação ao imposto de renda, sua inaplicabilidade aos juros de mora foi objeto de recente pacificação pelo Órgão Especial do C. TST, como se vê do aresto ora reproduzido:

REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO -MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA SOBRE OS JUROS DE MORA -DESCABIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 404 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. I -

Extrai-se do artigo 404 e seu parágrafo único do Código Civil de 2002 ter sido conferido natureza estritamente indenizatória aos juros de mora incidentes sobre as obrigações de pagamento em dinheiro, resultantes do seu inadimplemento, na medida em que os elegera como expressão patrimonial integrante da reparação das perdas e danos, por meio de indenização que ordinariamente abrange o prejuízo sofrido e os lucros cessantes. II - Em outras palavras, aquele conjunto normativo passou a consagrar nítida distinção entre os juros de mora e o prejuízo sofrido e os lucros cessantes. Isso com o claro objetivo de que a indenização pelo inadimplemento das obrigações de pagamento em dinheiro fosse a mais ampla possível, insuscetível de diminuição patrimonial pela incidência do imposto de renda sobre o valor dos juros, quer esses se reportem à natureza indenizatória ou salarial da obrigação pecuniária descumprida. III - Tanto assim que a norma do parágrafo único do artigo 404 do Código Civil de 2002 prevê, de forma incisiva, o pagamento de indenização suplementar para o caso de, não havendo cláusula penal, os juros de mora comprovadamente não cobrirem o prejuízo sofrido pelo credor. IV - A expressão -obrigações de pagamento em dinheiro-, por sua vez, alcança naturalmente as obrigações de pagamento em dinheiro de verbas trabalhistas, em razão da evidente identidade ontológica entre as obrigações oriundas do Direito Civil e as obrigações provenientes do Direito do Trabalho, tanto mais que, no âmbito das relações de trabalho, o inadimplemento de pagamento em dinheiro das aludidas verbas trabalhistas ganha insuspeitada coloração dramática, por conta do seu conteúdo alimentar. V - Impõe-se, por corolário jurídico-social, a aplicação do artigo 404 e seu parágrafo primeiro do Código de 2002, a fim de excluir da incidência do imposto de renda os juros de mora que o sejam indiscriminadamente sobre títulos trabalhistas de natureza indenizatória ou salarial, mesmo porque, num ou noutro caso, aqueles títulos desfrutam de reconhecida natureza alimentar, sendo impostergável a conclusão de os juros não se equipararem a rendimentos do trabalho. VI - Com a superveniência do Código Civil de 2002, regulando no artigo 404 e seu parágrafo único a natureza desenganadamente indenizatória dos juros de mora, não se coloca mais como pertinente a coeva interpretação dada aos artigos 153, III, e 157, I, da Constituição, tanto quanto aos artigos 16, parágrafo único, da Lei nº 4.506/64 e 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92 ou mesmo ao § 3º do artigo 43 do Regulamento do Imposto de Renda, corporificado no Decreto nº 3.000/99. VII - Precedente do Supremo Tribunal Federal. VIII - Recurso ordinário a que se nega provimento

e, em sede de remessa ofício, confirma-se a decisão de origem."
(ReeNec e RO - 21200-60.2006.5.17.0000 , Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 07/06/2010, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/06/2010)

Acrescente-se as novas regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1127/2011, da Receita Federal, regulada pela IN nº 1145/2011 para apuração do imposto de renda.

Desmerecem acolhida os embargos nesse ponto.

Nos termos da fundamentação precedente, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos pela C & A MODAS LTDA para corrigir os cálculos extirpando os erros de cálculo existentes.

Homologo em definitivo o valor da execução em R\$ 119.460,05 (cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos) valores atualizados até 30/04/2011.

Atualizem-se os cálculos.

Em seguida, intimem-se as partes.

Decorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente o valor de seu crédito.

Brasília, quinta-feira, 5 de agosto de 2011 (sexta-feira).

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS Sentos do trabalho. VI - Com a superveniência do Código Civil de 2002, regulando no artigo 404 e seu parágrafo único a natureza desenganadamente indenizatória dos juros de mora, não se coloca mais como pertinente a coeva interpretação dada aos artigos 153, III, e 157, I, da Constituição, tanto quanto aos artigos 16, parágrafo único, da Lei nº 4.506/64 e 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92 ou mesmo ao § 3º do artigo 43 do Regulamento do Imposto de Renda, corporificado no Decreto nº 3.000/99. VII - Precedente do Supremo Tribunal Federal. VIII - Recurso ordinário a que se nega provimento e, em sede de remessa ofício, confirma-se a decisão de origem."

(ReeNec e RO - 21200-60.2006.5.17.0000 , Relator Ministro: Antônio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 07/06/2010, Órgão Especial, Data de Publicação: 18/06/2010)

Acrescente-se as novas regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1127/2011, da Receita Federal, regulada pela IN nº 1145/2011 para apuração do imposto de renda.

Desmerecem acolhida os embargos nesse ponto.

Nos termos da fundamentação precedente, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos pela C & A MODAS LTDA para corrigir os cálculos extirpando os erros de cálculo existentes.

Homologo em definitivo o valor da execução em R\$ 119.460,05 (cento e dezenove mil quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos) valores atualizados até 30/04/2011.

Atualizem-se os cálculos.

Em seguida, intimem-se as partes.

Decorrido o prazo in albis, libere-se ao exequente o valor de seu crédito.

Brasília, quinta-feira, 5 de agosto de 2011 (sexta-feira).

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1411-82.2011.5.10.0101

Reclamante	Omar de Faria Neto
Advogado	VALTER BERNARDO GOMES JUNIOR
Reclamado	Corpo Em Forma Nutrição Esportiva Ltda.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/09/2011 -

13.20.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1487-43.2010.5.10.0101

Reclamante	Elisangela Fernandes de Moraes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Sanny Fernandes Melo

Defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo sobre a quitação integral do acordo, sendo que seu silêncio valer por quitação da parcela a ele devida. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1521-81.2011.5.10.0101

Reclamante	Rosaluce Oliveira de Almeida
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda
Reclamado	Pastificio Araguaia Ltda
Reclamado	Moinho Goias Sa (Emegê)
Reclamado	Moinho Goias Sa (Emegê)

Considerando a devolução das notificações enviadas à primeira reclamada (PLASTIFÍCIO ARAGUAIA LTDA.) e terceira reclamada (MOINHO GOIÁS S/A EMEGÊ), defiro à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fornecendo o endereço completo das mesmas, nos termos do Artigo 282, II c/c Artigo 295, ambos do CPC, sob pena de indeferimento.

Mantida a audiência já designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1617-96.2011.5.10.0101

Reclamante	Rinaldo Adriano Ribeiro
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA
Reclamado	Comercial Automotiva S.A.

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, nos termos do art. 282 inc. II e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-1636-05.2011.5.10.0101

Reclamante	Adriano dos Santos Farias
Reclamado	Helbingen Impermeabilizantes e Condicion

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/09/2011 - 13.30.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1644-79.2011.5.10.0101

Reclamante	Jose Nunes de Oliveira Filho
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Guatag Associacao de Assistencia Educacional

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2011 - 14.40.comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1646-49.2011.5.10.0101

Reclamante Gedeon de Almeida Feitosa
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda. - (Grupo Carrefour)

"1. Admito a dependência, nos termos do art. 253 inc.I e III do CPC, como requerido pelo autor. Inclua-se o presente feito na pauta de audiência inaugural do dia 30/08/2011 às 15:46, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, lote 20 SUL Taguatinga/DF.2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Notifique-se a(o)(s) reclamada(o)(s), via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A(O)(S) reclamada(o)(s) deverá(ão) apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimada(o)(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a(o)(s) reclamada(o)(s) fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula nº338/TST).6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela(o)(s) reclamada(o)(s), o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, quanto à juntada de documentos.8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário."

Despacho

Processo Nº RT-1732-54.2010.5.10.0101

Reclamante Wanderson de Sousa Vieira
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda. (Supermercado Tatico)
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à baixa na CTPS da obreira, bem como, fornecer a chave de conectividade. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-4300-77.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-43/2009-101-10-00.1

Reclamante Marilande Lima Candeia
Advogado FÚVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Mary Transportes Ltda Me
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK

Despacho à fl. 344: "Vistos os autos. Cite-se a executada para pagamento ou garantia da execução em 48 horas, sob pena de penhora, art. 880/CLT, por meio de seu advogado." [Valor da execução: R\$17.682,07] Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-56500-13.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-565/1999-101-10-00.0

Reclamante FRANCINO ALVES DA COSTA
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado JOSE EDUARDO FERNANDES
Advogado ALICIA DA ROCHA SILVA

Indefiro o pleito do exequente de realização de pesquisa via sistema renajud, haja vista que tal diligência foi realizada a menos de três meses (fl. 339).

Todavia, determino a expedição de ofício à ANOREG/DF solicitando seja informado ao Juízo acerca da propriedade de imóveis em nome do executado JOSÉ EDUARDO FERNANDES, CPF Nº 158.817.617-20. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-96500-40.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-965/2008-101-10-00.8

Reclamante Edio Pinto Gomes
Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado Coopercol - COOP. de Prof de Apoio as Ativid. Com. Industrial LTDA
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado DANIEL ARRUDA DE FARIAS

Ante os termos da petição ora protocolada pelas partes restou justificado, pelo que, suspendo o cumprimento do despacho de fl. 344.

Libere-se ao reclamante o valor de R\$ 1.986,39 relativo à segunda parcela do acordo, mantendo o saldo remanescente à disposição do Juízo.

Aguarde-se até o dia 15/08/2011 a comprovação dos recolhimentos previdenciários. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-123200-19.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1232/2009-101-10-00.1

Reclamante Gilmar Cicero Freire
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Catia Rodrigues de Almeida ME (CR Acessórios)
Advogado JORGE BERKLEY CARDOSO AGUIAR FARIAS
Reclamado Cr Distribuidora de Som e Acessórios Automotivos Ltda
Advogado LEONARDO RAMOS GONÇALVES

EMBARGOS À EXECUÇÃO

CR DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME opôs embargos à execução alegando que não possui qualquer relação jurídica com a empresa CÁTIA RODRIGUES DE ALMEIDA-ME (CR DISTRIBUIDORA) no qual suscita ilegitimidade passiva pela inexistência de sucessão empresarial e consequentemente nulidade da execução.

O embargo manifestou-se às fls. 158/159.

É o relatório.

Decido:

Argumenta o embargante não possuir qualquer relação jurídica com a empresa Cátia Rodrigues de Almeida-ME, ora executada, alegando que os sócios da empresa, embargante são Ulisses Mesquita de Moura e Aline Caroline da Silva.

Não assiste razão ao embargante.

Com efeito, as duas empresas possuem o mesmo logotipo e utilizam o mesmo nome fantasia e ao contrario do alegado às fls.147 a Srª Cátia Rodrigues de Almeida é gerente da empresa embargante, conforme demonstra certidão do oficial de justiça às fls. 138.

Portanto, presente os elementos preconizados no art. 2º, § 2º da CLT que visam resguardar o efetivo recebimento dos direitos sociais por parte do obreiro, dada a sua natureza alimentar. Ressalta-se que a tônica do grupo econômico está no poder que o comanda e não na natureza da pessoa que detenha sua titularidade.

Ademais, visando à proteção do trabalhador e com fundamento no Princípio da Continuidade das relações de emprego, o art. 448 da CLT dispõe que "a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados".

No mesmo sentido, dispõe o art. 10 da CLT que "qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados".

Assim, a decisão de fls. 103/104, escorreitamente, reconheceu grupo econômico-familiar e declarou a responsabilidade solidária das empresas em questão.

Embargos Rejeitados.

Nos termos da fundamentação precedente, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por CR DISTRIBUIDORA DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, em desfavor de GILMAR CÍCERO FREIRE, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.

Custas pelo embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT) que deverão ser acrescentadas à execução.

Prossiga-se com a execução.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 05 de agosto de 2011 (6ª feira). Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-130600-21.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1306/2008-101-10-00.9

Reclamante	Edivânia Cristina de Oliveira Naves
Advogado	ALINE GOMES SOARES LIMA
Reclamado	Recomath comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda
Advogado	WALTER MARQUES SIQUEIRA
Reclamado	Recmed Comércio de Materiais hospitalares Ltda
Advogado	WALTER MARQUES SIQUEIRA

Liberem-se a guia de pagamento de saldo remanescente da execução acostada à contracapa à exequente, intimando-a ao recebimento em cinco dias.

Recebida a guia e comprovado o levantamento, arquivem-se em definitivo os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-47200-12.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-472/2008-101-10-00.8

Reclamante	Hailton de Jesus
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Shok Segurança Ltda
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

Reclamado	Ivaldo Correia da Silva
Reclamado	Denis Daniel Bertoldo

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) DENIS DANIEL BERTOLDO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.359,02 (100,00%)

Total Geral: 6.359,02

Atualizado:28/02/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, AGOSTO de 2011

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-31.2011.5.10.0102

Reclamante	João de Almeida Santos
Advogado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

(Fls. 125) Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo, intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada. Prazo de 5 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra ou apresentada manifestação, conclusos os autos para apreciação dos ED.

Despacho

Processo Nº RT-230-43.2011.5.10.0102

Reclamante	Florentino Cardoso da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Engenharia de Instalações Selten Ltda.
Advogado	NIVALDO VIEIRA FELIX

Prejudicado o encerramento da instrução, rm virtude da juntada do laudo pericial somente na data de 25.07.2011. Vista ao reclamante para manifestação acerca do referido laudo. Prazo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08.09.2011, às 14:40 horas, dispensado o comparecimento. Ciente a reclamada. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-312-74.2011.5.10.0102

Reclamante	Francisco Valdo da Silva
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Multibrilho Acessórios para Veículos Ltda. - ME (Lava Rápido Brilho Car)
Advogado	IZABELLA CAROLINE ABREU DAMACENA

(Fls. 74) Vistos etc. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pela reclamada, conforme certidão de fl. 73-verso, determino o sobrestamento do processo principal. Intimem-se as partes. Publicado o despacho, aguarde-se o julgamento do referido agravo de instrumento.

Despacho

Processo Nº RT-356-93.2011.5.10.0102

Reclamante Flavio Amaro Costa
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas (Cootarde)
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls. 114) O pleito ora formulado pelo reclamante quanto à intimação da reclamada para entrega das guias do TRCT e chave de conectividade encontra-se prejudicado uma vez que tal obrigação de fazer conforme pactuado somente será exigível após 8.9.2011. Quanto à indenização do seguro-desemprego, indefiro o pleito no particular uma vez que na ata de acordo de fl. 107/108 foi conferido força de alvará para tal habilitação. l.

Despacho

Processo Nº RT-387-16.2011.5.10.0102

Reclamante Sandra Elisabet Olguin da Costa
Advogado CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
Reclamado Neocare Centro de Assistência Neonatal LTDA
Advogado GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
Reclamado Serviços Hospitalares Yuge Ltda. (Hospital São Francisco)
Advogado PEDRO AMADO DOS SANTOS

(fls. 139) Cumpra-se a determinação de fl. 138 (... CONCLUSÃO. Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SANDRA ELISABET OLGUIN DA COSTA E NEOCARE CENTRO DE ASSISTÊNCIA NEONATAL LTDA para acolher tão somente os embargos do autor e ré para sanar erro material nos termos do art. 833 da CLT para que conste no tópico das verbas devidas, o reconhecimento da relação de emprego, no período de 01.09.2010 a 31.03.2011 (observado a OJ nº 82, da SDI, I do C. TST) e rejeitar no mérito os embargos da autora e ré quanto ao intuito modificativo. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.). Considerando que a 2ª reclamada não comprovou o depósito recursal em guia GFIP, conforme regulamenta a Instrução Normativa nº 26/2004, do C. TST, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-402-19.2010.5.10.0102

Reclamante Valdirene Maria da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Adão Uilson Ferreira - ME (Art Pães)
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO

(Fls. 68) Vistos, etc.

Trata-se de execução exclusivamente de recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Libero a penhora de fls. 64. Dê-se ciência ao fiel depositário.

Oficie-se a CEF para que proceda aos recolhimentos legais utilizando-se o saldo da conta de fls. 53 e observando-se os percentuais de fls. 50.

Oficie-se a CEF para que proceda aos recolhimentos das custas processuais utilizando-se o saldo integral da conta de fls. 67.

A CEF deverá utilizar o número do PIS/NIT do trabalhador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregado, código 1708.

A CEF deverá utilizar o número do CNPJ/CEI do empregador para efetivação do recolhimento previdenciário cota parte empregador, código 2909.

CNPJ:08786.082/0001-53; CPF:038.487.684-61 .

PIS: Não consta.

Em não sendo possível efetuar os recolhimentos na forma determinada supra, fica autorizada a CEF a proceder a totalidade dos recolhimentos previdenciários utilizando-se do identificador disponível (PIS-cód. 1708/CNPJ-2909).

Decorrido o prazo "in albis" e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante inclusive para, querendo, obter cópia das guias de recolhimentos previdenciários no arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-411-78.2010.5.10.0102

Reclamante Márcia Pereira da Silva
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

(Fls. 235) Vistos, etc.

Juízo garantido em face do depósito de fl. 230.

Não houve oposição de embargos à execução.

A reclamada já recebeu o depósito recursal (fl. 222, verso).

O reclamante, à fl. retro, expressa sua concordância para com os cálculos apurados.

Expeça-se alvará judicial para:

1º) Liberação ao Autor do valor de R\$ 1.894,51 relativo à multa de 10% do art. 475-J do CPC.

2º) Liberação ao Autor do seu crédito líquido;

3º) transferência, à União, das custas processuais, da contribuição previdenciária e do imposto de renda, mediante guias e códigos próprios.

Para cumprimento das determinações supra, a CEF utilizar o saldo da conta judicial nº 042/01524597-0 (fl. 230), observando-se os índices percentuais declinados às fls. 216.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.

Recebido o alvará, restituídas as guias dos tributos e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-482-46.2011.5.10.0102

Reclamante Robson Marlos de Souza
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado D'Lima Bar e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado RODRIGO BATISTA SANTANA RIOS
Reclamado Caçapa Bar Ltda.
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

(Fls. 111) Intimem-se as reclamadas para comprovarem, no prazo de 48 horas, a quitação da 1ª parcela do acordo no vencimento acordado. Caso seja configurado o inadimplemento, o pagamento da parcela deverá ser acrescido da multa pactuada, sob pena de execução. l. Ato contínuo, informe o reclamante, no prazo de 5 dias, acerca das anotações de baixa em CTPS. O silêncio importa resposta afirmativa. l.

Despacho

Processo Nº RT-539-64.2011.5.10.0102

Reclamante Jádilson Gomes Gonçalves
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Expresso São José Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

(Fls. 322) Vistos, etc. Embargos de declaração da reclamada, às fls. 312/315. Embargos do autor, à fl. retro. Diante da possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado com os presentes embargos declaratórios, concedo vista às partes por 05 dias, prazo preclusivos e sucessivo, a iniciar-se pelo Autor (OJ nº 142 da SDI-I do TST). Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-696-37.2011.5.10.0102

Reclamante Natalina da Penha Raposo
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Dsr Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Flesh Modas Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda (Polyelle Calçados)
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 348) Vistos etc. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intimem-se as reclamadas para, no prazo comum de 8 dias, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-765-69.2011.5.10.0102

Reclamante Aparecido Nascimento Vieira
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Rodopress Transportes Ltda
Advogado REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO

(Fls. 103) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, concedo o prazo de cinco dias para o reclamante fornecer o correto endereço da testemunha RENATO SANTOS DE SOUZA, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-919-24.2010.5.10.0102

Reclamante Lourival Moreira Santos Junior
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(Fls. 192) Deverá o exequente, no prazo de 10 dias, comprovar o repasse do numerário abaixo mencionado à executada, mediante documentos, para deferimento do pleito ora formulado. Ante a informação do ofício retro, manifeste-se. Após, expeça-se o mandado para penhora e avaliação, conforme determinado à fl. 174.

Despacho

Processo Nº RT-924-12.2011.5.10.0102

Reclamante Claudia Coelho de Souza
Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, converto em indenização equivalente os valores relativos ao FGTS e seguro-desemprego, conforme comando sentencial.

Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-934-90.2010.5.10.0102

Reclamante Fabrício de Luccas dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado LF Cardoso FEU

Defiro. Tendo em vista o teor do despacho de fl. 90, reconsidero o despacho de fl. 97 e torno sem efeito a publicação de fl. 98. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo até 14.11.2011. l.

Despacho

Processo Nº RT-949-25.2011.5.10.0102

Reclamante Luciana Dias de Sousa
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Sociedade Beneficiante Casa da Mãe Lourdes

Inicialmente, esclareça a reclamante, no prazo de 5 dias, o porque do nome da empresa ALIANÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO constante do endereço informado pelo reclamante na petição infra. Intime-se. Após, à apreciação do pleito infra.

Despacho

Processo Nº RT-958-21.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco Paz Pereira
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
Reclamado Joanilda de Freitas Cordeiro
Advogado MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Fls. 125) Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante para liberação dos valores depositados nas contas de fls. 117, 118, 120, 123 e 124, após efetivadas as retenções das custas processuais e do Art. 789-A, dos recolhimentos previdenciários e do IRPF, conforme valores constantes na planilha de cálculo de fls. 74, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-989-07.2011.5.10.0102

Reclamante Giuvander Silva Theiss
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Goiás Madeiras Ltda

Prejudicada a realização da presente audiência e homologação do acordo, em razão da ausência de regularização da representação processual da reclamada (contrato social) e falta de especificação das parcelas que integram o valor objeto de acordo. Concedo às partes o prazo de cinco dias para a regularização e especificação acima mencionadas, sob pena de prosseguimento do feito.

Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 24/08/2011, às 14h45min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, pelo DJE e diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1031-56.2011.5.10.0102

Reclamante Deusilene Fragoso da Silva
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Doralice Francisca Gomes Moreira (Sorvetes Q Verão)
Advogado VALÉRIA OLIVEIRA DE SOUZA SOUSA

(Fls. 44) Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo avençado pelas partes.

Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A peça de fls. retro noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelas partes e respectivos advogados regularmente constituídos e com instrumentos de procuração carreados às fls. 10 e 39.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado.

A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga da seguinte forma: R\$ 3.000,00 até o dia 25.07.2011 e o restante em 06 (seis parcelas) mensais e sucessivas, no importe de R\$ 1.167,00, com vencimento no dia 25 de cada mês.

O imposto de renda e os encargos previdenciários incidentes, serão suportadas pela reclamada, que deverá comprovar os recolhimentos, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela, sendo que estes últimos incidirão sobre o montante do acordo guardando a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias, consoante os comandos da coisa julgada e OJ nº 376 do TST

As custas processuais, no importe de R\$ 200,00, foram fixadas quando da prolação da sentença, e também deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo supracitado.

Desta forma, indefiro a isenção de recolhimento para as referidas custas.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1070-53.2011.5.10.0102

Reclamante	Troade Ulai Alcantara Gualberto
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	WT DF Comércio Ltda. (One Tennis) na pessoa do representante, sr. Claudio Alberto Candiottto

(Fls.) Vistos etc.

Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 09.08.2011

Anotem-se no SAP1 o novo endereço e nome do representante legal da reclamada.

Designo nova audiência inaugural para o dia 22.09.2011, às 14:30 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada por mandado na pessoa do representante legal, Sr. CLÁUDIO ALBERTO CANDIOTTO, encaminhando-lhe cópia da contra-fé

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1276-67.2011.5.10.0102

Reclamante	Paulo Robson dos Santos Lima Rodrigues
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	D.V. Bonifacio - Construções (Projecon Construções)
Reclamado	Castro Alves Tito (Dilaceia Armafer)

Intime-se o patrono do reclamante para apôr assinatura no petição infra. Prazo de 5 dias. Após, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1277-52.2011.5.10.0102

Reclamante	Marivaldo Martins da Conceição
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	D.V. Bonifacio Construções (Projecon Construções)

Reclamado	Castro Alves Tito (Dilaceia Armafer)
-----------	--------------------------------------

Intime-se o patrono do reclamante para apôr assinatura no petição infra. Prazo de 5 dias. Após, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1281-89.2011.5.10.0102

Reclamante	Jose Sabino Pereira
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado	União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

Designo como perito do Juízo o Dr. Gustavo de Almeida. Atente-se o Sr. Perito para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido observando-se os termos da portaria PRE-DGJ 07/2010.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 24/08/2011 às 16h30. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SRTV-Sul Qd. 701 Ed. Multiempresarial sala 314 - Asa Sul - Brasília/DF, telefone:9309-0252/3226-5207.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 30/09/2011.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 07/10/2011, inclusive.

Intime-se o reclamante e o perito diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-1398-17.2010.5.10.0102

Reclamante	José Nunes de Oliveira Filho
Advogado	ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda.
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA
Reclamado	Sociedade Evangélica de Taguatinga S/S Ltda.

(Fls. 131) O numerário abaixo mencionado já se encontra à disposição deste Juízo, conforme guia de fl. 129. Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do Autor no período de novembro/2003 a dezembro/2007 e de junho/2009 a fevereiro/2010, no prazo de 10 dias, sendo certo que, em caso de inércia, desde já fica arbitrado a média salarial dos recibos constantes dos autos para apuração das diferenças do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1468-34.2010.5.10.0102

Reclamante	Patrícia Poliana Barbosa Farias
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Net Brasília Ltda.
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
Reclamado	ARBJ Equipamentos de Telefonia e Comunicação Ltda. - ME

Suspendo, por ora, a determinação de fls. 118.

Compulsando os autos verifico que o valor bloqueado no Bacen/Jud pertence a 1º executada, condenada subsidiariamente.

Entretanto a 2ª reclamada não vem sendo localizada e as diligências realizadas em seu desfavor mostraram-se inócuas.

Assim, não vislumbro a possibilidade de prosseguimento da execução em desfavor da 2ª executada.

Intime-se o reclamante e a 1ª executada para, no prazo comum de 05 dias, fornecerem o atual endereço da 2ª executada. Decorrido o

prazo, a execução prosseguirá em desfavor da 2ª executada.

Ressalte-se a existência de crédito da 2ª executada já disponível nos autos. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1522-63.2011.5.10.0102

Reclamante Cristiane Cavalcante Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Construtora ARWC Engenharia e Pavimentação Ltda.
Reclamado JC Contijo Construtora

(Fls. 12) Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante para que forneça o endereço atual da primeira reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-2114-44.2010.5.10.0102

Reclamante Elseni Carvalho Mariano
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Designo como perito do Juízo o Dr. Gustavo de Almeida. Atente-se o Sr. Perito para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão.

Antecipe-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido observando-se os termos da portaria PRE-DGJ 07/2010.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 24/08/2011 às 15h30. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SRTV-Sul Qd. 701 Ed. Multiempresarial sala 314 - Asa Sul - Brasília/DF, telefone:9309-0252/3226-5207.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 30/09/2011.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 07/10/2011, inclusive.

Intime-se o reclamante e o perito diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-2372-54.2010.5.10.0102

Reclamante Walter Alves Braga
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

(Fls. 36) Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários. INSS ciente dos cálculos. Oficie-se à CEF, solicitando que proceda a transferência dos valores devidos nos autos aos respectivos órgãos, conforme percentuais constantes na planilha de fls.20, utilizando-se do valor depositado na conta judicial de fls.32, com imediata comunicação a este Juízo. PIS do reclamante nº 128.489523-3. CPF 796.732.791-87. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima perante a instituição bancária. Cópia das peças de fls.20 e 32, deverão instruir o documento. Colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-4100-14.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-41/2002-102-10-00.2

Reclamante JOSE MARQUES XAVIER

Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado DIVINO DE ASSIS MOTA Cruz

(Fls. 111) ...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista. Decorrido o prazo "in albis", expeça-se certidão de crédito trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do Provimento Geral consolidado. A certidão deverá ser remetida ao exequente. Não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução: a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado; b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega. Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc. O débito exequendo será atualizado no momento da pretensão de quitação ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC. Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-15100-98.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-151/2008-102-10-00.0

Reclamante Loidirose Coelho Melo
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado Oficina Taguatinga Shopping Comercio de Bijoterias Ltda (resp. Getulio Vargas de Freitas Santos e Gilberto Rodrigues Miranda de Freitas)

(Fls. 156) Vistos, etc. Defiro o pedido de levantamento do FGTS. Libere-se o valor por alvará ...

Despacho

Processo Nº RT-46200-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-462/2009-102-10-00.0

Reclamante Sandra Aparecida Crispim Soares
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado Plaspel Embalagens Ltda
Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO

(Fls. 379) Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto aos embargos à execução opostos pela executada a fls. 346/349, bem como para fins do disposto no art. 884 da CLT. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, à contadoria para esclarecimentos. Devolvidos, conclusos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-156900-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1569/2009-102-10-00.5

Reclamante Edson Brandão de Souza
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda.
Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-160900-26.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1609/2009-102-10-00.9

Reclamante Nilda de Santana Felix

Advogado RAFAEL CALVET CORTES
 Reclamado BF Utilidades domésticas Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(Fls. 526) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recurso o recurso de agravo de petição do executado. Intime-se a exequente-reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo executado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido "in albis" o prazo supra, ao Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-164700-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1647/2008-102-10-00.0

Reclamante Johnny Peixoto Neris
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Anderson Ferreira Teixeira
 Advogado EDUARDO AURELIANO E SILVA

(Fls. 171) ... Transcorridos os prazos in albis, libere-se ao exequente os valores de fls. 158 e 166, por alvará, fazendo a retenção do Imposto de Renda no percentual de 5,22%, proporcional ao montante da execução (fls. 98), em observância ao previsto ao art. 158 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. O exequente deverá comprovar a importância total efetivamente levantada, no prazo de 05 dias. Após a comprovação do montante levantado, atualizem-se os cálculos de 98/114, deduzindo-se os valores ora liberados e venham os autos conclusos. Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1468-34.2010.5.10.0102

Reclamante Patrícia Poliana Barbosa Farias
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Net Brasília Ltda.
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
 Reclamado ARBJ Equipamentos de Telefonia e Comunicação Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ARBJ EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante o decurso de prazo das executadas e a concordância do exequente, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Libere-se o crédito do reclamante de fls. 109, por alvará, observando-se os percentuais de fls. 99. Decorrido o prazo "in albis" e comprovada a movimentação, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes, sendo a 2ª reclamada, por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 8, AGOSTO de 2011

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-140-32.2011.5.10.0103

Reclamante Maria Aparecida Vieira
 Advogado ROSEMEIRE PEREIRA DUARTE
 Reclamado Iraci Vieira Lima
 Reclamado Maria das Gracas Vieira de Almeida

Ausentes os reclamados Iraci Vieira Lima e Maria das Gracas Vieira de Almeida e seus advogados. Considerando que até a presente data não foi regularizado nos autos o pólo passivo, com a indicação do inventariante da primeira reclamada e, tampouco, tendo havido manifestação da reclamante, determino o adiamento da presente audiência por mais 60 dias para que haja a regularização do pólo passivo, conforme determinado à fl. 33. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 19/10/2011, às 15h30min. Intimem-se a procuradora da primeira reclamada, bem como a segunda reclamada. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-385-77.2010.5.10.0103

Reclamante Joselia Castelo Branco Ferreira
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Jardim de Infancia Fonte de Agua viva Ltda -ME

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-464-22.2011.5.10.0103

Reclamante Manoel de Sousa Aguiar
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
 Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Junte-se. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pela reclamada, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-941-79.2010.5.10.0103

Reclamante Andreilino Joao Gomes
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, ante os termos a fls. 256, no prazo legal. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1137-15.2011.5.10.0103

Reclamante Mariana Pires de Oliveira
 Advogado FABIO BATISTA DE ARAUJO
 Reclamado Hospital Santa Marta Ltda.
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

Junte-se. Intime-se à reclamada para ciência dos documentos anexados pelo reclamante à réplica, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1300-92.2011.5.10.0103

Reclamante	Francisco Valdo da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Lava Jato Brilho Car

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 466,76, calculadas sobre R\$ 23.338,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1460-20.2011.5.10.0103

Reclamante	Cleiton Quinto Rodrigues
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Reclamado	Ghf Comercial Internacional Trading Ltda.

"Conforme informação da reclamada e documentos apresentados, verifica-se que há ação cautelar ajuizada perante à MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, constando o nome do reclamante na lista dos beneficiários, conforme faz prova a lista anexada. Conforme reiteradas decisões deste Regional, a competência estampada no art. 253, inciso II, do CPC é funcional e absoluta, devendo ser declarada pelo Juiz no momento em que for identificada, independente da situação processual em que se encontre o feito." ART. 253, II, DO CPC. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. A competência por dependência é uma competência funcional, absoluta, que, como tal, não admite prorrogação nem derrogação. Busca-se nessas hipóteses a preservação do juiz natural, de modo a evitar que a parte, com o ajuizamento sucessivo de ações com o mesmo objeto, possa "escolher" o juízo que julgará a demanda. Não há de se falar em um momento adequado para que se dê a declaração da prevenção. Ocorrida a hipótese descrita no art. 253, II, do CPC, devem os autos ser remetidos ao juízo legalmente constituído para o feito, se a outro porventura tiver sido encaminhada a ação, ainda que concluída a instrução processual. Não se aplicará, nesse caso, o princípio da identidade física do juiz (art. 132 do CPC) em razão da incompetência absoluta do juízo onde instruído o feito. Conflito improcedente. (CC 00426-2007-000-10-00-3, Rel. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, DJ 17/01/2008) "Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência em favor da MMª 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, tendo em vista a existência de ação cautelar. Assim, retire-se o feito da pauta e remetam-se os presentes autos para Distribuição de feitos de Brasília/DF, para que distribua a presente demanda por dependência à citada Vara e para que realize a compensação devida, com as cautelas de praxe. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1490-89.2010.5.10.0103

Reclamante	Almira Rodrigues dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Rhuthislene Cortez Ramos

Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento ou não do acordo homologado, sendo que seu silêncio será interpretado como quitado e os autos remetidos ao arquivo definitivamente. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1621-30.2011.5.10.0103

Reclamante	Genivaldo do Nascimento Lima
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Brasil Gerais Construções e Empreendimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/09/2011, às 09:10 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1622-15.2011.5.10.0103

Reclamante	Klebison Borges Serra
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Magalhaes Sobrinho Construcões Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 23/09/2011, às 09:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1623-97.2011.5.10.0103

Reclamante	Sthenya Henrique da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

"Audiência inicial designada para o dia 23/09/2011, às 09:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1624-82.2011.5.10.0103

Reclamante	Vera Lucia Sales Leite
Advogado	ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/09/2011, às 09:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1625-67.2011.5.10.0103

Reclamante Ana Lucia Oliveira dos Santos
Advogado ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda - (Supermercado Tatico)

"Audiência inicial designada para o dia 23/09/2011, às 09:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1626-52.2011.5.10.0103

Reclamante Marcos Aurelio dos Santos Coelho
Advogado LUCIANA ANANIAS
Reclamado Hospital Anchieta Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 23/09/2011, às 09:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1627-37.2011.5.10.0103

Reclamante Cleia Mesquita Ribeiro
Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
Reclamado Sesc-Serviço Social do Comércio-Administração Regional do DF
Reclamado Cristiano Pereira da Silva

"Audiência inicial designada para o dia 23/09/2011, às 09:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2068-52.2010.5.10.0103

Reclamante Paulo Silva Araujo
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS

Reclamado Semil Serviços Elétricos e Manutenções Industriais Ltda. - ME
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Furnas Centrais Elétricas Ltda.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Junte-se. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo comum de 5 dias. Taguatinga, 8 de agosto de 2011 Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-31800-15.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-318/2009-103-10-00.0

Exequente Ruy Filho Gomes Correia
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Executado MLDB TRANSPORTES COLETIVOS e Serviços Ltda., na pessoa do representante legal, MARCIO FRANCISCO Alves Ribeiro.

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34400-43.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-344/2008-103-10-00.7

Reclamante Wedson Carvalho Amaral
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Silvia Maria Von Krüger Boner
Advogado OTNIEL SILVA FONSECA

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intime-se à executada para levantar a guia a fls. 102, no prazo de 5 dias, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-39700-83.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-397/2008-103-10-00.8

Reclamante Francisco de Assis Alves dos Reis
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado CVA Veículos
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ

Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-49400-49.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-494/2009-103-10-00.1

Reclamante Caroline Milagre Cortês
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SESC Colégio EDUSESC
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

" Junte-se. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794. Intimem-se as partes, após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se Definitivamente." Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-132500-38.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-1325/2005-103-10-00.5

Reclamante	Viviane Alves de Araujo
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Ladislau Ribeiro
Reclamado	Carolina Ribeiro da Costa

"Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-146800-97.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1468/2008-103-10-00.0

Reclamante	Rosildo Vieira de Lucena Junior
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Carrefour Adm. Cart. Credito Com. Part. Ltda
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO

"Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 232, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 58.131,21 valor atualizado até 31/07/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 300e 301, procedente do depósito recursal da fl. 219 e 280, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 47.425,76, valor atualizado até o dia 31/07/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. " Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-222400-90.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2224/2009-103-10-00.5

Reclamante	Flavio Cesar Fernandes
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

"CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES e conheço a Impugnação aos Cálculos apresentada por FLÁVIO CESAR FERNANDES que, no mérito, julgo-a PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum para todos os efeitos. Intimem-se as partes, inclusive para ciência do cálculo às fls. 535/559." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-226400-36.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2264/2009-103-10-00.7

Reclamante	Maria Raimunda Sousa Rodrigues Leão
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO
Reclamado	Drogaria Itapemirim
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Junte-se. Convoque em penhora o valor bloqueado por meio do Bacen/Jud. Intime-se o executado, para querendo interpor embargos à execução, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-178-21.2010.5.10.0801

Reclamante	José Ribamar Gomes de Mello
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	GTP Expresso Ltda - ME
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Despacho de fl. 143 "Vistos os autos. 1. Diante da certidão acima, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal - CEF que, utilizando-se do saldo total das contas judiciais 042/01510008-7 e 042/01508042-6, realize as seguintes operações: a) proceda à transferência da importância de R\$ 15,00, para conta de titularidade do senhor JORGE FRANCISCO, CPF 041.073.418-79, com os seguintes dados: Banco Caixa Econômica Federal; Agência 1041 OP-013 e conta corrente 507-8. b) libere ao(à) autor(a) ou ao seu procurador, ÉDISON FERNANDES DE DEUS, OAB Nº 2959-A/TO, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia do presente despacho. 3. Decorrido o prazo e comprovada a transação pela CEF, remetam-se os autos à contabilidade, para dedução do valor levantado pelo reclamante, observando-se o total da execução (fl. 73), bem como os valores indicados às fls. 128 e 142. 4. Cientifique-se o leiloeiro. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-380-61.2011.5.10.0801

Reclamante	Adriana Batista da Cruz
Advogado	JOSE NIERO
Reclamado	S. de Paula Cia Ltda - Epp

Vistos os autos.

Cientifique-se as partes do retorno dos autos.

Após, ao arquivo definitivo.

Palmas, 8 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-501-89.2011.5.10.0801

Reclamante	Raimundo da Silva Araujo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

Vistos os autos. Indefero o requerimento de baixa e arquivamento dos autos, apresentado pela reclamada, visto que o comprovante carreado aos autos comprova apenas o pagamento da 3ª parcela do acordo. Assim, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas do acordo, nos termos da ata de f. 169. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-528-09.2010.5.10.0801

Reclamante Tamillys Ariadiny Alves Mota
 Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado CEDAL - Centro Distribuidor Atacadista e Logística Ltda
 Advogado ANTONIO IANOWICH FILHO

desp.f."Tendo em vista que a empresa executada possui advogado cadastrado nos autos, intime-a da penhora de fl.109 por DEJT.Palmas/TO, 8 de Agosto de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-640-41.2011.5.10.0801**

Reclamante Manoel Bonfim Rodrigues
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Construct - Construcoes, Industria, Comercio, Representacoes e Pre-Moldados Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 3ª parcela do acordo, vencida em 01/08/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada, vencimento antecipado da última parcela e execução, com observância das multas já aplicadas à fl. 25. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho**Processo Nº RT-754-77.2011.5.10.0801**

Reclamante Walter Montel de Sousa
 Advogado JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 Reclamado D. C. Rios Transportes
 Advogado ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado (fl. 57) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. O reclamante deverá informar acerca de eventual descumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão. 2. Por oportuno, esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. 3. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. 7. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais, incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST . 8. Após o cálculo das verbas previdenciárias e fiscais, intime-se para que proceda aos recolhimentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 9. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. 10. Publique-se. 11.Finalmente, comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-803-21.2011.5.10.0801**

Reclamante Michael Martins da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Quartetto Supermercados Ltda

Advogado ROSANGELA BAZAIA

Vistos os autos. Ante a garantia do Juízo, intimem-se as partes, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho**Processo Nº RT-816-20.2011.5.10.0801**

Reclamante Sebastiao Manoel de Araujo
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa
 Advogado NADIA APARECIDA SANTOS

Vistos os autos. Ante o teor da decisão de fl. 71, resta prejudicada a análise do requerimento de fl. 75. Assim, ante o teor da certidão supra, concedo vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da decisão de fl. 71. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-820-57.2011.5.10.0801**

Reclamante Alyne Souza Santos
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)
 Advogado NADIA APARECIDA SANTOS

Vistos os autos. Ante o teor da decisão de fl. 76, resta prejudicada a análise do requerimento de fl. 80. Assim, ante o teor da certidão supra, concedo vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da decisão de fl. 76. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho**Processo Nº RT-889-89.2011.5.10.0801**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS
 Reclamado Edilene Silva Viana Lima de Paula
 Advogado RENATO GODINHO
 Reclamado Procopio Ferreira Lima Neto

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00889-2011-801-10-00-3

RECLAMANTE: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RECLAMADO: Edilene Silva Viana Lima de Paula

Em 04 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exma. Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h32min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o preposto do(a) reclamante, Sr(a). JANILTON DIAS RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA, OAB/TO 4531-B.Presente o(a) reclamado(a) Edilene Silva Viana Lima de Paula, desacompanhado(a) de advogado.Presente o(a) reclamado(a) Procopio Ferreira Lima Neto, desacompanhado(a) de advogado.

Conquanto o feito tenha sido iniciado na Justiça Comum Federal, inclusive com citação dos réus, ao ser remetido a esta Justiça Especializada, o processo foi submetido ao Rito inicial, inclusive com designação de Audiência Inaugural e nova citação dos requeridos.

O segundo reclamado pede a concessão de novo prazo para

apresentação de defesa, eis que não conseguiu que um defensor público lhe assistisse e não tem condições financeiras para a contratação de advogado particular.

Os réus apresentam-se como pessoas humildes, sem conhecimento técnico e desacompanhadas de advogado. Além disso, uma nova citação ocasionou tumulto processual, confundindo as partes, que não sabiam se deviam ou não apresentar nova defesa.

Por isso, defiro o pedidos dos réus, para redesignar a presente audiência, e oportunizar a apresentação de defesas.

A primeira requerida ratifica a defesa já apresentada, em todos os seus termos, e pede que seu advogado seja cadastrado (f. 733), de modo a permitir que o mesmo seja cientificado. Defiro o pedido da primeira reclamada.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 15/09/2011, às 14h35min.

Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. 749.

O segundo requerido pede que sejam ouvidas as testemunhas IRENE GONÇALVES e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, empregadas da autora.

O requerimento do segundo réu será apreciado na próxima audiência.

Cientes os presentes.

Publique-se, para ciência das partes.

Audiência encerrada às 16h11min.

Nada mais.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-930-56.2011.5.10.0801

Reclamante	Teliano Jose Barbosa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO

Vistos os autos. Desarquivem-se. Defiro o pedido de vista dos autos, apresentado pelo reclamante, pelo prazo de 5(cinco) dias. Publique-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-970-38.2011.5.10.0801

Reclamante	Vera Lucia Sousa Leobas
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ

decisão de fl. "Por todo o exposto, na Reclamação Trabalhista que VERA LÚCIA SOUSA LEOBAS ajuizou em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela demandante, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo. Concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela parte autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, dispensadas, na forma da lei. Intime-se as partes, por seus advogados. Nada mais. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. JUÍZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-976-45.2011.5.10.0801

Reclamante	Airton da Cunha Rosal
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Frigocapa Industria e Comercio de Alimentos e Derivados Ltda

Advogado

GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fls. 28/29, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, inclusive, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Vara para receber sua CTPS, que se encontra arquivada em local próprio, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Entregue a CTPS ao reclamante, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-994-66.2011.5.10.0801

Reclamante	Patricia Goncalves Carvalho
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	R. Maciel de Oliveira

desp.f."À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por PATRICIA GONÇALVES CARVALHO, a fim de condenar a ré R MACIEL DE OLIVEIRA às seguintes obrigações:

I) de pagar: a) aviso prévio; b) multa da CLT, art. 477; c) aplicação do disposto na CLT, art. 467 (TST/Súm. 69); d) 50% do 13º salário de 2010 e o proporcional de 2011;

e) férias do período + 1/3; f) saldo salarial (1 mês); g) FGTS do período com a multa de 40%;

II) de fazer: a) o registro do contrato de trabalho na CTPS da autora no período de 07/04/2010 a 02/04/2011, na função de vendedora, mediante salário mensal de R\$ 620,00; b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$6.000,00.

Ciente a autora (súmula TST 197). Intime-se a ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-996-36.2011.5.10.0801

Reclamante	Catia Rosalino da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	R. Maciel de Oliveira

decisão de fl. (...) À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por PATRICIA GONÇALVES CARVALHO, a fim de condenar a ré R MACIEL DE OLIVEIRA às seguintes obrigações: I) de pagar: a) aviso prévio; b) multa da CLT, art. 477; c) aplicação do disposto na CLT, art. 467 (TST/Súm. 69); d) 50% do 13º salário de 2010 e o proporcional de 2011; e) férias do período + 1/3; f) saldo salarial (1 mês); g) FGTS do período com a multa de 40%; II) de fazer:

a) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória

equivalente. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$5.000,00. Ciente a autora (súmula TST 197). Intime-se a ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-997-21.2011.5.10.0801

Reclamante Raquel Tavares Nascimento
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado R. Maciel de Oliveira

decisão de fl.: "(...) À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por raquel tavares nascimento, a fim de condenar a ré R MACIEL DE OLIVEIRA às seguintes obrigações: de pagar: aviso prévio; multa da CLT, art. 477; c) aplicação do disposto na CLT, art. 467 (TST/Súm. 69); d) 50% do 13º salário de 2010 e o proporcional de 2011; e) férias do período + 1/3; f) saldo salarial (1 mês); g) FGTS do período com a multa de 40%; h) diferenças salariais. II) de fazer: a) o registro do contrato de trabalho na CTPS da autora no período de 23/03/2010 a 02/04/2011, na função de gerente comercial, mediante salário mensal de R\$900,00;

b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas. Custas pela reclamada no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$11.000,00. Ciente a autora (súmula TST 197). Intime-se a ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1108-05.2011.5.10.0801

Reclamante Reginaldo Alves da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Igreja Videira

desp.f. "Arquive-se a CTPS em local próprio nesta Secretaria. Intime-se a reclamada para proceder às anotações pertinentes no respectivo documento, conforme acordado à fl. 41, no prazo de 5 dias. Cumprida a diligência acima, intime-se o reclamante para receber a CTPS, em 5 dias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas/TO, 8 de Agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1240-62.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco Simao de Oliveira
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda
Reclamado Consorcio Integracao Ilheus

desp.f. "Diante do teor da certidão supra, redesigno audiência inaugural para o dia 04/10/2011, às 13h40m, mantidas as cominações contidas no despacho de fl. 48. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. Palmas/TO, 8 de Agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1304-72.2011.5.10.0801

Reclamante Rosa Medrado da Silva
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Real Prive

desp.f. "Diante do erro material ocorrido na publicação de fl. 15, revejo o posicionamento adotado na Ata de Audiência de fl. 18 e redesigno audiência inaugural para o dia 04/10/2011, às 13h50m, mantidas as cominações contidas no despacho de fl. 15. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 8 de Agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-1542-91.2011.5.10.0801

Reclamante Diego Barbosa Lima
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "1. Designo audiência inicial para o dia 04/10/2011 13h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1543-76.2011.5.10.0801

Reclamante Sidney da Silva Pereira
Advogado JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
Reclamado Cabral Gas

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 13h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. (...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo

as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1544-61.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Laercio Lopes Barbosa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Damaso e Monteiro Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 13h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1545-46.2011.5.10.0801

Reclamante	Cleiton Donizete da Silveira
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 14h00, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de

documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1550-68.2011.5.10.0801

Reclamante	Neuziane Souza dos Santos
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado	WM Turismo Representante Comercial RDC Ferias

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 14h10, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)s autor(a)s(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1551-53.2011.5.10.0801

Reclamante	Jose Emilio Leopoldino
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 13h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)s autor(a)s por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)s poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1552-38.2011.5.10.0801

Reclamante	Wagner Galan Baggio
------------	---------------------

Advogado GIL REIS PINHEIRO
Reclamado Centro Norte de Comunicacao Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 14h20, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1576-66.2011.5.10.0801

Reclamante Francisco Vicente dos Santos
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Helio Arruda Bezerra
Reclamado Alfa Construtora

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 14h50, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s)(es) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT.(...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)(s) autor(a)(s)(es) o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s)(es) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1577-51.2011.5.10.0801

Reclamante Julio Cesar Alves Teixeira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado SPA Engenharia Industria e Comercio Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 14h30, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A,

Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-1579-21.2011.5.10.0801

Autor Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Civil de Palmas - To
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu Exata Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:"1. Designo audiência inicial para o dia 03/10/2011 14h40, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o(a)(s) autor(a)(s) por seu(s) procurador(es), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...) 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT. (...) 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O(A)(S) autor(a)(s) poderá(ão), até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas, 8 de agosto de 2011. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-14500-80.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-145/2009-801-10-00.4

Reclamante Dinomagno Alves dos Santos
Advogado BOLIVAR CAMELO ROCHA
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em Rádio e Televisão do Tocantins - SINTERT-TO
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA

desp.f."1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 2525.042.01510413-9 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações:a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador ; b) Recolha o INSS do empregador e do SAT no

código 2909 e identificador 08.749.849/0001-74; c) Recolha o Imposto de Renda, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo ; d) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 08.749.849/0001-74; e) Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) Dr(a). BOLIVAR CAMELO ROCHA, OAB Nº 210-B/TO, CPF Nº 136590225, o saldo remanescente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). Total da execução R\$ 2.887,57 Atualizado até: 28/02/2011. Liq. Exequente.....: 1.561,79 INSS Reclamante....: 260,81.

INSS Reclamado.....: 684,68 I R P F.....: 216,30. Custas do Processo: 120,89 Custas Art.789.....: 30,23. Diversos.....: 12,87. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-25200-28.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-252/2003-801-10-00.7

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu	EMPREITEIRA UNIAO LTDA
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Vistos os autos. À vista dos requerimentos do MPT/TO, intime-se a executada para que apresente o original ou cópia autenticada, do comprovante de recolhimento da guia DARF relativa ou mês de junho/2011, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução, bem como para que doravante os comprovantes de recolhimento de guias DARF's, juntadas aos autos, sejam apresentados em seus originais ou cópias autenticadas. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-28300-49.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-283/2007-801-10-00.1

Reclamante	Juliésio Rodrigues da Silva
Advogado	VALDOMIRO BRITO FILHO
Reclamado	Fazenda Paraíso

Despacho de fl. 146 "Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão acima e tendo em vista a reserva de crédito efetuada nos autos 0027400-37.2005.5.10.0801 (fl. 267), aguarde-se o resultado dos leilões designados naqueles autos. 2. Publique-se para ciência do exequente. Palmas, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-68800-60.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-688/2007-801-10-00.0

Reclamante	Gênisson José Mesquita
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Aires Aires Ltda.
Advogado	PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada, via DJT e diretamente, via postal, para, no

prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos o pagamento da previdenciária vencida em 25.07.2011, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor do saldo remanescente, atualizado.

Palmas, 8 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-72600-62.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-726/2008-801-10-00.5

Reclamante	Ronaldo Moreira Borges
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos os autos. Defiro o requerimento de renúncia ao mandato, apresentado pelos procuradores do Banco do Brasil. Destarte, proceda-se à exclusão do nome dos advogados, nos registros competentes. Após, intemem-se os executados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, sob pena de preclusão. Após, decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para análise e arecer sobre a impugnação aos cálculos apresentada. Por fim, prestadas as informações, venham os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-72900-58.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-729/2007-801-10-00.8

Reclamante	Rogeniel Pinto Xavier
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Mario Azevedo Soares
Advogado	GENESMAR PEREIRA DOS REIS

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 12ª parcela do acordo, vencida em 25/07/2011, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-82600-58.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-826/2007-801-10-00.0

Reclamante	Aderismar Nazário de Andrade
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	S. V. Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
Reclamado	Francisca Vandair de Abreu
Reclamado	Helder Mendonça de Abreu
Advogado	EDER MENDONÇA DE ABREU

Vistos autos.

Preliminarmente, converto em penhora o bloqueio de fl.361.

Intimem-se os executados, sendo a sra. Francisca Vandair de Abreu, via postal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a penhora.

Transcorrido o prazo acima, repasse aos cofres do INSS o valor bloqueado.

Após, ante os elementos dos autos e, ainda, o teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fl. 373, intime-se o INSS através da PGF Procuradoria Geral Federal, para, no prazo de 10

(dez) dias, indicar meios efetivos para satisfação da execução, sob pena de remessa dos autos arquivo provisório pelo período de 01 (um) ano nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC do TRT 10ª. Palmas, 8 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE

Despacho

Processo Nº RT-96000-71.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-960/2009-801-10-00.3

Reclamante	Suelio Lima Alves
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 295, mediante a devolução da guia de levantamento de 292. Assim, expeça-se o competente Alvará, intimando o reclamado NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, para o recebimento do documento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue o Alvará ou decorrido o prazo acima concedido, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-134300-05.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1343/2009-801-10-00.5

Reclamante	Wanderson Carvalho Gonçalves
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
Reclamado	Livre Comunicação Visual Ltda
Advogado	CHRYSIPPO SOUZA DE AGUIAR
Reclamado	Public Propaganda Marketing Ltda
Advogado	RENATTO PEREIRA MOTA

desp.f."1.Tendo em vista que o depósito realizado pela empresa PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA é suficiente para garantir o remanescente da execução, desconstituo a penhora do bem de fl.298. Intime-se a executada.Remetam-se os autos à contadoria para dedução do valor liberado à fl.391 e atualização da dívida.Devolvidos os autos, deverá ser quitado o débito remanescente, utilizando-se do valor depositado na conta judicial nº042/015098222. Palmas/TO, 8 de Agosto de 2011.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-223800-82.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-2238/2009-801-10-00.3

Reclamante	Jose Santana Barbosa Ribeiro
Advogado	CICERO AYRES FILHO
Reclamado	Renova Engenharia Ltda. (LG Engenharia Ltda.)
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Vistos os autos. Tendo em vista o comprovante de pagamento carreado aos autos pela reclamada, tenho por regularmente quitada a 14ª parcela do acordo de fl. 231, vencida em 20/07/2011. Publique-se para ciência das partes. Após, aguarde-se o cumprimento da última parcela do acordo que vencerá no dia 22/08/2011. Palmas-TO, segunda-feira, 8 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular.

Editais

Editais

Processo Nº RT-581-53.2011.5.10.0801

Exequente	Cleane Rodrigues Pereira Olimpico
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Executado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 14/09/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 10/10/2011, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será levado à Praça e/ou Leilão o seguinte bem:

I- Uma Licença de uso software gerencial G.e.D FCAZUS, com certificação digital em desktop.

Total da Avaliação: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo mesmo Leiloeiro Público Oficial, ficando o leiloeiro autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos

bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 8, AGOSTO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1139-59.2010.5.10.0801

Reclamante	Gracilene Pereira da Silva
Advogado	MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO
Reclamado	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda

EDITAL DE LEILÃO

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 14/09/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 10/10/2011, às 14h.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será levado à Praça e/ou Leilão o seguinte bem:

01 (um) Condicionador de Ar, tipo split, marca GREE, modelo GSTP 36-38 LA, com capacidade de refrigeração correspondente a 36.000 BTU's, em bom estado de conservação e funcionamento.

Total da Avaliação: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo referido Leiloeiro Público, ficando o leiloeiro autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO.

Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 8, AGOSTO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-27400-37.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-274/2005-801-10-00.9

Reclamante	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO
Advogado	ERASMO DE ARAÚJO BARRETTO
Reclamado	MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
Advogado	REMILSON AIRES CAVALCANTE

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 14/09/2011, às 14h.

Segundo Leilão : 10/10/2011, às 14h.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será levado à Praça e/ou Leilão o seguinte bem:

I- Lote nº 16 do Loteamento Brejo Comprido, Gleba 1, folha 2, com área de 406,2395 ha, situado no município de Silvanópolis, identificado pelos limites e confrontações seguintes: começa no marco M69, cravada na margem direita do Córrego Birimbau e nas confrontações do Lote 12 e fazenda Belo Horizonte; daí segue confrontando com o último pelo Córrego Birimbau acima numa extensão de 2.609,57 metros, até o marco M67 cravado na margem direita do Córrego Martins, daí segue confrontando com lote nº 17 com azimute de 354º58'34" e distância de 1.195,96 metros, até o marco M60, cravado na margem direita do Córrego Martins, daí segue confrontando com o lote nº 10, pelo Córrego Martins abaixo numa extensão de 1.709,99 metros, até M57, cravado na margem direita do Córrego Martins daí segue confrontando com o lote nº 11 pelo Córrego Martins abaixo numa extensão de 1.969,27 metros até o Marco M56, cravado na margem direita do Córrego Martins; daí segue confrontando com o lote nº 12, pelo Córrego Martins abaixo numa extensão de 132,56 metros até o marco M58, cravado na margem direita do Córrego Martins, daí, segue, com a mesma

confrontação com o azimute 189º58'18" e distância de 1.198,99 metros até o marco M69 ponto de partida. Obs. Do marco M69 ao M67 possui um azimute de 264º54'16" e distância de 2.365,77 metros, do marco M60 ao marco M57 possui um azimute de 77º32'29" e distância de 1.483,18 metros, do marco M57 ao marco M56 possui um azimute de 90º13'24" e distância de 1.174,37 metros até o marco M56 ao M58 possui um azimute de 158º15'53" e distância de 124,62 metros. Registrado sob Matrícula nº 729 do livro 2-G, fls. 41. Sob o imóvel rural encontram-se as seguintes construções: uma residência, sede da fazenda; uma casa, um barracão de madeira e uma construção residencial inacabada.

Total da Avaliação: R\$ 812.479,00 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e setenta e nove reais) - sendo que o imóvel rural foi avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o hectare.

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do bem no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo referido Leiloeiro Público Oficial.

Os interessados poderão oferecer seus lances na forma presencial ou

por meio eletrônico, acessando www.leiloesjudiciais.com.br para lances on line, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site ou pelo telefone 08007079272, no leilão a ser realizado pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO.

Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitante será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas

que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 8, AGOSTO de 2011.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-49.2011.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

Desp.fl.155"Vistos os autos. A execução encontra-se garantida (fl. 154). Sendo assim, intem-se às partes, por seus advogados, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fim: os legais. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-110-68.2010.5.10.0802

Reclamante	Patrícia Vieira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda. + 01
Reclamado	Assembléia Legislativa Estado do Tocantins

Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Desp.fl.257"Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela 2ª ré, dê-se vista à exequente e à 1ª executada. Prazo e fim: os legais. Intemem-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011 (3ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-202-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdivino Moura da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA

(Despacho de fls. 105). Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu advogado, para que manifeste-se sobre a alegação da reclamada, de que o pagamento da última parcela do acordo foi efetuado com atraso de apenas um dia, com o consentimento do defensor, ou que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: concordância, se silente. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-203-94.2011.5.10.0802

Reclamante	Leuds de Sousa Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Construtora Almeida Ramos Ltda
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA

(Despacho de fls.106). Vistos os autos. Intime-se o reclamante, por seu advogado, para que manifeste-se sobre a alegação da reclamada, de que o pagamento da última parcela do acordo foi efetuado com atraso de apenas um dia, com o consentimento do defensor, ou que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 5 dias. Pena: concordância, se silente.

Palmas-TO, 03 de agosto de 2011 (4ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-218-97.2010.5.10.0802

Reclamante	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.
Advogado	VANESKA GOMES
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - Sintras-TO
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

Despacho de fls. 319: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 305/309, fixando à execução o valor de R\$38.438,93 (trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Líquido do Exequente - R\$34.944,49; Honorários Advocatícios - R\$ 3.494,44; Total - R\$38.438,93. Converto o depósito recursal de fls. 169 em penhora. O Executado deverá pagar a diferença entre valor ora homologado e o depósito recursal efetuado, ou seja, o valor de R\$32.818,03, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Deixo de apreciar a peça de fls. 311/316, uma vez que a reconsideração requerida resultará no aumento dos valores da execução de forma que o momento próprio para tal alegação é a impugnação conta. Intime-se o Exequente. Expeça-se citação via postal. Palmas/TO, 04.08.2011 (5ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-295-09.2010.5.10.0802

Reclamante Rúbia da Cunha Silva
 Advogado MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
 Reclamado Delazari Hagester Ltda
 Advogado FELICIO CORDEIRO DA SILVA

(Despacho de fls. 220). Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 219), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Data supra.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-326-29.2010.5.10.0802**

Reclamante José Nunes Cardoso
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Francisco Andrade Mota
 Advogado LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO

Desp.fl.145"Vistos os autos. Expeça-se alvará ao Exequente para a liberação de seu crédito líquido, conforme planilha de fls. 95 (R\$25,66). Recebido o crédito do autor, venham os autos conclusos para o prosseguimento da execução exclusivamente previdenciária. Palmas/TO, 01.08.2011 (2ª f). Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-405-08.2010.5.10.0802**

Reclamante Mauro de Oliveira Freitas
 Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
 Reclamado Gp2 Gerenciamento de Projetos Ltda
 Reclamado Sílvia Catarina Frati
 Reclamado Emerson Antunes Gomes
 Reclamado Fernando Zuinglio Ribeiro

(Despacho de fls. 231). Vistos. Ante a certidão supra, vista aos executados para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal, acerca dos cálculos e da garantia do Juízo, para, querendo, apresentar impugnação se desejar. Publique-se. Palmas, 3 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-513-03.2011.5.10.0802**

Reclamante Francimar da Silva Costa
 Advogado GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

(Despacho de fls. 81). Vistos os autos. Diante da alegação da reclamante, de que a parcela do acordo foi depositada em cheque 24h, indisponibilizando o recebimento na data aprazada, intime-se a reclamada, por seu advogado, para manifestar-se. Prazo: 48 horas. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-600-56.2011.5.10.0802**

Reclamante Lindomar dos Santos Costa
 Advogado IRLEY SANTOS DOS REIS
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA

Desp.fl.344"Vistos os autos. Diante do caráter modificativo dos embargos opostos pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011

(3ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho**Processo Nº RT-614-40.2011.5.10.0802**

Reclamante Lucineide Barbosa de Macedo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Barros Moraes Ltda
 Advogado EDSON FELICIANO DA SILVA

Desp.fl.146"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu advogado, para retirar a CTPS da autora, que se encontra na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, e efetuar os registros determinados (fl. 97). Prazo: 48 horas. Penas: pena da Secretaria fazê-lo, se inerte. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho**Processo Nº RT-642-08.2011.5.10.0802**

Reclamante Valdo Oliveira Reis
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado EIT Empresa Industrial S.A
 Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO

(Despacho de fls. 108).

Autos 0642-08-2011-5-10-802

Vistos etc.

Ao contrário do que suspeita a ré, a situação em que ora se encontra a presente ação é justamente aquela prevista no §2º do art. 6º da lei 11.101/05.

Assim, citada, nos termos do art. 884 da CLT, deveria ela quitar o débito, ou garantir a execução, se visasse discutir o valor que ora se busca executar.

Cingindo-se apenas a noticiar a recuperação, determino que seja certificado o decurso de prazo para embargos.

Em seguida, expeça-se certidão de crédito (devidamente atualizado), intimando-se o exequente para vir retirá-la e proceder a sua habilitação junto ao Juízo Universal competente.

Intimem-se.

Palmas-TO, aos 22 dias do mês de julho de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-645-60.2011.5.10.0802**

Reclamante Kleber Marcelino de Mendonça
 Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
 Reclamado Fernando Carvalho Cruvinel

(Despacho de fls. 26). Junte-se. Defere-se como requerido. Em 04/08/2011, (5ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-679-35.2011.5.10.0802**

Reclamante Joaquim Rodrigues da Silva
 Advogado RONALDO CIRQUEIRA ALVES
 Reclamado Diogenes de Oliveira Fonseca
 Advogado ROGÉRIO GOMES COELHO

(Despacho de fls. 95). Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 94), intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Data supra.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-740-90.2011.5.10.0802

Reclamante Robson Rodrigues dos Santos
Advogado JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Ccm-Construtora Centro Minas Ltda
Advogado MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Desp.fl.199"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011 (3ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-746-34.2010.5.10.0802

Reclamante Fernando Trindade Lima
Advogado HUGO BARBOSA MOURA
Reclamado JCM Comércio Atacadista de Medicamentos Ltda
Advogado PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

(Despacho de fls. 514). Vistos os autos.Em razão da executada não ter sido citada para pagamento (fl. 509), indefiro os requerimentos de conversão do depósito recursal em penhora, bem como a liberação do mesmo. Sendo assim, renove-se a intimação do exequente, por seu advogado, para fornecer o endereço correto da executada.Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte.Palmas-TO, 08 de agosto de 2011 (2ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-770-28.2011.5.10.0802

Reclamante Domingos Viana Pereira
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado EIT Empresa Industrial Tecnica S. A.
Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO

(Despacho de fls. 100).

Vistos etc.

Ao contrário do que suspeita a ré, a situação em que ora se encontra a presente ação é justamente aquela prevista no §2º do art. 6º da lei 11.101/05.

Assim, citada, nos termos do art. 884 da CLT, deveria ela quitar o débito, ou garantir a execução, se visasse discutir o valor que ora se busca executar.

Cingindo-se apenas a noticiar a recuperação, determino que seja certificado o decurso de prazo para embargos.

Em seguida, expeça-se certidão de crédito (devidamente atualizado), intimando-se o exequente para vir retirá-la e proceder a sua habilitação junto ao Juízo Universal competente.

Intimem-se.

Palmas-TO, aos 22 dias do mês de julho de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-826-61.2011.5.10.0802

Reclamante Jair Melo da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado EIT Empresa Industrial Tecnica S/A
Advogado FRANCISCO CLAUDIO DIOGENES MACHADO

(Despacho de fls. 97).

Vistos etc.

Ao contrário do que suspeita a ré, a situação em que ora se encontra a presente ação é justamente aquela prevista no §2º do art. 6º da lei 11.101/05.

Assim, citada, nos termos do art. 884 da CLT, deveria ela quitar o débito, ou garantir a execução, se visasse discutir o valor que ora se busca executar.

Cingindo-se apenas a noticiar a recuperação, determino que seja certificado o decurso de prazo para embargos.

Em seguida, expeça-se certidão de crédito (devidamente atualizado), intimando-se o exequente para vir retirá-la e proceder a sua habilitação junto ao Juízo Universal competente.

Intimem-se.

Palmas-TO, aos 22 dias do mês de julho de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-840-45.2011.5.10.0802

Reclamante Diana Pereira
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Se Supermercados Ltda.
Advogado DEBORA RENATA LINS CATTONI

(Despacho de fls. 90). Vistos os autos. Ante a inércia do reclamado, proceda a Secretaria às anotações na CTPS da reclamante, intimando-a a recebê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Converto em indenização as obrigações de fazer relativas ao FGTS e ao seguro desemprego. Assim sendo, remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais, para inclusão dos valores incidentes sobre o descumprimento das obrigações de fazer.

Palmas, 02 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-880-27.2011.5.10.0802

Reclamante José Lopes da Cruz
Advogado NEREU RIBEIRO SOARES
Reclamado Construtora Andrade Ltda

Desp.fl.218"VISTOS OS AUTOS. 1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 215/216 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. 2. As parcelas do acordo deverão ser pagas em : 01-08-2011, 15-08-2011 e 15-09-2011. 3. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 93,69 e das parcelas previdenciárias no importe de R\$ 936,70 (estas calculadas sobre o valor do acordo), até o dia 17-10-2011, sob pena de execução. 4. Venham-me os autos conclusos para solicitação de desbloqueio da ordem à fl. 108, via BACENJUD. 5. O reclamante deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo até o dia 20-09-2011, importando o silêncio em cumprimento. 6. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. 7. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-962-92.2010.5.10.0802

Reclamante Maurielton Ferreira Coelho
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado Prudência Vigilância e Segurança Ltda
Advogado ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

(Despacho de fls. 404). Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária (1ª

ré).Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2011 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-985-04.2011.5.10.0802

Reclamante	Paulo Rodrigues dos Santos
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	JOSÉ EVERSON CANTO DA MOTA

Desp.fl.295"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011 (3ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1040-86.2010.5.10.0802

Reclamante	Sebastiao Alves Carvalho
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	LS Rodrigues e Cia Ltda - ME
Advogado	MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
Reclamado	Lorrayne Silva Rodrigues
Reclamado	Jose Clarindo Rodrigues da Silva

Despacho de fls. 175: "Vistos os autos. Suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40, Lei 6.830/80. O Exequente desde já fica advertido de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT 10ª Região. Intime-se o Exequente. Palmas/TO, 08.08.2011 (2ª f)."

Despacho

Processo Nº RT-1048-29.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados nos Estados de Goiás e Tocantins
Advogado	HEBERT BATISTA ALVES
Reclamado	Independencia S.A.
Advogado	TADEU DE ABREU PEREIRA

Despacho de fl. 101 - Considerando que na peça juntada pelas partes não constou a data do vencimento do acordo, intimem-as para informa-lo, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1052-66.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão do Estado do Tocantins - Sintert-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Fundação Cultural Orthon

Despacho de fls. 54: "Vistos os autos. Considerando que houve o bloqueio de R\$17,97, restando apenas o valor de R\$2,03, tenho por garantida a execução. Intime-se o Reclamante/Executado, para os fins do art. 884/CLT. Em atenção ao valor abaixo do teto fixado pela Portaria nº 176, de 19.02.2010, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à intimação da União. Palmas/TO, 08.08.2011 (2ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1065-02.2010.5.10.0802

Reclamante	Andreia Carneiro de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Distribuidora Flexa de Produtos Alimentícios
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Reclamado	Augusto Cezar Zacarias
Reclamado	Juraci Bezerra da Silva
Reclamado	Renato de Souza Monteiro
Reclamado	Bruna Aurélia Feitosa Assunção

Desp.fl.182"Vistos os autos. Intime-se a 1ª Executada para manifestar-se acerca dos depósitos elencados às fls. 165, bem como os acima mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de liberação ao Exequente. Renove-se a citação de fls. 181, por mandado. Expeça-se carta precatória para que a citação de fls. 180 seja efetuada por Oficial de Justiça. Palmas/TO, 02.08.2011 (3ª f). Reinaldo Martini Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1126-23.2011.5.10.0802

Reclamante	Gilberto Tavares da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	PJ Instalações e Construções Ltda

Despacho de fls. 96: "Vistos os autos. Intime-se a Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Após, intime-se a Executada para proceder às anotações devidas na CTPS da Obreira, em 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, desde já autorizada caso transcorra in albis o referido prazo.

Registre-se que as guias TRCT, CD E SD já se encontram nos autos (fls. 62/63 e 78/79). Palmas/TO, 04.08.2011 (5ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1139-22.2011.5.10.0802

Reclamante	Benedito Alves Lima
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Arcoel-Eletrificação e Construção Ltda
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	E. T. E. Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Reclamado	Celtins Cia. de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA

(Despacho de fls.86). Vistos os autos. Primeiramente, para o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de medidas para efetuar as anotações dos registros (fl. 73). Prazo: 05 dias. Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito. Palmas-TO, 05 de agosto de 2011 (5ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1154-25.2010.5.10.0802

Reclamante	Rivaldo Rodrigues de Almeida
Advogado	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Capital Materiais de Construções e Locações Ltda EPP
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.165"Vistos os autos. Considerando que a execução é realizada no interesse do credor (art. 612/CPC), proceda-se à constrição de veículos da Executada via sistema RENAJUD.

Com o resultado da pesquisa, dê-se vista ao Exequente, para requerer o entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas/TO, 05.07.2011 (3ª f). Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-1179-04.2011.5.10.0802

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	David Furtado

Despacho de fls. 30: "Vistos os autos. Intime-se a Autora para receber os depósitos de fls. 27 e 29. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas regulamentares. Palmas/TO, 04.08.2011 (5ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1228-45.2011.5.10.0802

Consignante	Auto Posto Dinâmico de Combustíveis Ltda
Advogado	MARINA DA SILVA ARANTES
Consignado	Roberto dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Decisão fls.44/45:"Ao(s) 05 de agosto de 2011, às 15h20min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0001228-45.2011.5.10.0802 entre as partes AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e ROBERTO DOS SANTOS, consignante e consignado. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, qualificado nos autos, propõe ação de consignação em face de ROBERTO DOS SANTOS, alegando, em síntese, ter, o consignado, prestado serviços até 28/04/2011, quando por dispensado por justa causa. Consigna a importância de R\$ 274,45, consoante termo de rescisão do contrato de trabalho juntado às fls.13. Junta documentos (fls.6/20).

O consignado, regularmente citado (fls.25), formula defesa (fls.32/33). Nega a dispensa motivada. Entende justa a recusa em receber o valor consignado, por não quitar todos os seus direitos, como elenca às fls.30, e afirma que sequer fora marcado data para o recebimento das verbas rescisórias, não havendo recusa em recebê-las de sorte a autorizar o ajuizamento da presente. Pugna pela improcedência da ação.

O consignante deixou de comparecer à audiência de instrução em que deveria depor.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (fls.43).

Frustradas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A confissão ficta do autor importa em acolhimento da tese da resposta no que se refere à inexistência de comunicação ao obreiro de quando deveria comparecer à empresa para recebimento de seus haveres rescisórios, o que implica na ausência de interesse de agir por parte do autor.

Assim, por ser valor incontroverso, libero o depósito de fls.30, com efeito de quitação apenas do valor, mas não das parcelas que o autor pretende ver quitado e nem de eventuais verbas devidas pela terminação do contrato de trabalho.

1 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO os pedidos formulados por AUTO POSTO DINÂMICO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, por carência de ação.

Libere-se o valor depositado às fls.30 ao consignado.

Custas pelo autor no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 274,00.

Ciente o consignado. Intime-se o consignante.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1231-97.2011.5.10.0802

Reclamante	Adenildo Barbosa da Costa
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

(Despacho de fls. 142). Vistos os autos.Do recurso ordinário interposto pela reclamada, dê-se vista à parte contrária.Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011 (5ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1262-20.2011.5.10.0802

Reclamante	Joseano de Sousa Conceição
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp.fl.126"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pela reclamada, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011 (3ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1264-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Rodrigues Alves
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp.fl.130"Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pela reclamada, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011 (3ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1278-71.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Radiodifusão e Televisão no Estado do Tocantins - Sintert-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Centro Norte de Comunicação Ltda
Advogado	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

(Despacho fls. 386). Vistos os autos. Do recurso ordinário interposto pelo reclamante, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011 (3ª feira).

Despacho

Processo Nº RT-1314-16.2011.5.10.0802

Reclamante	Wilton Cesar Pires de Santana
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Desp.fl.248"Vistos os autos. Diante do caráter modificativo dos

embargos opostos pela reclamada, dê-se vista à parte contrária.
Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 01 de agosto de 2011
(2ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1341-33.2011.5.10.0802

Reclamante Joao Roberto Rezende Borges
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL

(Despacho fls. 774). Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela ré, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de agosto de 2011 (6ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1386-03.2011.5.10.0802

Reclamante G. D. K. Empreendimentos Hoteleiros Ltda
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Superintendencia Regional do Trabalho no Estado de Tocantins

(Despacho de fls. 152/154). III. DO DIPOSITIVO. À luz de tais argumentos, decido.

Conheço do pedido do autor, GDK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, feito em face da ré, UNIÃO, e o julgo PROCEDENTE, declarando inexistente a infração ao FGTS, em razão do pagamento em pecúnia feito pelo autor a seus empregados, tornando insubsistente o auto de infração de nº 018408133 (fl.16), bem assim o processo administrativo que dele se originou, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os efeitos jurídicos. Tendo em vista a notícia dada pela CEF à fl.81, bem assim, a notícia trazida aos autos, pelo autor, à fl.149, e visando o resultado prático e útil deste processo, determino à CEF (via mandado), independentemente do trânsito em julgado, que baixe a pendência do autor, referente ao FGTS discutido nestes autos, de seus registros e expeça, em nome dele, certidão negativa de débito fundiário.

Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789 da CLT, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Prestação jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Palmas-TO, aos 5 dias do mês de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1392-10.2011.5.10.0802

Reclamante Jailton Rocha de Cerqueira
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda
Reclamado Banco Itaú
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Despacho de fls. 36). Junte-se. Defere-se como requerido. Em, 02/08/2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1393-92.2011.5.10.0802

Reclamante Andreia Coelho Souza
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Reclamado Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda
Reclamado Banco Itaú
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

(Despacho de fls. 33). Junte-se. Defere-se como requerido. Em 02/08/2011 (3ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1473-56.2011.5.10.0802

Reclamante Dourival Alves Maciel
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.59"Vistos os autos. Considerando que o requerimento, ora protocolizado, encontra-se assinado pelas partes, defiro o adiamento. Dê-se ciência às partes, intimando-as. Após, venham-me os autos conclusos para designação de nova data, nos termos requeridos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011 (4ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1473-56.2011.5.10.0802

Reclamante Dourival Alves Maciel
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1474-41.2011.5.10.0802

Reclamante Dirce Avelino Monteiro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins.

Desp.fl.64"Vistos os autos. Considerando que o requerimento, ora protocolizado, encontra-se assinado pelas partes, defiro o adiamento. Dê-se ciência às partes, intimando-as. Após, venham-me os autos conclusos para designação de nova data, nos termos requeridos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011 (4ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1474-41.2011.5.10.0802

Reclamante Dirce Avelino Monteiro
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins.

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h05 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1476-11.2011.5.10.0802

Reclamante Benedito Pereira Lima
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins.

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h10 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1478-78.2011.5.10.0802

Reclamante Pedro Evangelista Neto
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.56 "Vistos os autos. Considerando que o requerimento, ora protocolizado, encontra-se assinado pelas partes, defiro o adiamento. Dê-se ciência às partes, intimando-as. Após, venham-me os autos conclusos para designação de nova data, nos termos requeridos. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011 (4ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-1478-78.2011.5.10.0802

Reclamante Pedro Evangelista Neto
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h15 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 04 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1483-03.2011.5.10.0802

Reclamante Fabricio Borges Lima
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h05 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1484-85.2011.5.10.0802

Reclamante Romualdo Rodrigues Macedo
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h10 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1485-70.2011.5.10.0802

Reclamante Luiz Carlos Trajano Magalhaes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h15 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1486-55.2011.5.10.0802

Reclamante Vilmar Batista dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h20 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1487-40.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Filho Araujo de Souza
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h25 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1488-25.2011.5.10.0802

Reclamante Helton Pereira Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda

Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h30 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1489-10.2011.5.10.0802

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h35 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1490-92.2011.5.10.0802

Reclamante José Campos Pereira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h40 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1492-62.2011.5.10.0802

Reclamante Luiz Ribeiro Gomes
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h45 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1493-47.2011.5.10.0802

Reclamante Geraldo Pereira de Abreu

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Construtora Andrade Ltda

Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h50 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1494-32.2011.5.10.0802

Reclamante Valeriano Mendes Pereira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10h55 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1495-17.2011.5.10.0802

Reclamante Domingos Elci Pereira
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 11h para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1498-69.2011.5.10.0802

Reclamante Pedro Advincula Martins Neto
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Construtora Andrade Ltda
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h20, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1499-54.2011.5.10.0802

Reclamante Pedro Nunes da Luz
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h25, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1500-39.2011.5.10.0802**

Reclamante Joao Batista Silva Farias
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h30, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1501-24.2011.5.10.0802**

Reclamante Jose Mariano Gomes Filho
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h35, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1502-09.2011.5.10.0802**

Reclamante Denilson Sousa Medeiros Vieira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h40, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO

MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1503-91.2011.5.10.0802**

Reclamante Antonio Ribeiro dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h45, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1504-76.2011.5.10.0802**

Reclamante Josiel da Silva Almeida
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h50, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1505-61.2011.5.10.0802**

Reclamante Pedro Gomes da Costa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 9h55, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1506-46.2011.5.10.0802**

Reclamante Adeny de Souza Caldas
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Construtora Andrade Ltda
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 11h05 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1508-16.2011.5.10.0802

Reclamante	Maycon da Conceição Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 10 horas, para realização da audiência inaugural, relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1509-98.2011.5.10.0802

Reclamante	Osmar Soares da Luz
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Desp.fl.: "Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 11h10 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1524-67.2011.5.10.0802

Reclamante	Vicente Aparecido da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins.

Desp.fl.Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 11h20 para realização da audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1526-37.2011.5.10.0802

Reclamante	Francisco Alves Fernandes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins.

Desp.fl.Vistos os autos.

Considerando o requerimento assinado pelas duas partes, retire-se o feito da pauta do dia 10/08/2011.

Redesigno o dia 19.08.2011, às 11h15 para realização da

audiência inaugural relativa ao presente processo, na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO.

Intimem-se.

Palmas/TO, 05 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1557-57.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Enecol - Engenharia e Eletricidade Ltda

Desp.fl.29"Vistos etc. Entendo que as peças ora colacionadas pelo requerente em nada modificam a situação fática em tela. É que o encerramento de contratos por tempo determinado não fere dispositivos da lei de greve, sendo certo que a eventual inverdade sobre a duração dos contratos, como afirma o requerente, demanda prova substancial não produzida pela parte interessada. Intime-se. Aguarde-se a apresentação de resposta da requerida, ou o decurso do prazo legal. Após, conclusos. Palmas-TO, ao 1º dia do mês de agosto de 2011. REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1559-27.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Selvat - Serviços de Eletrificação Ltda

(Despacho de fls. 285). Vistos os autos.Da defesa e documentos, dê-se vista ao autor.

Prazo: 5 dias.Intime-se.Palmas-TO, 03 de agosto de 2011 (4ª feira).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1560-12.2011.5.10.0802

Reclamante	José Nunes da Silva Filho
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Reclamado	Associação Regional dos Cabos e Soldados PM/BM de Palmas-TO

Decisão fls.18/19:"Aos 3 dias do mês de agosto de 2011, às 17h e 50 min., sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, realizou-se a audiência de julgamento da ação envolvendo as partes em epígrafe.

Ausentes as partes.

RELATÓRIO

Vistos etc.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO RITO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos cujo valor não exceda a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidas ao procedimento sumaríssimo, devendo o (s) autor (a), nos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo Diploma, informar o correto endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do processo.

Assim não procedeu o (a) autor (a), conforme se vê da certidão retro, sendo mister aplicar-se o que prevê o parágrafo 1º do último art. citado.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei 1060/50 e Lei 7510/86).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem (sum. 219 e 329 do C. TST).

DECISÃO

Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos.

Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$237,65, calculadas sobre R\$11.882,68, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei (art. 606, §2º, da CLT).

Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se.

Nada mais.

Palmas - TO, aos 3 dias do mês de agosto de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1562-79.2011.5.10.0802

Reclamante	Selma Regina Schwartz Gomes
Advogado	GILBRAN TRIGUEIRO BATISTA
Reclamado	Clinica de Aparelhos Auditivos Ltda - AUDILEX

Decisão fls.13/14:"Aos 3 dias do mês de agosto de 2011, às 17h e 49 min., sob a direção do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. FRANCISCO RODRIGUES BARROS, realizou-se a audiência de julgamento da ação envolvendo as partes em epígrafe.

Ausentes as partes.

RELATÓRIO

Vistos etc.

Dispensado, nos termos do art. 852-I da CLT.

FUNDAMENTAÇÃO

DO RITO SUMARÍSSIMO.

Nos termos do art. 852-A, as ações que versarem sobre direitos cujo valor não exceda a quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente à data do ajuizamento da reclamação, ficam submetidas ao procedimento sumaríssimo, devendo o (s) autor (a), nos termos do art. 852-B, inciso II, do mesmo Diploma, informar o correto endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do processo.

Assim não procedeu o (a) autor (a), conforme se vê da certidão retro, sendo mister aplicar-se o que prevê o parágrafo 1º do último art. citado.

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Defiro o pleito porque presentes os requisitos exigidos pela lei (Lei 1060/50 e Lei 7510/86).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem (sum. 219 e 329 do C. TST).

DECISÃO

Pelo acima exposto, com base no parágrafo 1º do art. 852-B da CLT, extingo o feito, sem julgamento de mérito e determino o arquivamento dos autos.

Custas, pelo (a) reclamante, no importe de R\$165,15, calculadas sobre R\$8.257,88, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado na forma da lei (art. 606, §2º, da CLT).

Fica, desde já, deferido o desentranhamento de qualquer peça dos autos, mediante cópia.

Intime-se.

Nada mais.

Palmas - TO, aos 3 dias do mês de agosto de 2011." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1579-52.2010.5.10.0802

Requerente	Ivone Maria Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido

Limpadora e Conservadora
Aparecidense Ltda

Requerido

Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos

Decisão fls.:"Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante irressignou-se, em síntese, quanto aos índices de juros e correção monetária incidentes sobre o valor em execução.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE

Há previsão legal para o instituto (art.897-A da CLT e art. 535 do CPC). O remédio é próprio e tempestivo quanto à sentença primitiva.

III- FUNDAMENTAÇÃO

Não há qualquer contradição, ou omissão, no julgado.

O Juízo feriu específica e claramente os temas propostos, apontando os dispositivos legais que entende devem ser observados quando da liquidação da sentença.

A insatisfação da embargante não encontrará amparo em Declaratórios, tendo em vista ser este instituto processual incapaz de produzir a reforma pretendida pela parte irressignada.

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Mantenho integralmente a sentença embargada.

Palmas-TO, aos 2 dias do mês de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1648-84.2010.5.10.0802

Reclamante	Luiz Tadeu da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp.fl.257"Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela ré, dê-se vista à parte contrária. Prazo e fim: os legais. Intime-se. Palmas-TO, 02 de agosto de 2011 (3ª feira).

REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Despacho

Processo Nº RT-24900-39.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-249/1998-802-10-00.1

Reclamante	HERONDINO FERREIRA ASSUNÇÃO
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	MINERAÇÃO BEIRA RIO LTDA.
Advogado	SAMUEL NUNES DE FRANA
Reclamado	Reginaldo Costa Santos
Reclamado	Sejane Silveira Melo
Advogado	JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

(Despacho de fls. 520). Vistos, etc.Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.

Data supra.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-25000-91.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-250/1998-802-10-00.6

Reclamante	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
------------	--------------------------

Advogado ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 Reclamado Mineracao Beira Rio Ltda
 Advogado SAMUEL NUNES DE FRANA
 Reclamado Reginaldo Costa Santos
 Reclamado Sejane Silveira Melo

(Despacho de fls.235). Vistos, etc.Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Data supra.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-31700-15.2000.5.10.0802

Processo Nº RT-317/2000-802-10-00.8

Reclamante EDEN DA SILVA ALVES
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Reclamado MARIA HELENA A. DA SILVA - ME
 Reclamado Maria Helena Alves da Silva

Desp.fl.136"Vistos, etc. Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, acaso silente. Data supra. REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39100-41.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-391/2004-802-10-00.8

Reclamante IPOLITO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA (+01)
 Advogado VERONICA AUXILIADORA DE ALCANTARA BUZACHI
 Reclamado INVESTCO S/A
 Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Decisão fls.463/464:"RELATÓRIO

Cuidam-se Embargos à Execução e de impugnação de cálculos que, em síntese, possuem o mesmo objeto: IRRF.

Os autos são encaminhados ao setor de Cálculos, conforme determinação de fl.450, para atualização da conta, observada a nova sistemática de cálculo do tributo.

Os autos são de volvidos ao Gabinete.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE.

DA PREVISÃO LEGAL.

Os remédios têm previsão legal: art. 884 da CLT e 736 do CPC.

DO PREPARO

A execução se encontra garantida.

DA ADEQUAÇÃO

É próprio.

DA TEMPESTIVIDADE.

O remédio é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a apuração do Imposto de Renda, em razão da nova sistemática introduzida pela I.N. 1127/2011, passou a considerar como base de cálculo do tributo o valor mês-a-mês da disponibilidade econômica, e não mais o montante apurado englobadamente.

Assim, acolho a ambas as manifestações no que respeita à nova apuração do tributo.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido.

Conheço dos Embargos opostos e os julgo PROCEDENTES; conheço da Impugnação oposta e a julgo PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".

Homologo a conta de fls. 451/462, no importe de R\$20.086,07, atualizada até 31/7/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$88,52 (art. 789-A da CLT, referentes aos embargos e a impugnação), a serem incluídas nesta execução.

Liberem-se os valores apurados, observando-se as rubricas registradas à fl.451 e as custas ora estipuladas.

Havendo remanescente, libere-o à segunda ré.

Intimem-se as partes.

Tudo feito, ao arquivo definitivo.Nada mais.

Palmas-TO, aos 2 dias do mês de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-97300-02.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-973/2008-802-10-00.8

Reclamante Lucimar Rosa dos Santos
 Advogado ADARI GUILHERME DA SILVA
 Reclamado EMS - Engenharia Ltda.
 Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
 Reclamado Elievan Marques dos Santos
 Reclamado Elievan Marques dos Santos Junior
 Reclamado Acatia Cristina Lopes Xavier

Despacho de fls. 111: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução. Libere-se ao Exequente o depósito de fls. 105. Em atenção ao valor abaixo do teto fixado pela Portaria nº 176, de 19.02.2010, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à intimação da União.

Intimem-se as Partes. Palmas/TO, 08.08.2011 (2ª f)." Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-106200-76.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-1062/2005-802-10-00.5

Reclamante ERONDINO LOPES VALADARES
 Advogado LINDINALVO LIMA LUZ
 Reclamado FERRAZ E SANTOS LTDA 2
 Reclamado MARLA GONCALVES DOS SANTOS
 Reclamado ELISMAR JOSE FERRAZ

(Despacho de fls. 210). Junte-se Defere-se como requerido. I. Em 04/08/2011, (5ª feira). Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-115300-16.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1153/2009-802-10-00.4

Reclamante Petronilio Fiales dos Santos
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 Reclamado Tomain e Costa Ltda + 02
 Reclamado Apolinário Cia Ltda-ME
 Reclamado João Apolinário da Silva - ME
 Reclamado João Apolinário da Silva
 Reclamado João Apolinário da Silva Filho

Desp.fl.159"Vistos os autos. Do ofício oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, dê-se vista ao exequente. Prazo: 5 dias. Pena: remessa dos autos ao arquivo provisório, se silente. Intime-se, por seu advogado. Palmas-TO, 01 de agosto de 2011 (2ª feira). REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho-2ª VT/Palmas-TO

Edital**Edital****Processo Nº RT-30-70.2011.5.10.0802**

Reclamante Anna Gabriella Pereira de Oliveira
 Advogado ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE
 Reclamado Roieski e Gaspareto Ltda Me
 Advogado JUSCELIR MAGNAGO OLIARI

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 14/09/2011, a partir das 14:00 horas

Data e hora do 2º Leilão: 07/11/2011, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01 (Um) Balcão/armário expositor de mercadorias, tipo iogurteira, refrigerador, marca Reprimate Engenharia do Frio Ltda, vertical, com 03 portas de vidro transparente, gravado em sua parte frontal a inscrição "Frios e Laticínios", em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Total da avaliação: 4.000,00 (quatro mil reais)

Fiel Depositário(a): ITACIR ANTÔNIO ROIESKI (CPF: 627.938.889-15)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 1.112 SUL, QI-J, AL.05, LTS 01/02/03 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 4, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-110-68.2010.5.10.0802**

Reclamante Patrícia Vieira Lopes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda. + 01
 Reclamado Assembléia Legislativa Estado do Tocantins
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Federal Serviços Gerais Ltda. + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.257", a seguir:

"Vistos os autos. Dos embargos à execução interpostos pela 2ª ré, dê-se vista à exequente e à 1ª executada. Prazo e fim: os legais. Intimem-se."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 4, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital**Processo Nº RT-646-79.2010.5.10.0802**

Reclamante Aitalto Resplandes da Costa
 Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - ME
 Reclamado Jose Edmar Carvalho da Silva
 Reclamado Raimundo Barros Pereira
 Reclamado Rachel de Barros
 Reclamado Edvane Garcia de Brito

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): RACHEL DE BARROS, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.049,11 (96,53%)

Custas do Processo: 217,60 (3,47%)

Total Geral: 6.266,71

Atualizado:31/12/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima

identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 4, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1035-30.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Euripedes Martins
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	Plus Sat Brasil Comunicações Ltda ME
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
Advogado	RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Plus Sat Brasil Comunicações Ltda ME, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 12/09/2011 às 10 horas e 10 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 8, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1424-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Raimundo Ferreira Gomes
Advogado	WYLYKSON GOMES DE SOUSA
Reclamado	Ubiratan da Silva Guedes

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 14/09/2011, a partir das 14:00 horas
Data e hora do 2º Leilão: 07/11/2011, a partir das 14:00 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(o) levado(s) ao Leilão o seguinte(s) bem(ns):

01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, tipo split, de 12.000 Btu's, novo e ainda na caixa.
Total da Avaliação: 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais)

Fiel Depositário(a): UBIRATAN DA SILVA GUEDES (CPF: 096.126.021-15)

Quem pretender arrematar, dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, ficando o arrematante obrigado a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

DO LEILÃO: será realizado no Auditório da sede desta Vara do Trabalho, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. Evandro Augusto dos Santos, com endereço sito 1.112 SUL, QI-J, AL.05, LTS 01/02/03 - Centro, Palmas/TO, ficando autorizados a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional ou seja, 5% sob o valor da arrematação, da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, ou da adjudicação, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, JOÃO BATISTA SAMPAIO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 4, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-09.2011.5.10.0812

Reclamante	Dorilo da Silva Ferreira
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

SENTENÇA DE FLS. 282/292: "(...) III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DORILO DA SILVA FERREIRA, condenando o reclamado CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, no que segue: 1. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - diferenças entre o salário base efetivamente recebido e o valor de R\$ 1.092,85 a partir do mês de setembro de 2010, conforme se apurar em liquidação de sentença; - diferenças de horas extras, considerando-se como tais as excedentes da oitava diária e da quadragésima

quarta semanal e reflexos, na forma da fundamentação; - diferenças de adicional noturno e reflexos, na forma da fundamentação. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Sucumbente o reclamante na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.057,90, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos das Portarias PRE-DGJUD n.sº 07/2010 e 01/2011, observada a dedução de eventual antecipação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 6.000,00. Ciente o reclamado (Súmula 197 do TST). Intime-se o reclamante. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-70-22.2011.5.10.0812

Reclamante	Joaquim Mendes de Sousa
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

SENTENÇA DE FLS. 230/239: "(...)III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOAQUIM MENDES DE SOUSA, condenando o reclamado CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, no que segue: 1. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas: - diferenças de horas extras, considerando-se como tais as excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal e reflexos, na forma da fundamentação; - diferenças de adicional noturno e reflexos, na forma da fundamentação. Liquidação por simples cálculos. Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido. Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST. O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Sucumbente o reclamante na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os

honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.057,90, os quais, em razão dos benefícios da justiça gratuita, devem ser requisitados ao E. TRT da 10ª Região, após o trânsito em julgado da decisão, nos termos das Portarias PRE-DGJUD n.sº 07/2010 e 01/2011, observada a dedução de eventual antecipação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00. Ciente o reclamado (Súmula 197 do TST).

Intime-se o reclamante. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-169-26.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Roberto Rocha
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	Caltins Calcario Tocantins Ltda
Advogado	ANDRÉ DEMITO SAAB

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 08 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Visto os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 390/391, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Publique-se.

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-566-51.2011.5.10.0812

Reclamante	Joao Gilberto Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	ALAN JORGE SOUSA SILVA

Vistos.

1. Considerando que não consta substabelecimento para a advogada Marilice Pezente dos Santos, OAB-DF 28.013, determino o cadastramento, nos registros e capa processuais, do patrono Alan Jorge Sousa Silva, OAB n.º 4460/TO, substabelecido às fls. 219. Ainda, renovo a homologação da conta e citação do executado, determinada às fls. 349.

2. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 37.201,85, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

3. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 8 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-708-55.2011.5.10.0812

Reclamante	Felismino Carlos Barbosa Neto
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A

Advogado

LUCIANA VENTURA

ATO ORDINATÓRIO: Com esboço no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO do patrono do autor, via DJET, acerca da NEGATIVA DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE para a audiência designada, conforme informação da ECT, para as providências de mister (CPC, art. 39, II, § único, 2ª parte).

Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011 - 2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-879-12.2011.5.10.0812

Reclamante Helelice da Silva Barros
Advogado JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado José Celso Cabral da Cunha

Ato ordinatório de fl. 17: "... O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS DO DIA 22 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15h50MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFICAÇÃO DO(S) RECLAMADO(S), com cópia da inicial, VIA POSTAL. INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT). p/ Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR".

Despacho

Processo Nº RT-892-45.2010.5.10.0812

Reclamante Izaque Reimao Araujo
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES
Reclamado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado ELLEN SILVA GOMES

Vistos os autos.

1. À vista do despacho de fl. 189 e certidão de fl. 203 não há o que deliberar sobre o requerimento da executada (fls. 251/252).
2. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, para retirar os documentos objeto da certidão de fl. 253 que se encontram acostados à contracapa dos autos, juntados pela reclamada.
3. Aguarde-se o prazo de fl. 250.
4. Publique-se para ciência das partes.

Araguaína/TO, quinta-feira, 04 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-902-55.2011.5.10.0812

Reclamante Joziel Dedicio dos Santos
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Emflors Empreendimentos Florestais Ltda

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 05 de agosto de 2011 - 6ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA EBZERRA

Vistos os autos.

1. Ante as alegações formuladas pelo autor às fls. 09/13, defiro o requerido e, por conseguinte, incluo este feito na pauta de audiências do dia 31 DE AGOSTO DE 2011, às 08H30MIN.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via publicação.

3. Notifique-se o reclamado, via postal.

4. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

5. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 05 de agosto de 2011 - 6ª feira.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-938-97.2011.5.10.0812

Reclamante Shirley Luzia da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2011, às 11h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011 - 2ª feira.

WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-939-82.2011.5.10.0812

Reclamante Raimundo Nonato Ribeiro da Silva
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado Construtora Ipanema do Tocantins Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2011, às 14h00min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011 - 2ª feira.

WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-940-67.2011.5.10.0812

Reclamante Joao Batista Oliveira Aguiar
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
 Reclamado Construtora Norberto Odebrecht S A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/08/2011, às 14h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 03 de agosto de 2011 - 2ª feira.

WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-951-33.2010.5.10.0812**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Agropecuaria Caracol Ltda e outro
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
 Executado Carlos Henrique de Almeida
 Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias conforme requerido pela autora.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos à exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, quinta-feira, 04 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-1135-86.2010.5.10.0812**

Reclamante Jose Afonso da Silva Neto
 Advogado MANOEL MENDES FILHO
 Reclamado Frigorífico Margem Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

Vistos os autos.

1. Por meio da petição e documentos de fls. 182/203 veio aos autos a informação de existência de processo de recuperação judicial do executado.

2. O Excelso STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.955-9 RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (28.05.2009), posicionou-se no sentido de que a competência para a prática de atos de execução contra empresa em processo de recuperação judicial é da Justiça Comum e não mais da Justiça do Trabalho.

3. Assim, resolvido o litígio e fixada a execução, a prática de qualquer ato destinado à satisfação do título judicial será processado junto ao Juízo da Recuperação, tendo em vista que falece competência à Justiça do Trabalho para a prática de atos de execução em processo em face de empresa que se encontra em recuperação judicial.

4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, e a União/PGF, com carga dos autos, para os fins do art. 879, §§ 2º e 3º da CLT, sob pena de preclusão.

5. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇAM-SE as competentes Certidões de Habilitação de Crédito a favor do exequente principal e da União, acompanhada das cópias necessárias, intimando o autor para retirá-la na Secretaria da Vara para fins de habilitação junto ao MM. Juízo da recuperação judicial da executada (2ª Vara Cível de Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO). A Certidão de titularidade da União deverá ser encaminhada à PGFN juntamente com os autos para confecção das cópias necessárias.

6. CIENTIFIQUE-SE o Sr. Perito, com cópia deste despacho.

7. Retiradas as certidões, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as cautelas de praxe.

8. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, sexta-feira, 05 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-45000-96.2009.5.10.0812**

Processo Nº RT-450/2009-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Romeu Medeiros Santos

Vistos e examinados os autos. 1. Ante a inércia da autora, conforme certidão supra, expeça-se ofício à SRTE/TO dando ciência do valor recebido pela CNA (R\$ 434,12), visando o acompanhamento dos repasses legais, bem como, caso entenda necessário, comunicar às instituições competentes, nos termos dos artigos 589 e 600 da CLT. 2. Com esquite nos princípios informadores do processo do trabalho, especialmente o da economia e celeridade processual, o presente despacho servirá como ofício. 3. Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 08 de agosto de 2011 - 2ª feira. Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-81700-71.2009.5.10.0812**

Processo Nº RT-817/2009-812-10-00.5

Reclamante Adalberto Ribeiro Leão
 Advogado CABRAL SANTOS GONCALVES
 Reclamado Transbrasiliana Hoteis Ltda
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO

Vistos, etc.

1. De fato, verifica-se que o depósito de fls. 434 fora objeto do acordo homologado por este Juízo às fls. 546 e, uma vez que ainda não fora retirado dos autos acabou por ser indevidamente aproveitado para garantia do Juízo nos termos do despacho de fls. 550.

2. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 550.

3. Nesta esteira, não havendo garantia do Juízo, NÃO CONHEÇO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo executado.

4. Entretanto, considerando o comprovante de pagamento da contribuição previdenciária às fls. 556/557, tenho por satisfeita a obrigação da executada.

5. Expeça-se ALVARÁ ao exequente para saque do valor depositado à fl. 434 nos termos do acordo homologado às fls. 546.

6. Retirado o alvará, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, segunda-feira, 08 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE

ALBUQUERQUE

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-82.2011.5.10.0861

Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	MURILO SUDRÉ MIRANDA
Embargado	Francisco Wellyton da Silva
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
Embargado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

SENTENÇA de fls.102/104 "DISPOSITIVO Ante o exposto, julgam-se procedentes os Embargos de Terceiro opostos por CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de FRANCISCO WELLYTON DA SILVA e PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL para determinar a desconstituição da penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 34/36 levada a efeito nos autos de Execução Trabalhista nº 0035400-35.2008.5.10.0861. Custas pelo executado, nos autos principais, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), a serem incluídas no cálculo de liquidação. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, traslade-se a presente decisão para o feito principal e arquivem-se estes autos. Guarái, 03 de agosto de 2011. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-203-48.2010.5.10.0861

Reclamante	Ricardo Moraes Lopes
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Irriga Service Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
Reclamado	Bungue Alimentos S/A
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o executado, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, manifestar-se quanto à contraproposta apresentada pelo Exequente. Guarái/TO, 4 de Agosto de 2011 (Quinta-feira) MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-302-81.2011.5.10.0861

Reclamante	Jacy Vilanova Araújo
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Alessandra de Campos Fonseca
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Moisés Fonseca Chaves
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

DESPACHO Vistos e examinados. Restitua-se o mandado de fl. 54 ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento. Sem prejuízo, ante a manifestação do Reclamante à fl. 64, aguarde-se o cumprimento do acordo. Guarái/TO, 8 de Agosto de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-426-64.2011.5.10.0861

Reclamante	Clésio Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	C R Bandeira Labre e Cia Ltda Epp (Lojas Bandeira)
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO

despacho de fl.55:"Vistos e examinados. Ante o silêncio do(a) Reclamante, tenho por quitado o acordo, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Publique-se. Guarái/TO, 5 de agosto de 2011 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-490-11.2010.5.10.0861

Reclamante	Tânia Araújo Freitas
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Euriana Alencar Jorge
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Publique-se. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário, importante para fim de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guarái/TO, 3 de agosto de 2011 (4ª Feira). MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-509-80.2011.5.10.0861

Reclamante	Evenilson Teixeira da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Reclamado	Município de Recursolândia (Prefeitura Municipal)
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE a 1ª Ré, pela via postal, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guarái-TO, 08 de agosto de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-510-65.2011.5.10.0861

Reclamante	Manoel Alves Pires
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Reclamado	Município de Recursolândia (Prefeitura Municipal)
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE a 1ª Ré, pela via postal, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 08 de agosto de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-511-50.2011.5.10.0861

Reclamante	José Odete da Silva
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Cosama - Construção e Saneamento do Maranhão Ltda-Me
Reclamado	Município de Recursolândia (Prefeitura Municipal)
Advogado	ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE a 1ª Ré, pela via postal, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 08 de agosto de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-522-79.2011.5.10.0861

Reclamante	Ludinea Freitas da Silva
Advogado	JACKSON MACEDO DE BRITO
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
Reclamado	Edson Wanderley Tucci de Carvalho
Reclamado	Marli Batista de Carvalho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMAM-SE as partes, por intermédio de seus procuradores, para querendo, manifestarem-se no prazo de 05 dias, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 4 de Agosto de 2011 (Quinta-feira)

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-541-22.2010.5.10.0861

Reclamante	Vilma e Sousa Coutinho
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado	Ivonete Monteiro de Castro
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que a Exequente informa a impossibilidade de percepção do seguro desemprego em virtude do não cadastramento no PIS, e que o cálculo de fl. 111/113 não contempla o valor inerente às parcelas do seguro desemprego, intime-se a Executada, por seu procurador, em derradeira vez, a

apresentar o nº de PIS da Exequente, a fim de proporcionar o recebimento do benefício, sob pena de inclusão do referido valor na execução em curso, prazo de 10 dias. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido à fl. 138. Guaraí/TO, 4 de Agosto de 2011 (Quinta-feira) MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-541-85.2011.5.10.0861

Reclamante	Antonio Junior Pereira dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Antonio Maeda (Fazenda Maeda)
Advogado	RAFAEL COUTO SIQUEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de anotações pelo reclamado.

Guaraí-TO, 5 de Agosto de 2011 (Sexta-feira)

Graciela Mª S. Passos Gonzaga
Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-634-48.2011.5.10.0861

Reclamante	João Paulo da Cruz
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Brumazi Equipamentos Industriais Ltda
Advogado	MATHEUS JAVARONI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor(a), por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o pagamento tempestivo do acordo, sob pena de preclusão.

Guaraí-TO, 08 de agosto de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-651-21.2010.5.10.0861

Reclamante	Edimilson Ferreira Tavares
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.
Advogado	IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Autor, por seu procurador, para no prazo de 5 dias, retirar a CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada, bem como os Alvarás expedidos.

Guaraí-TO, 08 de agosto de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-666-53.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Antonio Xavier da Silva

DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2011 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. (...), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I.Transfira todo o importe existente na conta judicial para a conta corrente de origem do bloqueio realizado via BACENJUD. Cumprida a ordem de transferência e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarái/TO, 2 de agosto de 2011 (3ª Feira). MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-672-60.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Divino Eterno Fernandes Machado

DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2011 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. (...), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I.Transfira todo o importe existente na conta judicial para a conta corrente de origem do bloqueio realizado via BACENJUD. Cumprida a ordem de transferência e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Cópia deste despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarái/TO, 2 de agosto de 2011 (3ª Feira). MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-673-45.2011.5.10.0861

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Sebastião Tavares

DESPACHO/ OFÍCIO Nº ____/2011 Vistos e examinados. Ante o pagamento realizado, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 176/2010. Determino ao Banco do Brasil (Ag. Guarái-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fls. (...), adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação (ções), com remessa dos comprovantes no prazo de 5 dias: I.Transfira todo o importe existente na conta judicial para a conta corrente de origem do bloqueio realizado via BACENJUD. Cumprida a ordem de transferência e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Cópia deste

despacho servirá como ofício. Publique-se. Guarái/TO, 2 de agosto de 2011 (3ª Feira). MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-698-58.2011.5.10.0861

Reclamante	Adilson Francisco dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Temporeal Montagens Industriais Ltda
Advogado	JAMIL ABBUD JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o 1º Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guarái-TO, 08 de agosto de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-716-16.2010.5.10.0861

Reclamante	Arlene Andreoli
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Gr S.A
Advogado	ARNALDO PIPEK
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

despacho de fl.366:"Vistos e examinados. Diante do poder geral de cautela conferido ao juiz (artigos 798 e 799 do CPC), determina-se a transferência do saldo do depósito recursal (fl.274) aos autos nº 0000703-80.2011.5.10.0861, onde a ré GR S/A é revel, de modo a garantir a eficácia da futura execução naqueles autos. Indefiro, via de consequência, o pedido formulado na petição de fls.364/365. Determino à CEF (Ag. Colinas do Tocantins-TO) que, com os valores correspondentes ao depósito recursal de fl.274 referente aos presentes autos, adicionados juros e correção monetária, transfira-os para uma conta judicial vinculada aos autos do processo nº 0000703-80.2011.5.10.0861, devendo os comprovantes da referida movimentação serem enviados a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do processo nº 0000703-80.2011.5.10.0861. Publique-se. Cópia deste despacho servirá como ofício. Guarái/TO, 3 de agosto de 2011 (4ª Feira). MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-763-87.2010.5.10.0861

Reclamante	Valdir Pereira
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	P.H.C Construtora Ltda
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

DESPACHO Vistos e examinados. Considerando que o processo se encontra arquivado, indefiro o requerimento do Reclamante (fl. 115/118). Ressalto que o Reclamante já havia formulado requerimento de natureza semelhante (fl. 109/110), o qual foi indeferido pelo Juízo à fl. 111, sem que houvesse recurso (fl. 113). Portanto, a questão atinente aos recolhimentos previdenciários, nestes autos, está sujeita à preclusão, conforme o art. 836, da CLT. Entretanto, oficie-se ao INSS (Ag. Colinas do Tocantins-TO) comunicando o reconhecimento do vínculo empregatício, nos

termos da ata de audiência de fl. 40/41. Sem prejuízo, oficie-se à Receita Federal, com cópia da ata de audiência e recolhimentos previdenciários efetuados pelo Reclamado, para a ação fiscal destinada à regularização dos recolhimentos, se necessário. Após, retornem os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Guarai/TO, 4 de Agosto de 2011 (Quinta-feira) MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-787-18.2010.5.10.0861

Reclamante	Paulo Dias de Sousa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO Vistos e examinados. Dê-se ciência à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT10, mediante ofício, do recolhimento de GRU referente ao ressarcimento de antecipação de honorários periciais à União (fl. 371). Publique-se. Após, ao arquivo EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Guarai/TO, 8 de Agosto de 2011 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-862-57.2010.5.10.0861

Reclamante	Maurílio Ribeiro Costa
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Ferreira Barros Ltda
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o(a) Autor(a), por seu procurador, para, querendo, contrariar os Embargos de Declaração do Réu, no prazo legal.

Guarai/TO, 08 de agosto de 2011.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-199-74.2011.5.10.0861

Reclamante	Leiliane Vieira dos Santos
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	E W Confecções Ltda (Impacto 10)
Reclamado	Verônica Pereira de Sousa
Reclamado	Wagner Pereira de Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai/TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 5.367,87 (cinco mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos) valor atualizado até 31.05.2011), especificado no resumo de cálculos de fls. 51/62, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da

execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guarai/TO, 5, AGOSTO de 2011

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-39-72.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Alcangela Alves Batista)
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI
Reclamado	Marco Paulo Picone Junior
Reclamado	Vanda dos Santos Nascimento

Despacho à fl. 111: "VISTOS OS AUTOS.1. Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.2. Determino a inclusão dos sócios/administradores (fls. 102/103), MARCO PAULO PICONE JUNIOR - CPF 763.169.551-20 e VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF 038.577.181-96 no pólo passivo da presente demanda.4.Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da empresa executada, Dr. RODRIGO LORENÇONI, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi(TO), 04 de agosto de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-53-90.2010.5.10.0821

Reclamante	Francisco da Silva Nobre
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Brasil Bionergetica Industria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Pedro Dias Correa da Silva
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Marcelo Cascao Araujo
Reclamado	Nilton Aires Couto Junior
Reclamado	Naldo Alves Mundim
Reclamado	Jader Ferreira das Neves
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2 M do Brasil Industria e Comércio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petróleo S.A.

Despacho à fl. 324: "Vistos os autos.Ante a certidão acima, renove-se a intimação dos sócios/administradores e empresas incluídas no polo passivo, conforme determinação constante no item 4 à fl. 315.

Gurupi(TO), 3 de agosto de 2011 (4ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho à fl. 315: "Vistos os autos. 1.Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir os sócios e/ou administradores da reclamada, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. 2. Determino a inclusão dos sócios (fl. 292) EDSON MOURA JUNIOR - CPF 254.312.978-21, EDSON MOURA - CPF nº 249.776.328-34 e das empresas 2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 57.614.034/0001-93 e SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 01.109.276/0001-75, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 3.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para acréscimo da multa de 20% sobre os encargos devidos à União (INSS, IPRF e custas), incidentes sobre o valor total (ata à fl. 309/v).4. Após, intimem-se estes sócios/administradores e empresas incluídas, através do procurador da primeira empresa executada, Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 1 de julho de 2011 (6ª feira).

ELYSÂNGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-131-50.2011.5.10.0821

Reclamante	Daniel Antonio Silva Mesquita
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Joseph Ribamar Madeira + 1
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO
Reclamado	Universidade Federal do Tocantins

Despacho à fl. 320: "VISTOS OS AUTOS.Junte-se somente a petição, chave de conectividade à contracapa dos autos, certificando-se, procedendo a Secretaria sua entrega ao procurador do reclamante no balcão.Intime-se o 1º reclamado para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento das custas processuais (R\$12,00), sob pena de execução.Gurupi/TO, 03 de agosto de 2011(4ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-177-39.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Valdecir Rodrigues da Silva)
Reclamante	Valdecir Rodrigues da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Aln - Transportes e Construcões Ltda. +1
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl.43 : " Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 26. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3. Após, cite-se a primeira reclamada, por seu advogado, via DEJT. Gurupi(TO), 1 de agosto de 2011 (2ª f.). Elysângela de Souza Castro Dickel.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-192-08.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Weliton Batista dos Reis)
Reclamante	Weliton Batista dos Reis
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Mão Forte Ind. e Com. de Couros Ltda + 1
Reclamado	Milton Odair Zaia - EPP

Despacho à fl.63 : " Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.24. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3. Após, intime-se a primeira reclamada para que comprove o pagamento das vrbas previdenciárias, sob pena de execução. Gurupi(TO), 1 de agosto de 2011 (2ª f.). Elysângela de Souza Castro Dickel.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-241-49.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Odair Marinho da Silva)
Reclamante	Odair Marinho da Silva
Advogado	ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES
Reclamado	Tocancelc Top Consultoria e Construtora Civil Ltda (Arlete Oliveira) + 1
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl.134 : " Vistos os autos. 1.Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.66/66v. 2.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3.Após, cite-se a reclamada,por seu advogado, via DEJT.Gurupi(TO), 1 de agosto de 2011(2ª f.). Elysângela de Souza Castro Dickel.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-256-18.2011.5.10.0821

Reclamante	Osmar Antonio de Moraes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.73 : " Amparado no artigo 23, inciso VIII do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional, de ofício, a Secretaria tamará a seguinte providência: Intimar a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor à fl. 67 e seguintes.Gurupi(TO), 02 de agosto de 2011 (3ªfeira).DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-294-30.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Ronaldo Rodrigues de Oliveira)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl.37 : " Vistos os autos. 1.Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.15. 2.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3.Após, cite-se a reclamada,por seu advogado, via DEJT.Gurupi(TO), 1 de agosto de 2011(2ª f.). Elysângela de Souza

Castro Dickel. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-367-36.2010.5.10.0821

Reclamante	Adão Rodrigues de Moura
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva
Reclamado	Incorporar - Administradora de imóvel Ltda-ME
Reclamado	Fortuna - Incorporação e Administração de Imóveis Ltda-ME
Reclamado	Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda-ME
Reclamado	Emconcil Empreiteira e Comércio Ltda-ME
Reclamado	E.C.L. Comunicação Ltda -EPP

DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2011 às 15h02min para audiência de execução e homologação da proposta conciliatória apresentada pelas partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 08 de agosto de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-396-52.2011.5.10.0821

Reclamante	Vanivaldo de Oliveira Pimentel
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

Despacho à fl. 28: "VISTOS, ETC...Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, forneça novas guias para habilitação do autor ao seguro desemprego com o número correto do PIS, face a informação prestada pelo autor de que o nº do PIS informado nas guias anteriormente entregues encontra-se "inativo". Gurupi(TO), 04 de agosto de 2011 (5ª f.).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-402-59.2011.5.10.0821

Reclamante	Filadelson Juliao Ramos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda

Despacho à fl. 32 : " Vistos os autos. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e o cumprimento do acordo pela segunda reclamada, exclua-a do polo passivo da ação, substituindo-se a capa dos autos. 2. Intime-se o reclamante para, em 05 dias, juntar sua CTPS aos autos para as devidas anotações. Gurupi(TO), 2 de agosto de 2011 (3ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-403-44.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Evaldo Araujo da Silva)
Reclamante	Evaldo Araujo da Silva
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado	Fabio de Paula Schmid
Advogado	JESSÉ ALVES DE ALMEIDA

Despacho à fl.33: " VISTOS OS AUTOS. 1.Silente o autor, tenho por

adimplido o acordo homologado às fls. 21/22 em relação ao seu crédito. 2.Fixo o débito previdenciário do executado em R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) (31% de R\$ 2.000,00), nos termos do art. 4º, da Lei 10.666/2003. 3.Cite-se o reclamado, através de seu procurador, via DEJT.Gurupi(TO), 1 de agosto de 2011 (2ª f.). Elysângela de Souza Castro Dickel Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-465-84.2011.5.10.0821

Reclamante	Itamar Alves Feitosa
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamante	União Federal (Itamar Alves Feitosa)
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl.58 : " Vistos os autos. 1.Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.33. 2.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3.Após, cite-se a reclamada,por seu advogado, via DEJT.Gurupi(TO), 2 de agosto de 2011(3ª f.). Elysângela de Souza Castro Dickel.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-473-61.2011.5.10.0821

Reclamante	Tomaz Ferreira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Agropecuaria Santa Mariana Ltda
Advogado	JONAS RICARDO CORREIA

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.139: " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação da reclamada para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl.116 e seguintes. Gurupi(TO), 04 de agosto de 2011 (5ªf). DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-492-67.2011.5.10.0821

Reclamante	Juliana Mariano da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Viação Javaé Ltda
Advogado	DULCE ELAINE CÓSCIA

Despacho à fl.56 : " VISTOS OS AUTOS 1. Arquite-se a CTPS da autora em local próprio na Secretaria da Vara.2. Expeça-se o ofício determinado no item 12 da sentença.3. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, retirar o documento e proceder as anotações pertinentes na CTPS da reclamante, na forma determinada na sentença, sob pena de pagamento de multa em favor da mesma no valor equivalente a um salário mínimo pela conversão da obrigação de fazer e, ainda, comunicação à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação da multa administrativa cabível, caso em que as anotações serão procedidas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da aplicação da multa.Gurupi(TO), 28 de julho de 2011 (5ª feira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-502-14.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Sueli Jose da Silva)
Reclamante	Sueli Jose da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Mirceya Alves Cabral Sousa

Advogado BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl.56 : " Vistos os autos. 1.Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.50. 2.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3.Após, citi-se a reclamada,por seu advogado, via DEJT.Gurupi(TO), 2 de agosto de 2011(3ª f.). Elysângela de Souza Castro Dickel.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-503-96.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Cristiane Medeiros da Silva)
Reclamante	Cristiane Medeiros da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Mirceya Alves Cabral Sousa
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl.23 : " Vistos os autos. 1.Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.17. 2.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3.Após, cite-se a reclamada,por seu advogado, via DEJT.Gurupi(TO), 2 de agosto de 2011(3ª f.). Elysângela de Souza Castro Dickel.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-504-81.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Elismaides Pereira de Matos)
Reclamante	Elismaides Pereira de Matos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Mirceya Alves Cabral Sousa
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl.59 : " Vistos os autos. 1.Diante do silêncio do(a) reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl.53. 2.Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação.

3.Após, cite-se a reclamada,por seu advogado, via DEJT.Gurupi(TO), 2 de agosto de 2011(3ª f.). Elysângela de Souza Castro Dickel.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-597-78.2010.5.10.0821

Reclamante	Renan Alves Ferreira
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Industria e Comercio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	MARCOS PHILIPPE CRUVINEL GOULART

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.172: " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimação do reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença às fls. 122/126, entendendo a omissão como renúncia à anotação do documento, nos termos da r. decisão (fl. 122v).Gurupi(TO), 03 de agosto de 2011 (3ªfeira).HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-629-49.2011.5.10.0821

Reclamante	Amilton Leles Nunes
Advogado	ANA LUIZA BARROSO BORGES

Reclamado Iris Floriano da Silva

Advogado ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA

Despacho à fl. 23: "Vistos os autos.Intimem-se as partes para, no prazo de CINCO dias, informarem acerca do adimplemento do acordo, entendendo seu silêncio como adimplido.

Gurupi(TO), 4 de agosto de 2011 (5ªf.).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-647-70.2011.5.10.0821

Reclamante	Marcos Misael Pereira de Freitas
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia S/A
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl.71 : " VISTOS, ETC... 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 70, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.2. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 08/08/2011, entendendo-se o silêncio como adimplida a avença.

3. Contribuições previdenciárias pela primeira reclamada, as quais deverão ser pagas até 08/08/2011, com a comprovação nos autos, sob pena de execução.4. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 3.000,00), dispensadas nos termos da lei. 5.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010 c/c Ofício nº

514/2010/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN.6. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos

previdenciários, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.7. Retire-se o feito da pauta do dia 15/08/2011.8. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 25 de julho de 2011 (2ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-660-06.2010.5.10.0821

Reclamante	Bruno Daniel da Silveira
Advogado	CIRAN FAGUNDES BARBOSA
Reclamado	Valdeny Garcia Amaral
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.132: " Com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamante para, em 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para que seja procedida a anotação do vínculo, conforme determinado no acórdão às fls. 113/122. Gurupi-TO, 03 de agosto de 2011(3ªf).HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-730-86.2011.5.10.0821

Reclamante	Leonidas Dias de Aguiar
Advogado	LUCION FLORES DE OLIVEIRA
Reclamado	Jose Eduardo de Faria Lima
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo Lançado à fl.190 : " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a

Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamado para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto à fl. 175 e seguintes. Gurupi/TO, 04 de agosto de 2011(5ªf). DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-758-88.2010.5.10.0821

Reclamante Douglas Bezerra Bastos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Cimentec - Com. de Cimento Ltda.
Advogado NIVAIR VIEIRA BORGES

Despacho: " VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro o requerimento do autor. 2. Determino o adiamento da audiência de prosseguimento da instrução para o dia 21/09/2011, às 08h30min. 3. Intimem-se as partes. 4. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/08/2011. Gurupi/TO, 02 de agosto de 2011 (3ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-767-16.2011.5.10.0821

Requerente SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado ADILAR DALTOÉ
Requerido SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Despacho à fl.147 : " VISTOS OS AUTOS. Dê-se ciência ao requerente da juntada do inquérito administrativo pelo requerido. Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$60,00, sob pena de execução. Gurupi/TO, 03 de agosto de 2011(4ªf). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-775-27.2010.5.10.0821

Reclamante Gilberto Gomes Muniz
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Raphael Ferreira Pereira - Cerâmica Cardoso
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado Raphael Ferreira Pereira
Reclamado Maria Abília Ferreira Pereira

Despacho à fl.142 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC, no particular. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para cálculo do débito remanescente, pertencente à União. 3. Após, intime-se a executada para pagamento no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 28 de julho de 2011 (5ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-845-10.2011.5.10.0821

Reclamante Aurizan Fernandes de Souza
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda + 01
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

Despacho à fl.102: " VISTOS OS AUTOS. 1. Ante o requerimento de adiamento da audiência, formulado em conjunto pelo reclamante e primeira reclamada, redesigno a audiência inaugural para o dia 27/09/2011, às 08h50min. 2. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/08/2011. 3. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 28 de julho de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

DICKEL. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-898-25.2010.5.10.0821

Reclamante Raimundo Nonato Rodrigues Neiva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda

Despacho à fl. 83: "(...)2. Após, intime-se o exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 19 de julho de 2011 (3ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1017-49.2011.5.10.0821

Reclamante Mauro Divino dos Santos Machado
Advogado CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda (através do sócio Edson Moura Junior)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl.90 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 20/09/2011 às 09h30, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se o(s) reclamado(s) Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda (através do sócio Edson Moura Junior), via postal, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado(s) revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(s) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. 7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). GURUPI, 04/08/2011. HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1025-60.2010.5.10.0821

Reclamante Joao Paulo Souza Farias
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Tiisa - Triunfo Iesa Infra-Estrutura S/A + 01

Advogado

GISSELI BERNARDES COELHO

DESPACHO: 1. CONVOLO em penhora os numerários constantes às fls. 130 (depósito recursal) e fls.149 (depósito judicial) no importe de R\$5,436,24 . 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls.131, devendo a CEF/PAB/TRT remeter a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. 4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, §2.º, da CLT, e venham os autos conclusos para a extinção da execução. 5. Deixo de intimar a União, via PRF com respaldo na Portaria/MF n.º 176/2010. 6. Publique-se. Gurupi(TO), 08 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1357-27.2010.5.10.0821**

Reclamante	Marcelo Pereira Peixoto
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 349: "VISTOS OS AUTOS.1. Desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.2. Determino a inclusão dos sócios (fl. 430), CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO - CPF 158.940.961-20, EDSON MOURA JUNIOR - CPF 254.312.978-21, EDSON MOURA - CPF nº 249.776.328-34, 2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 57.614.034/0001-93 e SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 01.109.276/0001-75, no pólo passivo da presente demanda.3. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da empresa executada, Dr. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi(TO), 04 de agosto de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1359-94.2010.5.10.0821**

Reclamante	Jose Fernandes Sales Pereira
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 273: "Vistos os autos. 1.CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.2.Escoado o prazo supra, façam-se os autos conclusos para deliberações acerca da petição à fl. 272.3.Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 04 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-24300-72.2009.5.10.0821**

Processo Nº RT-243/2009-821-10-00.6

Reclamante	Mayanny Diogo dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda
Reclamado	FUNAI - Fundação Nacional do Índio

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.269 : " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):Intimação da exequente para, em 05 dias, informar o atual endereço da primeira executada, a fim de viabilizar a citação da mesma. Gurupi(TO), 03 de agosto de 2011 (3ªfeira). HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-40400-05.2009.5.10.0821**

Processo Nº RT-404/2009-821-10-00.1

Reclamante	Marcos Antônio da Silva Prates
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda (Rep. José Pereira)
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva

Despacho à fl.364 : " Vistos.Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno a exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano).Intime-se.Gurupi, 06 de junho de 2011.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-71100-03.2005.5.10.0821**

Processo Nº RT-711/2005-821-10-00.9

Reclamante	Valeria Maciel Cordeiro
Advogado	ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Drogaria Jatã Ltda
Advogado	ADÃO GOMES BASTOS

Despacho à fl.217 : " VISTOS OS AUTOS 1. Homologo a nova avença anunciada pelas partes às fls. 210/211, para que surta seus efeitos legais.2. A exequente deverá informar o cumprimento do novo pacto até o dia 22/08/2011, entendendo-se o silêncio como adimplido.3. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para atualização do valor devido a título de verbas previdenciárias e emolumentos cartorários.4. Após, intimem-se as partes, sendo a executada para pagamento das verbas acima até o dia 22/08/2011, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 27 de julho de 2011 (4ª feira).ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-73500-48.2009.5.10.0821**

Processo Nº RT-735/2009-821-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Marina de Oliveira Marquez

Despacho à fl.182 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Revogo o item 2 do despacho à fl. 179, tendo em vista que o executado encontra-se em

local incerto e não sabido, não sendo possível ao Cartório de Protestos efetuar a notificação do mesmo. 2. Considerando que os valores executados a título de custas processuais (R\$ 33,85) é inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda para inscrição na Dívida Ativa da União (R\$ 1.000,00 - Portaria nº 49 de 01/04/2004, art. 1º, I), SUSTO o pagamento de tal verba. 3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria do Ministério da Fazenda de nº283, de 1º de dezembro de 2008 c/c Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU/ nº996/2009, eis que o valor da verba da união não atinge o mínimo estabelecido em tal portaria. 4. Declaro extinta, por sentença, a presente execução, com fulcro nos artigos 795 do CPC e 270 do PGC do TRT da 10ª Região. 5. Expeçam-se Certidões da Dívida Trabalhista em favor da exequente e de sua advogada, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270, 271, e 276, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região; 6. Intimem-se as credoras, via DEJT, para receberem as respectivas certidões no prazo de DEZ dias; 7. Retiradas as certidões ou decorrido o prazo, deverão os documentos serem arquivados em pasta própria na Secretaria da Vara; 8. Ultimados todos os atos acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 18 de julho de 2011 (2ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-74900-34.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-749/2008-821-10-00.4

Reclamante	Alcenir Alves dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Luci José Pereira
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl.232: " VISTOS OS AUTOS. 1. Com razão a reclamada/reconvinte. 2. Revogo integralmente o despacho à fl. 225. 3. Haja vista que o Oficial de Justiça já cumpriu o mandado de protesto, conforme certidão à fl. 231v, expeça-se mandado de cancelamento do protesto, COM URGÊNCIA. O mandado deve ser acompanhado de cópias da petição às fls. 228/229 e deste despacho. 4. Após, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 5. Intime-se a credora/reconvinte para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 6. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 28 de julho de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-77500-62.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-775/2007-821-10-00.1

Reclamante	Orlando Alves de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Elio Luiz Delollo Junior
Advogado	TIAGO BARZOTTO WEGENER

Despacho à fl.280 : " VISTOS, ETC... 1.Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.267/268) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2.Custas processuais pelo reclamante, já dispensadas por ocasião da homologação do acordo original à fl.52, bem como as decorrentes do art.789-A da CLT. 3.O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença até o dia 28/06/2011 (3ªf). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art.794, II do CPC. 4.Contribuições previdenciárias e fiscais inexistentes, conforme resumo de cálculos

à fl.262, eis que trata-se de execução de acordo inadimplido. 5.Certifique-se nos autos 0063500-23.2008.5.10.0821 a homologação do presente acordo, face o termo de reserva de crédito lavrado naqueles autos (fl.264).6.Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DEJT.Gurupi(TO), 08 de junho de 2011 (4ª f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-82000-06.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-820/2009-821-10-00.0

Reclamante	Elinaldo Pereira da Silva
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.234 : " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s):Intimação das partes sobre a decisão à fl. 233.Gurupi(TO), 04 de agosto de 2011 (4ªfeira).HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria".

Despacho à fl.233: " VISTOS OS AUTOS. Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela executada às fls. 321/331, de sorte que constitui pressuposto processual próprio de admissibilidade de embargos/impugnação a indicação fundamentada dos valores e dos itens objeto de divergência. Não basta dizer que o cálculo está incorreto e se reportar a outro existente nos autos ou mesmo juntar planilha. Tal atitude corresponde à substituição de um cálculo por outro, e o que a norma legal exige é demonstração de erro nos cálculos cuja vista foi concedida, conforme preceitua o art. 879, § 2º da CLT.Gurupi/TO, 18 de julho de 2011 (2ª f.).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-86100-38.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-861/2008-821-10-00.5

Reclamante	Vilma Resplende da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Edna do Nascimento
Advogado	JUCIENE RÊGO DE ANDRADE

Despacho à fl. 203: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do requerimento da autora e da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se o credor para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Encaminhem-se os autos à PGF, via malote, através do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.4.Após a publicação,aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 02 de agosto de 2011 (3ª f). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL.Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-90200-02.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-902/2009-821-10-00.4

Reclamante	Josias de Souza Menezes
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI

Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Cristina Franco de Oliveira Guerreiro
Advogado	NEIDE FURTADO DA SILVEIRA
Reclamado	Jose Andrade da Silva
Reclamado	João Batista dos Santos Abreu

DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2011 às 15h03min para audiência de execução e homologação da proposta conciliatória apresentada pelas partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 08 de agosto de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94700-14.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-947/2009-821-10-00.9

Reclamante	Greginaldo Abreu dos Reis
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	José Cristino da Silva

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl.141 : " Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intimará exequente para, em 05 dias, informar o atual endereço da empresa de telefonia Americel S/A, ante da devolução do ofício enviado à mesma com a justificativa "mudou-se". Gurupi(TO), 02 de agosto de 2011 (3ª feira).

HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-95700-49.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-957/2009-821-10-00.4

Reclamante	Andrey Moraes de Carvalho Almeida
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva

DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2011 às 15h01min para audiência de execução e homologação da proposta conciliatória apresentada pelas partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 08 de agosto de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102200-34.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1022/2009-821-10-00.5

Reclamante	José Pereira de Sousa
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Cristina Franco de Oliveira Guerreiro

Advogado	NEIDE FURTADO DA SILVEIRA
Reclamado	Jose Andrade da Silva

DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2011 às 15h05min para audiência de execução e homologação da proposta conciliatória apresentada pelas partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 08 de agosto de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-111800-79.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1118/2009-821-10-00.3

Reclamante	Cleyton Ranis Sancha Rodrigues
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Ethel Corradi Limeira
Reclamado	Paracelso Corradi Limeira
Reclamado	Simone dos Santos Abreu
Reclamado	Terezinha dos Santos Abreu
Reclamado	Jose Andrade da Silva
Reclamado	Melbrun Participacao Produtora Cinematografica Ltda

DESPACHO: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2011 às 15h04min para audiência de execução e homologação da proposta conciliatória apresentada pelas partes.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. Gurupi(TO), 08 de agosto de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB - Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-122-95.2011.5.10.0851

Reclamante	Silma Rodrigues dos Santos
Advogado	ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A - Tocantins Açúcar e Álcool
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A - Destilaria Araguaia (Ex-Gameleira)
Reclamado	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S.A - Usina Cuaú

Desp.fl.216 "Vistos e examinados.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para vir retirar a CTPS da Reclamante". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-194-82.2011.5.10.0851

Reclamante	Denivaldo Pereira dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Ishyama Brasil Construções e Comercio
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Reclamado	Água Limpa Energia S.A
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
Reclamado	Areia Energia S.A
Advogado	MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES

Ato ordinatório de fl.81" Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamada, para no prazo

de 05 dias, manifestar sobre a petição de fl. 78.Dianópolis/TO, 08 de agosto de 2011.JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA,Diretor de Secretaria". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-30800-06.2005.5.10.0851

Processo Nº RT-308/2005-851-10-00.1

Reclamante Eli D'Anunciação Neto + 33
Advogado ANTONIO MARCOS FERREIRA
Reclamado Município de Aurora do Tocantins
Advogado VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Desp. fl. 1147"Vistos e examinados.Ante os comprovantes apresentados (fls. 1137/1146), tenho por quitada a execução quanto ao último exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Não obstante, intime-se o executado para apresentar uma conta corrente para devolução do saldo da execução.Oficie-se ao Departamento de Precatórios para informar a quitação do Ofício Precatório de fl. 578.Dianópolis/TO, 04 de agosto de 2011".

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Relatório Estatístico	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	4
Despacho	4
SECRETARIA DA 2ª TURMA	5
Ata	5
Despacho	44
SECRETARIA DA 3ª TURMA	46
Despacho	46
Pauta	49
COORDENADORIA DE RECURSOS	68
Despacho	68
JUÍZO CONCILIATÓRIO	68
Despacho	68
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	71
Despacho	71
Edital	74
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	74
Despacho	74
Edital	87
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	87
Despacho	87
Edital	94
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	96
Despacho	96
Edital	100
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101
Despacho	101
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
Despacho	106

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	119
Despacho	119
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	120
Despacho	120
Edital	125
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	144
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
Edital	153
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154
Despacho	154
Edital	159
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	170
Despacho	170
Edital	172
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
Edital	185
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185
Despacho	185
Edital	209
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	210
Despacho	210
Edital	215
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218
Despacho	218
Edital	221
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	222
Despacho	222
Edital	229
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	232
Despacho	232
Edital	237
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	237
Despacho	237
Edital	243
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	244
Despacho	244
Edital	245
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	245
Despacho	245

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	249
Despacho	249
Edital	254
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	254
Despacho	254
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	257
Despacho	257
Edital	264
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	267
Despacho	267
Edital	279
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	280
Despacho	280
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	284
Despacho	284
Edital	287
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	287
Despacho	287
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	294
Despacho	294